

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP**

**ANA MARIA MENEZES**

**JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DE  
TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL**

**DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**SÃO PAULO  
2016**

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP**

**ANA MARIA MENEZES**

**JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DE  
TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutora em Serviço Social sob a orientação da Professora Doutora Maria Lucia Rodrigues.

**SÃO PAULO  
2016**

Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
(CAPES)

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

---

---

Ao meu Deus e à memória de meus pais.

Minha eterna gratidão à:

Professora Doutora Maria Lucia Rodrigues

(minha dileta orientadora)

Coordenação e aos Professores Doutores do PEPG de Serviço Social

(fonte, modelo e inspiração)

À Fundação CAPES

(pelo apoio financeiro)

Professora Doutora Márcia Helena de Lima Farias

(amiga querida, irmã de alma)

Raquel Reis

(meu esteio)

Thammy, Kadu, Maga, Min, Pitt e Francisco

(meus amores incondicionais)

A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,  
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre  
aquilo que todo mundo vê.

(Arthur Schopenhauer)

## RESUMO

Aproveitando nossa dupla formação, colocamo-nos ao mesmo tempo como sujeito e objeto neste estudo doutoral escolhendo como tema a “Justiça Social e o Direito no processo de formação e de trabalho do Serviço Social”. Assim, estabelecemos como objetivo geral analisar a efetivação dos conhecimentos relativos ao Direito e à Justiça Social na formação do Assistente Social. Como objetivos específicos, analisar os conteúdos relacionados ao aprendizado do Direito e da Justiça Social na formação profissional do Serviço Social; analisar as mudanças curriculares correlatas ao Direito que conformam o curso de Serviço Social desde a criação da primeira escola de formação em nível superior (1936) até a atualidade; e estudar os processos de mudança sócio-históricos que ensejaram alterações na formação do curso de Serviço Social. Nosso propósito consiste em iniciar uma análise mais ampliada sobre os conhecimentos do Direito no Serviço Social contribuindo, desta forma, para um aproveitamento maior desta área de saber.

A pesquisa que realizamos é de natureza virtual e os resultados permitiram compreender como se dá a instrumentalidade do Direito no Serviço Social. A preocupação central consistiu em estabelecer a relação entre o Direito e o direito que se ensina no Serviço Social apresentando uma proposta de viabilidade para a aproximação teórica e prática na profissão por intermédio do Direito crítico.

**Palavras-chave:** Justiça social, Direito, Formação, Trabalho, Serviço Social

## **ABSTRACT**

Taking advantage of our dual training, we put ourselves at the same time as subject and object in this doctoral study choosing as its theme "Social Justice and the Law in the formation and work of the Social Service." Thus, we have established as main objective to analyze the effectiveness of knowledge of the law and social justice in the formation of the social worker. Specific objectives, analyze the content related to learning of Law and Social Justice in the training of social work; analyze related curricular changes to the law shaping the course of social work since the creation of the first school of education at the college level (1936) to the present; and study the socio-historical processes of change which entailed changes in the formation of the Social Service course. Our purpose is to initiate a broader analysis of the knowledge of law in social work, thus contributing to further exploit this area of knowledge.

The research conducted is of virtual nature and results allowed us to understand how is the instrumentality of the Law on Social Services. The main concern was to establish the relationship between the law and the law is taught in Social Work presenting a proposal for feasibility of the theoretical and practical approach in the profession through the critical law.

**Keywords:** Social Justice, Law, Education, Labor, Social Services

## SUMÁRIO

Introdução .....	11
Cap. I - Justiça Social, Igualdade, Equidade, Ética e Direito .....	16
Cap. II – A presença do Direito no Serviço Social: as motivações éticas, as diretrizes curriculares e as referências legislativas da prática profissional .....	50
▪ Antes da Constituição Federal de 1988 .....	62
▪ Depois da Constituição Federal de 1988 .....	75
Cap. III – O Sistema Brasileiro de Proteção Social na atualidade .....	84
Cap. IV – A prática profissional judicializada .....	123
Cap. V – A pesquisa e sua metodologia – Análise e interpretação dos dados..	146
Considerações Finais .....	200
Referência Bibliográfica .....	207
Anexos: I – Formulário virtual da Pesquisa	
II – Respostas dos/as assistentes sociais	
III – Relação de IES que ministram o curso de Serviço Social	

## INTRODUÇÃO

O que vale no ser humano é a sua capacidade de insatisfação.  
Ortega y Gasset

Ao longo da atividade docente que tivemos a oportunidade de vivenciar e testemunhar a angústia dos alunos ao expressar a dificuldade em estabelecer a relação entre o aprendizado teórico e a prática profissional; a ansiedade, sobretudo, se manifestava quanto à adequada atuação do assistente social segundo o projeto ético-político da profissão, para aqueles que não se identificavam com a proposta de militância política de base marxista.

*– É possível ser um bom assistente social sem ser marxista?*

*– Ser marxista é essencial para obtenção de reconhecimento e sucesso profissional no Serviço Social?*

*– Quem não é marxista estará fadado a não inserção no mercado de trabalho como assistente social?*

Eram tantos questionamentos que, por mais que debruçássemos sobre as leituras ainda mais específicas do curso de graduação em Serviço Social, além das inconclusas discussões sobre estas questões no grupo de estudos sobre docência no NEMESS – PUC-SP, a sensação que tínhamos era de que havia um hiato, um senão, uma lacuna difícil de ser preenchida capaz de dar a conhecer de forma satisfatória.

Por mais que tentássemos promover as necessárias aproximações com este objeto de questionamento (o aprendizado teórico e a prática do Serviço Social) percebemos que era preciso ir ainda mais fundo para compreender como, historicamente, se desenvolveu o Serviço Social no Brasil e a relação que esta profissão estabeleceu com o modo de produção capitalista para colocar em prática sua estratégia política individual, coletiva e social.

Concluimos que o Mestrado não haveria de fornecer mais respostas plausíveis uma vez que esta formação tem como objetivo preparar professores para lecionar em nível superior e promover atividades de pesquisas; mas, e os alunos de

graduação? Como ajuda-los a compreender o que acontece no processo de formação profissional? Como contribuir com as futuras gerações de assistentes sociais a superar esta inquietação?

No curso de Doutorado, com o benefício da bolsa de estudos integral fornecida pelo Programa de Excelência Acadêmica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – ProEx CAPES, optamos pela dedicação integral aos estudos e o desligamento, temporário, das atividades docentes.

Sem jamais abandonar os questionamentos que desde então passaram a nos acometer, pensamos que no decorrer do curso de Doutorado, poderíamos investigar melhor a formação teórica e prática em Serviço Social.

Nem a releitura dos clássicos do pensamento moderno e contemporâneo<sup>1</sup>, realizada em fases distintas de nossa múltipla formação (apreendidas segundo o viés de inculcamento de cada área de saber), nem a oportunidade de ler outros tantos pensadores da atualidade<sup>2</sup> na área das Ciências Sociais (cuja apropriação é imperativa para a formação docente) mostraram-se suficientes para desvelar respostas plausíveis, ainda que tivessem contribuído enormemente para a fundamentação do que estaria por vir.

Continuamos perquirindo estas inquietações que com o passar do tempo, mostravam-se cada vez maiores! Com o propósito de compreender melhor esta profissão e o processo de formação dos assistentes sociais optamos por cursar a graduação presencial da Universidade Nove de Julho na unidade Vila Maria.

Durante o curso procuramos extrair o melhor que esta formação tinha a oferecer, além da complementação como profissional docente e pesquisadora da área social: a observação sobre o desenvolvimento das relações institucional, docente e alunado no processo de ensino-aprendizado a fim de desvelar a forma e o conteúdo da construção sóciojurídica do profissional de assistência social na atualidade.

---

<sup>1</sup> Maquiavel (O príncipe), Descartes (Discurso sobre o método), Bacon (Ensaaios), Hobbes (Leviatã), Spinoza (Ética), Locke (Carta sobre a tolerância e Ensaio sobre o entendimento humano), Montesquieu (O espírito das leis), Voltaire (Tratado sobre a tolerância), Rousseau (Do contrato social), Kant (Crítica da razão pura), Adam Smith (A riqueza das nações), Hegel (Princípios da Filosofia do Direito), Ricardo (História do pensamento econômico), Comte (Curso de Filosofia Positiva e Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo), Marx (O capital e quase todas as obras), Engels (A origem da família, da propriedade privada e do Estado, O papel do trabalho na transformação do macaco em homem e outras publicações em coautoria com Marx). Títulos disponíveis nas coleções “Os Pensadores” e “Os Economistas”.

<sup>2</sup> Boaventura de Sousa Santos, Humberto Maturana, Michel Foucault, Michel Serres, Edgar Morin, dentre tantos.

Aproveitando nossa dupla formação, colocamo-nos ao mesmo tempo como sujeito e objeto neste estudo doutoral escolhendo como tema a “Justiça Social e o Direito no processo de formação e de trabalho do Serviço Social”. Assim, estabelecemos como objetivo geral analisar a efetivação dos conhecimentos relativos ao Direito e à Justiça Social na formação do Assistente Social. Como objetivos específicos, analisar os conteúdos relacionados ao aprendizado do Direito e da Justiça Social na formação profissional do Serviço Social; analisar as mudanças curriculares correlatas ao Direito que conformam o curso de Serviço Social desde a criação da primeira escola de formação em nível superior (1936) até a atualidade; e estudar os processos de mudança sócio-históricos que ensejaram alterações na formação do curso de Serviço Social. Nosso propósito consiste em iniciar uma análise mais ampliada sobre os conhecimentos do Direito no Serviço Social contribuindo, desta forma, para um aproveitamento maior desta área de saber.

A tese está construída em cinco capítulos e suas considerações finais que, longe de ser conclusiva, destina-se, antes de tudo, a algumas perspectivas ou indicações para a profissão.

O primeiro capítulo trata dos temas básicos que dão sustentação às reflexões sobre justiça social, igualdade, equidade, ética e Direito (categorias teóricas), essenciais para a estruturação dos conhecimentos sobre o Direito no Serviço Social. Justiça social, igualdade e equidade são constituídas a partir de conceitos filosóficos, origem etimológica, princípios da CF/88 e atuação nas leis, além do conhecimento expresso pela seguridade social.

Ética e direito são trabalhadas filosoficamente e analisadas sob a ótica das teorias sociais e pelas concepções jurídicas da doutrina jurídica. Preocupamo-nos, sobretudo, com a ética profissional do/a assistente social e a formação em Direito, não só em relação ao curso de Direito, mas também em relação às diretrizes curriculares de outros cursos de nível superior.

No segundo capítulo construímos uma cronologia das leis que dão suporte ao trabalho do Serviço Social visando o entendimento sobre as motivações éticas de cada estágio alcançado pela profissão (o laicado, o Estado, o fascismo, o pró-capitalismo e o socialismo), as diretrizes curriculares de formação dos/as assistentes sociais desde a capacitação dos modernos agentes da caridade e suas implicações políticas, econômicas e sociais até o Movimento de Reconceituação. Estão presentes

também as referências legislativas que conformaram juridicamente a Assistência Social e orientaram a prática profissional do Serviço Social antes e depois da CF/88.

As referências legislativas da prática profissional antes da CF/88 privilegiam a historicidade da assistência estatal desde o período Colonial brasileiro; versa sobre a organização dos trabalhadores e o movimento sindical elencando as leis de proteção ao trabalhador e as garantias constitucionais de cada período, identificando as obras sociais de caráter nacional.

Pós promulgação da CF/88, são analisados a garantia dos direitos, a legitimidade do poder normativo da Justiça do Trabalho e a ampliação da seguridade social. O Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS) é apresentado como conjunto legislativo formado pela seguridade social, direito do trabalho e os estatutos, visitando as Emendas Constitucionais a que foi submetido. São apreciados, ainda, o cumprimento das normas constitucionais segundo os princípios da: universalidade, uniformidade, equivalência, seletividade, irredutibilidade, equidade, progressividade e diversidade.

O terceiro capítulo estrutura o SBPS deste a sua origem Constitucional (Saúde, Previdência Social e Assistência Social) até a sua materialização em legislação infraconstitucional que se configura na garantia de direitos da seguridade social por intermédio das diretrizes e dos programas apresentados por grandes grupos de proteção (mulheres e família, crianças e adolescentes, deficiência e velhice) e das garantias trabalhistas por intermédio da legislação do seguro social contra infortúnica (doença, acidentes e incapacidade laboral).

As áreas da Saúde, Previdência Social e Assistência Social são analisadas desde o status constitucional, a legislação estruturante e vigente, as orientações jurídicas e éticas sobre o trabalho dos/as assistentes sociais e os dados estatísticos comparativos (2004-2016) disponíveis sobre a ocupação destes campos de trabalho pelo pessoal do Serviço Social.

No quarto capítulo conceituamos *judicialização*, trabalhando o Estado e a sociedade como partes nos litígios; apresentamos dados sobre as decisões das ações impetradas segundo cada área da seguridade social e o significado destas decisões como fontes formais do Direito, força de lei nas garantias de efetivação dos direitos constitucionais. Problematizamos a existência da prática judicializada dos/as assistentes sociais nos dois polos em que se manifestam: na orientação aos/às usuários/as dos serviços quanto à possibilidade de submeter às administrações e aos

tribunais a apreciação de seus pleitos e suas dificuldades em executar as ordens judiciais.

Refletimos ainda sobre as ideias iniciais de um Direito crítico fundamentando nossa tecitura com os fios que entrelaçam o Serviço Social e o Direito em sua urdidura por intermédio da análise das teorias constitucionais da essência da constituição e da força normativa da constituição. Pela metodologia do direito comparado analisamos os códigos de ética de 21 profissões regulamentadas com especial atenção ao CEP dos/as assistentes sociais (1993) classificando-o segundo critérios constitucionais demonstrados, inclusive, em sua articulação com a atuação crítica.

O quinto capítulo refere-se à pesquisa e sua metodologia, análise e interpretação dos resultados; realizamos um estudo *online* sobre o curso de Direito na formação do Serviço Social através de 25 assistentes sociais de diferentes áreas de atuação nas esferas pública, privada, mista e do terceiro setor.

Nas considerações finais, longe de pretender esgotar o tema, procuramos estabelecer a relação entre o Direito e o direito que se ensina no Serviço Social apresentando uma proposta para a aproximação teórica e prática da instrumentalidade do Direito na profissão dos/as assistentes sociais por intermédio do Direito crítico.

Tanto quanto necessário utilizamos imagens gráficas, tabelas, quadros e demais recursos visuais para demonstrar mais claramente o conteúdo desta tese.

Nos anexos constam: (I) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, (II) Formulário Virtual da Pesquisa sobre o curso de Direito na formação do Serviço Social, (III) Respostas dos/as assistentes sociais às questões abertas que conformaram a análise qualitativa da pesquisa e (IV) Relação de IES que ministram curso de Serviço Social no Brasil.

## Capítulo I – JUSTIÇA SOCIAL, IGUALDADE, EQUIDADE, ÉTICA E DIREITO

### Justiça Social

Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso.  
Amo as gentes e amo o mundo.  
E é porque amo as pessoas e amo o mundo  
que eu brigo para que a justiça social  
se implante antes da caridade.  
Paulo Freire

Depois de uma formação básica na área do Direito fizemos nossa inserção no universo do Serviço Social por intermédio do curso de mestrado. O aprendizado adquirido na participação de pesquisas na área da assistência social, propiciadas como desdobramento dos estudos pós-graduados, trouxeram também, algumas inquietações. A principal delas referia-se à interpretação unívoca de que o direito positivo consagrado em nossa atual Constituição Federal se destina, apenas e tão somente, à política econômica neoliberal e, portanto, não oferece nenhuma outra alternativa senão a supressão da ordem jurídica vigente e a implantação de uma nova ordem política de caráter socialista marxista, conforme expressa o projeto ético-político do Serviço Social.

Se, para Roberto Lyra Filho (1980), os problemas causados pela insatisfação de alunos e professores quanto a organização e o funcionamento do ensino jurídico na graduação em Direito surgem a partir “de um equívoco generalizado e estrutural na própria concepção do direito que se ensina”, e que “é preciso chegar à fonte, e não às consequências [...] repensando o ensino jurídico, a partir de sua base” (p. 6), o que dizer sobre o ensino jurídico no Serviço Social, cujos princípios fundamentais inseridos no atual Código de Ética Profissional (1993) afirma, dentre outros, assumir a defesa intransigente dos direitos humanos (II) e o posicionamento em favor da equidade e da justiça social (V), sem uma visão dos conteúdos que deveria ministrar?

Considerando os questionamentos de R. Lyra Filho<sup>3</sup> acerca do ensino do Direito e de como irradia seu conhecimento para outras áreas de atuação profissional, decidimos realizar integralmente o curso de graduação em Serviço Social com o propósito de compreender como esta área fundamenta e instrumentaliza juridicamente seu projeto profissional e societário. Esta é a razão primeira de iniciar este estudo problematizando as categorias Justiça social, igualdade, equidade, ética e direito.

Justiça é um termo bastante mencionado no mundo contemporâneo nas mais diversas instâncias da sociedade, especialmente no que se refere às relações de poder, às relações sociais e institucionais, à ética, entre outras. De origem latina (*justitia*) que significa o que é correto, justo, direito significa equidade, administração da lei e direito legal; mas também pode ser compreendida como um bem coletivo que deve ser o princípio das relações políticas de todos os indivíduos.

Várias são as teorias de justiça desenvolvidas por diversos pensadores ao longo da história. No entanto, o filósofo grego Aristóteles (384-322 a.C.) foi o primeiro a propor uma teoria sistemática da justiça (*dikayosine*) ao distinguir o gênero justiça em duas espécies: a justiça geral (justo é aquilo que a lei determina) e a justiça particular (justo é aquilo que é regido pela noção de igualdade). Esta noção de igualdade subdivide-se em justiça distributiva (justo é aquilo que é regido pela igualdade proporcional) e justiça corretiva (justo é aquilo que restabelece o equilíbrio nas relações privadas, tais como: as voluntárias – contratos – e as involuntárias – ilícitos civis e penais –, ambas decididas por um juiz).

Tomando por base a teoria sistemática da justiça aristotélica, Tomás de Aquino (1225-1274) distinguiu outras três espécies de justiça (legal, distributiva e comutativa) acrescentando-lhes componentes do Direito Romano e definindo justiça como “dar a cada um o que lhe é devido”.

Tomás de Aquino denominou como justiça legal a justiça geral aristotélica, uma vez que era pelos dispositivos legais impostos à comunidade que se tornava possível alcançar o bem comum. Para ele, era o objeto da justiça que distinguia as espécies de justiça como: justiça particular (o bem particular) e a justiça legal (o bem comum). Mas, era necessário, ainda, uma justiça que regulasse o que era devido a

---

<sup>3</sup> Conferência proferida pelo Prof. Dr. Roberto Lyra Filho sobre a reforma do ensino jurídico na Universidade de Brasília (UnB) em 1980.

determinados membros da comunidade, tanto nas distribuições (justiça distributiva) quanto nas trocas (justiça comutativa).

O conceito de justiça distributiva de Tomás de Aquino era mais amplo que o aristotélico (restrito à comunidade política) por que se fazia presente em todas as dimensões comunitárias (política, família, trabalho, propriedade, herança, etc.) e a justiça corretiva de Aristóteles (aplicada pelo juiz) denominada por Tomás de Aquino como comutativa (por que podia ser realizada por qualquer pessoa que intermediasse a troca) tinha ampliada a sua atuação. Na justiça distributiva aristotélica igualam-se coisas a pessoas (igualdade proporcional), enquanto na justiça comutativa tomista trata-se de igualar coisa a coisa (igualdade absoluta).

O ideal social de igualdade perante a lei (formal) surgido no século XVIII e desenvolvido no século XIX tornou inevitável repensar os conceitos de justiça geral/legal de Aristóteles e de Tomás de Aquino para fazer frente às questões de justiça da época.

Os autores neotomistas<sup>4</sup>, Luigi Taparelli e R. P. Ch. Antoine, pela relevância de suas obras, foram os responsáveis pela elaboração do conceito de justiça social cuja difusão foi impulsionada pelas Encíclicas sociais da Igreja Católica.

Segundo Barzotto (2003):

A Encíclica *Quadragesimo anno* de Pio XI, de 1931, é a primeira das Encíclicas sociais a utilizar o termo justiça social. Ele é mencionado aí 7 vezes, nos parágrafos 57, 58, 71, 74, 88, 101 e 110.

Nessa Encíclica, o conceito é em geral, aplicado à esfera econômica, para avaliar a distribuição de renda e riqueza. Contudo, embora o senso comum atribua aos trabalhadores somente o papel de beneficiários da justiça social, a justiça social tem a universalidade da justiça legal: todos têm obrigações em relação ao bem comum. Assim, "é contra a justiça social diminuir ou aumentar demasiadamente os salários em vista das próprias conveniências e sem ter em conta o bem comum". Os operários, na sua luta por melhores salários, devem estar atentos para que o mercado de trabalho não se veja encolhido por pretensões inviáveis economicamente: "os salários se regulem de tal modo, que o maior número de operários possa encontrar trabalho e ganhar o necessário para o sustento da vida. " Assim como todos são os obrigados, todos são beneficiados, uma vez que o bem comum é o bem de todos, sendo realizado somente "quando todos e cada um tiverem todos os bens que as riquezas naturais, a arte técnica, e a boa administração econômica podem proporcionar. " Na ordem econômica, a fórmula da justiça social seria então: "todos os bens necessários para todos".

Ao contrário do que alguns intérpretes dizem, o conceito de justiça social não se aplica somente ao campo econômico. Efetivamente, o parágrafo 110 da

---

<sup>4</sup> Movimento de retorno das ideias tomistas resgatadas à luz da tendência intelectual moderna influenciada pela encíclica *Rerum Novarum* (1891) do Papa Leão XIII e que tratava das condições de vida das classes trabalhadoras. A carta encíclica do Papa Pio XI, denominada *Quadragesimo Anno* (1931), em resposta à Grande Depressão de 1929 invoca o princípio dirigente da economia baseada na unidade do corpo social.

*Quadragesimo Anno* prescreve: "As públicas instituições adaptarão a sociedade inteira às exigências do bem comum, isto é, às regras da justiça social", inserindo deste modo, a atividade econômica, em uma "ordem sã e bem equilibrada". A justiça social tem por esfera de aplicação, portanto, a vida da sociedade como um todo, e não somente sua dimensão econômica. Na Encíclica *Divini Redemptoris*, de 1937, Pio XI repete a ideia de que a justiça social deve reger toda a sociedade, não se restringindo a orientar a dimensão econômica: a justiça social deve regular "a ordem econômica e a organização civil" (grifo nosso, p. 4).

Afirma ainda o referido autor:

Mas o mais importante nesta última Encíclica (*Divini Redemptoris*) é a definição de justiça social: "É precisamente próprio da justiça social exigir dos indivíduos quanto é necessário ao bem comum." Ora, essa é exatamente a definição de Tomás de Aquino da justiça legal: "A justiça legal ordena o homem imediatamente ao bem comum." Mas as exigências que recaem sobre cada um dos indivíduos supõem que estes estejam em condições de contribuir com a comunidade a que pertencem: "não se pode prover ao organismo social e ao bem de toda a sociedade, se não se dá a cada parte e cada membro, isto é, aos homens dotados da dignidade de pessoa, tudo quanto necessitam para desempenharem suas funções sociais (grifo no original)." Pode-se expressar o pensamento do Pontífice do seguinte modo: a justiça social exige de cada um aquilo que é necessário para a efetivação da dignidade da pessoa humana dos outros membros da comunidade, ao mesmo tempo em que atribui a cada um os direitos correspondentes a esta dignidade. A justiça social considera o ser humano simplesmente na sua condição de pessoa humana, nos seus direitos e deveres humanos (grifo nosso, p. 5).

Assim, é estabelecida pelo tomismo a relação direta e indissociável entre justiça social e dignidade humana por que da efetivação da primeira emerge a garantia da segunda.

Entretanto, a partir das várias forças da sociedade civil e do campo político – da esquerda e da direita, de progressistas a conservadores, de intervenções a livre-cambistas, de socialistas a liberais –, o termo justiça social passou a sugerir múltiplas interpretações (Cf. AZEVEDO, 2013:130).

Dentre tantos pensadores que se dedicaram à reflexão sobre a concretização da ordem e ou da justiça – a partir de acontecimentos exteriores aos homens e capazes de receber proteção jurídica (fenômeno jurídico) –, destacamos o pensamento de Norberto Bobbio (1909-2004) e Hans Kelsen (1881-1973) que, por suas contribuições à ciência do direito positivo<sup>5</sup>, são reconhecidamente os maiores teóricos e referências acadêmicas imprescindíveis do Direito.

<sup>5</sup> Cf. Kelsen, o direito positivo (também chamado de direito objetivo) se refere à técnica social específica da qual se vale a autoridade estatal para obter a desejada conduta dos homens mediante a ameaça de coerção em caso

Portanto, a fim de que possamos compreender as múltiplas interpretações sobre justiça e, conseqüentemente, justiça social, cabe esclarecer, inicialmente, o que vem a ser a distinção entre as forças da sociedade civil e do campo político.

Para Bobbio (1995):

[...] o critério mais frequentemente adotado para distinguir a direita da esquerda é a diversa postura que os homens organizados em sociedade assumem diante do ideal da igualdade, que é, com o ideal da liberdade e o ideal da paz, um dos fins últimos que os homens se propõem a alcançar e pelos quais estão dispostos a lutar (p. 95). [...] A igualdade, como ideal supremo, ou até mesmo último, de uma comunidade ordenada, justa e feliz, e, portanto, de um lado, como aspiração perene dos homens conviventes, e, de outro, como tema constante das teorias e ideologias políticas, está habitualmente acoplada ao ideal de liberdade, considerado, também ele, supremo ou último (p. 111).

Segundo Kelsen (2000):

Da ideia de que somos – idealmente – iguais, pode-se deduzir que ninguém deve mandar em ninguém. Mas a experiência ensina que, se quisermos ser realmente todos iguais, deveremos nos deixar comandar. Por isso a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade. A síntese desses dois princípios é justamente a característica da democracia (p. 27).

Progressistas e conservadores são termos empregados para denominar os seguidores de posições político-filosóficas opostas e que defendem o progresso social e político favoráveis às transformações e às reformas; também aqueles que são favoráveis à continuidade das formas de vida vigente e que se opõem às mudanças radicais.

Intervencionistas e livre-cambistas são designações dadas àqueles que se opõem às ideias de interferência estatal; os primeiros são adeptos da interferência do Estado não só na regulação da atividade econômica como também em todos os âmbitos da vida pública e privada; os segundos são partidários da liberdade de mercado, onde a troca de bens e serviços não é afetada por restrições estatais.

Socialistas e liberais se antagonizam, sobretudo, quanto ao destino das riquezas geradas socialmente. Enquanto os socialistas defendem que a desigualdade social, a pobreza, a falta de oportunidades e o enriquecimento ilimitado é consequência das relações de exploração capital-trabalho e que ninguém deve lucrar

---

de transgressão. Enquanto técnica social específica, a normatividade tanto pode servir à opressão quanto à emancipação de uma sociedade.

com o trabalho dos outros, determinando o fim das classes sociais (patrões e empregados), os liberais defendem o direito à propriedade privada, a liberdade das atividades comerciais e a igualdade dos indivíduos mediante a lei.

Cabe, porém, ressaltar que atualmente, simultânea e concorrencialmente, o liberalismo de direita sustenta que a justiça social está vinculada à criação de oportunidades e à proteção das iniciativas privadas; o liberalismo de esquerda (também chamado liberalismo social) evidencia a necessária intervenção estatal para conquistar a justiça social.

No Brasil, a justiça social, inspirada na Doutrina Social da Igreja, é um dos pilares da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Nossa Carta Magna é responsável não só por fixar os alicerces de todo o sistema jurídico, mas também estabelecer a conjugação político-econômico e sociocultural.

No Preâmbulo<sup>6</sup> da CF/88 encontram-se, expressa e taxativamente, os valores fundamentais do autodeclarado Estado Democrático que, a partir de então, está destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça a toda a sociedade brasileira.

O princípio<sup>7</sup> constitucional da justiça social consta tanto no art. 170: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”; na mesma direção o art. 193 expressa: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (grifos nosso).

A interpretação literal de ambos os dispositivos indica axiomáticamente que a ordem econômica tem como objetivo assegurar a todos a existência digna enquanto o objetivo da ordem social é assegurar o bem-estar e a justiça social, um fim em si mesmo. Entretanto, a efetivação da justiça social requer mais que a regulação da relação entre Estado e indivíduo (reconhecimento); requer a regulação da relação do indivíduo com outro indivíduo (reciprocidade), do indivíduo com a sociedade (deveres) e a relação da sociedade com o indivíduo (solidariedade).

---

<sup>6</sup> Alexandre de Moraes (2005) define o Preâmbulo como documento de intenções do diploma que consiste em uma ‘certidão de origem e legitimidade’ do novo texto e uma proclamação de princípios, demonstrando ruptura com o ordenamento constitucional anterior de um novo Estado constitucional. Apesar de não fazer parte do texto constitucional propriamente dito e, conseqüentemente, não conter normas constitucionais de valor jurídico autônomo, o Preâmbulo não é juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser observado como elemento de interpretação e integração dos diversos artigos que lhe seguem (p. 15).

<sup>7</sup> Os princípios cumprem uma função normativa-sistêmica, uma vez que em face da sua referência a valores, se põem como fundamento das regras e, assim, irradiam-se e imantam todo o sistema jurídico.

Importante salientar que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, expresso no art. 1º, inciso III da CF/88 é também um princípio subjacente à justiça social.

## Igualdade

Debaixo de toda a vida contemporânea  
encontra-se latente uma injustiça profunda e irritante:  
a falsa suposição da igualdade real entre os homens.  
Cada passo que damos entre eles  
monstra-nos tão evidentemente o contrário  
que cada caso é um tropeção doloroso.  
Ortega Y Gasset

É possível afirmar que igualdade é a ausência de diferenças entre tudo que existe ou possa existir de natureza corpórea ou não e que comparativamente, possuam o mesmo valor ou possam ser interpretadas a partir do mesmo ponto de vista.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) afirma que a liberdade é o bem supremo da humanidade e que a igualdade é um de seus pilares; mas, como temos dificuldade em exercitar o bem comum em sociedade, a igualdade se corrompe. O termo igualdade também está relacionado aos conceitos de uniformidade e de continuidade quando se referem a um padrão percebido ou estabelecido entre todos os sujeitos ou objetos analisados. Etimologicamente, a palavra igualdade tem origem do latim *aequalitas* e quer dizer aquilo que é igual, semelhante.

Como vimos anteriormente, em Aristóteles a noção de igualdade na justiça era aplicada pelos juízes apenas em casos referentes à justiça particular, sobretudo no que dizia respeito à justiça distributiva (igualdade proporcional).

Em relação à igualdade, ensina-nos Santos (2003):

temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (p. 56).

No Brasil, a primeira Carta Magna a consagrar a concepção de igualdade aristotélica foi a Constituição de 1934, ainda que precariamente. Mas, somente na CF/88 esta concepção se fortaleceu ao ser alçada à condição de princípio em razão da previsão preambular e da investidura de irrevogabilidade do texto constitucional (cláusula pétrea) enquanto durar sua vigência, conforme expressa o art. 60, § 4º, IV, ao determinar que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais, numa referência a adoção da igualdade absoluta proposta por Tomás de Aquino e outros pensadores.

O princípio constitucional da igualdade perante a lei<sup>8</sup> encontra-se assim expresso: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (CF/88, art. 5º, *caput*). Importante ressaltar que a parte inicial deste artigo determina os destinatários do direito à igualdade e a parte final refere-se à garantia dos direitos declarados.

O princípio constitucional da igualdade atua também na lei<sup>9</sup>, como podemos verificar o que fundamenta: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III e art. 43); igualdade na promoção do bem de todos (art. 3º, IV); igualdade racial (art. 4º, VIII e art. 5º, XLII); igualdade entre os sexos (art. 5º, I; art. 183, § 1º; art. 7º, XXX; art. 189, § único e art. 226, § 5º); igualdade de credo religioso (art. 5º, VIII); a igualdade jurisdicional (art. 5º, XXXVII e XXXVIII); igualdade quanto aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI); igualdade trabalhista (art. 7º, XX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV); igualdade entre brasileiros natos e naturalizados (art. 12, § 2º); igualdade política (art. 14); igualdade perante o Poder Executivo (art. 19, III); igualdade nos cuidados à saúde (art. 196) e à assistência pública (art. 23, II); igualdade na integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X); igualdade das pessoas com deficiência (art. 24, XIV); igualdade quanto a ocupação de cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I); igualdade na concorrência em concursos públicos (art. 37, VIII); igualdade tributária (art. 146, III, d e art. 150, II); igualdade na

---

<sup>8</sup> Por igualdade perante a lei compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto (direito formal).

<sup>9</sup> Igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas. Trata-se do direito material, que busca proteger o direito daqueles que estiverem desequilibrados, de maneira especial e de acordo com a situação.

prestação da assistência social (art. 203); igualdade na educação (art. 206 e art. 208) e igualdade dos índios (art. 231).

A CF/88 também dispõe sobre discriminações que visam assegurar a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, ainda que a previsão do art. 5º, I, tenha mantido a igualdade, uma vez que possui a finalidade de atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes. Por exemplo, condições às presidiárias para que permaneçam com os seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L); licença à gestante em período superior à licença-paternidade (art. 7º, XVIII e XIX); proibição a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, XXX); tratamento diferenciando à mulher quanto ao menor tempo necessário para se aposentar (art. 40, § 1º, III, a e b; art. 201, § 7º, I e II e art. 201, § 8º) e serviço militar obrigatório (art. 143, §§ 1º e 2º).

O princípio constitucional da igualdade opera também em dois planos frente ao legislador e ao próprio Poder Executivo: na edição de leis e medidas provisórias (impedindo a criação de tratamentos abusivamente diferenciados às pessoas em situação idêntica) e na obrigatoriedade da autoridade pública de aplicar a lei e os atos normativos de maneira igualitária.

A lógica de reflexão sobre o princípio da igualdade na aplicação da justiça está no alcance de maior isonomia e, quando não, de uma redução das desigualdades fundamentada na ideia de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades” (Aristóteles).

## **Equidade**

Na justiça como equidade a posição original de  
igualdade corresponde ao estado de natureza  
na teoria tradicional do contrato social.  
John Rawls

John Rawls (2000) apresentou uma concepção da justiça que, segundo ele “generaliza e leva a um plano superior de abstração a conhecida teoria do contrato

social como se lê em Locke, Rousseau e Kant”<sup>10</sup> indicando que para que isto seja feito é preciso pensar um contrato original contrário à ideia de “um contrato que introduz uma sociedade particular ou que estabelece uma forma particular de governo” (p. 12).

E esclarece:

[...] a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer. A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade (p. 12).

Imagina o autor que “aqueles que se comprometem na cooperação social escolhem juntos, numa ação conjunta, os princípios que devem atribuir os direitos e deveres básicos e determinar a divisão de benefícios sociais (p. 12-13).

Equidade é o substantivo feminino com origem etimológica no latim *aequitas* que significa igualdade, simetria, retidão, imparcialidade, conformidade. Amaral Neto (2004) ensina que:

A equidade é um conceito multissignificativo, uma verdadeira cláusula geral, uma hipótese legal de ampla generalidade que se faz presente em todas as experiências jurídicas do mundo ocidental, interessando à filosofia e à teoria do Direito, particularmente no que tange à interpretação jurídica. Excepcional por natureza, pois somente aplicável nas hipóteses legais previamente estabelecidas, tem vários significados, conforme sua imediata função. Tem-se, assim: a equidade interpretativa, quando o juiz, perante a dificuldade de estabelecer o sentido e o alcance de um contrato, por exemplo, decide com um justo comedimento; a equidade corretiva, que contempla o equilíbrio das prestações, reduzindo, por exemplo, o valor da cláusula penal; a equidade quantificadora, que atua na hipótese de fixação do *quantum* indenizatório; a equidade integrativa, na qual a equidade é fonte de integração, e ainda a equidade processual, ou juízo de equidade, conjunto de princípios e diretivas que o juiz utiliza de modo alternativo, quando a lei autoriza, ou permite que as partes a requeiram, como ocorre nos casos de arbitragem (p. 17).

---

<sup>10</sup> As teorias do contrato social supõem a existência de um estado de natureza anterior ao estabelecimento do contrato. Os autores divergem quanto a condição humana a ser superada neste estado, mas concordam que a segurança da ordem social advenha da união dos indivíduos por meio do estabelecimento de um contrato que obrigue juridicamente a todos. Locke crê na necessidade da existência de uma instância superior ao julgamento parcial de cada cidadão, que tende a agir de acordo com seus próprios interesses; Rousseau considera que a soberania é o poder que emana do povo e, em seu nome, deve ser exercido; e, Kant percebe o contrato social como uma relação entre iguais, isto é, a formação do Estado como representação da vontade geral unida.

Basicamente, a equidade representa preocupação com a aplicação da justiça com igualdade e proporcionalidade. Entretanto, na docência de Amaral Neto (2004)

[...] a exigência de igualdade de todos perante a lei, sob o ponto de vista formal, não pode desconhecer a necessidade de uma decisão também materialmente justa, de acordo com as circunstâncias. Entra aqui o conceito de equidade como critério interpretativo, que permite adequar a norma ao caso concreto e chegar à solução justa. Diz-se, por isso, ser a equidade a justiça do caso concreto. E a decisão será equitativa quando levar em conta as especiais circunstâncias do caso decidido e a situação pessoal dos respectivos interessados (p. 18).

A legislação brasileira não previu o emprego da equidade como critério interpretativo para aplicação da justiça quando a lei for omissa por que a própria lei determina que o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito<sup>11</sup>; e também por que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum<sup>12</sup>.

O novo Código de Processo Civil (CPC)<sup>13</sup>, determinou que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei” (art. 140, § único); entretanto, segundo o entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

O art. 140 incorporou a ideia sedimentada de que a lei em sentido estrito é apenas uma das fontes do direito, sendo que a tarefa hermenêutica consiste na interpretação de todo o sistema ou ordenamento jurídico, mas não significa o desprezo às regras ou ao direito legislado, pois tal postura implicaria sério prejuízo ao valor segurança jurídica, o que deve ser evitado (OAB, 2015:151).

Esta orientação da OAB deve-se ao fato de há muito serem empregadas como fontes recorrentes do direito não só as normas legais, os costume, a doutrina e a jurisprudência, mas também a jurisprudência criada a partir do princípio constitucional da equidade, sobretudo, quanto ao entendimento doutrinariamente pacificado sobre o art. 5º, *in fine*, da LINDB que novamente reproduzimos, dada a sua importância: o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

<sup>11</sup> Cf. art. 4º da antiga Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), de 4 de setembro de 1942, e atual Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010.

<sup>12</sup> Cf. art. 5º da LINDB.

<sup>13</sup> Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Desta maneira, o princípio constitucional da equidade, cuja origem remonta o Direito Romano, consiste na capacidade jurisprudencial em adaptar ou flexibilizar a regra (a norma ou a lei) vigente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade.

Resumidamente, as decisões dos juízes deverão se pautar na adaptação do direito ao caso concreto não de forma discricionária (pela ausência de normas reguladoras, pelas omissões dos diplomas legais ou ainda pela ‘injustiça’ das leis), mas como instrumento de aperfeiçoamento da aplicação da justiça (por analogia, pelos costumes e pelos princípios gerais do Direito), fundamentada nos princípios da moralidade<sup>14</sup> e da legalidade<sup>15</sup>, visando sempre e tão somente, a interpretação, a integração e ou a correção da lei dentro dos limites legais impostos pelo legislador.

O termo equidade foi citado duas vezes na CF/88: no art. 194, V, para declarar um princípio, dentre outros, da seguridade social é a “equidade na forma de participação do custeio”; e no art. 212 § 3º, ao expressar que: “a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação”, enquanto princípio (grifo nosso).

A equidade declarada enquanto princípio constitucional destina-se a irradiar o ideal de igualdade de direitos que deverá orientar e robustecer toda a legislação infraconstitucional, enquanto a equidade declarada nos objetivos de um plano, uma diretriz, uma política, um projeto, um programa, um serviço ou uma ação, requer um planejamento capaz de incluir ações estratégicas que assegurem uma prática protocolar a ser adotada a fim de assegurar a sua exequibilidade.

A fim de verificar a existência da determinação principiológica, ou a declaração da equidade enquanto objetivo, no conteúdo da legislação infraconstitucional, que dá fundamentação à prática cotidiana de assistentes sociais em todas as áreas de atuação, ligada direta ou indiretamente, ao Serviço Social, realizamos uma pesquisa, por intermédio dos descritores equidade e equitativo.

---

<sup>14</sup> Segundo Carvalho Filho (2014), o princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto (p.20).

<sup>15</sup> O princípio constitucional da legalidade está previsto em diversos dispositivos da CF/88 e outros diplomas legais. Sinteticamente podemos conceitua-lo como uma garantia a todos os cidadãos de estarem protegidos tanto pelos atos cometidos pelo Estado quanto por outros cidadãos. De modo geral, é considerado legal tudo que não for expressamente proibido por lei.

O resultado da pesquisa é demonstrado no quadro a seguir:

**Quadro 1 – Equidade na legislação infraconstitucional**

<b>Diploma Legal</b>	<b>Artigos / Referência</b>
Código Civil (CC) <sup>16</sup>	Arts. 413, 479, 928 § único e 953 § único
Código de Processo Civil (CPC)	Art. 140, § único
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) <sup>17</sup>	Art. 11
Estatuto da Juventude (EJ) <sup>18</sup>	Art. 14
NOB/SUAS/2012	Art. 3º, V
Política Nacional para a População em Situação de Rua <sup>19</sup>	Art. 5º
Código Penal (CP) <sup>20</sup>	Nada consta
Código de Processo Penal (CPP) <sup>21</sup>	Nada consta
Lei de Execução Penal (LEP) <sup>22</sup>	Nada consta
Lei da Seguridade Social <sup>23</sup>	Nada consta
Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) <sup>24</sup>	Nada consta
Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social <sup>25</sup>	Nada consta
Lei que Aprova o Regulamento da Previdência Social <sup>26</sup>	Nada consta
Lei Complementar que regula a aposentadoria da pessoa com deficiência Segurada do Regime Geral da Previdência Social <sup>27</sup>	Nada consta
Lei de Regulamentação do Benefício de Prestação Continuada devido à pessoa com deficiência e ao idoso <sup>28</sup>	Nada consta
Política Nacional do Idoso <sup>29</sup>	Nada consta
Estatuto do Idoso (EI) <sup>30</sup>	Nada consta
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência <sup>31</sup>	Nada consta
Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) <sup>32</sup>	Nada consta
Sistema Único de Assistência Social (SUAS) <sup>33</sup>	Nada consta
Sistema Único de Saúde (SUS) <sup>34</sup>	Nada consta
Política Nacional de Saúde Mental <sup>35</sup>	Nada consta
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) <sup>36</sup>	Nada consta
Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) <sup>37</sup>	Nada consta
Estatuto da Cidade <sup>38</sup>	Nada consta

Fonte: Autoria própria a partir da base de dados legislativa da Câmara dos Deputados – revista e atualizada

<sup>16</sup> Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Os artigos elencados são irrelevantes por tratarem de assuntos relacionados à matéria contratual e função quantificadora dos efeitos da aplicação da norma, razão pela qual transcendem o escopo desta pesquisa.

<sup>17</sup> Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

<sup>18</sup> Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

<sup>19</sup> Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

<sup>20</sup> Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

<sup>21</sup> Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

<sup>22</sup> Lei nº 7.210, de 10 de julho de 1984.

<sup>23</sup> Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>24</sup> Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

<sup>25</sup> Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

<sup>26</sup> Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

<sup>27</sup> Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

<sup>28</sup> Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

<sup>29</sup> Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

<sup>30</sup> Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

<sup>31</sup> Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

<sup>32</sup> Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

<sup>33</sup> Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

<sup>34</sup> Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

<sup>35</sup> Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

<sup>36</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

<sup>37</sup> Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

<sup>38</sup> Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Das vinte e cinco normas jurídicas analisadas, os artigos referentes ao CC e do CPC se referem à assunto diverso desta pesquisa e, apenas, quatro referem-se expressamente a equidade em relação aos destinatários:

- a) Assegurando acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do SUS (ECA, art. 11);
- b) Sobre o direito à profissionalização, ao trabalho e a renda e sobre o direito ao desporto e ao lazer (EJ, arts. 14 e 29, II);
- c) Quanto ao respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social (NOB/SUAS (art. 3º, V); e
- d) São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade [...] (art. 5º, *caput*).

A análise pormenorizada do Plano Nacional de Assistência Social (PNAS) indica que a equidade se faz presente como um dos seus objetivos: contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos (idosos, pessoas com deficiência população em situação de rua, indígenas, quilombolas, adolescentes em conflito com a lei) ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural (p. 33).

A PNAS ressalta, ainda:

[...] a importância dos fóruns de participação popular, específicos e, ou, de articulação da política em todos os níveis de governo, bem como a união dos conselhos e, ou, congêneres no fortalecimento da sociedade civil organizada na consolidação da Política Nacional de Assistência Social.  
No entanto, somente o Estado dispõe de mecanismos fortemente estruturados para coordenar ações capazes de catalisar atores em torno de propostas abrangentes, que não percam de vista a universalização das políticas, combinada com a garantia de equidade. Esta prerrogativa está assegurada no art. 5º, inciso III, da LOAS (grifo nosso, p. 47).

Este artigo expressa claramente que a organização da assistência social tem como base, dentre outras diretrizes (art. 5º), a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (inciso III).

O Blog da Saúde (2015), que segundo o texto de apresentação, visa levar mais informações ao cidadão e estabelecer um diálogo mais aberto com a sociedade,

na publicação intitulada “Você sabe o que é equidade?” esclarece o princípio que norteia as políticas de saúde pública:

[...] a palavra equidade pode ser definida como uma justiça natural; disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada um. Em resumo, significa reconhecer que todos precisam de atenção, mas não necessariamente dos mesmos atendimentos.

O princípio da equidade norteia as políticas de saúde pública brasileira, reconhecendo necessidades de grupos específicos e atuando para reduzir o impacto das diferenças. No SUS a equidade se evidencia no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, oferecendo mais a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados. Busca-se, com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenças sociais e deve atender a diversidade.

Compreender a equidade faz diferença no acolhimento, pode salvar vidas para que a diferença não se torne desigualdade.

A saúde é um direito de todos. A equidade no atendimento público de saúde garante que os mais vulneráveis recebam cuidados diferenciados, para que dessa forma, se igualem aos outros.

A adoção do Protocolo de triagem classificatória de risco<sup>39</sup> visa estabelecer a equidade na identificação dos pacientes atendidos pelo SUS que necessitam de intervenção médica e de cuidados de enfermagem de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada em protocolo e aliada a capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

Estas ações exemplificam o processo de efetivação da equidade enquanto princípio doutrinário e organizativo previsto na operacionalização das diretrizes do SUS (2006).

A fim de verificar o esforço legislativo quanto a determinação do princípio da equidade, ou a declaração da equidade enquanto objetivo, no conteúdo na legislação infraconstitucional que poderá vir a consubstanciar a fundamentação da prática cotidiana de assistentes sociais em todas as áreas de atuação, ligada direta ou indiretamente ao Serviço Social, realizamos uma pesquisa no banco de dados da Câmara dos Deputados sobre projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional com os descritores equidade e equitativo.

O resultado da pesquisa é demonstrado no quadro a seguir:

---

<sup>39</sup> Portaria nº 2.048 de 3 de setembro de 2009.

## Quadro 2 – Projetos de Lei cuja ementa contém a indicação de equidade

Projeto de Lei/Ano	Ementa
PL 4828/2016	Autoriza o Poder Executivo a Promover o Pacto Federativo de Igualdade entre Homens e Mulheres, e fixar o mês de março como mês dedicado a promoção da <b>equidade de gênero</b> (março lilás).
PL 238/2015	Dispõe sobre normas de <b>equidade de gênero e raça</b> , de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.
PL 7053/2014	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para <b>incluir como critério de desempate nas licitações a participação em programa de equidade de gênero e raça</b> e para <b>incluir entre os requisitos de habilitação nas licitações a comprovação de que a empresa licitante não tenha praticado atos de discriminação</b> motivados por origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras.
PL 4916/2012	Altera o art. 3º da Lei nº 8.666 <sup>40</sup> de 21 de junho de 1993, para incluir o inciso V no § 2º, e o § 14, a fim de assegurar <b>preferência às empresas que tenham programas pró-equidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual e/ou raça/etnia</b> , bem como <b>projetos de inserção de idosos e idosas no mercado de trabalho</b> como critério de desempate no processo licitatório.

Fonte: Autoria própria a partir da base de dados legislativa da Câmara dos Deputados – revista e atualizada

Dos projetos de lei que trazem em seu conteúdo o princípio da equidade, vale destacar as propostas sobre: a Promoção do Pacto Federativo<sup>41</sup> de Igualdade entre Homens e Mulheres; as alterações na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública quanto: a) a inclusão do critério de desempate em favor da empresa que tenha programa de equidade de gênero e raça; b) a inclusão do critério de desempate em favor da empresa que tenha projetos de inclusão de idosos e idosas no mercado de trabalho; e c) a inclusão, dentre os requisitos de habilitação nas licitações, da comprovação de que a empresa licitante não tenha praticado atos de discriminação de qualquer natureza.

A importância destes projetos de lei, sob a égide do princípio da equidade, representa para o Serviço Social, não só à possibilidade de ampliação da concretização da emancipação humana, mas também a força da argumentação jurídica necessária ao realinhamento das ações e práticas para a construção de uma sociedade mais justa ao aproximar os objetivos da ordem econômica dos objetivos da ordem social visando a justiça social e o fortalecimento da luta pela igualdade.

<sup>40</sup> Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º).

<sup>41</sup> Pacto federativo é o princípio constitucional que define as funções dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e a fonte (financeira, material, de recursos humanos, etc.) que vai subsidiar as responsabilidades de implantação, divulgação e a execução (de programas, serviços e ações) de forma articulada e compartilhada. Dois bons exemplos de pacto federativo é o funcionamento do SUS e do SUAS.

## Ética

A ética [...] continua problemática, ou seja, cria problema, o que nos obriga a pensar.  
Kostas Axelos

A este estudo interessa, particularmente, o universo da ética no Serviço Social, construída e reconceituada ao longo do tempo, uma vez que, no caso exclusivo das corporações profissionais brasileiras (os Conselhos Federais de cada profissão), os códigos são responsáveis por elencar, submeter à votação, aprovar e disseminar o conteúdo de seus próprios códigos de ética. De modo geral, os códigos indicam as diretrizes que devem orientar um fazer profissional, estabelecendo o que se espera do profissional quanto às posturas e atitudes (ética) consideradas em consonância com o exercício daquela profissão e determinadas pelas formas de organização e modo de conduzir os interesses coletivos (política).

Toda profissão organizada por intermédio de seu próprio órgão fiscalizador tem um projeto ético-político (PEP) que estabelece o que considera uma atuação ética pessoal-profissional, definindo a forma de organizar e conduzir os interesses políticos da profissão. Mas, por que só o Serviço Social utiliza a terminologia projeto ético-político? Seria uma forma de conferir maior vigor ao que expressa: um código de ética socialista?

A apresentação do Código de Ética de 1993, nas palavras da então presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), indica que:

A revisão do texto de 1986 processou-se em dois níveis. Reafirmando os seus valores fundantes - a liberdade e a justiça social -, articulou-os a partir da exigência democrática: a democracia é tomada como valor ético-político central, na medida em que é o único padrão de organização político-social capaz de assegurar a explicitação dos valores essenciais da liberdade e da equidade. É ela, ademais, que favorece a ultrapassagem das limitações reais que a ordem burguesa impõe ao desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos e garantias individuais e sociais e das tendências à autonomia e à autogestão social. Em segundo lugar, cuidou-se de precisar a normatização do exercício profissional de modo a permitir que aqueles valores sejam retraduzidos no relacionamento entre assistentes sociais, instituições/ organizações e população, preservando-se os direitos e deveres profissionais, a qualidade dos serviços e a responsabilidade diante do usuário.

A revisão a que se procedeu, compatível com o espírito do texto de 1986, partiu da compreensão de que a ética deve ter como suporte uma ontologia

do ser social: os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho. É mediante o processo de trabalho que o ser social se constitui, se instaura como distinto do ser natural, dispondo de capacidade teleológica, projetiva, consciente; é por esta socialização que ele se põe como ser capaz de liberdade. Esta concepção já contém, em si mesma, uma projeção de sociedade - aquela em que se propicie aos trabalhadores um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação. É ao projeto social aí implicado que se conecta o projeto profissional do Serviço Social - e cabe pensar a ética como pressuposto teórico-político que remete para o enfrentamento das contradições postas à Profissão, a partir de uma visão crítica, e fundamentada teoricamente, das derivações ético-políticas do agir profissional (grifo nosso, p. 2-3).

E, conforme a apresentação da 10ª edição revista e atualizada do Código de Ética do/a Assistente Social (2011):

Estes instrumentos normativos (Código de Ética e Lei nº 8.662/93), que ora rerepresentamos, são a materialização do Projeto Ético-Político profissional construído nos últimos 30 anos no seio da categoria, haja vista que formulados para dar sustentação legal ao exercício profissional dos/as assistentes sociais, mas que não se restringem a essa dimensão. Pelo contrário, fortalecem e respaldam as ações profissionais na direção de um projeto em defesa dos interesses da classe trabalhadora e que se articula com outros sujeitos sociais na construção de uma sociedade anticapitalista<sup>42</sup> (BRASIL, 2011:14, grifo nosso).

Segundo Barroco (2012), “o PEP exigiu uma nova postura ética, novos valores e referenciais teóricos e a reformulação das principais referências para a formação profissional e para a fiscalização do exercício profissional. [...] Principalmente, fez-se necessária a sistematização teórica de uma ética profissional fundada [...] na teoria social de Marx (p. 42). De fato, assim deve ser considerado quando se trata de um código de ética na perspectiva da ontologia do ser social e na perspectiva emancipatória social, ou seja, na perspectiva do socialismo na visão do marxismo. Este fato também revela que a profissão determina uma orientação ideológica a seus profissionais.

Cabe considerar, desta forma, o alerta de Sánchez Vásquez (2007):

[...] a problematidade das relações entre ética e marxismo, ou entre marxismo e moral, ganha força sobretudo quando, nessas relações, a moral

<sup>42</sup> O anticapitalismo descreve uma ampla variedade de movimentos, ideologias, atitudes de oposição e correntes de pensamento e ação que se opõem ao capitalismo, normalmente entendido como o sistema baseado na propriedade privada, na livre concorrência de mercado e no trabalho assalariado. Os anticapitalistas desejam substituir completamente o capitalismo a fim de deter o controle coletivo Estatal, sobretudo a economia. Entretanto, esta forma de controle pode se dar de forma democrática ou totalitária como no caso do nazismo, do facismo e de outros modelos de detenção contínua do poder.

é entendida em um sentido normativo: como a moral que impregna a crítica do capitalismo, o projeto da nova sociedade socialista-comunista e, finalmente, o comportamento prático, revolucionário para converter esse projeto em realidade, tanto na fase prévia para destruir o velho sistema social como para construir outro novo (p. 3).

Esta problematicidade torna-se evidente quando o ensino da ética na perspectiva marxista se dá por intermédio das leituras dos códigos de ética profissional por que critica o conservadorismo das edições de 1947, 1965 e 1975 e enaltece o estado da arte adquirido pela edição de 1993 através de revisão da edição de 1986 e aprimorada por diversas Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)<sup>43</sup>.

O materialismo histórico (abordagem metodológica mais voltada para as relações sociais, as reflexões políticas, econômicas, morais e para os meios pelos quais os seres humanos produzem as necessidades da vida) tem sido considerado pelos doutrinadores do Serviço Social, desde os anos 1980, a única teoria capaz de dar sustentação ética à prática profissional dos/as assistentes sociais.

Sabemos que as ciências sociais aplicadas não produzem teorias científicas desdobradas de seus próprios métodos. Entretanto, podem produzir conhecimentos capazes de contribuir efetivamente para a produção de novas teorias e saberes. As teorias sociais são essenciais para a análise da sociedade; por meio de construções teórico-conceituais e interdisciplinares que envolvem diferentes áreas do saber (sociologia, antropologia, geografia, psicologia, economia, ciência política e filosofia) é produzida a diversidade de conhecimentos que nos auxiliam a compreender melhor a vida social e as relações de indivíduos e dos grupos em sociedade.

Entretanto, os assistentes sociais brasileiros definiram o marxismo (genérico) como eixo teórico, metodológico, político e ético (base totalitária do método), que se arrima em sua própria priorização, além de não responder por si só a todos os fenômenos sociais e particulares da vida determina as visões de mundo de seus profissionais seguidores. O dogmatismo da fé tratado como tradição conservadora e reatualizada do assistencialismo que caracterizou o Serviço Social inicialmente fica substituído pelo dogmatismo da militância política com a finalidade de dar sustentação ao projeto ético-político de caráter eminentemente ideológico e

---

<sup>43</sup> Resoluções CFESS nº 290/1994, nº 293/1994, nº 333/1996 e nº 594/2011.

partidário. Mesmo com o alerta cuidadoso de Yazbek (2009) para escapar ao dogmatismo da profissão, não é o que se observa na realidade acadêmico-profissional do Serviço Social.

[...] é necessário assinalar que a reafirmação das bases teóricas do projeto ético político, teórico metodológico e operativo, centrada na tradição marxista, não pode implicar na ausência de diálogo com outras matrizes de pensamento social, nem significa que as respostas profissionais aos desafios desse novo cenário de transformações possam ou devam ser homogêneas. Embora possam e devam ser criativas e competentes (p. 161, grifo nosso).

Na pesquisa que realizamos com os descritores ‘marxismo’, ‘teoria marxista’, ‘teoria social crítica’, ‘materialismo histórico’ e ‘socialismo’ nos vinte e um códigos de ética profissional brasileiros que estudamos<sup>44</sup>, não encontramos registros de nenhuma profissão regulamentada, que tenha adotado a ética na perspectiva marxista (ou qualquer outro autor), além do Serviço Social.

Silva (2007) refere-se às dificuldades iniciais da apropriação do marxismo em pesquisa e na produção do conhecimento em Serviço Social que entendemos recorrentes:

[...] os inúmeros ruídos advindos de um “marxismo sem Marx”, de forte caráter pragmático e reproduzido em manuais populares e partidários. Nesse contexto, o tripé que sustenta a teoria marxiana foi simplificado por esquemas de manuais: a dialética materialista é compreendida como um jogo mecânico e formal entre a tese, a antítese e a síntese e a categoria da totalidade esvaziada por um tipo de epistemologismo e de formalismo metodológico (certamente marcado pela “aplicação” teórica e pelo pragmatismo “prático” e por uma identificação entre “prática político-partidária” e “prática profissional” (identificando práxis social e práxis profissional); a teoria valor trabalho é reivindicada para sustentar uma determinação mecânica da economia, reduzindo a noção de condições de existência e sua relativa prioridade – em última instância – a um domínio da economia no seu sentido estrito (economicismo); a perspectiva da revolução não é apanhada na sua complexidade, ou seja, como uma possibilidade histórica potencializada pela luta de classes e por condições históricas determinadas. A revolução, então, aparece como uma tarefa do Serviço Social e de um conjunto de profissionais messianicamente comprometidos com a “capacitação”, com a “organização” das massas e com a “transformação da sociedade” (SANTOS, 1983 *apud* SILVA, 2007). Expressa-se, aqui, uma outra importante confusão [...]: a identificação entre emancipação política e emancipação humana, característica esta ainda presente, sob outros desafios sócio-históricos, na contemporaneidade (p. 284-285).

<sup>44</sup> Os códigos de ética analisados referem-se as profissões de: Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo e Meteorologista (CONFEA), Administrador, Advogado, Antropólogo, Arqueólogo, Arquiteto e Urbanista, Bacharel em Turismo, Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Historiador, Médico, Médico Veterinário, Museólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e Sociólogo.

Sugere o autor que a superação dessas dificuldades ocorrerá com o rompimento do “medíocre isolamento profissional” além da necessidade de se “detonar a arrogância acadêmica” (p. 291).

A concepção ética construída pelos intelectuais orgânicos do Serviço Social brasileiro no início dos anos 1990, propunha entender a ética como modo de ser:

A ética é definida como a capacidade humana posta pela atividade vital do ser social; a capacidade de agir conscientemente com base em escolhas de valor, projetar finalidades de valor e objetiva-las concretamente na vida social, isto é, ser livre. Tratada como mediação entre as esferas e dimensões da vida social, e atividade emancipadora, a ética é situada em suas várias formas e expressão: a moral, a moralidade, a reflexão ética e a ação ética como exercício de liberdade ou, como quer Lukács, como “ação virtuosa”, apontando-se para sua conexão com a práxis política e para suas formas alienadas, no âmbito da vida cotidiana (BARROCO, 2008, p. 19).

Nessa perspectiva, entende-se a ética enquanto modo de ser do ser social e a política enquanto modo de agir dos sujeitos sociais.

Para além da ética na perspectiva marxista, cabe registrar a perquirição de Valls (1994) sobre o que é ética:

A ética é daquelas coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta.

Tradicionalmente ela é entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos. A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.

Enquanto uma reflexão científica, que tipo de ciência seria a ética? Tratando de normas de comportamentos, deveria chamar-se uma ciência normativa. Tratando de costumes, pareceria uma ciência descritiva. Ou seria uma ciência de tipo mais especulativo, que tratasse, por exemplo, da questão fundamental da liberdade?

Que outra ciência estuda a liberdade humana, enquanto tal, e em suas realizações práticas? Onde se situa o estudo que pergunta se existe a liberdade? E como ele deveria ser definida teoricamente, a como deveria ser vivida, praticamente? Ora, ligado ao problema da liberdade, aparece sempre o problema do bem e do mal, e o problema da consciência moral e da lei, e vários outros problemas deste tipo.

Didaticamente, costuma-se separar os problemas teóricos da ética em dois campos: num, os problemas gerais e fundamentais (como liberdade, consciência, bem, valor, lei e outros); e no segundo, os problemas específicos, de aplicação concreta, como os problemas da ética profissional, da ética política, de ética sexual, de ética matrimonial, de bioética, etc. É um procedimento didático ou acadêmico, pois na vida real eles não vêm assim separados (p. 7-8).

O estudo da ética não se dá somente no plano filosófico (ou histórico-filosófico), mas também no social; por que a ética implica em comportamento, escolha, atitude, tomada de posição, postura, perspectiva, visão de mundo, valores e consciência. Estes aspectos são do interesse da sociologia, da antropologia, da filosofia, da psicologia e das ciências sociais enquanto entendimento filosófico particular.

A palavra ética deriva do termo grego *ethos* e significa 'caráter', 'costume' ou 'modo de ser'; os romanos traduziram o *ethos* grego para o latim *mos* (no plural *mores*) que quer dizer 'costume' e de onde origina a palavra moral. Etimologicamente ética e moral são termos equivalentes por que dizem respeito ao comportamento humano para a vida em sociedade e são construídos, histórica e socialmente, a partir das relações coletivas constituídas pelas sociedades.

São consideradas fontes primárias das normas responsáveis pela socialização do indivíduo, dentre outras: a família, a escola, a comunidade, a religião, a razão, a cultura e as artes. Os princípios e as normas morais são transmitidos, inicialmente, por intermédio da educação familiar e da educação formal que impõem um padrão de comportamento às crianças e jovens. Pela educação e socialização orienta-se a atitude para fazer o bem e evitar o mal distinguindo-se comportamentos considerados adequados ou inadequados de acordo com as regras de convívio social vigentes.

Empiricamente, ética e moral possuem finalidade semelhante uma vez que ambas são responsáveis por constituir as bases que deverão guiar a conduta do homem: determinando o seu caráter, norteando a forma de agir e de se comportar em sociedade. Mas são também diferentes: a moral refere-se às normas, a regras de conduta que determina as finalidades; a ética é de natureza crítica e requer reflexão, consciência *do bem* (cf. Morin, 2005), expressando a virtude e o caráter dos homens.

A distinção aristotélica entre as virtudes éticas de hábito ou tendência e da inteligência e da razão diferenciam a ética quanto a origem: a primeira, refere-se àquelas que se desenvolvem na prática e estão orientadas para a consecução de um fim e servem para a realização da ordem na vida do Estado (justiça, amizade, valor, etc.); a segunda, pertence às virtudes fundamentais (sabedoria e prudência) e por se identificar "cada vez mais com a moral, a ética chegou a significar propriamente a ciência que se ocupa dos objetos morais em todas as suas formas, a filosofia moral" (MORA, 1994:245).

Desde a Grécia Antiga, nos primórdios da Filosofia, a ética mantém uma íntima ligação com a política por que “a ética é um conceito eminentemente ligado ao coletivo, seja esse coletivo a corporação (no caso das éticas empresariais e profissionais), a nação ou a humanidade (onde se colocam todas as questões da dignidade e dos direitos humanos)” (Braga, S/D:30).

O termo corporação (do latim *corporis* + *actios*, que significa corpo em ação) é muito utilizado no mundo dos negócios e também nos cursos de administração de empresas, mas pouco empregado na linguagem cotidiana da maior parte da nossa sociedade. Uma corporação é considerada pessoa jurídica<sup>45</sup> que, sendo incorpórea, é compreendida como uma entidade coletiva ou artificial, legalmente organizada para o exercício de variados fins (econômicos, sociais, profissionais, políticos, etc.) e que mantém sua existência autônoma, independente dos membros que a integra.

A ética corporativa visa garantir a manutenção dos vínculos de seus membros por intermédio da coesão de um pensamento na consecução de um ou mais objetivos tendo em vista o penhor moral dado como garantia da adesão individual voluntária ao grupo e a constância no cumprimento dos compromissos assumidos com outrem.

Em relação à ética da nação, ou da humanidade, o conceito de ética se apresenta não só como uma exigência do convívio social (enquanto garantia da harmonia social), mas também pelo respeito aos direitos humanos.

A ética não é algo pronto e acabado. Incorporando visões de mundo e as ações dos indivíduos no cotidiano, está em permanente construção na dinâmica da vida. A ética não busca apenas superar as normas, as leis e os regulamentos (uma vez que não os revoga), mas, também, responder às necessidades e aos desdobramentos da existência humana distinguindo-se da moral e do Direito por que, ao contrário de ambos, não estabelece regras; um de seus objetivos consiste em encontrar justificativas para as regras propostas tanto pela moral (regras assumidas por motivos de ordem pessoal) quanto pelo Direito (regras impostas à sociedade de um Estado soberano). Neste sentido, é significativa a interação social e a ação do Direito:

---

<sup>45</sup> As pessoas jurídicas estão, ativa e passivamente, sujeitas a direitos e obrigações. Classificam-se de acordo com a sua natureza, constituição e finalidades como: pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, as autarquias, as associações públicas) e pessoas jurídicas de Direito Privado (associações, sociedades civis, sociedades comerciais, fundações, organizações religiosas, partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada), conforme os artigos 40 a 69 do Código Civil.

A interação social se apresenta sob as formas de *cooperação*, *competição* e *conflito* e encontra no Direito a sua garantia, o instrumento de apoio que protege a dinâmica das ações. [...]

O Direito está em função da vida social. A sua finalidade é favorecer o amplo relacionamento entre as pessoas e os grupos sociais, que é uma das bases do progresso da sociedade. Ao separar o lícito do ilícito, segundo valores de convivência que a própria sociedade elege, o ordenamento jurídico torna possíveis os nexos de *cooperação* e disciplina a *competição*, estabelecendo as limitações necessárias ao equilíbrio e à justiça nas relações.

Em relação ao *conflito*, a ação do Direito se opera em duplo sentido. De um lado, preventivamente, ao evitar desinteligências quanto aos direitos que cada parte julga ser portadora. Isto se faz mediante a exata definição do Direito, que deve ter na clareza, simplicidade e concisão de suas regras, algumas de suas qualidades. De outro lado, diante do conflito concreto, o Direito apresenta solução de acordo com a natureza do caso, seja para definir o titular do direito, determinar a restauração da situação anterior ou aplicar penalidades de diferentes tipos. O silogismo da sociabilidade expressa os elos que vinculam o homem, a sociedade e o Direito: *Ubi homo, ibi societas; ubi societas, ibi jus; ergo, ubi homo, ibi jus* (onde o homem, aí a sociedade; onde a sociedade, aí o Direito; logo, onde o homem, aí o Direito) (NADER, 2014:54-55, grifos do autor).

A ética, entendida em função do bem individual ou social a que se destina, pode ser discriminada em função de valores, que, dentre outros, destacam-se: o belo, o útil, o poder, o bem individual e o bem comum; os quais correspondem às reflexões sobre, a Estética, as Ciências Econômicas, a Política, o valor da subjetividade do autor da ação e do valor da coletividade em que o indivíduo atua (Reale, 2001, p. 37).

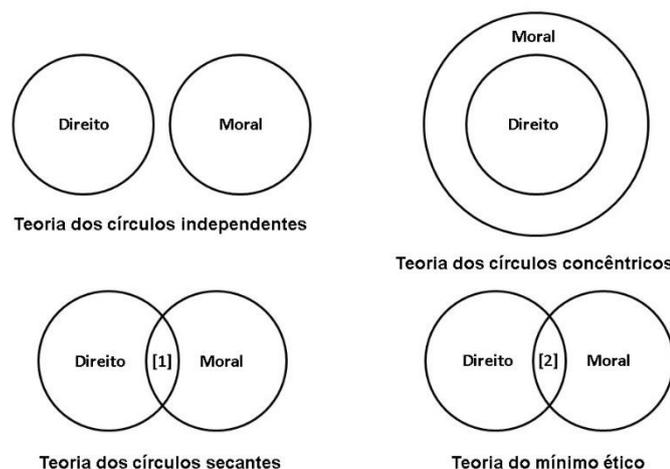
Do ponto de vista da subjetividade do autor da ação, o ato é apreciado em função da intencionalidade do agente, que visa à plenitude de sua subjetividade para que esta se realize como individualidade autônoma (como pessoa). “A Ética, vista sob esse ângulo, que se verticaliza na consciência individual, toma o nome de Moral, que pode ser considerada a Ética da subjetividade ou do bem da pessoa” (p. 37). Diferenciando do valor da coletividade em que o indivíduo atua, por que: “Quando, [...], a ação ou conduta é analisada em função de suas relações intersubjetivas, implicando a existência de um bem social, que supera o valor do bem de cada um, numa trama de valorações objetivas, a Ética assume duas expressões distintas: a da Moral Social (Costumes e Convenções sociais); e a do Direito” (p. 37).

Muitas são as teorias sobre as relações entre o Direito e a Moral e estas têm sido explicadas sob os mais variados modelos. De forma sintética, relacionamos as quatro concepções mais utilizadas pela doutrina jurídica em nosso sistema legal:

- a) **Teoria dos círculos independentes** – Hans Kelsen (1881-1973), por uma teoria ‘pura’ do Direito, conceituou o Direito como um sistema puramente normativo, livre de qualquer submissão aos valores Morais. Nesta concepção absoluta, Moral e Direito constituem ordens normativas autônomas e completamente independentes;
- b) **Teoria dos círculos concêntricos** – Para Jeremy Bentham (1748-1832) o Direito (a ordem jurídica) estaria totalmente incluído no campo da Moral, sendo a Moral mais ampla que o Direito;
- c) **Teoria dos círculos secantes** – Para Claude Du Pasquier (1886-1953), o Direito e a Moral possuem um campo de competência comum e, simultaneamente, uma área particular independente, por que existem normas jurídicas fora da área de abrangência da Moral; e
- d) **Teoria do mínimo ético** – Georg Jellinek (1851-1911) afirmou que tudo que é Direito é Moral, mas nem tudo que é Moral é Direito. Para ele, a Moral é cumprida de maneira espontânea, mas como as violações são inevitáveis, é indispensável que se impeça, com mais vigor, a transgressão dos dispositivos que a sociedade considerar indispensável à paz social.

Graficamente, estas quatro concepções teóricas podem ser assim demonstradas:

**Figura 1 – Teoria dos círculos**



Fonte: Autoria própria

[1] O Direito e a Moral possuem um ponto em comum sobre o qual ambos têm competência para atuar.

[2] Fato que constitua uma infração de Direito e uma violação da ordem moral e ética é um erro evitável.

Importante sinalizar que, segundo doutrina jurídica pacificada, a Ética/Moral se distingue do Direito por que a Ética/Moral é incoercível, unilateral, autônoma e interior, enquanto o Direito é coercível, bilateral, heterônomo e exterior.

Pelo exposto, podemos afirmar que, como pessoas comuns, adquirimos com o tempo, por intermédio das relações e interações sociais um senso ético-moral; porém, ao estudarmos um ramo de determinada ciência (pura ou aplicada) e ao nos tornamos profissionais daquela atividade, assumimos o compromisso corporativo de respeitar os princípios da ética impostas por aquela categoria profissional.

Isto se deve em razão de que, a partir da formação acadêmica e pela atividade laboral que passaremos a exercer, enquanto profissional especializado, integrar-nos-emos à sociedade de forma mais efetiva, e nossos atos e nossas ações produzirão reflexos na vida de outras pessoas físicas ou jurídicas.

A partir deste entendimento e para evitar que as condutas profissionais possam ser desvirtuadas pelas vontades individuais de seu coletivo ou que se tenha a expectativa de que a ética permaneça situada no campo acadêmico ou filosófico, é que ela deve ser codificada e publicizada, para que seja um balizador das atividades de um determinado campo de conhecimento.

## **Direito**

A força do direito deve superar o direito da força.

Ruy Barbosa

Direito é um termo polissêmico que pode se referir à ciência do Direito ou ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país (direito objetivo)<sup>46</sup>. Também pode ter o sentido de íntegro, honrado. É aquilo que é justo, reto e conforme a lei. Podendo ser, ainda, sinonímia de: regalia, privilégio ou prerrogativa.

---

<sup>46</sup> O direito objetivo refere-se ao conjunto de imperativos autorizantes ou proibitivos no que se refere às normas de comportamentos individuais aceitas por determinada sociedade em determinado período histórico. Quanto à fonte podem ser do tipo material (fatores que influenciam a criação do direito dando origem a dispositivos válidos) ou formal (modo como o direito se articula com os seus destinatários por intermédio das leis, dos códigos, etc.).

Quando se refere ao poder que pertence a um sujeito ou grupo, o direito significa a faculdade legal de praticar ou não um determinado ato, isto é, exprime o direito subjetivo<sup>47</sup>. Modernamente, para alguns autores, é um sinal de organização de uma determinada sociedade, porque indica a recepção de valores e aponta para a dignidade do ser humano.

Enquanto área do conhecimento no Brasil, o Direito é classificado como o ramo das ciências sociais aplicadas<sup>48</sup> que estuda as normas obrigatórias que controlam as relações dos indivíduos em uma sociedade.

Organizado em um curso de nível superior, com duração de quatro ou cinco anos (dependendo da instituição de ensino), requer, também, a realização de estágio obrigatório. Cumpridas estas formalidades obtém-se o diploma de bacharel em direito, habilitando o profissional para atuação como profissional paralegal (em processo de regulamentação<sup>49</sup>), pesquisador e, ou, docente.

As disciplinas são divididas didaticamente como um conjunto de conhecimentos relacionados às normas jurídicas vigentes, os chamados ramos do direito: constitucional, administrativo, tributário, comercial, trabalhista, eleitoral, civil, penal, estatutário e processual. São exigidos, também, sólidos conhecimentos em filosofia, lógica, política e economia; domínio da língua portuguesa e do vocabulário do direito e domínio da informática.

O Direito, como área profissional, está diretamente ligado ao emprego das leis na defesa dos interesses das pessoas (física ou jurídica) ou como representante

---

<sup>47</sup> O direito subjetivo, quanto à normatividade, pode ser público (quando o poder público está obrigado a garanti-los: o direito à liberdade, o direito de ação, o direito de petição, os direitos políticos, etc.) ou privado (patrimonial: aqueles quantificados economicamente – enquanto direitos reais: sobre uma coisa ou bem móvel ou imóvel; obrigacionais: de dar, fazer ou não fazer; sucessórios: herança; e, intelectuais: direitos autorais – ou não-patrimoniais: personalíssimos (relativos à essência do ser humano: dignidade, vida, honra, etc.) ou familiares (decorrentes das relações de parentesco ou conjugais). Os direitos personalíssimos são classificados, ainda, quanto a sua eficácia como: absolutos (válidos para qualquer pessoa: direito à propriedade), relativos (válidos apenas para os envolvidos numa determinada relação jurídica: contrato de locação, p. ex.), transmissíveis (quando podem ser repassados a terceiros), intransmissíveis (como no caso dos direitos personalíssimos), principais (de existência autônoma), acessórios (que dependem da pré-existência de um direito e com ele se relaciona), renunciáveis (quando a pessoa decide por não exercê-lo) e irrenunciáveis (como no caso dos direitos personalíssimos).

<sup>48</sup> A discussão sobre a classificação do Direito enquanto ciência humana, ciência social ou ciência social aplicada encerra-se neste trabalho, por transcender seu escopo; seguimos a classificação contida na Tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) do Brasil, que tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. Como se pode verificar no código 6.00.00.00-7 referente às Ciências Sociais Aplicadas e, subsequentemente, o código 6.01.00.00-1 referente ao Direito.

<sup>49</sup> A Câmara dos Deputados analisa proposta que regulamenta a profissão de paralegal (bacharel em direito que não tenha registro de advogado). A medida está prevista no Projeto de Lei 5749/13 para modificar o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994).

(patrono) contra os interesses de terceiros, em qualquer grau de jurisdição<sup>50</sup>, prestando serviço público e exercendo função social.

Para o exercício da advocacia é obrigatório que o/a bacharel em direito obtenha aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para obtenção o seu registro como advogado/a. Cabe ressaltar que a advocacia é a única atividade profissional reconhecida constitucionalmente: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (art. 133, CF/88).

Na pesquisa realizada em diversos sítios na internet que tratam direta ou indiretamente da formação e da atuação do/a advogado/a, encontramos algumas das atividades mais comuns destes profissionais que, resumidamente, consistem em: atender as consultas de clientes, avaliar seus casos, recomendar os procedimentos necessários e prestar assistência durante todo o processo; pesquisar o histórico do caso e de outros semelhantes (jurisprudência); pesquisar o que pensam e dizem os estudiosos do direito sobre o assunto (doutrina); participar de reuniões de discussão do processo com os interessados no deslinde para debater os vários caminhos que um processo pode tomar; encaminhar ações extrajudiciais visando a conciliação ou à justiça e acompanhar seu andamento em todas as instâncias; promover investigações ou acompanhar as investigações da polícia, impetrar ação de *habeas corpus* e apresentar recursos; preparar defesas e alegações; participar de audiências e julgamentos, interrogando testemunhas e argumentando com o juiz ou com o corpo de jurados, em se tratando de tribunais de júri. O/A advogado/a pode, ainda, aprofundar seus estudos legais e transformar-se em jurisconsulto, prestando assessoria a governos e instituições públicas ou privadas.

A mesma pesquisa revelou, também, algumas das áreas mais comuns de atuação profissional e suas especialidades:

- a) Advocacia – representação de pessoas (físicas ou jurídicas) em processos (civis, criminais, de execução, etc.) ou relações contratuais

---

<sup>50</sup> Cf. o glossário jurídico disponibilizado pelo sítio oficial do Supremo Tribunal Federal, grau de jurisdição refere-se ao “Grau da hierarquia do Poder Judiciário. A primeira instância, onde em geral começam as ações, é composta pelo juízo de direito de cada comarca, pelo juízo federal, eleitoral e do trabalho. A segunda instância, onde são julgados recursos, é formada pelos tribunais de Justiça e de Alçada, e pelos tribunais regionais federais, eleitorais e do trabalho. A terceira instância são os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral) que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.

que envolvam seus clientes enquanto réus, vítimas ou simples interessados;

- b) Advocacia Pública – representação dos interesses da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações, instituições de direito público, zelando pela legalidade de seus atos e também na defesa de cidadãos que não dispõem de recursos financeiros para a contratação de um advogado particular e nem podem arcar com despesas processuais (Defensoria Pública);
- c) Analista Judiciário – funções na área administrativa (recursos humanos, atendimento ao público, arquivo e etc.) ou jurídicas (assessorando aos juízes). Há também os cargos de oficial de justiça, que são responsáveis por fazer com que as citações, sentenças e penhoras sejam cumpridas;
- d) Arbitragem – o árbitro, embora comumente seja chamado de ‘juiz’, não é funcionário do Poder Judiciário. Apesar de exercer a função primordial do magistrado, que é a de solucionar o conflito entre as partes, o árbitro é somente nomeado pelas partes e não preenche, portanto, os requisitos para a magistratura. Sendo assim, os árbitros só podem decidir matérias relativas ao direito patrimonial disponível (contratos de locação, compra e venda, dentre outros);
- e) Delegados/as – tanto na Polícia Civil como na Polícia Federal a principal atividade dos/as Delegados/as é conduzir as investigações, instaurar inquéritos, administrar delegacias, colher depoimentos e declarações, realizar prisões em flagrante, solicitar prisões e medidas protetivas aos juízes, cumprir ordens judiciais de prisão e encaminhar relatórios finais dos inquéritos à Justiça;
- f) Direito Penal ou Criminal – atua na preparação e apresentação da defesa (como defensor) ou da acusação (assistente da promotoria) em juízo em ações que envolvam crime ou contravenção contra pessoa física ou jurídica;
- g) Direito Trabalhista ou Previdenciário – representa pessoas (físicas ou jurídicas) em disputas referentes à relação de emprego em ações ligadas ao contrato de trabalho, à previdência social e ações sindicais;
- h) Magistratura – quem exerce a magistratura é o/a juiz/a, investido/a na função pelo Poder Judiciário através da aprovação em concurso público.

Possui autoridade e poderes delimitados pela sua atribuição. Busca assegurar às partes igualdade de tratamento no processo, garantir a celeridade da solução, prevenir e reprimir atos atentatórios à Justiça, além de tentar conciliar as partes;

- i) Ministério Público – este órgão que tem por objetivo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e adota os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional. Sua organização é dividida em duas frentes: a administrativa e a de execução. Compõem a organização administrativa do Ministério Público: a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do MP, a Procuradoria de Justiça e as Promotorias de Justiça. Por sua vez, são órgãos de execução: a Procuradoria-Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça.

O curso de Direito, em suas diversas especialidades, é ministrado em quase todos os cursos de graduação no Brasil. Ao estabelecer relacionamentos profissionais, é necessário conhecer minimamente as leis que regem as relações de trabalho, sejam elas as consagradas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou aquelas firmadas em contratos de prestação de serviço.

Segundo informações extraídas das Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação disponíveis no sítio do Ministério da Educação (2016), estuda-se Direito, obrigatoriamente, em: Administração, Agronomia, Antropologia, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Ciência Política, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comércio Exterior, Comunicação Social, Ecologia, Enfermagem, Engenharia, Filosofia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Hotelaria, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Relações Internacionais, Serviço Social, Sociologia, Turismo e Zootecnia.

Historicamente, o Direito se faz presente no Serviço Social desde 1938, quando do estabelecimento do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e da fixação das bases da organização do serviço social em todo o país<sup>51</sup>.

---

<sup>51</sup> Cf. Decreto-Lei nº 525, de 1º de julho de 1938.

Em 1953, a Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953, dispôs sobre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistente Social e Agentes Sociais, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 35.311, de 2 de abril de 1954, incluiu o Direito como matéria do Serviço Social e que se mantém até os dias de hoje.

A primeira lei<sup>52</sup> que regulamentou o exercício da profissão de assistente social de 1957, traz em seu conteúdo, além da determinação de que: “Só assistentes sociais poderão ser admitidos para chefia e execução do serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista” (art. 4º), uma particularidade:

Parágrafo único. Em caráter precário, até 31 de dezembro de 1960, poderão ser admitidos para o Serviço Social, nos vários órgãos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista, candidatos não diplomados, desde que estejam cursando o 3º ano de Escola de Serviço Social. Após essa data, o preenchimento das vagas se fará mediante concurso de conformidade com o disposto neste artigo (grifo nosso).

Este dispositivo legal deixa claro a cooptação pelo Estado, não só de profissionais, mas também de acadêmicos do Serviço Social, no intuito de conduzir uma política de mobilização das massas em torno de questões gerais que incluía o bem-estar social articulado ao desenvolvimento industrial de base nacional “montando as bases de uma nova estratégia de poder que iria marcar todo o período populista” (BARCELLOS, 1983:88).

Certo é que, entre os anos 1950 e 1960, “a nível das questões sociais, a mudança de patamar da economia exigiu do Estado ampliação e rearticulação de suas funções, de modo a criar condições favoráveis à implantação de um novo modo de vida e a suprir as necessidades advindas do aprofundamento da concentração urbana” (BARCELLOS, 1983:89).

Diante das mudanças econômicas, políticas e sociais ocorridas neste período, em 1970, o Parecer da Comissão Central de Revisão dos Currículos Mínimos (CCRCM) de nº 242/70 e a Resolução S/N do Conselho Federal de Educação (CFE), ambos de 13 de março, promoveram a primeira alteração curricular no curso de Serviço Social.

---

<sup>52</sup> Cf. Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

Doze anos depois, em 1982, a Resolução nº 6 do CFE, de 23 de setembro, que regulamentou o Parecer da ABESS nº 412, aprovado em 5 de agosto, fixou os mínimos de conteúdo e de duração do curso de Serviço Social.

A Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, revogou a Lei nº 3.252/1957, dispôs sobre a profissão de Assistente Social e deu outras providências. Determinou como competências, dentre outras: “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos” (art. 4º, V), além de “prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade” (art. 4º, IX).

As mensagens de veto, nem sempre verificadas nos estudos sobre as leis, trouxe importantes informações sobre a motivação para a não aprovação de dispositivos previstos originalmente nos projetos de lei e também sobre a intencionalidade do legislador.

O veto, quanto ao projeto de lei ou parte dele, foi considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público.

A mensagem nº 308 da Presidência da República, anexa à Lei nº 8.662/93, apresenta particularidades quanto ao PL nº 3.903<sup>53</sup> de 1989, (nº 19/91 no Senado Federal) que merecem registro.

No veto ao inciso IV do art. 4º, assim consignado:

Inciso IV do art. 4º

Art. 4º - Constituem competências do Assistente Social:

[...]

IV – ocupar cargos efetivos ou em comissão, funções de assessoria técnica, consultiva, direção, chefia, supervisão e execução, em entidades públicas ou privadas prestadoras de Serviço Social (grifo no original).

A análise do veto deixa claro que há, no mínimo, uma impropriedade, uma vez que tal dispositivo é ineficaz para produzir o efeito desejado por que: “desde que se submeta a concurso e obtenha aprovação e classificação, o/a Assistente Social pode ocupar cargo público efetivo” ou, no caso dos cargos em comissão, “a confiança é imprescindível” (CF/88, art. 37, II). E ainda, “a ocupação dos cargos deveria estar condicionada à atividade exercida pelo ocupante, e não à natureza da entidade”,

---

<sup>53</sup> De autoria das assistentes sociais e Deputadas Federais, Benedita da Silva (PT-RJ) e Maria de Lourdes Abadia (ex-PFL e ex-PSDB-DF).

concluindo que: “o simples fato de a entidade ser prestadora de serviço social não indica que todos os ocupantes de seus cargos exerçam atividades relacionadas com a profissão de assistente social. Note-se que a lei projetada dispõe sobre a profissão de assistente social” (grifo nosso).

O veto ao inciso IX do art. 8º, foi assim apresentado:

Inciso IX do art. 8º

Art. 8º - Compete ao Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

[...]

IX – disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham por objeto preponderante atividades ligadas ao Serviço Social (grifo no original).

A razão do veto é justificada por que: “Os Conselhos Federal e Regional de categorias profissionais com formação de curso superior foram criados para a fiscalização e normatização das atividades de seus filiados, e não das entidades onde prestam serviço” (grifo no original). Esclarecendo, ainda, que:

Quanto às pessoas jurídicas de direito público, sujeitam-se elas tão-somente à supervisão do respectivo Ministro de Estado, como determina o art. 19 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967<sup>54</sup>. Além disso, a disposição aqui vetada choca-se com o inciso I do art. 87 da Constituição Federal, que atribui aos Ministros de Estado “a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal”.

Já no concernente às empresas privadas, o inciso parece suscetível de arranhar o princípio constitucional da livre iniciativa (grifo nosso).

Percebe-se, aqui, o intuito de instruir as legisladoras quanto aos limites legais determinados pelas atribuições estabelecidas na CF/88 e nas leis infraconstitucionais, quanto ao que concerne aos Conselhos Federais e aos Ministros de Estado.

Sobre o veto do art. 21:

Art. 21

Os membros da diretoria efetiva do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e das delegacias seccionais, quando houver interesse da respectiva entidade, serão liberados integralmente do cargo e da função no serviço público, ou do emprego público e privado, sem prejuízo dos direitos e vantagens a eles correspondentes, enquanto durar o seu mandato (grifo no original).

<sup>54</sup> Lei que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Justifica-se o veto em razão do interesse público, revelando-se, portanto, totalmente inútil uma vez que propõe regulamentar matéria já disciplinada em lei<sup>55</sup> (art. 92, §§ 1º e 2º). No que diz respeito às normas legais relativas a servidores públicos, as alterações são de iniciativa privativa do Presidente da República e, a propositura em apreço, é de autoria de Congressista. E, mais: “que para os empregados de empresas privadas, várias tentativas no sentido visado pelo artigo não surtiram efeito no Congresso Nacional”.

Em 1996, a estrutura do curso de Serviço Social é novamente modificada por que foi aprovado o Currículo Mínimo do curso de Serviço Social na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de novembro.

Em 1999, a Comissão de Especialistas de Ensino e Serviço Social apresentou à Coordenação das Comissões de Especialistas de Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC nova lógica curricular que foi regulamentada pelo Parecer CNE/CES nº 492/2001, de 03 de abril de 2001, Parecer CNE/CES nº 1363/2001, de 12 de dezembro de 2001, Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002 e Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

O CFESS mantém até os dias de hoje as Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social com base no Currículo Mínimo aprovado em 1996.

---

<sup>55</sup> Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, autarquias e fundações federais.

## Capítulo II – A PRESENÇA DO DIREITO NO SERVIÇO SOCIAL: AS MOTIVAÇÕES ÉTICAS, AS DIRETRIZES CURRICULARES E AS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS DA PRÁTICA PROFISSIONAL

O verdadeiro significado das coisas é encontrado ao se dizer as mesmas coisas com outras palavras.  
Charles Chaplin

O Direito, como normatividade jurídica que regula a formação e as atividades do Serviço Social brasileiro se faz presente nesta profissão há 78 anos: 55 anos sob a vigência do Decreto-Lei nº 525<sup>56</sup> (1938-1993) e, somente há 23 anos sob a regência da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993-2016).

Para apreender o sentido histórico (e as motivações éticas) da implantação do Serviço Social brasileiro, tomaremos como base o texto de Raul de Carvalho (1980). Afirma o autor:

É necessário analisar, em face da 'questão social' e de seu aguçamento, o posicionamento e ações assumidos e desenvolvidos pelos diferentes grupos e frações dominantes, e pelas instituições que, direta ou indiretamente, mediatizam seus interesses ante o restante da sociedade (p. 44).

Segundo o autor, o liberalismo excludente do Estado e a elite da República Velha, dominados pelas oligarquias burguesas ligadas à agroexportação, eram incapazes de permitir medidas integrativas de maior relevo e eficácia, ainda que sofressem pressão reivindicatória do proletariado (p. 45).

Conclui o autor (1980):

O Estado que sucede à República Velha progressivamente se orientará para uma organização corporativa da sociedade civil, e no sentido de canalizar para a sua órbita os interesses divergentes que emergem das contradições entre as diferentes frações dominantes, assim como as reivindicações dos setores subordinados. Em nome da harmonia social, do desenvolvimento e

---

<sup>56</sup> Complementado pelo Decreto-Lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943 e alterado pelo Decreto-Lei nº 878, de 17 de setembro de 1969 e pela Lei Ordinária nº 5.944, de 29 de novembro de 1973.

da colaboração entre as classes, procurará repolitiza-las e disciplina-las no sentido de as transformar em poderoso instrumento de expansão e acumulação. A política social formulada por esse Estado – que tomará forma principalmente através da legislação trabalhista, sindical, previdenciária e assistencial – se constituirá num de seus elementos centrais. Ao desenvolver mecanismos destinados a integrar interesses e reivindicações do proletariado através de canais dependentes e controlados, aumenta extraordinariamente o quadro institucional a partir do qual o Serviço Social poderá vir a se firmar e legitimar (p. 47-48).

Complementarmente ao conjunto de fatores que constituem a história do Serviço Social brasileiro, cuja ideia central nos faz pensar que, desde a sua gênese, está vinculado exclusivamente à ajuda aos pobres, na busca em contribuir para minorar as precárias condições de vida das pessoas desprovidas ou mal providas do necessário, será considerado aqui o aspecto político e ideológico que permeou não só a implantação, mas também a reconceituação do Serviço Social.

Afirma Vieira (1980) que:

Durante o período empírico e idealista, o Serviço Social teve uma consciência ingênua da situação: sabia o que devia fazer, mas partindo de um ideal a atingir. Não tinha a criticidade necessária para avaliar as situações e adequar o Serviço Social a estas. A criticidade apareceu aos poucos, não pela avaliação formal das situações em si, mas pela constatação de que os esforços não correspondiam aos resultados desejados. Não houve nunca, senão em experiência limitada, um estudo científico avaliador do Serviço Social.

Assim, a consciência crítica do Serviço Social surgiu aos poucos e à medida que a ideia de desenvolvimento, sua natureza, seus aspectos e processos levaram a estudos mais profundos. Apoiados sobre valores, os assistentes sociais perceberam o que podia haver de destruidor numa ideologia desenvolvimentista exclusivamente econômica e tecnológica. A partir deste momento, os estudos em bases científicas procuraram um modelo para o Serviço Social brasileiro (p. 156).

É certo que o Serviço Social não só se origina no interior do bloco católico, mas também se desenvolve no momento em que a Igreja se mobiliza para a recuperação e defesa de seus interesses e privilégios corporativos junto ao Estado, e também para a reafirmação de sua influência normativa na sociedade civil. A partir de então a Igreja passa por uma reordenação interna profunda e procura mobilizar, reorganizar e rearmar o bloco católico, lançando-o numa militância ativa.

Com a aglutinação da intelectualidade católica inicia-se o processo para mobilizar e realinhar a opinião pública (da vinculação da condição de católico à exigência da militância para a reafirmação da posição da Igreja Católica enquanto agência de controle das classes subalternas). No plano subjetivo esse movimento

eminentemente intelectual assume um sentido de espiritualidade e no plano objetivo sua ação será essencialmente política exprimindo uma posição extremamente conservadora<sup>57</sup> por parte das organizações do movimento católico leigo. Desta forma, o Serviço Social brasileiro se manterá profundamente relacionado ao processo e a ação política e social da Igreja Católica. Em análise sobre o Serviço Social Carvalho (1980) afirma:

No plano ideológico estará embebido de uma doutrina social totalitária; de um projeto de desenvolvimento harmônico para a sociedade; de uma terceira via, em que o capitalismo é exorcizado de seu conteúdo liberal; em que este capitalismo transfigurado e recristianizado aparece como concorrente do socialismo, na luta pela conquista e enquadramento das classes subalternas. O fulcro de sua atuação ainda embrionária será a ação doutrinária. Reconquistar as massas, ir ao povo, liberta-lo da influência nefasta do socialismo, aconchega-lo no comunitarismo ético cristão (p. 59).

Conclui que “o apostolado social que se desenvolve a partir da reorganização do bloco católico, será a tentativa de penetrar nos meios populares, de enquadrá-los visando sua transformação em instrumento de pressão para a reconquista dos privilégios e prerrogativas materiais e ideológicas da Igreja e, a defesa de seus interesses políticos” (p. 59-60).

Por esta razão, o desenvolvimento do Serviço Social não pode ser visto apenas a partir da perspectiva assistencial e caridosa da ideologia e da prática católica. Ainda que os procedimentos materiais incorporados ao longo do tempo pouco tenham se diferenciado da caridade tradicional, estes procedimentos ganham, no plano político, um sentido explícito, e maior eficiência ao assumir uma forma de intervenção ideológica, que se baseia no assistencialismo como suporte de uma atuação cujos efeitos são essencialmente políticos; sobretudo quanto a estreita aliança entre a Igreja Católica e o fascismo nacional materializada por intermédio de um programa que defende a luta constante e encarniçada contra o socialismo e a manutenção do capitalismo sob a forma de um nacionalismo de direita.

O posicionamento político do movimento católico laico brasileiro, seu conservadorismo e sua proximidade à Ação Integralista Brasileira (AIB) não se deve exclusivamente à aliança entre o Vaticano e o fascismo italiano e à orientação da

---

<sup>57</sup> O conservadorismo é o termo que descreve posições político-filosóficas que, em geral, se contrapõem a mudanças abruptas (cuja expressão máxima é o conceito de revolução) de determinado marco econômico e político-institucional ou no sistema de crenças, usos e costumes de uma sociedade, principalmente, no que tange à tradição, à família e à propriedade.

hierarquia da Igreja Católica; mas, também, por que retrata seu comportamento (enquanto setor da sociedade) num momento de grande radicalização e acirramento das tensões políticas e sociais.

O laicado ao servir à Igreja, sob a forma de apostolado social predominantemente feminino, participando de seus movimentos, pretendendo servir aos pobres retirando-os da situação de anomia, atenuando os antagonismos de sua própria classe, está objetivamente servindo à manutenção e reforço do domínio de sua própria classe e das classes a que se alia, isto é, os setores abastados da sociedade; o capitalismo era visto como ordem natural e as situações conflitivas e a luta de classes apareceriam como desvios.

A mobilização do laicado de que se origina o Serviço Social não tem, nem explicita nem implicitamente, um sentido de transformação social. Pelo contrário, a experiência de salvação pessoal será o fundamento dessa internalização, e o apostolado, a extrapolação dessa experiência do plano pessoal para o social. Essa internalização, a partir de uma valorização seletiva (daquela constelação) de valores e critérios éticos e morais e a generalização para o social de uma experiência particular e subjetiva estão na base das características essenciais do Serviço Social (CARVALHO, 1980:67).

Sugere o autor (1980) que é necessário analisar dois elementos embutidos dentro de toda a trama que parece constituir os instrumentos mais eficientes para facilitar e viabilizar a dupla ação de inculcação (da formação do futuro assistente social e deste para a população de usuários): a Doutrina Social da Igreja e a mística romântica da *Vocação de servir* (p. 66, grifo do autor).

O Serviço Social surgiu num momento em que o modo de produção capitalista define a sociedade em que a Igreja se insere e a ideologia das classes dominantes não é mais a da Igreja. A ideologia dominante passa a ser produzida e difundida por outras instâncias da sociedade civil e política que são monopolizadas e controladas pelos grupos e classes que mantêm o monopólio dos meios de produção.

Entretanto, o discurso religioso, baseado nas encíclicas sociais cuja crítica ao capitalismo limita-se aos 'excessos' e não se atém à essência do modo de produção e a seu caráter histórico, se parece cada vez mais com a forma religiosa da ideologia dominante: pró-capitalista e que se opõe radicalmente ao socialismo. A utilidade do discurso religioso é essencialmente acadêmica, de proselitismo ideológico e político. Isto significa que ao mesmo tempo em que compreendem o capitalismo despido de seu conteúdo liberal como uma ordem natural, serão considerados

subversivos quaisquer ataques aos valores fundamentais da ordem burguesa (idem, p. 67).

Nestas condições, o apostolado social assume o discurso das classes dominantes para os setores subordinados visando a correção dos desvios a que estão submetidos sem o deslinde e o enfrentamento da questão social, mas como um apelo à consciência, como um valor moral a ser apreendido como respostas a problemas de ordem política, social e pessoal, compreendidos como fenômenos sociais.

A mística que se procura criar em torno da profissão é a da formação e atuação de modernos agentes da caridade e da justiça social. Essa caracterização contribui para obscurecer e dar aparência de qualidades profissionais neutras e caridosas, a um projeto de classe:

A adesão dos agentes a esse projeto, à visão de mundo das classes dominantes, é naturalizada, espiritualizada, assume a representação da utilidade social, do servir ao próximo e à humanidade, da ação desinteressada. A tutela social que irão estabelecer em relação à população-cliente será vista pelos Assistentes Sociais como um ato de humanidade, despido de cidadania histórica e social, como necessidade natural e cristã sem ligação com a correlação de forças sociais e o confronto de classes (p. 68-69).

Ainda que tivesse ocorrido uma “luta constante pela elevação do *status* técnico da profissão”, o autor afirma que o Serviço Social não abriu mão de apresentar-se como profissão especial, por que exigia indivíduos especialmente dotados de aptidões particulares, que optam pela profissão a partir de um apelo. “Profissão que apesar de aspirar a um *status* técnico, não pode se furtar (se não do primado do *ser* sobre o *saber*) ao menos de atribuir uma grande importância a uma forma particular de *ser* e de *encarar* a profissão” (p. 69, grifo do autor).

O componente técnico, a forma de ser e de encarar a profissão faz emergir uma série de esquemas de percepção e apreensão da realidade que obscurecem o sentido e os efeitos políticos e econômicos das práticas de formação ideológica desenvolvidas pelos assistentes sociais. Estes aspectos,

Obscurecem a realidade de que o sentido desses efeitos não é dado pelo conteúdo teórico do discurso – neutro e humanista – nem é direcionado pela vontade dos agentes sociais, mas por sua inserção objetiva na prática social e pela correlação de forças que, em geral, se encarregará de orientá-los no sentido dos interesses dominantes (p. 69).

O período conhecido no meio profissional como Movimento de Reconceituação ocorrido entre as décadas de 1960 e 1980, representa uma grande mudança na dimensão teórica e prática do Serviço Social. Busca a desvinculação do conservadorismo e do modelo norte-americano, adotados até então; propõe a construção de um novo quadro referencial (relativos a conceitos, teoria e prática) capaz de adequar o fazer profissional a partir da questão social emergente da realidade brasileira durante o processo de industrialização e urbanização (1930 a 1950).

A resposta pretendida por assistentes sociais da época foi encontrada na oposição à prática dirigida aos interesses dominantes, confrontando-se, assim, com a ideologia burguesa dominante. Segundo Kfoury (1979) no prefácio da obra de Carvalho (1979):

A perspectiva de 'reconceituação' enfoca a metodologia do Serviço Social dentro de uma ótica genérica e ampla. Supera, assim, não somente a clássica divisão do Serviço Social em três métodos, como alarga-lhe o escopo de atuação de modo a incluir entre as unidades de atuação além das tradicionais de natureza psicossocial, as que designa como sociais e políticas. Ou seja, a intervenção não se atém a indivíduos, grupos e comunidades, mas por força incide sobre organizações, sistemas e estruturas. Imperativamente, pois que voltada para as inter-relações e elos de interdependência dessas unidades de atuação (p. 5-6).

Afirma a autora que durante o período de reconceituação “a prática no Serviço Social se mantém indecisa, porque gira em torno de dois marcos – o tradicional e o emergente – o que tem levado os assistentes sociais, na sua intervenção, a se utilizarem de algumas abordagens de maneira intuitiva e assistemática e não de uma forma técnico-científica e sistemática” (p. 13), ainda que vários estudos tenham levantado a hipótese da existência de um método único ou de um método básico de intervenção do Serviço Social. A autora encerra a questão explicando que:

Um método é genérico e multiplicável em muitos campos. Assim, o método dá a estrutura da ação e os outros elementos, a dinâmica específica de um certo tipo de ação. Para retratar a estrutura e a dinâmica da ação, combinadas, nos valem do termo metodologia (p. 34).

Algumas reflexões formuladas durante este processo permanecem como axiomas da prática profissional até os dias de hoje, são elas:

- a) O reconhecimento de que a profissão de assistente social tem papel preponderante na promoção de condições que atendam às necessidades de subsistência (abrigo, alimentação, educação, trabalho, renda, etc.) da população atendida (usuários) visando a integração do homem como agente participante na sociedade em que está situado (exercício da cidadania);
- b) A finalidade do Serviço Social é produzir transformações na realidade humano-social, sendo certo que toda intervenção desta natureza sempre está eivada de valores;
- c) O Serviço Social adotou como valores: a) o valor e a dignidade da pessoa humana, capaz de se autodeterminar e transformar a realidade em que se insere; b) o progresso e desenvolvimento do indivíduo e da sociedade por intermédio da provisão de condições psicossociais que garantam à pessoa humana a sua integridade, expressão e expansão e c) a segurança (social e jurídica) como clima necessário ao crescimento individual e social;
- d) Assunção de uma ética-normativa onde os valores e os conhecimentos derivados das ciências sociais e do comportamento<sup>58</sup> informam a postura e as orientações desejáveis (recomendáveis) na condução da prática do assistente social que se transformam em princípios da ação profissional;
- e) Apropriação ideológica na intervenção profissional por que toda ideologia é guiada por uma dada concepção de homem e por uma dada interpretação da realidade;
- f) Pretensão para a prática do assistente social daquilo que é privilégio do método científico: a teoria fundamentada no conhecimento e a instrumentalização por intermédio de técnicas adquiridas empiricamente;
- g) Desempenho das funções do Serviço Social pela intervenção entre cidadãos, organizações e estruturas sociais que busca através destas relações encontrar satisfação de necessidades pessoais e coletivas; e a

---

<sup>58</sup> Ciências do comportamento referem-se à Antropologia, Filosofia, Pedagogia, Psicologia e Sociologia.

h) Manutenção da preocupação e questionamentos por parte dos profissionais do Serviço Social quanto as suas possibilidades reais de converter, através da sua ação, as relações de dependência, alienação e imersão, em relações de integração, participação e construção social (Cf. Carvalho, 1979:15-30).

Para a autora:

o que distingue uma disciplina profissional, não é o método em si, mas seus fins, seus objetivos. São estes que lhe conferem especificidade e garantem a elaboração de princípios para sua atuação. O método é entendido como o conjunto de etapas e operações de ordenação do pensamento ou da ação, e uma disciplina profissional pode valer-se, neste sentido, de mais de um método em sua ação (p. 13).

A política econômica de modernização conservadora conduzida por ministros civis a serviço do regime militar, ocorrida entre os anos de 1964 e 1985, que priorizou o crescimento industrial sob a tutela do Estado, em continuidade ao ideário desenvolvimentista iniciado por Vargas em 1950, teve como principais características o insípido avanço na área da política social<sup>59</sup> e, mais gravemente, fez aumentar o abismo entre ricos e pobres no Brasil.

Segundo Cardoso Júnior e Jaccoud (2009):

A retração econômica observada a partir da segunda metade dos anos 1970 ampliou, durante a década de 1980, a percepção de que a expansão da proteção aos riscos sociais desenhada pela política previdenciária assentava-se em um processo de expansão do assalariamento que já encontrava seus limites. A inclusão dos trabalhadores ligados ao setor informal da economia e daqueles vinculados à economia familiar urbana e rural permanecia como um desafio para a política de proteção social ainda largamente fundamentada no princípio do seguro social e majoritariamente financiada por contribuições sociais. Para manter-se coerente com os princípios contributivos que a sustentavam, a Previdência Social oscilava entre a concessão de benefícios de valores extremamente baixos e a simples não-cobertura. Ao lado do reconhecimento dos limites da política previdenciária, consolidou-se ainda a interpretação de que tanto a regulação da pobreza pela filantropia, como sua superação via desenvolvimento econômico, eram insuficientes para responder a um fenômeno que passava a ser caracterizado no debate nacional como estrutural. Abria-se o terreno então para que a pobreza passasse a ser focalizada como tema próprio e prioritário da ação social do Estado (p. 192).

---

<sup>59</sup> Em 1966 foi instituído o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro. Em 1972 as empregadas domésticas foram incluídas na Previdência Social pela Lei nº 5.859, de 11 de dezembro e, em 1973, tiveram o reconhecido o direito à CTPS e outros benefícios, tais como: férias remuneradas, auxílio doença e aposentadoria por invalidez por intermédio do Decreto nº 71.885, de 26 de fevereiro.

Os anos 1980 significaram, para as áreas da Saúde e da Assistência Social, um período de ampla reformulação, com impactos importantes na organização do chamado Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBTS). A relevância desta década resulta da forte agenda reformista que se constituiu tanto no que se refere às políticas sociais quanto ao tratamento destinado à questão social.

Concluem Cardoso Júnior e Jaccoud (2009) que:

Esta agenda foi impulsionada, de um lado, pelo movimento político em prol da redemocratização do país, em torno do qual reorganizavam-se amplos setores da sociedade e por meio do qual reorganizavam-se demandas sociais reprimidas desde 1964. De outro lado, a crise do milagre econômico fazia-se sentir, expondo os limites do modelo de desenvolvimento nacional no que tange à dinâmica de inclusão dos setores mais desfavorecidos e contribuindo para a legitimação de um novo projeto social (p. 191).

Ainda que as décadas de 1960 e 1970 tenham sido caracterizadas como ‘anos de chumbo’ e tenham representado mudanças substantivas para o Serviço Social brasileiro, segundo Netto (1991), este período propiciou não só a reflexão sobre as determinações político-sociais, tendo em vista o auspicioso processo de redemocratização da sociedade, como representou o momento de amadurecimento ideopolítico e teórico-metodológico da profissão que redundou tanto na organização da categoria profissional como na formação acadêmica, com a elaboração teórica e metodológica orientada pelo método dialético marxista a partir de 1982, vigente até então.

Como se pode verificar, os processos econômicos, políticos e sociais se inter-relacionam e conformam juridicamente a Assistência Social e o Serviço Social desde os primeiros tempos e cuja *práxis* profissional está intimamente relacionada.

### **As diretrizes curriculares**

O Direito, como matéria básica para os processos e campos exigidos do Serviço Social foi estabelecido no primeiro currículo mínimo em 1953, com a denominação de Direito e Legislação Social (art. 3º) por intermédio de dois atos

legislativos<sup>60</sup>. A partir de então, as disciplinas jurídicas passaram a integrar a formação do assistente social.

Foram apresentados dois projetos de lei que visavam a regulamentação dos objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e as prerrogativas dos portadores de diplomas de assistentes sociais e agentes sociais: o de nº 610, de 1947, e o de nº 963, de 1948. O primeiro projeto de lei não prosperou e foi arquivado; o segundo projeto, subsidiado pela Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS), pela Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS) e pelas escolas de Serviço Social tinha como proposta o ensino do Serviço Social em dois níveis (art. 2º): o de agentes sociais em nível médio e o de assistentes sociais em nível superior.

Conforme o PL nº 963/1948, para a formação de agentes sociais, foi previsto o ensino de Noções de Direito de Família, Direito do Menor, Direito da Organização Política e Administrativa, além das Noções de Legislação social (art. 3º) e, para a formação de assistentes sociais, o ensino de Noções de Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Penal, além da Legislação Social (art. 5º). Entretanto, após o exame das emendas propostas pelo Senado, a Comissão de Educação e Cultura exarou parecer favorável à regulamentação do ensino do Serviço Social em nível superior e a inserção, no currículo mínimo, das disciplinas denominadas Direito e Legislação Social.

Entretanto, o Decreto-Lei nº 35.311/1954, aprovou as Diretrizes Curriculares indicando que na primeira série do curso ordinário de Serviço Social o ensino compreenderia a disciplina de Noções de Direito (art. 5º, I, e); na segunda série, Legislação Social (art. 5º, II, b) e, na terceira série, além das disciplinas obrigatórias, o/a aluno/a poderia optar, dentre outras, pela matéria intitulada Direito do Menor (art. 5º, III, § 2º, II, b).

Em 1970, a Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS) apresentou ao Plenário do Conselho Federal de Educação um documento básico que, transformado em proposta de revisão do currículo mínimo, foi aprovado por maioria pela Comissão Central de Revisão dos Currículos Mínimos.

O currículo mínimo aprovado em 1970 previu como matéria do ciclo básico, dentre outras, o Direito e a Legislação Social (art. 1º, a).

---

<sup>60</sup> Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953, regulamentada pelo Decreto-Lei no 35.311, de 2 de abril de 1954.

Esta diretriz trouxe mudanças significativas quanto a constituição das matérias da área básica e profissional do Serviço Social sem, entretanto, promover qualquer modificação em relação às disciplinas de Direito e Legislação Social que, deveriam continuar a ministrar noções gerais de Direito Público e de Direito Privado, de Direito Penal e de Direito do Trabalho (art. 6º, Res. S/Nº de 1970) na área básica.

Em que pese as dificuldades da implantação desta reestruturação curricular apontadas por Yazbek (1984), em razão das

preocupações emergentes no debate profissional contemporâneo, que buscam resgatar as conquistas substanciais do denominado “movimento de reconceituação do Serviço Social”, de âmbito latino-americano, superando as debilidades teórico-metodológicas que o marcaram e adequando suas reflexões ao novo momento conjuntural da sociedade brasileira e aos avanços identificados na análise teórica sobre o Serviço Social (p. 30).

Em 1982, o parecer da ABESS que fundamentou a alteração do currículo mínimo aprovado no mesmo ano, recomendou “a manutenção do estudo do Direito e Legislação Social tendo em vista a sua contribuição para a prática profissional, devendo enfatizar, fundamentalmente, a Legislação Trabalhista e Previdenciária”. A Resolução que fixou os mínimos de conteúdo e de duração do curso de Serviço Social, entretanto, aprovou, apenas, a matéria Direito e Legislação Social (art. 1º, a).

A CF/88 foi promulgada enquanto estava em curso a terceira diretriz curricular do curso de Serviço Social (1982) que vigeu por 14 anos, quando, então, foi substituída pela quarta diretriz curricular: a de 1996.<sup>61</sup>

Em 1996, segundo a ABESS<sup>62</sup>, nas Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social, o Direito deveria atender à proposta de ensino sobre:

A construção das instituições de direito no Brasil, bem como das formas de estruturação dos direitos e garantias fundamentais da cidadania. A organização do Estado, dos poderes e da ordem social. A Constituição Federal e suas interfaces com o Serviço social. O direito internacional e suas implicações nas relações políticas de trabalho e de seguridade social.

E, na matéria intitulada Acumulação Capitalista e Desigualdades Sociais entre outros aspectos, deveria ser ministrado o conteúdo relativo a constituição da democracia, da cidadania e dos direitos sociais.

<sup>61</sup> Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, de 8 de novembro de 1996.

<sup>62</sup> A Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS) teve a denominação modificada para Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (ABEPSS) pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 1998.

Na alteração de 1999, a mais recente versão das Diretrizes Curriculares previu, enquanto conteúdo do Direito, o ensino de:

Direito e Legislação Social - As instituições de Direito no Brasil. Direitos e garantias fundamentais da cidadania. A organização do Estado e dos poderes. A Constituição Federal. A legislação social: CLT, LOAS, ECA, SUS, etc. Relações jurídicas no marco da integração supranacional (MERCOSUL e ALCA). A legislação profissional.

Na matéria intitulada Classes e Movimentos Sociais deveria ser ministrado conteúdo sobre Direitos sociais e humanos no Brasil. Além de estabelecer as competências e habilidades técnico-operativas de “prestar assessoria e consultoria órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade” e “orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos”.

A promulgação da LDB,<sup>63</sup> em 1996, fundamentando a previsão constitucional sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades; e a obediência ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207) tornou propício o processo de normatização e definição das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social pela ABEPSS (1996) porque

O pressuposto central das diretrizes propostas é a permanente construção de conteúdos (teórico-ético-políticos-culturais) para a intervenção profissional nos processos sociais que estejam organizados de forma dinâmica, flexível assegurando elevados padrões de qualidade na formação do assistente social.

Desta forma, entende-se que a efetivação de um projeto de formação profissional remete, diretamente, a um conjunto de conhecimentos indissociáveis, que se traduzem em NÚCLEOS DE FUNDAMENTAÇÃO constitutivos da Formação Profissional.

São eles:

1- Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social;

2-Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da sociedade brasileira.

3- Núcleo de fundamentos do trabalho profissional.

É importante salientar que o primeiro núcleo, responsável pelo tratamento do ser social enquanto totalidade histórica, analisa os componentes fundamentais da vida social, que serão particularizados nos dois outros núcleos de fundamentação da formação sócio-histórica da sociedade brasileira e do trabalho profissional. Portanto, a formação profissional constitui-se de uma totalidade de conhecimentos que estão expressos nestes

<sup>63</sup> Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

três núcleos, contextualizados historicamente e manifestos em suas particularidades (p. 8).

Inserido no núcleo básico de formação do Serviço Social, a proposta da ABEPSS (1996) para o ensino do Direito

visa a construção das instituições de direito no Brasil, bem como das formas de estruturação dos direitos e garantias fundamentais da cidadania. A organização do Estado, dos poderes e da ordem social. A Constituição Federal e suas interfaces com o Serviço Social. O direito internacional e suas implicações nas relações políticas de trabalho e de seguridade social (p. 17).

Fato é que, o que continuou a ser ministrado como ensino do Direito no Serviço Social, foi Direito e Legislação Social.

A fim de verificarmos a existência de outras disciplinas pertencentes à área do Direito realizamos pesquisa em diversos sítios dos cursos de Serviço Social<sup>64</sup> que disponibilizam suas grades curriculares na internet. O resultado demonstrou que não há consenso quanto às matérias oferecidas como disciplinas eletivas, além da obrigatoriedade do previsto nas diretrizes curriculares: Direito e Legislação Social.

### **As referências legislativas da prática profissional:**

- **Antes da Constituição Federal de 1988**

Historicamente, até fim do período Colonial brasileiro, alguns poucos decretos versaram sobre a proteção social; eram promulgados apenas aqueles que destinavam recursos financeiros aos expostos, necessitados, enfermos, viúvas, órfãos, à infância desvalida e aos inválidos da Pátria.

A Constituição de 1824 não fez qualquer referência jurídica à proteção ao trabalho ou ao trabalhador; entretanto, fez consignar a garantia constitucional dos 'socorros públicos' aos cidadãos (art. 179, XXXI), sem, no entanto, especifica-los ou efetiva-los.

---

<sup>64</sup> Foram verificados os sítios da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas); das Universidades Federais de Alagoas, do Pará, da Paraíba, Regional de Blumenau, do Rio de Janeiro e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; da Universidade Salgado de Oliveira; e Centros Universitários de Belo Horizonte e Autônomo do Brasil.

A Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834, que promoveu alteração na Constituição de 1834, criou as Assembleias Legislativas Provinciais e determinou sua competência para legislar sobre as casas de socorros públicos (art. 10, § 10).

O Código Comercial do Império de 1850 previu o pagamento de salários durante três meses aos prepostos que ficassem impedidos de trabalhar em caso de acidentes.

Estes dispositivos são considerados os primeiros registros legislativos da Previdência Social e sua importância reside no valor histórico da exigência de uma prestação positiva por parte do Estado.

Em 1835, surgiu a primeira previdência privada no Brasil com a criação do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL)<sup>65</sup>.

A Constituição de 1891 determinou como competência do Congresso Nacional, legislar sobre o trabalho (art. 34, 28) e para a Previdência Social, definiu como obrigações da União: prestar socorro aos Estados em calamidade pública, se tal Estado solicitasse (art. 5º) e a aposentadoria por invalidez no serviço da Nação aos funcionários públicos (art. 75). Esta aposentadoria não dependia de nenhuma contribuição por parte do trabalhador e era totalmente custeada pelo Estado. A estes dispositivos também são conferidos valor histórico.

A lei que inaugurou o sistema jurídico de proteção social, sobretudo ao trabalhador no Brasil, surgiu na última década do século XIX estabelecendo providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal<sup>66</sup>. O cenário brasileiro da época<sup>67</sup>, dada as condições de trabalho análogas à dos escravos, propiciou o surgimento das primeiras organizações sindicais e cooperativistas brasileiras<sup>68</sup> cuja origem encontra-se nas lutas dos trabalhadores estrangeiros por melhores condições de trabalho; estas lutas foram fortemente

---

<sup>65</sup> Decreto de 10 de janeiro de 1835.

<sup>66</sup> Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891.

<sup>67</sup> Decorrente da recém substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado e o processo de transformação da economia orientado pelo poder político dos cafeicultores que passou a investir o lucro agrário na implantação e desenvolvimento das novas indústrias brasileiras.

<sup>68</sup> Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903, revogado pelo Decreto nº 23.611, de 20 de dezembro de 1933 e que foi revogado pelo Decreto-Lei nº 581, de 1º de agosto de 1938. Este último decreto foi revigorado, posteriormente, pelo Decreto-Lei nº 8.401, de 24 de dezembro de 1945. A organização sindical passou então a ser determinada pelos Decretos-Lei nº 8.739 e 8.740, ambos de 19 de janeiro de 1946; o primeiro criou a Comissão Nacional de Sindicalização extinguindo as Comissões de Enquadramento Sindical, Imposto Sindical e a Comissão Técnica de Orientação Sindical e o segundo revogou e alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concernentes à organização sindical. Estes decretos tiveram a vigência suspensa pelo Decreto-Lei nº 8.987-A, de 15 de fevereiro de 1946. O Decreto nº 59, de 21 de novembro de 1966, revogou todos os dispositivos. A Política Nacional de Cooperativismo ganhou estatuto próprio pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e a organização sindical foi inserida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

influenciadas pelo ideário anarquista e socialista difundidos por intermédio de uma sequência de greves de trabalhadores rurais e urbanos ocorridas entre 1900 e 1920.

Organizados por ramo de atividade, em substituição às primeiras formas de organização de trabalhadores, como as Sociedades de Socorro, de Ajuda mútua e a União operária, tiveram origem os sindicatos. A lei sobre as organizações sindicais ligadas predominantemente às atividades agrícolas e industriais, previram não só a associação de trabalhadores, mas também de patrões de ambos os setores.

Para Segadas Viana (2002):

as organizações que surgiram, de sindicato apenas possuíam o rotulo. Entre os trabalhadores do campo não existia uma base intelectual que lhes assegurasse capacidade para se organizar e, além disso, estavam economicamente subjugados aos senhores da terra, que não hesitavam em mandar embora os que tivessem coragem de reclamar qualquer medida em seu benefício, já que direitos não existiam consagrados em textos de lei (p. 11).

Os sindicatos urbanos de empregados e trabalhadores por conta própria foram regulamentados<sup>69</sup> pouco tempo depois e, para sua constituição, deveriam abranger profissões idênticas, similares ou, no mínimo, conexas entre si. Não eram só os patrões contra a criação e a continuidade dos sindicatos: “desde essa época, o governo procurava controlar o movimento sindical brasileiro” (Cf. DIAS, S/D, p. 6) uma vez que a regulamentação exigia o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC) e a formação de conselhos mistos e permanentes, restando clara a intenção de retirar os sindicatos da esfera privada para transformá-los em pessoa de Direito Público atrelado diretamente ao governo federal.

Com o intuito de preparar e regulamentar, sobretudo às medidas referentes ao trabalho em geral; dirigir e proteger as correntes emigratórias que procuravam o país e amparar as que aqui se formavam; superintender a colonização nacional e estrangeira e regulamentar e inspecionar o Patronato Agrícola, a Diretoria do Serviço de Povoamento (DSP) foi reorganizada sendo constituído o Departamento Nacional do Trabalho (DNT)<sup>70</sup>.

A primeira lei brasileira a conceder proteção contra os infortúnios laborais foi o Decreto nº 3.724 de 15 de janeiro de 1919, modificado pelo Decreto nº 13.493 de

<sup>69</sup> Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

<sup>70</sup> Decreto nº 3.550, de 16 de outubro de 1918.

05 de março de 1919 e, por fim, regulamentado pelo Decreto nº 13.498, de 12 de março de 1919.

Ainda que o Brasil se fizesse representar em 1919 como membro fundador da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tenha participado desde a primeira reunião e aderido às suas convenções, os infrutíferos debates travados na Comissão de Legislação da Câmara postergaram a efetivação dos primeiros direitos trabalhistas, mesmo que a Emenda nº 22 à Constituição de 1891, editada em 1926, tivesse determinado como atribuição do Congresso Nacional legislar sobre o trabalho (inciso XXVIII) e sobre as licenças, aposentadorias e reformas (inciso XXIX).

Neste ínterim, porém, foram criadas as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) em cada uma das empresas de estradas de ferro, instituídas pela chamada Lei Elói Chaves<sup>71</sup> e criado também, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT)<sup>72</sup> como órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social.

A primeira lei a regulamentar a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes<sup>73</sup> foi promulgada em 1923 e em seguida foi criado e regulamentado o primeiro Juizado de Menores na Capital Federal<sup>74</sup> com todas as instituições auxiliares. Em 1927 são consolidadas as leis de assistência e de proteção a menores<sup>75</sup>, o chamado Código de Menores ou ainda Código Mello Mattos.

A doutrina subjacente deste código era a de manter a ordem social. O Estado assumiu o protagonismo como responsável legal pela tutela da criança exposta, órfã e abandonada; assim também a criança pobre e desamparada, considerada em situação irregular era institucionalizada e recebia orientação e oportunidade para trabalhar.

Com o fim da República Velha os Poderes Executivo e Legislativo mostraram-se fortemente comprometidos com o trabalhismo, passando a intervir na questão social centralizando a condução de uma política modernizante da economia

---

<sup>71</sup> Decreto nº 4.682, de 24 janeiro de 1923.

<sup>72</sup> Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923.

<sup>73</sup> Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

<sup>74</sup> Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

<sup>75</sup> Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

nacional<sup>76</sup> em torno do MTIC<sup>77</sup>. Em 1935 foi promulgada a primeira lei<sup>78</sup> a regular a contribuição para a formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho.

Quanto ao movimento sindical, uma nova lei<sup>79</sup> de 1931, passa a regular a sindicalização das classes patronais e operárias. As novidades incorporadas foram: os estatutos dos sindicatos deveriam ser padronizados pelo Estado; os sindicatos precisavam submeter à apreciação os relatórios de suas atividades; foi garantida estabilidade no emprego ao dirigente sindical e adotado o formato que se mantém até hoje: sindicatos, federação e confederação.

Outra lei<sup>80</sup>, entretanto, passou a regular a sindicalização daqueles que livremente quisessem se associar como empregadores, empregados ou trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, que exercessem a mesma profissão, profissões similares ou conexas. Esta lei acabou sagrando a unicidade sindical, o controle financeiro dos sindicatos pelo MTIC e a definição do sindicalismo como órgão de colaboração e cooperação com o Estado.

O salário mínimo<sup>81</sup>, definido por regiões do país, só entrou em vigor dois meses depois de sua promulgação, beneficiando cerca de 60% dos trabalhadores brasileiros. Segundo Saconi (2010): “Quatro anos de estudos indicaram a necessidade de uma remuneração mínima para cobrir as despesas mensais com alimentação (55%), habitação (20%), vestuário (8%), higiene (10%) e transporte (7%), tomando-se por base uma família composta por dois adultos e duas crianças” (p. 1).

O imposto sindical<sup>82</sup>, referente às contribuições devidas aos sindicatos pelos que participavam das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades, foi instituído logo em seguida.

A Constituição de 1934 incorporou, também, importantes dispositivos de proteção social do trabalhador (art. 121, § 1º): “proibição de diferença salarial para um mesmo trabalho” (a); “salário mínimo” (b); “jornada de 8 horas diárias” (c); “proibição de trabalho a menores de 14 anos e trabalho noturno a menores de 16 anos” (d);

---

<sup>76</sup> O contexto econômico brasileiro da última metade dos anos 1940 foi fortemente marcado pelo clima favorável (gestado nos primeiros anos do pós-guerra) de crescimento da indústria nacional, da diversificação da produção agrícola e da ampliação de investimentos nas áreas de transporte (com a abertura de estradas e a ampliação de portos) e energia (construção de usinas hidrelétricas).

<sup>77</sup> Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930.

<sup>78</sup> Lei nº 159, de 30 de dezembro de 1935.

<sup>79</sup> Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931.

<sup>80</sup> Decreto-Lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939.

<sup>81</sup> Decreto-Lei nº 2.162, de 1.º de maio de 1940.

<sup>82</sup> Decreto-Lei nº 2.377, de 8 de julho de 1940.

“repouso semanal remunerado” (e); “férias anuais remuneradas” (f); “indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa” (g); “assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte” (h); “regulamentação do exercício de todas as profissões” (i) e “reconhecimento das convenções coletivas de trabalho” (j). Os sindicatos e as associações profissionais passaram a ser reconhecidos com o direito de funcionar autonomamente (art. 120).

Foi a Constituição de 1934 que previu, inicialmente, o sistema tripartite de financiamento da Previdência Social, determinando a contribuição obrigatória de empregados, de patrões e do Estado, tal qual conhecemos hoje. A Justiça do Trabalho, como instância própria para conciliar e julgar conflitos entre patrões e empregados, ainda que tenha sido prevista nas Constituições de 1934 (art. 122) e de 1937 (art. 139), foi criada em 1939 pelo Decreto nº 1.237, de 02 de maio de 1939 e regulamentado em 1940 pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e instalada em 1941.

A necessidade constitucional, após a criação da Justiça do Trabalho, de se unificar as leis esparsas que tratavam das relações de trabalho existentes no Brasil desde 1930 significou um marco por inserir, de forma definitiva, os direitos trabalhistas na legislação brasileira sob a forma de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)<sup>83</sup> em 1943<sup>84</sup>. O objetivo principal foi regulamentar as relações individuais e coletivas do trabalho até então previstas.

A Constituição de 1937 incluiu outros dispositivos de caráter trabalhista, tais como (art. 137): “contrato coletivo de trabalho” (a e b); “salário noturno superior ao diurno” (j); “proibição de trabalho insalubre aos menores de 18 anos e às mulheres” (k); “instituição de seguros de velhice, invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho” (m) e a “obrigatoriedade das associações de trabalhadores em prestar aos seus associados auxílio ou assistência, administrativa e, ou, jurídica, relativamente aos seguros de acidentes de trabalho e aos seguros sociais” (n).

---

<sup>83</sup> Cf. o Tribunal Superior do Trabalho (2010): Dentre todas as fontes materiais que conformaram a CLT, há que se destacar: as conclusões do 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado em São Paulo em maio de 1941, para comemorar o cinquentenário da Encíclica *Rerum Novarum*; as convenções internacionais do trabalho e a própria Encíclica *Rerum Novarum* escrita pelo Papa Leão XIII em 15 de maio de 1891. O código foi ainda fortemente inspirado na Carta del Lavoro, do governo de Benito Mussolini, na Itália.

<sup>84</sup> Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Constituição de 1937 não apresentou qualquer inovação quanto à Previdência Social, designada como 'seguro social'. Entretanto, sob sua égide, foram editados diversos diplomas infraconstitucionais que versaram sobre a/o:

- a) Criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado<sup>85</sup>;
- b) Transformação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas<sup>86</sup>;
- c) Obrigatoriedade de associação dos condutores de veículos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas empregando o princípio da vinculação da categoria profissional pelo critério de atividade genérica da empresa<sup>87</sup>;
- d) Reorganização do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva<sup>88</sup>;
- e) Criação do Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários<sup>89</sup>;
- f) Reorganização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários<sup>90</sup>; e
- g) Estabelecimento de percentuais mínimos de pagamento de 70% do salário mínimo para aposentadorias e 35% do salário mínimo para pensões<sup>91</sup>.

Pouco antes da promulgação da Constituição de 1946 foi editado o Decreto-Lei nº 8.742 de 19 de janeiro de 1946 que dispôs sobre a criação do Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), mantido sob o manto da justiça trabalhista até meados de 1960.

O processo de estatização da previdência social<sup>92</sup>, iniciado na década de 1930, revelou o posicionamento do Estado frente a sociedade ao inserir-se na relação

---

<sup>85</sup> Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938.

<sup>86</sup> Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938.

<sup>87</sup> Decreto-Lei nº 1.142, de 9 de março de 1939.

<sup>88</sup> Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939.

<sup>89</sup> Decreto-Lei nº 1.469, de 1º de agosto de 1939.

<sup>90</sup> Decreto-Lei nº 2.122, de 9 de abril de 1940.

<sup>91</sup> Decreto-Lei nº 7.835, de 6 de agosto de 1945.

<sup>92</sup> Vargas suspendeu o funcionamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) substituindo-as por Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) que eram autarquias de atuação nacional centralizadas no

capital-trabalho, reconhecendo a pobreza como questão social, relegando, porém, a limitada ajuda aos pobres (desempregados e, ou, subempregados) ao domínio da filantropia e da benemerência.

Destinada apenas aos trabalhadores urbanos empregados, a proteção previdenciária, sob a forma de política social, iniciou-se com a atualização das regras sobre acidentes de trabalho<sup>93</sup>; depois, passou à organização captando contribuição dos empregados que se encontravam em atividade laboral e realizando a administração destes recursos; visava não só o financiamento de aposentadorias e pensões e a cobertura de auxílio doença<sup>94</sup>, como também o atendimento à saúde do trabalhador.

Ainda que o CNSS tenha sido criado em 1938<sup>95</sup>, somente em 1940 foi regulamentada<sup>96</sup> a atividade das Seções de Assistência Social (SAS) dos órgãos de pessoal do serviço público civil, cuja incumbência era promover o bem-estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e social dos servidores, sobretudo, quanto à saúde (exames de saúde, socorros de urgência, etc.), higiene do trabalho (instalações físicas de boas condições de iluminação, ventilação, limpeza, etc.) e a adaptação e o aperfeiçoamento visando racionalizar os métodos e normas de trabalho, além de promover a propaganda do próprio serviço.

A assistência pública passou posteriormente, a destinar recursos (financeiros, materiais e humanos) para efetivar os serviços previstos na legislação; estes serviços eram destinados a determinadas classes de necessitados, tais como: as crianças abandonadas, a velhice desamparada, mendigos, a liberdade vigiada e a ressocialização pelo trabalho de egressos do sistema prisional e dos juizados dos menores sem, entretanto, prescindir das obras privadas comprometidas com a 'ajuda' a esses segmentos.

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM)<sup>97</sup> criado em 1941, era um órgão diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, articulado ao

---

governo federal. Dessa forma, foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) em 1933, dos Comerciais (IAPC) em 1934, dos Bancários (IAPB) em 1934, dos Industriários (IAPI) em 1936, e os de outras categorias profissionais nos anos seguintes. Em 1938, foi criado o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE).

<sup>93</sup> Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, reformado pelo Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, que foi revogado pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

<sup>94</sup> Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

<sup>95</sup> Decreto-Lei nº 525, de 1º de julho de 1938.

<sup>96</sup> Decreto nº 5.652, de 20 de maio de 1940.

<sup>97</sup> Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941.

Juizado de Menores do Distrito Federal e destinava-se aos menores carentes e abandonados, aos adolescentes autores de ato infracional. Os primeiros eram encaminhados aos patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, enquanto os segundos eram internados em reformatórios e casas de correção.

Por fim, a criação das primeiras obras sociais de caráter nacional, como a Legião Brasileira de Assistência (1942)<sup>98</sup> e das primeiras instituições que até hoje compõem o denominado sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (1942), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (1946), Serviço Social da Indústria – SESI (1946) e Serviço Social do Comércio – SESC (1946) enfeixaram a educação para o trabalho e o atendimento as necessidades sociais dos trabalhadores.

O trabalho da LBA caracterizou-se, inicialmente, pelo atendimento materno-infantil e ao longo do tempo, ampliou sua linha programática a fim de acompanhar não só as demandas do desenvolvimento econômico e social do país, mas também aos ciclos de vida das populações mais vulneráveis. A gestão pública da LBA era centralizada no Distrito Federal e possuía representação nos 26 Estados da Federação; sua área de atuação abrangia:

- a) Assistência social;
- b) Assistência judiciária;
- c) Atendimento médico-social e materno-infantil;
- d) Distribuição de alimentos para gestantes, crianças e nutrízes;
- e) Assistências integrais a crianças, adolescentes e jovens com a manutenção de creches e abrigos;
- f) Qualificação e iniciação profissional;
- g) Liberação de instrumentos de trabalho;
- h) Orientação advocatícia para a regularização e registro de entidades;
- i) Programas educacionais para o trabalho;

---

<sup>98</sup> O Ministério da Justiça autorizou a organização definitiva e o funcionamento da LBA por intermédio da Portaria nº 6.009, de 1º de outubro de 1942, como obra privada para assistir as famílias dos combatentes da II Guerra Mundial. Terminado o conflito, foi transformada em entidade de Assistência à Maternidade e à Infância até a sua extinção em 1995. Antes, porém, foi transformada em Fundação (mantendo a mesma sigla) pelo Decreto-lei nº 593, de 27 de maio de 1969 e foi vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e, pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, foi vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, vindo a ser, posteriormente, a ser vinculada ao Ministério da Ação Social pelo art. 252 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990.

- j) Geração de renda;
- k) Projetos de desenvolvimento social local;
- l) Assistência ao idoso com a manutenção de asilos e centros de convivência;
- m) Assistência à pessoa portadora de deficiência;
- n) Assistência ao desenvolvimento social e comunitário e o
- o) Programa nacional de voluntariado.

A LBA estabeleceu ampla parceria com os governos estaduais e municipais (atuando em cerca de 3.800 municípios) e também com organizações não governamentais (cerca de 6.000), cujos principais representantes eram: o Conselho Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), unidades do Instituto Pestalozzi e a Caixa Econômica Federal (CEF). Além disso, o Programa Nacional de Voluntariado mantinha uma coordenação em cada um dos 26 Estados e no Distrito Federal, contando com aproximadamente 3.000 voluntários.

Após 1945, os IAPs passaram a incluir serviços de alimentação, habitação e saúde expandindo, assim, suas áreas de atuação. Essa ampliação, entretanto, não foi acompanhada da necessária reformulação da gestão financeira, o que acarretou posteriormente, sérios problemas agravados pelas disparidades na qualidade do atendimento oferecido às diversas categorias profissionais. Visando uma administração capaz de centralizar o planejamento de todos os IAPs instituídos para atender os trabalhadores do setor privado, estes institutos foram unificados durante o regime militar, quando foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)<sup>99</sup>.

Entre os anos de 1945 e 1964 ressurgem as lutas das classes operárias na busca pela liberdade sindical. No início dos anos 1950 a classe trabalhadora dobra seu contingente e passa a contar com 1.500.000 trabalhadores nas indústrias e as greves se tornam constantes. Segundo Dias (S/D), em 31 de março de 1964 tem início “a longa noite do sindicalismo brasileiro”.

Se, de um lado, a legislação sindical permanecia intacta, mantendo suas características de tendência corporativista, na prática fazia-se letra morta a esta legislação, avançando na tentativa de romper com a estrutura sindical. Quando mais se caminhava nesse processo, foi desfechado o golpe militar,

---

<sup>99</sup> Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966.

cujo objetivo foi barrar os avanços até então atingidos pela classe operária, iniciando-se uma fase extremamente penosa. O medo da implantação da 'República Sindicalista' durante o Governo de João Goulart fez com que uma violenta repressão fosse desencadeada (p. 9).

A Constituição de 1946 acrescentou à legislação trabalhista uma série de direitos antes ignorados, tais como: “participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa” (art. 157, IV); “repouso remunerado em domingos e feriados” (art. 157, VI); “assistência aos desempregados” (art. 157, XV); “estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido” (art. 157, XII) e o “reconhecimento do direito de greve” (art. 158).

A Constituição de 1946 não promoveu nenhuma mudança no que tange à Previdência Social, apenas incluiu o termo ‘previdência social’ no rol da competência legislativa da União (art. 5º, XV, b). Segundo os registros de Azevedo (S/D):

O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro teve início a partir da instalação da Agência de Família da Legião Brasileira de Assistência, no Juizado de Menores e que passou, em 1948, a fazer parte do quadro da Justiça. Foi realizado concurso para admitir dez assistentes sociais, que teriam como principal função realizar sindicâncias sobre os casos de internação, para verificar a real necessidade do benefício e a investigação sobre os meninos apreendidos pelas autoridades policiais, como vadios, nas vias públicas (p. 3-4).

A Lei Orgânica da Previdência Social<sup>100</sup> de 1960, unificou todos os dispositivos infraconstitucionais relativos à Previdência Social até então promulgadas além de instituir o “auxílio natalidade” (art. 22, I, f), o “auxílio reclusão” (art. 22, II, b) e o “auxílio funeral” (art. 22, II, c); também estendeu a área de assistência social a outras categorias profissionais.

Em 1963 foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural que incluiu a criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL)<sup>101</sup>. No mesmo ano foi regulamentada a Previdência Social Rural<sup>102</sup>.

A Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que substituiu o SAM, foi criada por lei<sup>103</sup> no primeiro governo militar. Seus objetivos eram formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e tinha como competência (art. 7º), dentre outras: “realizar estudos, inquéritos e pesquisas para desempenho da missão que lhe

<sup>100</sup> Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

<sup>101</sup> Lei nº 4.214, de 3 de março de 1963.

<sup>102</sup> Decreto nº 53.154, de 10 de dezembro de 1963.

<sup>103</sup> Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964.

cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, e procedendo ao levantamento nacional do problema do menor” (I); “propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar necessário a seus objetivos” (III); “fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos” (V) e o “cumprimento da política de assistência ao menor fixada pelo Conselho Nacional” (VI); além de “mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor” (VII).

A Constituição de 1967 estendeu outros dispositivos de proteção ao trabalhador, tais como: “aplicação da legislação trabalhista aos servidores temporários” (art. 104), “a valorização do trabalho como condição da dignidade humana” (art. 157, II), “proibição de greve nos serviços públicos e atividades essenciais” (art. 157, § 7º), “salário-família aos dependentes do trabalhador” (art. 158, II), “proibição de trabalho a menores de 12 anos com proibição de trabalho noturno” (art. 158, X), criação do “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS” (art. 158, XIII), previsão de “seguro-desemprego”<sup>104</sup> (art. 158, XVI), “aposentadoria da mulher após 30 anos de trabalho com salário integral” (art. 158, XX), “criação da contribuição sindical” (art. 159, § 1º) e a “obrigatoriedade do voto sindical” (art. 159, § 2º).

Em 1967 é criado o Movimento Intersindical anti-Arrocho (MIA) com a participação dos sindicatos dos metalúrgicos de Campinas, Guarulhos, Osasco, Santo André e São Paulo. E, em 1968, duas greves (uma em Osasco e outra em Contagem) dão indícios da retomada do movimento operário. Entretanto, somente 10 anos depois a classe operária volta ao cenário sócio-político.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de janeiro de 1969 que entrou em vigor em 30 de outubro de 1969, não apresentou nenhuma alteração substancial em relação às constituições anteriores, de 1967 e 1946.

No plano infraconstitucional foram promulgadas as leis referentes ao Programa de Integração Social (PIS)<sup>105</sup> e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)<sup>106</sup> instituídos em 1970. Estes programas, destinados aos trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos concursados dispunham sobre o benefício de um abono salarial anual de até um salário mínimo pagos pela CEF e pelo Banco do Brasil (BB), respectivamente. O objetivo desses programas,

<sup>104</sup> Regulamentado pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, o seguro-desemprego só foi implementado em 1986.

<sup>105</sup> Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

<sup>106</sup> Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

constituídos por fundos de contribuições sociais de natureza tributária (devidas pelas pessoas jurídicas), tinha por objetivo financiar o seguro-desemprego, o abono salarial e também financiar programas de Desenvolvimento Social do Governo Federal.

Foram ainda realizadas importantes alterações na legislação previdenciária, entre o final dos anos 1960 e início dos anos 1970, tais como: a integração do “salário família”<sup>107</sup>, a integração do “seguro de acidentes de trabalho”<sup>108</sup>, a obrigação dos “trabalhadores rurais tornarem-se segurados”<sup>109</sup>, a instituição do “Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pro-Rural)”<sup>110</sup>, a obrigação dos “empregados domésticos tornarem-se segurados”<sup>111</sup>, a inclusão do “salário-maternidade como prestação da previdência social”<sup>112</sup> e a instituição da “renda mensal vitalícia”<sup>113</sup> destinada aos maiores de 70 anos de idade e para os inválidos”.

Em 1974 foi instituído o “trabalho temporário nas empresas urbanas”<sup>114</sup>, foi desmembrado o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), dando origem ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS)<sup>115</sup>; além de ter sido criada a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV)<sup>116</sup>. Neste ano, também, foi criada a concessão de “prestações por acidente de trabalho rural”<sup>117</sup>.

A necessidade de reunir toda a legislação previdenciária em vigor ensejou a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), ocorrida em 1976<sup>118</sup>.

Com o objetivo de integrar as formas de concessão e a manutenção de benefícios e serviços, a reorganização da gestão administrativa, financeira e patrimonial, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), órgão subordinado ao MPAS<sup>119</sup>.

<sup>107</sup> Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963.

<sup>108</sup> Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

<sup>109</sup> Decreto-Lei nº 564, de 01 de maio de 1969 e Decreto-Lei nº 704, de 24 de julho de 1969.

<sup>110</sup> Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

<sup>111</sup> Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

<sup>112</sup> Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 75.207, de 10 de janeiro de 1975.

<sup>113</sup> Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979 e revogado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 que aprovou o novo Regulamento da Previdência Social.

<sup>114</sup> Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que foi regulamentada pelo Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974.

<sup>115</sup> Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

<sup>116</sup> Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974.

<sup>117</sup> Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974.

<sup>118</sup> Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976.

<sup>119</sup> Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Em 1979 foi orquestrada e realizada a primeira grande greve da região do ABCD<sup>120</sup> paulista; em 1980 foi fundado o Partido dos Trabalhadores como defensor do socialismo democrático. O partido foi reconhecido oficialmente pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 11 de fevereiro de 1982.

Em 28 de agosto de 1983 foi criada em São Paulo a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a maior central sindical brasileira com mais de 7 milhões de trabalhadores afiliados, fruto da deliberação da 1ª Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras (CONCLAT) realizada entre os dias 21 e 23 de agosto de 1981, que discutiu, dentre outros assuntos nacionais: direito ao trabalho, sindicalismo, saúde e previdência social, política salarial, política econômica e política agrária.

A CLPS foi reeditada em 1984<sup>121</sup> reunindo a legislação referente à previdência social urbana, constituída pela LOPS e pela legislação complementar sem promover qualquer alteração, fazendo apenas as revisões e atualizações.

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos no que diz respeito ao estabelecimento de direitos, garantias e deveres dos cidadãos, além de sistematizarem as noções fundamentais de regulação da vida social, política e jurídica. A determinação da responsabilidade estatal, em função da necessidade de proteção social aos cidadãos, promoveu importantes mudanças na orientação prática profissional do Serviço Social.

## **Depois da Constituição Federal de 1988**

Muitos são os comentários e reflexões sobre a garantia dos direitos fundamentais insertos na CF/88 desde a sua promulgação. Entretanto, são poucos os esclarecimentos sobre o que significa um e outro uma vez que podem sugerir sinonímia. Garantias são normas de conteúdo assecuratório<sup>122</sup> que buscam preservar

---

<sup>120</sup> Região tradicionalmente industrial do Estado de São Paulo e parte da Região Metropolitana de São Paulo, a sigla refere-se às quatro cidades que originalmente formavam a região: Santo André (A), São Bernardo (B), São Caetano do Sul (C) e Diadema (D).

<sup>121</sup> Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984.

<sup>122</sup> São exemplos de garantia: a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

o direito declarado enquanto que o direito se refere às normas de conteúdo declaratório<sup>123</sup>.

A fundação do Estado Democrático de Direito<sup>124</sup> pela CF/88 trouxe os fundamentos pertinentes à edificação da própria República com a garantia: “de defesa da soberania”, “da cidadania”, “da dignidade da pessoa humana”, “do reconhecimento dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político” (art. 1º, incisos I a V); além de “conferir ao povo o direito de poder autogovernar-se pela eleição de seus representantes, caracterizando, assim, a soberania popular no que diz respeito ao destino da nação” (art. 1º, § único).

A nova Carta reforçou a legitimidade do poder normativo da Justiça do Trabalho ao assegurar a proteção dos trabalhadores, conforme consta nos incisos do art. 7º: “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos” (I); “seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário” (II); “fundo de garantia do tempo de serviço” (III); “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim” (IV); “ piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho” (V); “irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo” (VI); “garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável” (VII); “décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria” (VIII); “remuneração do trabalho noturno superior à do diurno” (IX); “proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa” (X); “participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei” (XI); “salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei” (XII); “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais,

<sup>123</sup> São exemplos de direitos declarados: a indenização por dano material, moral ou à imagem e também a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo e de habeas corpus.

<sup>124</sup> No Estado de Direito, concebido pelo liberalismo burguês do século XIX, as normas jurídicas são objetivas e inflexíveis para todos, inclusive, e principalmente, para os governantes discricionários. No Estado Democrático de Direito, consagrado pelo liberalismo político, as normas jurídicas legitimam o exercício democrático do poder, caracterizado por eleições periódicas e pelo povo, assim como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho” (XIII); “jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva” (XIV); “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos” (XV); “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal” (XVI); “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal” (XVII); “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias” (XVIII); “licença-paternidade, nos termos fixados em lei” (XIX); “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” (XX); “aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei” (XXI); “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (XXII); “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” (XXIII); “aposentadoria” (XXIV); “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas” (XXV); “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho” (XXVI); “proteção em face da automação, na forma da lei” (XXVII); “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” (XXVIII); “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho” (XXIX); “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (XXX); “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (XXXI); “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos” (XXXII); “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (XXXIII); “igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso” (XXXIV).

“São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias,

decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social” (art. 7º, parágrafo único).

Desta forma, somando-se a outras conquistas trabalhistas anteriormente normatizadas, as condições de trabalho ganharam uma nova dimensão social com a aderência ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Sem deixar de considerar traços conservadores, é importante ressaltar que o texto constitucional contemplou avanços em relação aos direitos humanos, políticos e sociais, sobretudo, quanto à ampliação da seguridade social.

A CF/88 adotou princípios fundamentais (arts. 1º ao 4º), assegurou direitos e deveres fundamentais individuais e coletivos (art. 5º) e também declarou direitos sociais (arts. 6º ao 11), de seguridade social (art. 194) e de assistência social (arts. 203 e 204).

No rol de determinações da responsabilidade estatal em função da necessidade de proteção social aos cidadãos inseridas na Carta Magna de 1988, no dizer de Cardoso Júnior e Jaccoud (2009), destacam:

- a) A instituição da Seguridade Social como sistema básico de proteção social, articulando e integrando as políticas de seguro social, assistência social e saúde;
- b) O reconhecimento da obrigação do Estado em prestar de forma universal, pública e gratuita, atendimento na área de saúde em todos os níveis de complexidade; para tanto, o texto constitucional prevê a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão descentralizada e participativa;
- c) O reconhecimento da assistência social como política pública, garantindo direito de acesso a serviços por parte das populações necessitadas, e direito a uma renda de solidariedade por parte de idosos e portadores de deficiência em situação de extrema pobreza;
- d) O reconhecimento do direito à aposentadoria não integralmente contributiva (ou seja, parcialmente ancorada em uma transferência de solidariedade) dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar;
- e

- e) O reconhecimento do seguro-desemprego como direito social do trabalhador a uma provisão temporária de renda em situação de perda circunstancial de emprego (p. 182).

Ainda que tais determinações tenham sido consideradas importantes, não houve modificação significativa no SBPS. Uma vez que o caráter contributivo da Previdência Social se manteve o mesmo desde a sua instituição, em 1923, como um seguro social financiado pelos próprios interessados e, também por que, a Constituição de 1934 já havia ampliado a proteção social do trabalhador (sem prejuízo à instituição previdência) ao prever contribuições análogas de forma tripartite (por parte da União, do empregador e do empregado).

Nos 28 anos de vigência da atual CF/88 ocorreram alterações através de 92 Emendas Constitucionais, sendo o maior número delas relacionado ao Capítulo da Seguridade Social, alterado pelas Emendas Constitucionais conforme segue:

- a) EC nº 20, de 15 de dezembro de 1988, que modificou o sistema de previdência social;
- b) EC nº 29, de setembro de 2000, que assegurou recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- c) EC nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que alterou o Sistema Tributário Nacional;
- d) EC nº 47, de 5 de julho de 2005, que determinou que as contribuições sociais poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas por critérios já estabelecidos (art. 195, § 9º), vedou a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvado os casos já estabelecidos em lei (art. 201);
- e) EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, que autorizou a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;
- f) EC nº 63, de 4 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional e diretrizes para os planos de carreira de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias;
- g) EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que incrementa na área da saúde, o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação;

h) EC nº 86, de 17 de março de 2015, que tornou obrigatória a execução da programação orçamentária específica.

Segundo Cardoso Júnior e Jaccoud (2009) a CF/88:

[...] paralelamente, incluiu princípios diferenciados e, em parte, contraditórios em certas áreas, como pode ser visto no capítulo que trata da Seguridade Social. A reafirmação do caráter contributivo da Previdência Social é acompanhada do reconhecimento de uma intervenção diferenciada em relação aos trabalhadores rurais. [...] a afirmação da Assistência Social, a ser oferecida *a quem dela necessitar*, ao mesmo tempo em que se reafirmam seus objetivos de atendimento aos grupos identificados por vulnerabilidades tradicionais, como é o caso de crianças, idosos ou portadores de deficiência. A universalidade é integral, no que se refere à Seguridade Social, apenas no atendimento de saúde (p. 183).

Essas políticas não foram submetidas a um princípio único, nem em relação a garantia de proteção a todos os cidadãos e nem como reforço ao modelo conservador do bem-estar social. É preciso esclarecer que a CF/88 não explicitou o mais amplo princípio da seguridade social: o da solidariedade. Entretanto, este foi expresso com a determinação de que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei”, conforme o *caput* do art. 195. Significa dizer que todos são solidários pelo custeio desta modalidade de prestação social, faça uso dela, ou não.

Porém, cabe ressaltar que, no direito brasileiro a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265, Código Civil), razão pela qual não se admite sua aplicação de forma presumida ou por analogia, como é o caso. Este conteúdo é reproduzido, também, no art. 10 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991<sup>125</sup>, deixando claro a ‘nova roupagem’ do modelo *bismarkiano*, “consubstanciado num complexo mecanismo de transferências monetárias, que deriva de direitos que se fundam no exercício pretérito do trabalho, mais especificamente do emprego assalariado legal” (Cf. Cardoso Júnior e Jaccoud, 2009:189).

O princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, deveria ser entendido na totalidade da seguridade social e não somente em relação à Saúde, da qual todos são destinatários. Quanto aos infortúnios da vida capazes de descapacitar (temporária ou permanentemente) para o trabalho, a Previdência Social dá tratamento diferenciado: enquanto aos contribuintes é dado o direito da aposentadoria e,

<sup>125</sup> Lei que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências.

extensivamente aos seus dependentes, o instituto da pensão, a Assistência Social é destinada aos não contribuintes, isto é, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, *in fine*).

Isto, porque, segundo Silva (2008), “a assistência social não tem natureza de seguro social, porque não depende de contribuição” (p. 837).

Constitucionalmente, confere o autor:

Os benefícios e serviços serão prestados a quem deles necessitar, caracterizados pela: (a) proteção à família, à maternidade, à velhice, à infância e à adolescência, compreendidos os carentes; (b) promoção da integração ao trabalho; (c) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção da integração à vida comunitária; (d) garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (p. 837).

Desta forma, o princípio da universalidade da seguridade social relaciona-se, objetiva e materialmente, aos benefícios previstos em lei, e, subjetivamente, refere-se às pessoas alcançadas pela seguridade social.

A mesma distorção acontece com o princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais previstos no inciso II do art. 194, por que, historicamente, o tratamento dado ao trabalhador rural sempre foi inferior ao dispensado ao trabalhador urbano.

O princípio da seletividade de distributividade na prestação de serviços, deve ser pautado, sempre que possível, pelo princípio da universalidade e caberá a lei eleger as necessidades que o sistema poderá atender conforme a disponibilidade de recursos econômico-financeiros.

O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios tem por finalidade preservar o valor de compra dos benefícios financeiros concedidos pela seguridade social, sejam eles, previdenciários ou assistenciais. Por esta razão, anualmente, estes valores são corrigidos por um índice de preço que mede a inflação e não mais pelo valor do salário mínimo vigente.

A preocupação do legislador foi evitar a concessão discricionária de reajustes ou o eventual congelamento dos valores em períodos de inflação acelerada.

De aplicação exclusiva na Previdência Social, uma vez ser o único sistema de caráter contributivo, no princípio da equidade, na forma de participação do custeio, as contribuições são calculadas segundo uma tabela de alíquotas crescentes

(princípio da progressividade) de dedução conforme a renda do segurado. Portanto, quanto maior a renda, maior a alíquota e maior a contribuição. Este princípio está expresso, também, no art. 150, II, da CF/88.

O princípio da diversidade da base de financiamento permite ao legislador instituir outras fontes de financiamento, além das já previstas em lei (empregadores, empregados, Estado, concursos de prognósticos e importações) a fim de assegurar o aumento da arrecadação de recursos para manter ou expandir a seguridade social. Mas, é vedada, “a criação de contribuição social cumulativa ou que tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos discriminados na Constituição” (art. 154, I).

O princípio do caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados não chega a ser uma novidade da CF/88, pois, historicamente, sempre houve a participação da comunidade dos Conselhos. A inclusão deste dispositivo reforça, apenas, o enfoque mais democrático na gestão da seguridade social.

O cumprimento das normas constitucionais dá-se por intermédio da aplicação imediata dos dispositivos de eficácia plena<sup>126</sup> ou da aplicação mediata das normas de eficácia limitada<sup>127</sup> e as de eficácia contida<sup>128</sup>.

A regulamentação dos artigos constitucionais que tratam da proteção social relativa aos trabalhadores (direitos individuais e coletivos) e do homem consumidor

---

<sup>126</sup> Estes dispositivos são revestidos dos elementos necessários à sua executoriedade, tornando possível sua aplicação de maneira direta, imediata e integral e situam-se, predominantemente, entre os elementos orgânicos da CF/88, como por exemplo, o art. 2º que determinou serem os Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>127</sup> As normas de eficácia limitada não produzem a plenitude de seus efeitos e dependem da integração da lei. Isto significa que, enquanto não forem complementadas pelo legislador, a sua aplicabilidade é mediata e, depois de regulamentada por lei, tornam-se de eficácia plena. Por exemplo, o direito de greve será nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII). O efeito mínimo que tal dispositivo impõe é o de revogar a normatividade antecedente incompatível, além de inibir a produção de leis em sentido contrário. As normas de eficácia limitada podem ser classificadas como: leis de princípio programático (aquelas que estabelecem programas constitucionais a serem seguidos pelos executores e que se impõem como diretriz permanente do Estado) ou leis de princípio institutivo (aquelas que preveem a criação de um órgão, uma entidade ou uma instituição e sua existência somente ocorrerá apenas com a promulgação da lei que lhe der corpo).

<sup>128</sup> Estas normas produzem a plenitude de seus efeitos; porém, podem ter seu alcance restringido em razão da existência de redutibilidade na própria cláusula (p. ex. O art. 5º, LVIII afirma que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. A Lei nº 10.054/00 (Lei de identificação) restringiu aquela norma constitucional) ou em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (O art. 5º, XII, determina a inviolabilidade da correspondência, entretanto, a Lei de Execução Penal (LEP) reduziu a norma constitucional para determinadas hipóteses, podendo o diretor do presídio, havendo fundadas suspeitas de que um crime está sendo cometido, violar a correspondência do preso). Enquanto não for materializado o fator de restrição, estas normas terão eficácia plena.

(direitos sociais) são transformados em leis infraconstitucionais ou promovem alterações (nova redação, inclusão ou revogação) na legislação já existente.

Estas leis são as responsáveis por manter a conexão de todo sistema jurídico brasileiro. E, conseqüentemente, da estrutura da seguridade social composta pelas áreas da saúde, previdência social e a assistência social, que analisaremos a seguir.

## Capítulo III – O SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA ATUALIDADE

Quem quer matar a sede não procura entender a fórmula da água.

Fernando E. Tavares

### Saúde

A saúde pública brasileira tem sido marcada por sucessivas reorganizações administrativas e pela edição de incontáveis normas.

Entretanto, a partir da CF/88:

- a) Pela primeira vez adquiriu status de direito constitucional (art. 194);
- b) A saúde, como direito de todos, expressa o princípio da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam (art. 196);
- c) A regulamentação infraconstitucional para disciplinar a matéria e criar o Sistema Único de Saúde (SUS) é determinada pelas diretrizes expressas nos arts. 196 a 200;
- d) Cabe ao Poder Público regulamentar, financiar, controlar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde, devendo a execução ser feita diretamente ou através de terceiros (art. 197) de forma descentralizada (art. 198).

Essencial para o atendimento das camadas sociais menos favorecidas, espalhadas por todas as regiões do Brasil, as ações e serviços da saúde foram regulamentadas pela Lei Orgânica da Saúde (LOS)<sup>129</sup> e, a este dispositivo, foram acrescentados os Decretos<sup>130</sup>: que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e o que regulamenta a LOS para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

---

<sup>129</sup> Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

<sup>130</sup> Decretos nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e o de nº 7.508, de 28 de junho de 2011, respectivamente.

O quadro a seguir relaciona a legislação estruturante do SUS (2003) a partir da CF/88 e da LOS:

**Quadro 3 – Legislação Estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS)**

<b>Normatividade</b>	<b>Ementa</b>
Lei nº 8.142, de 28/11/1990	Dispõe sobre a participação da comunidade e transferências intergovernamentais
Lei nº 8.689, de 27/07/1993	Cria o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS (art. 6º)
Decreto nº 1.232, de 30/08/1994	Regulamenta o repasse fundo a fundo
Decreto nº 1.651, de 28/09/1995	Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS
NOB-SUS nº 01/96, de 05/11/1996	Cria a gestão plena com responsabilidade pela saúde do cidadão
Portaria GM/MS nº 1.882, de 18/12/1997	Estabelece o Piso de Atenção Básica – PAB e sua composição
Portaria GM/MS nº 1.886, de 18/12/1997	Aprova normas e diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família
Portaria GM/MS nº 3.916, de 30/10/1998	Define a Política Nacional de Medicamentos
Portaria GM/MS nº 3.925, de 13/11/1998	Aprova o Manual para a Organização da Atenção Básica no SUS
Lei nº 9.782, de 26/01/1999	Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Lei nº 9.787, de 10/02/1999	Estabelece o Medicamento Genérico
Portaria GM/MS nº 176, de 08/03/1999	Cria o Incentivo à Assistência Farmacêutica
Portaria GM/MS nº 476, de 14/04/1999	Regulamenta o processo de acompanhamento e de avaliação da Atenção Básica, conforme expresso no Manual para Organização da Atenção Básica à Saúde e na NOB nº 01/96
Portaria GM/MS nº 832, de 28/06/1999	Regulamenta o processo de acompanhamento e de avaliação da Atenção Básica, conforme expresso no Manual para Organização da Atenção Básica à Saúde e na NOB nº 01/96
Portaria GM/MS nº 1.077, de 24/08/1999	Cria o Programa para a Aquisição dos Medicamentos para a Área da Saúde Mental
Portaria GM/MS nº 1.399, de 15/12/1999	Cria o Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças
Lei nº 9.961, de 28/01/2000	Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Portaria GM/MS nº 956, de 25/08/2000	Regulamenta a Assistência Farmacêutica Básica (sobre a utilização dos recursos do Incentivo)
EC nº 29, de 13/09/2000	Altera e acrescenta artigos da CF, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde
Portaria GM/MS nº 95, de 26/01/2001	Cria a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS nº 01/2001
Portaria GM/MS nº 17, de 05/01/2001, republicada em 16/02/2001	Institui o Cadastro Nacional de Usuários do SUS
Portaria GM/MS nº 145,	Regulamenta as transferências fundo a fundo para o financiamento das ações de média e alta complexidade, na área de Vigilância Sanitária, executadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal

de 01/02/2001, republicada em 08/02/2001	
Decreto nº 3.745, de 05/02/2001	Institui o Programa de Interiorização do Trabalhador de Saúde
Portaria GM/MS nº 393, de 29/03/2001	Institui a Agenda de Saúde
Portaria GM/MS nº 548, de 12/04/2002	Cria os Instrumentos de Gestão
Resolução nº 316, do CNS, de 04/04/2002	Aprova diretrizes para a aplicação da EM-29
Portaria GM/MS nº 373, de 26/02/2002	Cria a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS nº 01/2002
Portaria GM/MS nº 1020, de 31/05/2002	Regulamenta a Programação Pactuada e Integrada da NOAS-SUS nº 01/2002
Portaria GM/MS nº 1.919, de 22/10/2002	Institui a Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA)
Portaria GM/MS nº 2.047, de 05/11/2002	Aprova, na forma do Anexo, a esta Portaria, as Diretrizes Operacionais para a aplicação da EC nº 29 de 2000
Portaria Interministerial nº 1777, de 09/07/2003	Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário
Portaria nº 992, de 13/05/2009	Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

Fonte: Autoria própria a partir da publicação Legislação do SUS (2003) – revista e atualizada

Não há determinação legal ou regulamentação quanto a atuação de assistentes sociais na área da Saúde. O único referencial sobre as atribuições e competências dos assistentes sociais na Saúde está contido nos Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Saúde desenvolvido pelo GT Serviço Social na Saúde do CFESS (2009) que esclarece:

O atendimento direto ao usuário se dá nos diversos níveis de complexidade da saúde, desde a atenção básica até os serviços que se organizam a partir de ações de média e alta densidade tecnológica, que na estrutura da rede de serviços brasileira, ganham materialidade a partir dos postos e centros de saúde, policlínicas, institutos, maternidades e hospitais gerais, de emergência e especializados, incluindo os universitários, independente da instância a qual é vinculada seja federal, estadual ou municipal (p. 20).

O/A assistente social em atuação na área da Saúde, tem como maiores demandas em seu cotidiano: a solução quanto ao atendimento (facilitar marcação de consultas e exames, solicitação de internação, alta e transferência); a reclamação com relação a qualidade do atendimento e/ou ao não atendimento (relações com a equipe, falta de medicamento, entre outros) e o não atendimento do tratamento indicado.

Outras demandas referem-se às condições reais de vida dos usuários que se apresentam como: desemprego e subemprego; ausência de local de moradia; violência urbana, doméstica e acidentes de trabalho; abandono do usuário (p. 21-22).

As principais ações a desenvolvidas pelo assistente social da área da Saúde são:

- a) Prestar orientações (individuais e coletivas) e /ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária, no sentido de democratizar as informações;
- b) Identificar a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários com vistas a construção do perfil socioeconômico para possibilitar a formulação de estratégias de intervenção;
- c) Realizar abordagem individual e/ou grupal, tendo como objetivo trabalhar os determinantes sociais da saúde dos usuários, familiares e acompanhantes;
- d) Criar mecanismos e rotinas de ação que facilitem e possibilitem o acesso dos usuários aos serviços, bem como a garantia de direitos na esfera da seguridade social;
- e) Realizar visitas domiciliares quando avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social, procurando não invadir a privacidade dos usuários e esclarecendo os objetivos das mesmas;
- f) Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;
- g) Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde;
- h) Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional; e
- i) Registrar os atendimentos sociais no prontuário único com objetivo de formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto as informações sociais dos usuários, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas no prontuário social (p. 44-45).

O assistente social, ao participar de trabalho em equipe na saúde, dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação das condições de saúde do usuário e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações, que o diferencia do médico, do enfermeiro, do nutricionista e dos demais trabalhadores que atuam na saúde (p. 22-23).

A área da Saúde é um dos maiores campos de atuação do assistente social. Segundo o resultado da pesquisa “Quem são os Assistentes Sociais no Brasil? (2015), realizada pelo DIEESE em maio de 2015, em 2004 havia 7.534 assistentes sociais vinculados à Saúde Pública e, em 2013, este número atingiu a marca de 14.511. O que significa dizer que, em 10 anos, houve um aumento de 192,61%, que representa um crescimento médio anual de quase 20% de postos de trabalho para esta categoria profissional.

## **Previdência Social**

Em 1993 foram promulgadas duas importantes leis em atendimento à previsão constitucional (art. 194, § único), uma que dispõem sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio<sup>131</sup> e outra que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social<sup>132</sup>.

A lei sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social foi regulada pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991 e, a partir de então, foi revogada três vezes para que fosse dada nova redação aos benefícios: pelos Decretos nº 611, de 21 de julho de 1992; nº 2.172, de 5 de agosto de 1997 e o de nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Em 5 de setembro de 1991 foi promulgada a Lei nº 8.222 que dispôs sobre a Política Nacional de Salários e o salário mínimo, respeitado o princípio da irredutibilidade. Esta lei foi revogada pela Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, fundamentada pela livre negociação e que foi novamente revogada, desta vez pela Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e que restabeleceu a expressão do mesmo princípio mantendo o mesmo fundamento.

No estudo que realizamos no Sistema de Legislação da Previdência Social (SISLEX), sobre todas as normas (tipo) federais (âmbito) da Previdência Social (palavra-chave), encontramos 98 registros, dos quais, 87 registros referem-se a leis de pedido de abertura do Orçamento da União para a concessão de créditos especiais complementares entre os anos de 2001 e 2010; e 11 registros estão diretamente

---

<sup>131</sup> Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, texto republicado em 11 de abril de 1996.

<sup>132</sup> Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

relacionados com a legislação da Previdência Social, a partir da CF/88 e das leis sobre o Plano de Custeio e os Planos de Benefícios da Previdência Social (1991), conforme o quadro a seguir:

**Quadro 4 – Legislação da Previdência Social vigente**

<b>Normatividade</b>	<b>Ementa</b>
Portaria MTPS nº 3.083, de 08/02/1991	Estabelece, para o mês de janeiro de 1991, os fatores de atualização das contribuições (dupla cota) vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975
Portaria Ministerial nº 3.466/96, de 25/07/1996	Cria o Sistema de Legislação da Previdência Social (SISLEX)
Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências
Decreto nº 4.591, de 10/02/2003	Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003
Decreto nº 4.708, de 28/05/2003	Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV, e os arts. 1º e 7º do Decreto nº 4.591, de 10/02/2003
Decreto nº 4.840, de 17/09/2003	Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do Decreto nº 4.591, de 10/02/2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28/05/2003, inclui ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União no Anexo de que trata o art. 100
Decreto nº 4.959, de 16/01/2004	Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o <i>caput</i> do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000
Portaria Interministerial MPS/MOG nº 1.345, de 03/12/2004	Aprova as especificações de classes do cargo de Perito Médico da Previdência Social
Instrução MPS/ SPC nº 9, de 17/01/2006	Estabelece instruções complementares à Resolução CGPC nº 16, de 22/11/2005, que normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável
Ato Declaratório Executivo RFB Nº 54, de 29/05/2012	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas bases temporárias de negócios e pelas pessoas jurídicas que goza
Portaria Conjunta PGFN/RFB/INSS/PRES nº 01, de 21/03/2013	Dispõe sobre o pagamento de valores oriundos da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Fonte: Autoria própria a partir da base de dados do SISLEX – revista e atualizada

O trabalho dos assistentes sociais, e dos analistas do Seguro Social (com formação em Serviço Social), no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) visa contribuir para viabilizar o acesso das pessoas aos direitos assegurados pela Previdência Social articulando a política previdenciária com as demais políticas sociais.

Compete ao Serviço Social esclarecer aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los, estabelecendo com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade (art. 88, da Lei nº 8.213/91).

A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS (art. 20, § 6º, da Lei nº 8.742/93).

O serviço social constitui atividade auxiliar do seguro social e visa prestar ao beneficiário, orientação e apoio no que concerne à solução dos problemas pessoais e familiares e à melhoria da sua inter-relação com a previdência social, para a solução de questões referentes a benefícios, bem como, quando necessário, à obtenção de outros recursos sociais da comunidade (art. 161, do Decreto nº 3.048/99).

A avaliação de deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica (art. 16, § 1º); serão realizadas, respectivamente, pelo serviço social e pela perícia médica do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim, instituídos por ato conjunto do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e do INSS (art. 16, § 3º).

A normatização e as orientações sobre os procedimentos na área do Serviço Social estão expressas no Manual Técnico do Serviço Social (2012), aprovado pela Resolução MPS/INSS nº 203, de 29 de maio de 2012.

## **Assistência Social**

A Lei Orgânica da Assistência Social foi publicada sob o nº 8.742, em 07 de dezembro de 1993; através dela também foi criado o Conselho Nacional de Assistência Social. As alterações mais significativas ocorreram com a consolidação das Leis nº 12.101, de 30 de novembro de 2009 e a de nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

O estudo que realizamos com o descritivo 'assistência social', na base de dados legislativos da Câmara dos Deputados revelou que, no período compreendido

entre 08/12/1993 e 30/06/2016, foram editados 2.687 diplomas legais em cujo corpo da norma encontra-se o termo assistência social.

O quadro a seguir relaciona a legislação da Assistência Social vigente:

#### Quadro 5 – Legislação Estruturante da Assistência Social

<b>Normatividade</b>	<b>Ementa</b>
Lei nº 7.353, de 29/08/1985	Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
Lei nº 8.069, de 13/07/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Lei nº 8.742, de 07/12/1993	Lei Orgânica da Assistência Social que criou, também, o Conselho Nacional de Assistência Social
Lei nº 8.909, de 06/07/1994	Procedimentos para o recadastramento de entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos
Lei nº 9.429, de 26/12/1996	Prorrogação Renovação de Certificado e Recadastramento de entidades beneficentes de assistência social e entidades de fins filantrópicos
Lei nº 9.720, de 30/11/1998	Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 07/12/1993
Lei nº 9.732, de 11/12/1998	Altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/1991
Lei nº 10.219, de 11/04/2001	Cria o Programa Nacional de Renda Mínima
Lei nº 10.260, de 12/07/2001	Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES
Lei nº 10.406, de 10/01/2002	Institui o Novo Código Civil
Lei nº 10.458, de 14/05/2002	Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência
Lei nº 10.678, de 23/05/2003	Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Lei nº 10.708, de 31/07/2003	Institui o auxílio reabilitação psicossocial
Lei nº 10.741, de 01/10/2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso
Lei nº 10.836, de 09/01/2004	Cria Programa Bolsa Família
Lei nº 10.846, de 12/03/2004	Altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001 - FIES
Lei nº 10.954, de 29/09/2004	Institui o Auxílio Emergencial Financeiro - população atingida por desastre
Resolução CNAS nº 145, de 15/10/2004	Aprova a Política Nacional de Assistência Social
Lei nº 11.096, de 13/01/2005	Institui o PROUNI e regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior
Lei nº 11.133, de 14/07/2005	Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência
Resolução CNAS nº 130, de 15/07/2005	Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS
Lei nº 11.162, de 05/08/2005	Institui o Dia Nacional da Assistência Social
Resolução CNAS nº 191, de 10/11/2005	Considera as características essenciais das entidades e organizações de assistência social

Resolução CNAS nº 209, de 25/11/2005	Institui o Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Lei nº 11.258, de 30/12/2005	Altera a Lei nº 8.742, de 07/12/1993
Lei nº 11.259, de 30/12/2005	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13/07/1990 - ECA
Resolução CNAS nº 23, de 16/02/2006	Legitima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social
Resolução CNAS nº 24, de 16/02/2006	Regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social
Lei nº 11.457, de 16/03/2006	Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Lei nº 10.593, de 06/12/2002; 10.683, de 28/05/2003; 8.212, de 24/07/1991; 10.910, de 15/07/2004; o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943 e o Decreto nº 70.235, de 06/03/1972. Revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24/07/1991; 10.593, de 06/12/2002; 10.910, de 15/07/2004; 11.098, de 13/01/2005 e 9.317, de 05/12/1996
Lei nº 11.314, de 03/07/2006	Altera a Lei nº 8.112, de 11/12/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União
Lei nº 11.318, de 05/07/2006	Altera a Lei nº 10.933-2004 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004 a 2007
Lei nº 11.340, de 07/08/2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher
Lei nº 11.343, de 23/08/2006	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD
Lei nº 11.345, de 14/09/2006	Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva
Lei nº 11.346, de 15/09/2006	Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN
Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006	Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS
Lei nº 11.505, de 18/07/2007	Altera dispositivos das Lei nº 11.345, de 14/09/2006; 8.212, de 24/07/1991 e 8.685, de 20/07/1993
Decreto nº 6.214, de 26/09/2007	Regulamenta o benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência e ao idoso
Decreto nº 6.308, de 14/12/2007	Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 07/12/1993
Lei nº 11.692, de 11/06/2008	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30/06/2005. Altera a Lei nº 10.836, de 09/01/2004. Revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18/02/1998; 10.748, de 22/10/2003; 10.940, de 27/08/2004; 11.129, de 30/06/2005 e 11.180, de 23/09/2005
Lei nº 11.804, de 05/11/2008	Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido
Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009	Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais
Lei nº 12.101, de 30/11/2009	Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e altera a Lei nº 8.742, de 07/12/1993
Resolução CNAS nº 16, de 05/05/2010	Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal
Lei nº 12.288,	Institui o Estatuto da Igualdade Racial

de 20/07/2010	
Lei nº 12.435, de 06/07/2011	Altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social
Decreto nº 7.788, de 15/08/2012	Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social
Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012	Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
Lei nº 12.817, de 05/06/2013	Altera a Lei nº 10.836, de 09/01/2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do benefício para superação da extrema pobreza, e dá outras providências.
Lei nº 12.852, de 05/08/2013	Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE
Lei nº 13.146, de 06/07/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Decreto nº 8.805, de 07/07/2016	Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26/09/2007.

Fonte: Autoria própria – Base Legislação CNAS e MDS

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), previu em seu Capítulo II, a assistência (art. 10): material (I), à saúde (II), jurídica (III), educacional (IV), social (V) e religiosa (VI).

A assistência social prisional tem por finalidade “amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (art. 22) “cabendo ao serviço de assistência social” (art. 23):

- a) “Conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames” (I);
- b) “Relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido” (II);
- c) “Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias” (III);
- d) “Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação” (IV);
- e) “Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade” (V);
- f) “Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho” (VI); e
- g) “Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima” (VII).

Os/as assistentes sociais em atividades ligadas à assistência social prestam serviços, tanto no setor público quanto no setor privado, atuando no campo das políticas públicas sociais com o objetivo de viabilizar a proteção garantida constitucionalmente às populações visando a ampliação e a consolidação da cidadania.

Os parâmetros gerais para a gestão do trabalho implementado na área de Assistência Social, englobando não só os/as assistentes sociais, mas todos os trabalhadores do SUAS – em órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, incluindo consórcios públicos e entidades e organizações da assistência social – foi aprovado pela NOB-RH/SUAS<sup>133</sup>.

A NOB-RH/SUAS visa a imprescindível qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial disponibilizado à sociedade e, para atender aos princípios e diretrizes estabelecidos tanto na PNAS como na LOAS e também na NOB-SUAS na gestão do trabalho no SUAS fez-se necessário estabelecer

uma Política Nacional de Capacitação<sup>134</sup> fundamentada nos princípios da educação permanente capaz de promover a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada, descentralizada e com a possibilidade de supervisão integrada” (p. 17-19).

Os/As assistentes sociais compõem, obrigatoriamente, as Equipes de Referência que são responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, executando estas atividades em Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente (p. 19).

O CREAS é uma entidade pública que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média e alta complexidade. A distinção entre ambos reside na destinação dos serviços, na quantidade proporcional e na diversificação profissional capaz de promover o atendimento, ou o acompanhamento, a um determinado número de usuários.

<sup>133</sup> Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, revogada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

<sup>134</sup> A Política Nacional de Capacitação do SUAS (PNC-SUAS) é uma política para a qualificação sistemática e continuada dos recursos humanos no campo da assistência social, foi indicada na LOAS (art. 19, IX) e instituída pela Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, com a denominação de CapacitaSUAS.

Todos os equipamentos contam com um/a coordenador/a e, pelo menos, 1 assistente social e 1 psicólogo<sup>135</sup>.

Nos CREAS de Alta Complexidade o atendimento é:

- a) Destinado a Pequenos Grupos em abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem, contando com uma Equipe de Referência; e
- b) Realizado em Equipamentos vinculados ao órgão gestor, tais como os destinados a/o: Atendimento Psicossocial, Família acolhedora, República e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) (p. 19-21).

Os princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social, são a/o:

- a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- c) Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

---

<sup>135</sup> Nos municípios em Gestão Inicial e Básica para o atendimento de até 50 pessoas, a equipe é acrescida de: 1 advogado, 1 auxiliar administrativo e 2 profissionais de nível médio/superior designados à promover a abordagem dos usuários; enquanto nos municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais para o atendimento de até 80 pessoas, a equipe é acrescida de mais: 1 assistente social, 1 psicólogos, 1 auxiliar administrativo e 2 profissionais de nível médio/superior promover a abordagem dos usuários.

- g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas usá-las para o fortalecimento de seus interesses; e a
- j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados (p. 17-18).

A pesquisa DIEESE-CUT Nacional, de maio de 2015, indica que havia 8.543 assistentes sociais vinculados à área de Serviços Sociais em 2004; e, em 2016, este número atingiu a marca de 32.850. Em 10 anos, houve um aumento de 384,53%, que representa um crescimento médio anual de quase 38,5% de postos de trabalho para esta profissão. Este significativo aumento ocorreu exclusivamente pelo processo de implantação e de efetivação das atividades da Assistência Social como política social.

### **Materialidade dos objetivos da seguridade social**

A materialidade dos objetivos da seguridade social inseridos na CF/88, obedece aos princípios constitucionais previstos em cada área de proteção social. Para sua efetivação requer um “processo metódico de abordagem racional e científica que supõe uma sequência de atos decisórios, ordenados em momentos definidos e baseados em conhecimentos teóricos, científicos e técnicos” sem esquecer da dimensão política que é “um processo contínuo de decisões inscritas nas relações de poder, o que caracteriza ou envolve uma função política” (Baptista, 2007:13-17).

O arcabouço legislativo que conforma a criação de uma lei, de quaisquer das áreas da seguridade social, pelo Poder Executivo prevê o atendimento

incondicional à CF/88 e a uma extensa legislação infraconstitucional referente ao planejamento público: às de organização das áreas da seguridade social, as de rateio de despesas e custeio, as de transferências fundo a fundo e sistemas de auditoria, além das portarias Ministeriais respectivas e os demais documentos que vinculem os Estados e Municípios responsáveis pela operacionalização.

Como podemos verificar, o processo é complexo, tanto em relação ao planejamento quanto às etapas de regulamentação jurídica que antecedem a fase de implantação, o que, entretanto, não impede a divulgação de projetos governamentais como se fossem factíveis. E mais ainda, pela natureza e extensividade é importante pensar na possibilidade real de ser colocado em prática e ou praticado: os instrumentos nem sempre são viáveis, a infraestrutura nem sempre compatível, as instituições por vezes são pouco coordenadas, entre outros aspectos.

Visando facilitar a compreensão sobre a chamada materialização dos objetivos e princípios constitucionais na legislação infraconstitucional, dividiremos seus objetivos, alcançado por intermédio de programas e a concessão de benefícios, em grandes grupos de proteção: mulheres e família; criança e adolescente; doença, acidente e incapacidade laboral; e deficiência e velhice.

Esta divisão tem finalidade exclusivamente elucidativa, uma vez que, com tal sistematização, ensina-nos Silva (2008):

Busca-se, assim, formular uma concepção estrutural da constituição, que a considera no seu aspecto normativo, não como norma pura, mas como norma em sua conexão com a realidade social, que lhe dá o conteúdo fático e o sentido axiológico. Trata-se de um complexo, não de partes que se adicionam ou se somam, mas de elementos e membros que se enlaçam num todo unitário (p.39).

Destarte, o hodierno SBPS pode ser assim compreendido:

## **Mulheres e Família**

As mulheres alcançaram importantes conquistas na área da Saúde, tais como: a Rede Cegonha<sup>136</sup> instituída no âmbito do SUS, que consiste numa rede de

---

<sup>136</sup> Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011.

cuidados para assegurar à mulher o “direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério” (art. 1º, *caput*); o Programa Mulher: viver sem violência<sup>137</sup>, que visa o enfrentamento da violência contra a mulher<sup>138</sup>, incluindo a notificação compulsória das vítimas atendidas em serviços de saúde públicos ou privados<sup>139</sup>; assistência ao climatério/menopausa realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs)<sup>140</sup>, assistência à saúde das mulheres negras<sup>141</sup> e a instituição da Política Nacional de Saúde Integral de LGBTT<sup>142</sup>.

A Estratégia Saúde da Família<sup>143</sup> visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do SUS; e tem como atribuição, dentre outras, praticar o cuidado familiar, à coletividade e grupos sociais propondo intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade (IX).

O Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PQM)<sup>144</sup> tem a finalidade de assessorar os estados e municípios na implantação de ações de controle de qualidade das mamografias; é orientado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA). Este programa visa não só controlar a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem realizados pelo SUS ou pela rede privada (a mamografia de rotina é recomendada para mulheres de 50 a 69 anos a cada 2 anos), mas também manter o registro atualizado dos resultados de todas as mamografias realizadas a fim de promover ações de prevenção, controle e tratamento do câncer de mama.

O Programa Farmácia Popular<sup>145</sup>, que cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, subsidia a compra de

<sup>137</sup> Programa instituído pelo Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013.

<sup>138</sup> A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida popularmente como Lei do Feminicídio, alterou o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal) para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

<sup>139</sup> Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.099, de 3 de junho de 2004.

<sup>140</sup> Sem que tenha sido contemplada na NOAS-SUS nº 01/02, instituída pela Portaria GM/MS nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, a Área Técnica de Saúde da Mulher “assumiu a decisão política de iniciar as ações de saúde voltadas para as mulheres no climatério e incluiu um capítulo específico sobre esse tema no documento Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes” (2004), conforme indicação no Manual de Atenção à Mulher no Climatério/Menopausa (p. 9).

<sup>141</sup> A Área Técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde incluiu, nas Diretrizes e no Plano de Ação 2004 – 2007 da Política Nacional para Atenção Integral à Saúde da Mulher, um capítulo relativo às mulheres negras. Cf. o documento intitulado Perspectiva da equidade no pacto nacional pela redução da mortalidade materna e neonatal: atenção à saúde das mulheres negras (2005) (p. 5).

<sup>142</sup> Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.

<sup>143</sup> Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011.

<sup>144</sup> Portaria GM/MS nº 531, de 26 de março de 2012, atualizada pela Portaria GM/MS nº 2.898, de 28 de novembro de 2013.

<sup>145</sup> Programa instituído pela Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004. Este programa foi expandido pela Portaria GM/MS nº 491, de 9 de março de 2006, visando subsidiar a compra de medicamentos diretamente no comércio farmacêutico.

medicamentos e concede gratuitamente os remédios para hipertensão, diabetes e asma. Contempla ainda mais 11 itens, entre medicamentos e a fralda geriátrica, com preços até 90% mais baratos utilizados no tratamento de dislipidemia, rinite, mal de Parkinson, osteoporose e glaucoma, além de contraceptivos e fraldas geriátricas para incontinência urinária.

A rede própria do Programa Farmácia Popular, disponibiliza, ainda: a substância, o produto, o aparelho ou o acessório não enquadrado nos conceitos de droga, medicamento ou insumo farmacêutico, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários<sup>146</sup>.

A proteção à maternidade foi alcançada por intermédio da concessão do salário-maternidade à gestante assegurada da Previdência Social (art. 201, II, CF/88 e art. 18, Lei nº 8.213), licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias (art. 7º, XVIII, CF e art. 72, § 1º, Lei nº 8.213) e a regulamentação do contrato de trabalho doméstico<sup>147</sup> representou a ampliação de direitos trabalhistas para mais de 5,6 milhões de mulheres. Elas representam 94,5% de trabalhadores domésticos urbanos em todo o país (PNAD, IBGE, 2015).

A proteção previdenciária à família refere-se ao recebimento de salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei (art. 7º, XII e art. 201, IV, CF/88 e art. 18, f, Lei nº 8.213), a concessão do benefício de pensão aos beneficiários por morte do segurado (art. 201, V, CF/88 e art. 18, II, a, Lei nº 8.213) e o pagamento de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso de baixa renda (art. 201, IV e art. 18, II, b, Lei nº 8.213).

Os programas sociais vêm, cada vez mais, contribuindo para a construção da emancipação e da autonomia da mulher brasileira, mãe e chefe de família, representados pelos benefícios da Assistência Social destinados àquelas de baixa renda:

---

<sup>146</sup> Portaria nº 971, de 15 de maio de 2012, substituída pela Portaria nº 111, de 28 de janeiro de 2016.

<sup>147</sup> Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, conhecida popularmente como PEC das Domésticas.

- **Bolsa Família**<sup>148</sup> – As mulheres são as maiores beneficiárias desta modalidade de transferência de renda, representando 92,1% do total de recebimentos. Em geral elas são chefes de famílias e, por isso, a titularidade do benefício fica em nome delas, tornando-as responsáveis por receber e usar os recursos;
- **MCMV**<sup>149</sup> – Minha Casa Minha Vida é um programa habitacional com subsídio do governo federal, que dá preferência à mulher (especialmente às mães) no registro das escrituras dos imóveis. O MCMV permite, desde 2012, que mulheres separadas adquiriram uma unidade habitacional sem a assinatura do cônjuge ou quando não houver divórcio judicial; e
- **Selo pró-equidade** – O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, criado em 2005, visa estimular a igualdade entre homens e mulheres no mundo do trabalho, eliminando discriminação de acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego. De adesão voluntária, o programa possui hoje 68 companhias contempladas com o selo por colocar em prática ações para reduzir discriminação e estimular a ascensão.

Além destes benefícios, a Secretaria de Políticas para Mulheres, por intermédio do Portal Brasil, acrescenta alguns programas que têm favorecido as mulheres brasileiras: o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o Disque-Denúncia 180 (Central de Atendimento à Mulher) e a Casa da Mulher Brasileira (Centro Integrado de serviços especializados para auxiliar a mulher vítima de violência) que, em conjunto, aproximam-se dos sete Princípios de Empoderamento das Mulheres propostos pela ONU Mulheres e o Pacto Global, com quem estabeleceu parceria (S/D).

---

<sup>148</sup> Programa criado pela MP nº 132, de 30 de outubro de 2003, foi convertido na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que unificou os programas: Bolsa Escola, Cartão Alimentação e Bolsa Alimentação. O Decreto nº 6.392, de 12 de março de 2008, alterou o Decreto nº 5.209 extinguindo o Programa Auxílio-gás, criado pela MP nº 18, de 28 de dezembro de 2001 que foi regulamentado pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

<sup>149</sup> Programa criado pela MP nº 459, de 25 de março de 2009, foi convertido na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

Estes sete princípios buscam:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Em relação à família, reconhecida constitucionalmente como “base da sociedade e detentora de proteção especial do Estado” (art. 226, CF/88), a LOAS<sup>150</sup> instituiu:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** – que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social; tem por objetivo prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária (art. 24-A); e
- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** – que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em

---

<sup>150</sup> Programa incluído pela Lei nº 12.435, de 7 de dezembro de 1993, que incluiu os arts. 24-A e 24-B na LOAS.

situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos (art. 24-B).

Sabemos que muito ainda há que se fazer, porém, é inegável o avanço rumo à promoção da emancipação e da autonomia feminina e familiar em nossa sociedade. A igualdade de gêneros significa a concretização fática e cotidiana do princípio de igualdade inserto no art. 5º, I da CF/88 que preceitua que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

### **Criança e adolescente**

Este segmento populacional recebeu proteção constitucional explícita priorizada na “proteção máxima e especial” (art. 227, *caput*, CF/88), através de um conjunto de normas e direitos que disciplinam as relações jurídicas que incidem sobre as pessoas com idade inferior a 12 anos (crianças) e de 12 a 18 anos (adolescentes), em 1990; estabeleceu-se assim, um novo ramo do direito especializado.

O objetivo do ECA é proteger os menores de 18 anos, proporcionando desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais de liberdade e dignidade, preparando-os para a vida adulta em sociedade.

O ECA está dividido em parte geral e parte especial; a primeira trata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e, a segunda, estrutura: a política e as entidades de atendimento incluindo a fiscalização; as medidas de proteção; a prática de ato infracional; as medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, as competências e atribuições do conselho tutelar, o acesso jurisdicional e a apuração de crimes e infrações administrativas cometidos contra crianças e adolescentes.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, (arts. 7º a 14); direito à liberdade e respeito à dignidade (arts. 15 a 18-B); direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 a 52-D); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 a 59); direito à profissionalização e à proteção no trabalho (arts. 60 a 69).

Toda ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente deverá ser prevenida por todos (arts. 70 a 85) e, no que diz respeito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos (arts. 74 a 80), produtos e serviços (arts. 81 e 82), autorização para viajar (arts. 83 a 85), a criança e o adolescente serão prevenidos quanto à adequação à qualidade de pessoas em desenvolvimento, a proibição ou o acompanhamento de pais ou responsáveis.

“A política de atendimento a criança e ao adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (art. 227, § 7º, CF/88 e arts. 86 a 89, ECA) e contarão com as entidades de atendimento que executarão os programas de proteção e socioeducativos (arts. 90 a 102) e serão fiscalizados pelo Judiciário, Ministério Público e os Conselhos Tutelares (arts. 95 a 97)

As medidas de proteção são aplicadas, isolada ou cumulativamente (art. 99 a 102) “sempre que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados” (art. 98, I a III) “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado” (I), “por falta, omissão ou abuso de pais ou responsável (II) ou em razão da sua conduta” (III).

A prática de ato infracional realizada por criança ou adolescente (arts. 103 a 105), incluirão direitos individuais (arts. 106 a 109) garantias processuais (arts. 110 e 111) e, quando verificada, “a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente quaisquer das medidas socioeducativas” (arts. 112 a 128) ou “medidas pertinentes aos pais ou responsável” (arts. 129 e 130).

“O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 a 140) tendo suas atribuições e competências descritas nos arts. 136 a 138.

É garantido o acesso a toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer dos órgãos (arts. 141 a 154) que tratará de quaisquer interesses, sobretudo, quanto: a perda e a suspensão do Poder Familiar (arts. 155 a 163), a destituição de tutela (art. 164), a colocação em família substituta (arts. 165 a 170).

Todo adolescente apreendido por força judicial ou em flagrante será, desde logo, “encaminhado à autoridade judiciária” (art. 171) ou “à autoridade policial competente” (art. 172) que deverá “tomar as providências legais” (art. 180) para a “apuração de ato infracional atribuído a adolescente” (arts. 173 a 190).

“A apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, guardados princípios da ampla defesa e do contraditório, se confirmadas, poderá ensejar penalidades administrativas após prolatada a sentença pelo juiz” (arts. 194 a 197).

Os procedimentos de adoção, da habilitação de pretendentes ao deferimento estão previstos nos arts. 197-A a 197-D.

Os procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude adotam o sistema recursal, inclusive quanto à execução das medidas socioeducativas (arts. 199 a 199-E).

As atribuições do Ministério Público e do advogado que representar os interesses de criança ou adolescentes estão previstos nos arts. 200 a 207.

Os Interesses Individuais, Difusos e Coletivos que “assegurados à criança e o adolescente que porventura venham a ser ofendidos, receberão proteção judicial” (arts. 208 a 224).

“Nos crimes cometidos contra a criança e o adolescente a lei punirá severamente” (art. 227, § 4º, CF) e, assim como as infrações administrativas, terão penas cominadas conforme o previsto nos arts. 225 a 258-C.

“O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas” (art. 227, § 1º, CF/88); é ainda assegurado o “acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do SUS, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde” (art. 11, ECA).

Esta determinação foi materializada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC)<sup>151</sup> no âmbito do SUS, em 2015.

As diretrizes políticas e técnicas de atenção integral à saúde da criança de zero a 9 anos foram elaboradas pela Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (DAPES/SAS/MS) e tem como objetivos elaborar e apoiar sua implementação, nos estados e municípios, dos programas de: caderneta de saúde da criança-passaporte da cidadania; atenção à saúde do recém-nascido; promoção,

---

<sup>151</sup> Portaria GM/MS nº 1.130, de 5 de agosto de 2015.

proteção e apoio ao aleitamento materno<sup>152</sup>, prevenção de violências e promoção da cultura da paz e vigilância à mortalidade infantil e fetal (Saúde da Criança, S/D:3-4).

A Rede Cegonha visa “assegurar à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis” (art. 1º, *in fine*, Portaria GM/MS nº 1.459/2011).

As Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde<sup>153</sup> (2010) têm como objetivo geral sensibilizar e mobilizar gestores e profissionais do SUS para integrar as ações, programas e políticas do SUS e nas outras políticas de governo, estratégias interfederativas e intersetoriais que convirjam para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens (p. 71).

Para enfrentar as várias formas de manifestação da violência, o setor de saúde tem políticas próprias de âmbito nacional. São elas: a Política Nacional de Redução da Morbidade por Acidentes e Violências<sup>154</sup>, Política Nacional de Promoção da Saúde<sup>155</sup>, Notificação de violência contra crianças e adolescentes na rede do SUS<sup>156</sup>, Rede Nacional de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Cultura da Paz<sup>157</sup>, Rede Nacional de Atenção Integral às Mulheres e Adolescentes em situação de violência doméstica e sexual<sup>158</sup>, Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: Norma Técnica<sup>159</sup>.

Importante salientar que o Código Penal Brasileiro foi acrescido dos parágrafos 9º e 10 ao art. 129 para incluir o tipo penal denominado “Violência Doméstica”<sup>160</sup>, caracterizado como “lesão praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”.

---

<sup>152</sup> Cf. Saúde da Criança: Materiais Informativos (S/D) estes programas contemplam as estratégias: Rede Amamenta Brasil, Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, Iniciativa Hospital Amigo da Criança, Proteção Legal ao aleitamento materno e mobilização social e Monitoramento dos indicadores de aleitamento materno (p. 3-4).

<sup>153</sup> Sem regulamentação, estas diretrizes têm como marco legal o ECA, a LOS e a LOAS.

<sup>154</sup> Portaria GM/MS nº 737, de 16 de maio de 2001.

<sup>155</sup> Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, revisada pela Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014.

<sup>156</sup> Portaria GM/MS nº 1.968, de 25 de outubro de 2001.

<sup>157</sup> Portaria GM/MS nº 936, de 27 de abril de 2011.

<sup>158</sup> Ainda sem regulamentação, a Área Técnica de Saúde da Mulher desenvolve suas estratégias para a atenção nas situações de violência doméstica e sexual (2009) em articulação com as demais políticas públicas de saúde (p. 5).

<sup>159</sup> Portaria GM/MS nº 1.508, de 1º de setembro de 2005.

<sup>160</sup> Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, que incluiu o art. 24-C na LOAS.

A Previdência Social prevê: a “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas” (art. 7º, XXV, CF/88 e art. 53, IV, ECA)<sup>161</sup>; que “a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários” (art. 33, § 3º, ECA); ao “adolescente aprendiz, maior de 14 anos, os direitos trabalhistas e previdenciários” (art. 65, ECA); aos “conselheiros tutelares o direito à cobertura previdenciária” (art. 134, I, ECA) e que os Conselhos têm como atribuição, dentre outras, “requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança” (art. 136, III, a, ECA).

A assistência social constitucional prevê o “amparo à crianças e adolescentes carentes” (art. 203, II) efetivado pela LOAS com a indicação de obrigatoriedade da “criação de programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227, VI e VII CF/88 e no art. 208, VI, ECA” (art. 23, § 2º, I).

As crianças e adolescentes são destinatários do:

- **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**<sup>162</sup> – que compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (art. 24-C, LOAS);
- **Programa Brasil Carinhoso**<sup>163</sup> – que é voltado para a primeira infância e tem seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e, uma delas, é “expandir a quantidade de matrículas em creches públicas ou conveniadas para crianças entre 0 e 48 meses cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família” (art. 2º, Lei nº 12.722); e do
- **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)**<sup>164</sup> – “coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República” (art. 2º), que tem por finalidade

<sup>161</sup> Há uma diferença quanto à idade máxima de atendimento na educação infantil declarada constitucionalmente (5 anos), cuja alteração na redação foi dada pela EC nº 53/2006, e a declarada no ECA (6 anos). O PL nº 6.854/2013 de autoria do Senado Federal, em tramitação na Câmara dos Deputados, objetiva alterar o ECA fixando em 5 anos a idade máxima de atendimento na educação infantil.

<sup>162</sup> Programa incluído pela Lei nº 12.435, de 7 de dezembro de 1993.

<sup>163</sup> Programa criado pela MP nº 570, de 14 de maio de 2012, foi convertido na Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, e foi alterado pela MP nº 729, de 31 de maio de 2016. A Lei nº 12.722 alterou o art. 2º e incluiu outros dispositivos sobre o custeio e os critérios operacionais da Lei nº 10.886.

<sup>164</sup> Programa instituído pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007.

“proteger, em conformidade com o ECA, crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional” (art. 3º), “havendo ou não situação de vulnerabilidade; podem ser estendidas a jovens com até vinte e um anos, se egressos do sistema socioeducativo” (art. 3º, § 1º) e “poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar” (art. 3º, § 2º). O PPCAAM compreende as seguintes ações, “aplicáveis isoladas ou cumulativamente, em benefício do protegido” (art. 7º, incisos I a V): “transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção” (I); “inserção dos protegidos em programas sociais visando à proteção integral” (II); “apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira” (III); e “apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento” (IV). “Poderão solicitar a inclusão de ameaçados no PPCAAM” (art. 8º): o “Conselho Tutelar” (I); o “Ministério Público” (II); e a “autoridade judicial competente” (III).

As crianças e adolescentes não são os únicos destinatários do Programa Nacional de Imunização; os adultos, os idosos e as gestantes também estão incluídos no calendário anual de vacinação.

Importante salientar que as crianças e adolescentes também são atendidos, de forma direta e indireta, pela maioria dos programas sociais destinados à família.

## **Doença, Acidente e Incapacidade laboral**

A doença (termo derivado da palavra latina *dolentia* que significa dor, padecimento) é caracterizada pela manifestação de sintomas específicos ou inespecíficos que promovem a alteração biológica de um ser vivo, afetando o seu estado normal de saúde. Em geral, a doença é associada à ausência de saúde,

entretanto, estar saudável significa mais do que estar livre de doenças. Em geral, a doença é associada à ausência de saúde, entretanto, estar saudável significa mais do que estar livre de doenças.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), “a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”<sup>165</sup>.

A enfermidade, ao atingir um indivíduo pode provocar distúrbios das funções físicas e mentais e as causas podem ter origem tanto por fatores exógenos (externos, do ambiente) quanto endógenos (internos, do próprio organismo).

A incapacidade laboral, ou laborativa, refere-se ao que foi definido no Manual de Perícia Médica da Previdência Social<sup>166</sup> como:

[...] a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente. O risco de vida para si ou para terceiros, ou de agravamento, que a permanência em atividade possa acarretar está implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível (p. 27).

Em caso de acidente do trabalhador, faz-se necessária a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Neste impresso oficial são solicitadas todas as informações imprescindíveis para a comunicação do acidente (tipo de comunicação, identificação do/a acidentado/a, hora e local, lesão, etc.) e o preenchimento pode ser realizado pelo empregador, sindicato, autoridade pública, médico assistente, acidentado ou seus familiares.

Ao CAT deve ser anexado o Atestado Médico fornecido pelo médico que atendeu o/a segurado/a que deve apor sua assinatura e carimbo com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

O CAT deverá ser emitido em 4 vias para que seja entregue ao INSS e ao sindicato dos trabalhadores e mantida sob a guarda do empregado e do empregador.

Importante salientar que o conceito de incapacidade deve ser analisado pelo médico-perito quanto ao grau, à duração e à profissão desempenhada porque, é a partir da avaliação laborativa do/a examinado/a, que será realizado o

---

<sup>165</sup> Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde (OMS), 1946.

<sup>166</sup> Resolução INSS nº 396, de 18 de março de 2014.

enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais frequente é a habilitação a um benefício por incapacidade.

Quanto ao grau, a incapacidade laboral pode ser parcial ou total; quanto à duração, pode ser temporária ou de duração indefinida e, quanto a profissão, pode ser: uniprofissional (aquela que o impedimento alcança apenas uma atividade específica); multiprofissional (a que o impedimento abrange diversas atividades profissionais); ou omni-profissional (aquela que implica a impossibilidade de desempenho de toda e qualquer atividade laborativa).

A incapacidade laborativa total, indefinida e multiprofissional, insuscetível de recuperação ou reabilitação profissional, que corresponde à incapacidade geral de ganho, em consequência de doença ou acidente é o que pode conceituar a condição de invalidez (p. 27-28).

“O/A segurado/a será submetido a tantas avaliações periciais quantas forem necessárias para manutenção do recebimento do benefício e, somente após o resultado da avaliação pericial final é que será definida a condição de reabilitação profissional” (art. 18, III, c, Lei nº 8.213), “retorno às atividades profissionais ou à aposentadoria por invalidez” (art. 18, a, Lei nº 8.213).

O empregador precavido deve assegurar seus empregados contra acidentes de trabalho, caso contrário, será obrigado a arcar com a “indenização por dano material ao acidentado se o acidente ocorra por dolo ou culpa” (art. 7º, XXVIII, CF/88).

O Programa Saúde do Trabalhador visa não só a preservação da saúde dos trabalhadores objetivando a realização das ações preventivas, curativas, de reabilitação de função e readaptação profissional, mas também, as ações de identificação de riscos, danos, necessidades, condições de vida e trabalho que determinam as formas de adoecer e morrer dos trabalhadores.

Este programa tem como diretrizes: a atenção integral à saúde, a articulação intra e intersectorial, a participação popular, o apoio a estudos e a capacitação de recursos humanos.

Constituem agravos de notificação compulsória: “Acidente de Trabalho Fatal” (I); “Acidentes de Trabalho com Mutilações” (II); “Acidente com Exposição a Material Biológico” (III); “Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes” (IV); “Dermatoses Ocupacionais” (V); “Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)” (VI); “Lesões por Esforços

Repetitivos” (LER), “Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT)” (VII); “Pneumoconioses” (VIII); “Perda Auditiva Induzida por Ruído – PAIR” (IX); “Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho” (X) e “Câncer Relacionado ao Trabalho” (XI).

A Previdência Social paga o “benefício de auxílio-doença” (art. 18, e, Lei nº 8.213) a partir do 16º dia de afastamento do/a trabalhador e o objetivo deste benefício é dar ao trabalhador incapacitado temporariamente condições de reabilitação profissional e reinserção no mercado.

O auxílio-acidente (art. 18, h, Lei nº 8.213) tem natureza indenizatória e é pago mensalmente ao/a segurado/a, na proporção de 50% do salário benefício. Sua finalidade é compensar a eventual perda salarial que o segurado terá, tendo em vista que, apesar de não estar inválido, não dispõe da mesma capacidade produtiva anterior ao acidente.

A CF/88 incluiu a cobertura dos eventos de doença e invalidez pela Previdência Social no inciso I do art. 201.

Não há previsão legal de Assistência Social aos trabalhadores. Ela se destina a quem dela necessitar (art. 203, *caput*, CF/88) desde que atendidas as condições de seletividade previstas em lei.

Entretanto, compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade (art. 88, *caput*, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991)<sup>167</sup>.

## **Deficiência e Velhice**

A CF/88 preconizou a proteção da PcD ao proibir qualquer discriminação no tocante a “salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (art. 7º, XXXI); declarando, ainda, ser de “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 23, *caput*) “cuidar da saúde e assistência

---

<sup>167</sup> Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

pública, da proteção e garantia das Pcd” (art. 23, II) “legislando concorrentemente sobre” (art. 24, *caput*) “a proteção e integração social das Pcd” (art. 24, XIV) e “reservando percentual dos cargos e empregos públicos definindo os critérios de sua admissão” (art. 37, VIII) “na administração, direta e indireta, em qualquer nível dos Poderes, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, *caput*).

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência<sup>168</sup> é a mais recente legislação em comento e destina-se a “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por PcD, visando à sua inclusão social e cidadania” (art. 1º).

O texto jurídico considera que a “PcD é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º) e indica que “a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, segundo instrumentos oficiais para a sua realização e documentação” (§§ 1º e 2º).

Para fins de aplicação deste Estatuto são necessários considerar os conceitos (art. 3º) de: “acessibilidade” (I), “desenho universal” (II), “tecnologia assistiva ou ajuda técnica” (III), “barreiras” (IV), “comunicação” (V), “adaptações razoáveis” (VI), “elementos de urbanização” (VII), “mobiliário urbano” (VIII), “pessoa com mobilidade reduzida” (IX), “residências inclusivas” (X), “moradia para a vida independente da PcD” (XI), “atendente pessoal” (XII), “profissional de apoio escolar” (XIII) e “acompanhante” (XIV).

Organizado em duas partes: geral e especial, a primeira traça os princípios norteadores do Estatuto (igualdade e não discriminação (art. 4º a 8º) e atendimento prioritário (art. 9º) e também o que diz respeito aos direitos fundamentais. A segunda parte, estrutura, além do acesso à justiça com o reconhecimento da capacidade legal perante a lei, os crimes e as infrações administrativas cometidas contra a PcD.

São direitos fundamentais da PcD: a vida (arts. 10 a 13); a habilitação e a reabilitação (arts. 14 a 17); a saúde (arts. 18 a 26); a educação (arts. 27 a 30); a moradia (arts. 31 a 33); o trabalho (arts. 34 e 35), incluindo: a habilitação profissional

---

<sup>168</sup> Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

e reabilitação profissional (art. 36) e a inclusão da PcD no Trabalho (arts. 37 e 38); a assistência social (arts. 39 e 40); a previdência social (art. 41); a cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer (arts. 42 a 45); transporte e mobilidade (arts. 46 a 52); acessibilidade (arts. 53 a 62); acesso à informação e à comunicação (arts. 63 a 73); da tecnologia assistiva (arts. 74 e 75); participação na vida pública e política (art. 76); e ciência e tecnologia voltados à melhoria da qualidade de vida da PcD (arts. 77 e 78).

“O poder público deve assegurar o acesso da PcD à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva” (art. 79) e “os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade” (art. 83), “configurando discriminação o seu descumprimento” (§ único).

“O reconhecimento da capacidade legal da PcD tem assegurado o exercício do seu direito em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84).

“Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da PcD em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil” (CPC) (art. 87).

Os crimes e infrações administrativas praticados contra a PcD terão penas cominadas conforme o previsto nos arts. 88 a 91.

Este Estatuto criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico, que será administrado pelo Poder Executivo Federal (art. 92, §1º), com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da PcD, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos (art. 92).

Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para fins de: “a formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência” e “para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos e a realização de estudos e pesquisas” (art. 92, § 5º, I e II).

“Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de

maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso” (art. 96, § 6º).

A CLT recepcionou alterações promovidas por este Estatuto (art. 97) no que se refere ao “contrato de aprendizagem” (art. 428, § 6º) e a “obrigatoriedade de anotação na CTPS do aprendiz com deficiência” (art. 428, § 8º).

A Lei que dispõe sobre o apoio às Pcd, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências<sup>169</sup>, também recepcionou alterações deste Estatuto (art. 98) no que tange: “as medidas judiciais de proteção” (art. 3º), na constituição de “crime punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa aplicável a quem: recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência” (I); “obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência” (II); “negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência” (III); “recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência”(IV); “deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei” (V); e, ou “recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados” (VI).

A Lei do FGTS<sup>170</sup> foi alterada pelo art. 99 deste Estatuto para incluir no art. 20 (que versa sobre as possibilidades de movimentação da conta vinculada) o inciso XVIII para que “o trabalhador com deficiência, por prescrição, possa movimentá-la, caso necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social”.

O Código Civil brasileiro também sofreu alteração deste Estatuto (art. 116) para recepcionar o Capítulo III, denominado “Da tomada de Decisão Apoiada”, que é o “processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para

---

<sup>169</sup> Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

<sup>170</sup> Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade” (art. 1.783-A e §§ 1º a 11).

A CF/88 consignou, em relação à pessoa idosa, o direito: a “aposentadoria” (art. 7º, XXIV), a “cobertura previdenciária por idade avançada de seus contribuintes, na forma da lei” (art. 201, I) e que os “programas de amparo sejam executados preferencialmente em seus lares” (art. 230, § 1º).

O Estatuto do Idoso<sup>171</sup> é destinado a “regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos” (art. 1º) e está organizado em duas partes: geral e especial. A primeira traça os princípios norteadores do Estatuto e os direitos fundamentais. A segunda, estrutura: as medidas e a política de proteção; as entidades de atendimento (fiscalização, infrações administrativas, apuração administrativa de infração às normas de proteção e a apuração judicial de irregularidades); o acesso à justiça, o Ministério Público e a proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos e dos crimes praticados contra os idosos.

“O envelhecimento é reconhecido como um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social nos termos da lei” (art. 8º). Sendo, portanto, “obrigação do Estado, não só garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (art. 9º), mas também, “junto da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis” (art. 10).

“O direito à liberdade da pessoa idosa” (art. 10, § 1º) reconhecido neste Estatuto, compreende os seguintes aspectos: “a faculdade de ir vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; opinião e expressão” (II); “crença e culto religioso” (III); “prática de esportes e de diversões” (IV); “participação na vida familiar e comunitária” (V); “participação na vida política, na forma da lei” (VI); e a “faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação” (VII).

---

<sup>171</sup> Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O direito ao respeito consiste na “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais” (art. 10, § 2º); sendo “dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (art. 10, § 3º).

São, ainda, direitos fundamentais das pessoas idosas: “os alimentos prestados na forma da lei civil” (art. 11) e, “se o idoso ou seus familiares, não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social” (art. 14); “a atenção integral à saúde por intermédio do SUS guardadas as peculiaridades de senescência ou de atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos, visando a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde” (art. 15); educação, cultura, esporte e lazer (arts. 21 a 25); profissionalização e trabalho (arts. 26 a 28); previdência social (arts. 29 a 31); assistência social (arts. 33 a 36); habitação (arts. 37 e 38) e transporte (arts. 39 a 42).

“Sempre que os direitos das pessoas idosas forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade e do Estado”, “por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão de sua condição pessoal, as medidas de proteção serão aplicáveis” (art. 43, incisos I a III), isolada ou cumulativamente, e levarão em conta “os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (art. 44).

O Ministério Público e o Poder Judiciário poderão determinar, dentre outras, as seguintes medidas: “encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade” (I); “orientação, apoio e acompanhamento temporários” (II); “requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar” (III); “inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação” (IV); “abrigo em entidade” (V) ou “abrigo temporário” (VI).

A política de atendimento às pessoas idosas far-se-á por meio do “conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais nas três instâncias de poder” (art. 46), sendo as “linhas de ação desta política” (art. 47, I a VI): “as políticas

sociais básicas, previstas na política nacional do idoso<sup>172</sup> (I); “as políticas e os programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem” (II); “os serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão” (III); “os serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência” (IV); “a proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos” (V); e a “mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso” (VI).

Quanto à assistência social constitucional, esta é comum às PcD e aos idosos. A CF/88 faz referência a: a “garantia de 1 salário mínimo de benefício mensal aos que comprovem não possuir meios para prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (art. 203, V).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência<sup>173</sup> tem como objetivo promover a redução da incidência de deficiência no País e garantir a atenção integral a esta população na rede de serviços do SUS.

As diretrizes propostas por esta política compreendem: a promoção da qualidade de vida; a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde; a melhoria dos mecanismos de informação; capacitação de recursos humanos do SUS, dos *Núcleos de Apoio à Saúde da Família* (NASF) e dos Agentes Comunitários de Saúde, além da organização e funcionamento dos serviços, como uma rede de cuidados, de forma descentralizada, intersetorial e participativa que tenha as UBSs ou NASFs, como porta de entrada.

As Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa<sup>174</sup>, tem como finalidade primordial recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

As diretrizes propostas por esta política compreendem: a promoção do envelhecimento ativo e saudável; a atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa; o estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção; o provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da

---

<sup>172</sup> Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

<sup>173</sup> Portaria GM/MS nº 1.060, de 5 de junho de 2002.

<sup>174</sup> Portaria GM/MS nº 2.528, de 19 de outubro de 2006.

pessoa idosa; o estímulo à participação e fortalecimento do controle social; a formação e a educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa; a divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS; a promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa; e o apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

A articulação intersetorial destas diretrizes implicam no desenvolvimento de um amplo conjunto de ações, que requerem o compartilhamento de responsabilidades com outros setores, tais como: a educação, a Previdência Social, o SUAS, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Urbano, Transportes, Justiça e Direitos Humanos, Esporte e Lazer, e Ciência e Tecnologia.

Tanto a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa encontram-se em fase de regulamentação para, posteriormente, adentrar a fase de implantação.

No que tange à Previdência Social, em atendimento às PcD:

- a) Foi declarada a “condição de beneficiários, na condição de dependentes do segurado” (art. 16, I e III): “o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” (I) e o “irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” (III);
- b) Independentemente de carência (art. 26), “será concedida a prestação de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos MS e a Previdência Social, atualizada a cada 3 anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado” (II);
- c) “O direito à percepção de cota individual de pensão por morte do segurado cessará” (art. 77, § 2º) “para o filho, a pessoa a ele equiparada

ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” (II); “para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez” (III); “para cônjuge ou companheiro” (V) “se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos” (a);

- d) “O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave” (§ 6º);
- e) “A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às Pcd, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive” (art. 89);
- f) De forma escalonada, as empresas que contarem com, no mínimo 100 e até mais de 1000 empregados estão “obrigadas a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou PcD, habilitadas” (art. 93); a dispensa de PcD ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social” (art. 93, § 1º); o “MTE está incumbido de estabelecer a fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por Pcd e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados” (art. 93, § 2º); “para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de PcD, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a CLT” (art. 93, § 3º);
- g) “O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a 6 meses, o pagamento a herdeiro necessário,

mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento” (art. 110); “para efeito de curatela, no caso de interdição do beneficiário, a autoridade judiciária pode louvar-se no laudo médico-pericial da Previdência Social” (art. 110, § único);

- h) “No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento” (art. 110-A); e
- i) “Até que seja elaborada a lista de doenças” (mencionada no inciso II do art. 26), “independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada” (art. 151).

Em relação às pessoas idosas, a Previdência Social, determina que:

- a) “A aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial dependem de, pelo menos 180 contribuições mensais” (carência) (art. 25, II);
- b) “Para os segurados especiais fica garantida a concessão de aposentadoria por idade no valor de 1 salário mínimo, desde que comprove o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua” (art. 39, I);
- c) “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher” (art. 48);
- d) “A aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal de 70% do salário de benefício, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não

podendo ultrapassar 100% do salário de benefício (e não poderá ser menor que 1 salário mínimo)” (art. 50); e

- e) “A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 anos de idade, se homem, ou 65 anos, se mulher, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria” (art. 51).

A Assistência Social tem por objetivos (art. 2º), “a proteção social, que visa a garantia de vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos” (art., 2º, I), dentre outros, “à velhice” (a), a “promoção da integração ao mercado de trabalho” (c), a “habilitação e a reabilitação das PcD e promoção de sua integração à vida comunitária” (d), além da “garantia de 1 salário-mínimo de benefício mensal à PcD e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (e).

São assegurados os direitos de: “acessibilidade às instalações dos CRAS e dos CREAS, que devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado aos idosos e as PcD” (art. 6º-D).

O benefício de prestação continuada (BPC) é “a garantia de 1 salário-mínimo mensal à PcD e aos idosos acima de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família” (art. 20), “reconhecida como unidade composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto” (art. 20, § 1º).

Para efeito de concessão do BPC, “considera-se PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 20, § 2º) e, considera, também, “incapaz de prover a manutenção da PcD ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo” (art. 20, § 3º).

A LOAS afirma que “a condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso e da PcD ao BPC” (art. 20, § 5º), assim como “a concessão do benefício ficará sujeita à avaliação médica da deficiência e do grau de impedimento” (§ 2º) e à “avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS” (art. 20, § 6º).

“O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da PcD” (art. 21 § 3º), assim como a “sua contratação como aprendiz, ficando, porém, limitado a 2 (dois) anos, o recebimento concomitante da remuneração e do benefício” (art. 21-A, § 2º). Entretanto, “o BPC será suspenso quando a PcD exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual” (art. 21-A).

“Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim” (art. 21-A, § 1º).

Havendo cessação do BPC concedido à PcD isto “não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento” (art. 21 § 4º).

Os programas voltados para o idoso e a integração da PcD serão devidamente articulados com o BPC (art. 24, § 2º).

A área da previdência é a mais abastada porque é sustentada pela solidariedade dos trabalhadores, a área da saúde é a mais organizada e mais pretensiosa por que confere mais *status* (científico, político, eleitoreiro e de prestígio internacional), enquanto a assistência social, de forma secundária, busca melhorar a qualidade de vida da sociedade brasileira, especialmente, das camadas menos favorecidas.

O que se pode depreender sobre a análise dos diplomas legais que conformam a seguridade social é que não há dúvida quanto ao valor social atribuído ao trabalho que se revela como princípio, fundamento e um direito social assegurado pela CF/88 (art. 1º, IV e art. 170), pela CLT e pela previdência social; aos quais o

Serviço Social esposou há 63 anos e se mantém fiel até os dias de hoje, tanto em seus fundamentos teóricos jurídicos como na sua inquestionável prática judicializada.

## Capítulo IV – A PRÁTICA PROFISSIONAL JUDICIALIZADA

O positivismo marxista reduz o jurídico ao jurídico-positivo,  
o jurídico-positivo a superestrutura garantida pela ordem  
dominante, e acaba chegando, pela via ortodoxa, à conclusão  
anarquista; acaba o Estado, acaba o Direito...  
Roberto Lyra Filho

Cada vez mais as discussões relativas à judicialização<sup>175</sup> dos direitos fundamentais têm se tornado relevantes. Seja por intermédio da doutrina e da jurisprudência que orientam os operadores do Direito na construção de suas ações processuais, seja, ainda, pela ação informativa qualificada passada de um cidadão a outro que encontrou uma solução para seu infortúnio, orientado por um/a assistente social, conhecedor/a dos limites e das possibilidades de suas ações e intervenções que adota, cotidianamente o compromisso com a ética da humanidade.

A judicialização, como se sabe, requer, antes da decisão da justiça, a própria decisão pela ação-processo<sup>176</sup>. Não uma ação comum, individualizada, de quem recorre às barras dos tribunais para fazer valer um direito material. Mas uma ação orquestrada em defesa da vida do cidadão comum contra, quase sempre, o imobilismo estatal, para fazer valer o reconhecimento e a concretização de um direito que lhe é negado, por vezes historicamente.

O SBPS, legislativamente rico e complexo em sua origem, revela-se inexoravelmente mal provido e ineficiente, tanto em termos quantitativo quanto

---

<sup>175</sup> O termo judicialização desde a sua adoção, do inglês *judicialization*, vêm admitindo diversas conceituações no Brasil e no mundo, embora não seja um fenômeno recentemente observado, é amplamente identificado no estado contemporâneo. A introdução no corolário das ciências sociais e do direito, originalmente, refere-se à “judicialização da política” ou “politização da justiça”, designando fenômenos diversos: (a) a expansão do Poder Judiciário como formulador de políticas públicas ou como obstáculo à sua implantação em detrimento dos demais poderes estatais nas democracias contemporâneas de todo o mundo; (b) o controle de questões da vida privada, antes sequer apreciada pelo judiciário; ou ainda, (c) para indicar a disseminação de métodos de decisão típicos do Poder Judiciário, adotados tanto pela administração pública quanto pelo Poder Legislativo. Para os juristas, o termo judicialização é a obrigação legal, prevista constitucionalmente, de que um determinado tema seja apreciado judicialmente, isto é, que se ingresse em juízo com determinada causa para apreciação pelo Poder Judiciário (Cf. MENEZES, 2012:11).

<sup>176</sup> Ação, jurisdição e processo formam o trinômio da resolução dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. A ação provoca a jurisdição (poder do Estado para editar e ministrar a justiça, compreendido no universo jurídico como: Vara, Juizado ou Tribunal) que se manifesta por intermédio de uma sucessão de atos que envolvem tanto o/a demandante (quem provoca a ação) quanto o/a demandado/a, daí ser denominado de processo.

qualitativo na operacionalização de quaisquer das políticas públicas que lhe tenha sido delegado.

De um lado, defende-se o Estado, em todas as suas instâncias (União, Distrito Federal, Estados e Municípios), justificando que as garantias de direito são efetivamente materializadas em acesso, promoção e atendimento segundo as condições materiais que dispõe.

De outro, a necessidade vital do direito à saúde, do sustento e da proteção nas três áreas em que, respectivamente, se desdobram o SBPS: a Saúde, a Previdência e a Assistência Social; cujo objetivo comum e primeiro é resguardar o indivíduo das consequências de um possível risco social.

É neste cenário que a judicialização da vida se impõe. Sua gênese encontra terreno fértil na essencialidade dos direitos fundamentais, no descumprimento desses direitos pelo Poder Público, na consciência dos cidadãos acerca de seus direitos, no conhecimento e na verossimilhança da instrumentalidade do Direito no Serviço Social e no amadurecimento e fortalecimento das instâncias judiciais e extrajudiciais.

A proliferação de ações judiciais, visando o cumprimento de direitos fundamentais por parte do Poder Público no âmbito do SBPS, a partir da promulgação da CF/88, nos dá a dimensão do quantitativo prestacional exigido pelos cidadãos que tiveram a prestação jurisdicional procrastinada<sup>177</sup> ou negada por alguma das áreas da seguridade social.

A tabela de nº 1, extraído do Digesto, um sistema de consulta ao banco de dados dos Diários Oficiais, demonstra o número de ações relativas à área da Saúde que foram julgadas pelos Tribunais de Justiça do Estados entre os anos de 1990 e 2016:

**Tabela 1 – Quantidade de ações relativas ao direito à saúde: 1990-2016**

<b>Tribunal de Justiça do Estado</b>	<b>Quantidade de ações decididas</b>
São Paulo	220.599
Rio Grande do Sul	120.625
Paraná	55.341

<sup>177</sup> Por força do art. 496, I, do Código de Processo Civil (CPC), as ações movidas contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença. Por transcender o escopo desta tese, os detalhes deste procedimento não serão comentados, bastando para o entendimento desta questão apenas o disposto no artigo em comento.

Distrito Federal	29.419
Santa Catarina	22.898
Goiás	8.553
Espírito Santo	6.704
Pará	3.170
Rio de Janeiro	778
Pernambuco	732
<b>Total</b>	<b>468.819</b>

Fonte: Autoria própria com base nas informações extraídas do banco de dados jurisprudencial dos Diários Oficiais

As ações impetradas contra a União, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios, autarquias ou fundações de direito público objetivam (causa de pedir, pedido), dentre outros: o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, alimentação especial, realização de exames de alta complexidade, tratamentos especializados, internação compulsória para tratamento de dependência química, etc.

A tabela de nº 2, extraído também do Digesto, um sistema de consulta ao banco de dados dos Diários Oficiais, demonstra o número de ações relativas a Previdência Social que foram julgadas pelos Tribunais de Justiça do Estados entre os anos de 1990 e 2016:

**Tabela 2 – Quantidade de ações relativas à Previdência Social: 1990-2016**

<b>Tribunal de Justiça do Estado</b>	<b>Quantidade de ações decididas</b>
São Paulo	57.367
Rio Grande do Sul	61.327
Paraná	19.908
Distrito Federal	8.711
Santa Catarina	7.915
Goiás	1.637
Espírito Santo	1.832
Pará	741
Rio de Janeiro	252
Pernambuco	74
<b>Total</b>	<b>159.764</b>

Fonte: Autoria própria com base nas informações extraídas do banco de dados jurisprudencial dos Diários Oficiais

As ações impetradas contra a Previdência Social objetivam, dentre outros: a revisão de valores de pensões e benefícios, a concessão de benefícios diversos, a revisão da contagem de tempo de serviço para aposentadoria, a revisão de concessão de aposentadorias e pensões, conversão de atividade comum em atividade insalubre ou perigosa para computo de tempo de serviço proporcional na concessão de aposentadoria, concessão de licença maternidade, pagamento de auxílios, etc.

A tabela de nº 3, cujos dados foram extraídos do Digesto, um sistema de consulta ao banco de dados dos Diários Oficiais, demonstra o número de ações relativas a Assistência Social que foram julgadas pelos Tribunais de Justiça do Estados entre os anos de 1990 e 2016:

**Tabela 3 – Quantidade de ações relativas à Assistência Social: 1990-2016**

<b>Tribunal de Justiça do Estado</b>	<b>Quantidade de ações decididas</b>
São Paulo	75.713
Rio Grande do Sul	76.872
Paraná	24.458
Distrito Federal	11.935
Santa Catarina	6.142
Goiás	4.353
Espírito Santo	1.997
Pará	925
Rio de Janeiro	77
Pernambuco	66
<b>Total</b>	<b>202.538</b>

Fonte: Autoria própria com base nas informações extraídas do banco de dados jurisprudencial dos Diários Oficiais

As ações impetradas visando o cumprimento das obrigações prestacionais no âmbito da Assistência Social objetivam, dentre outros: a concessão de benefícios de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, o recadastramento de beneficiários do BPC que perderam esta condição, fornecimento de fraldas, recurso contra pedido de justiça gratuita negado, pedido de assistência judiciária, concessão de vagas em creches e escolas de ensino fundamental, concessão de vagas em abrigos e centros de acolhimentos provisórios, designação de acompanhante gratuito

para pessoas com deficiência, concessão de transferência de crianças e adolescentes de equipamentos de proteção, etc.

Tomando por base os dados quantitativos totalizados nas tabelas de nºs 1, 2 e 3, o total geral de ações impetradas contra a seguridade social mostra-se como segue:

**Tabela 4 – Total de ações impetradas contra a seguridade social: 1990-2016**

Área	Quantidade de ações decididas
Saúde	468.819
Previdência Social	159.764
Assistência Social	202.538
<b>Total Geral</b>	<b>831.121</b>

Fonte: Autoria própria com base nas informações extraídas do banco de dados jurisprudencial dos Diários Oficiais

Observamos que neste total não foram computados os dados referentes às ações que tramitaram/tramitam nas Varas da Infância e Juventude<sup>178</sup>, nem as ações pertencentes às áreas da habitação, educação e meio ambiente o que certamente, elevaria os números relativos à Assistência Social.

Não foram computados também pela inexistência de dados informativos, os inúmeros pedidos de soluções administrativas requeridas por intermédio de ações extrajudiciais ou encaminhados às câmaras de arbitragem e mediação. Importante assinalar que, tanto os requerimentos administrativos quanto as ações propostas extrajudicialmente fazem parte do universo da judicialização.

Em números absolutos, o total de sentenças proferidas em 2ª instância ao longo de 26 anos (1990-2016) significa que foram julgados, em média, 31.967 ações por ano ou 2.906 ações por mês com impacto direto tanto no sistema de seguridade social quanto nos tribunais. Salvo algumas exceções (art. 496, § 3º, CPC), o Estado é obrigado a recorrer das sentenças de primeiro grau (denominada remessa

<sup>178</sup> Ações referentes à imposição de medidas socioeducativas diante de ato infracional; conhecimento aos pedidos de adoção, conhecimento a ação que vise compelir a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município para atendimento médico a criança ou adolescente; conhecimento a ação de provisão de alimentos à criança ou adolescente que estejam com direito violado por omissão dos pais ou responsáveis; conhecimento exclusivo aos pedidos de destituição do poder familiar, colocação de criança ou adolescente em família substituta, concessão de guarda de criança ou adolescente, etc.

necessária), sobretudo, quando impactam nas contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e das autarquias e fundações de direito público.

Estes recursos seguem, então para a segunda instância onde serão revisados e prolatada outra sentença, desta vez denominada acórdão.

Esta condição é a grande responsável pela morosidade à obtenção do resultado das sentenças que darão, ou não, provimento aos pedidos. Porém, há ainda, uma alternativa: a antecipação de tutela, que acontece por intermédio de ato do juiz que adianta ao demandante, total ou parcialmente, os efeitos do julgamento do pedido, quer em primeira instância, quer em sede de recurso.

A questão da morosidade na prestação jurisdicional dos direitos sociais em duplo grau de jurisdição não é pacificada entre os operadores do Direito. Segundo Takoi (2015):

O conceito doutrinário do princípio do duplo grau de jurisdição é o de que este constitui um direito de recurso para revisão da decisão por tribunal superior, o qual pressupõe ser tomada por juízes mais experientes e em regra de forma colegiada.

Além disso, tem índole política, na medida em que convém ao Estado o conhecimento e eventual revisão de certas decisões, assim como ideológica, ao permitir uma melhor reflexão sobre a decisão - diminuindo a possibilidade de erro - indo de encontro à Justiça e por fim, psicológica, tanto para o juiz, que sabendo que sua decisão estará sujeita à revisão tomará cuidado para não incidir em erro, quanto para o vencido, que não se conforma com a primeira decisão necessitando de um segundo julgamento.

Ao longo do tempo esse princípio foi sendo restringido, para garantir celeridade à justiça impedindo-se recursos em causas de menor complexidade ou de valor reduzido (p. 1).

Os acórdãos são importantes fontes formais do Direito por que são eles que criam as jurisprudências que, junto à doutrina (pareceres exarados por especialistas em Direito), robustecem os novos pedidos de mesma natureza, unificando o entendimento dos tribunais com vistas a tornar mais célere o processo.

A jurisprudência normalmente é apresentada sob a forma de ementas, que informam resumidamente o pedido do processo e a sentença prolatada:

TJRS - Rui Portanova  
Apelação Cível - 70.043.261.577

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RP Nº 70043261577 2011/Cível apelação cível. Eca. Fornecimento de ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. Solidariedade ENTRE os entes estatais. **Direito à saúde**. Princípio da reserva do possível. Caso. Fornecimento de alimentação especial ISOSOURCE SOYA, enquanto perdurar a patologia. Menor portador de PARALISIA CEREBRAL INFANTIL

(CID G 80.0), conforme laudo médico. Legitimidade passiva e Solidariedade. Os entes estatais são solidariamente responsáveis pelo atendimento do **direito** fundamental ao **direito** à **saúde**, não havendo razão para cogitar em ilegitimidade passiva ou em obrigação exclusiva de um deles. Nem mesmo se o remédio, substância ou tratamento postulado não se encontre na respectiva lista...

Ou, ainda, sob a forma de Inteiro Teor, como o do acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF):

**EMB.DECL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 598.212 PARANÁ**

**RELATOR:** MIN. CELSO DE MELLO

**EMBTE.:** ESTADO DO PARANÁ

**PROC.:** PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

**EMBD.:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

**PROC.:** PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EMENTA:** DEFENSORIA PÚBLICA – IMPLANTAÇÃO – OMISSÃO ESTATAL

**THEMA DECIDENDUM:** CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE APUCARANA - PR

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO, EM PARTE.**

O descumprimento, pelo Poder Público, do dever que lhe impõe o art. 134 da Constituição da República traduz grave omissão que frustra, injustamente, o direito dos necessitados à plena orientação jurídica e à integral assistência judiciária e que culmina, em razão desse inconstitucional inadimplemento, por transformar os direitos e as liberdades fundamentais em proclamações inúteis, convertendo-os em expectativas vãs.

É que de nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apoiam – além de desrespeitados pelo Poder Público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado pela Defensoria Pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional (CF, art. 134), consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias tanto da norma inscrita no art. 5º, inciso LXXIV, quanto do preceito consubstanciado no art. 134, ambos da Constituição da República.

O desrespeito à Constituição tanto pode ocorrer mediante ação estatal quanto mediante inércia governamental. A situação de inconstitucionalidade pode derivar de um comportamento ativo do Poder Público, que age ou edita normas em desacordo com o que dispõe a Constituição, ofendendo-lhe, assim, os preceitos e os princípios que nela se acham consignados. Essa conduta estatal, que importa em um “facere” (atuação positiva), gera a inconstitucionalidade por ação.

Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. Desse “non facere” ou “non praestare” resultará a inconstitucionalidade por omissão, que pode ser total, quando é nenhuma a providência adotada, ou parcial, quando é insuficiente a medida efetivada pelo Poder Público. Precedentes (ADI 1.458-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Doutrina

É lícito ao Poder Judiciário, em face do princípio da supremacia da Constituição, adotar, em sede jurisdicional, medidas destinadas a tornar efetiva a implementação de políticas públicas, se e quando se registrar

situação configuradora de inescusável omissão estatal, que se qualifica como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência (ou insuficiência) de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental. Precedentes. Doutrina.

A função constitucional da Defensoria Pública e a essencialidade dessa Instituição da República: a transgressão da ordem constitucional – porque consumada mediante inércia (violação negativa) derivada da inexecução de programa constitucional destinado a viabilizar o acesso dos necessitados à orientação jurídica integral e à assistência judiciária gratuitas (CF, art. 5º, LXXIV, e art. 134) – autoriza o controle jurisdicional de legitimidade da omissão do Estado e permite aos juízes e Tribunais que determinem a implementação, pelo Estado, de políticas públicas previstas na própria Constituição da República, sem que isso configure ofensa ao postulado da divisão funcional do Poder.

Precedentes: RTJ 162/877-879 – RTJ 164/158-161 – RTJ 174/687 – RTJ 183/818-819 – RTJ 185/794-796, v.g.. Doutrina (grifo nosso).

O conteúdo dos acórdãos traduz o entendimento dos Tribunais Superiores sobre a obrigação de fazer do Estado; e, nas questões de constitucionalidade e inconstitucionalidade, julgadas somente por nossa Corte Suprema, em último grau de recurso sobre a obrigação de fazer do Estado no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas previstas na CF/88. Estes acórdãos, depois de exarados, passam a ter força de lei.

Estas informações de caráter processual mostram-se importantes em razão da necessidade de se compreender os procedimentos e o porquê da demora na obtenção da sentença final para informar ao usuário.

Como já mencionamos o/a assistente social tem como maior campo de atuação exatamente a área da seguridade social, exercendo suas atividades profissionais cotidianas em equipamentos públicos, privados ou mistos, trabalhando diuturnamente as expressões da questão social: acolhendo, orientando, encaminhando, acompanhando, visitando, vistoriando, periciando, relatando, emitindo laudos e pareceres de competência exclusiva de sua formação e dependendo do lugar onde preste seus serviços, acatando as diversas decisões proferidas pela justiça, tenha ou não condição física (espaço, instalações) ou material (recursos financeiros, mobiliário, etc.) para fazê-lo.

Considerando que não cabe ao/a assistente social questionar as ordens judiciais a ele/a encaminhadas, mas sim a instituição a que está vinculado/a, por intermédio de sua assessoria jurídica, ainda assim, em caso de descumprimento, estará sujeito/a à pena de prisão (art. 330, CP).

Como podemos verificar, sinteticamente o que, habitualmente, acontece é: o Estado não cumpre com a sua obrigação de fazer, o cidadão pede a intervenção jurisdicional para fazer valer seu direito, 'ganha' a ação que lhe assegura o cumprimento do direito, o Estado recorre e, se não houver antecipação de tutela, o usuário será obrigado a aguardar até que tenha a sentença definitiva e, ainda, em caso de negativa, poderá recorrer ao Supremo Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, dependendo da matéria do pedido postulado.

Como lidar com esse universo estranho, antagônico e quase sempre hermético às ideias e ideais da categoria do Serviço Social como o campo do Direito? Aprende-se fazendo, na prática, por tentativa e erro? Aprende-se reproduzindo os modelos instrumentais de outros profissionais mais experientes? Aprende-se por contra própria pela leitura de artigos de leis promulgadas à revelia de seus destinatários e de quem as executa?

E, mais gravemente, orienta-se, quem se socorre dos serviços sociais pelos mesmos critérios elencados anteriormente?

E se não houver modelos, manuais ou procedimentos capazes de nortear as ações exigidas pelas especificidades de cada atendimento?

E em caso de urgência ou emergência declarada, como agir ou a quem recorrer?

Estas questões podem parecer à primeira vista simples de serem resolvidas e de fato muitas vezes são. Mas, quase sempre de forma pontual e sem produzir efeitos mais ou menos duradouros que assegurem as condições de garantia contra a revitimização ou a não violação de outros direitos dos/as usuários/as, pois dependeriam certamente, de uma equipe multidisciplinar que contasse com uma assessoria jurídica ou, no mínimo, de um advogado que na maioria das vezes não está disponível a tempo e a hora, dadas as características diferenciadas do exercício de cada atividade: quantidade de horas contratadas e dedicadas, compromissos externos com audiências, burocracia forense, despachos, etc.

Em caso de reiteradas situações de violação ou ameaça de violação de direitos, como interromper esta prática? Quais instâncias recorrer? Junto a quais instâncias jurídicas e legislativas se socorrer? Como instrumentalizar a mudança social sem o desgaste mental do/a assistente social gerado pela organização e gestão do trabalho com as políticas sociais?

Esses questionamentos são necessários para: identificar a possibilidade de construção de um modelo de entendimento sobre o que vem a ser o Direito; a partir deste entendimento, dar início a uma forma de sistematização no processo de efetivação de direitos sem o dogmatismo do primeiro e o tecnicismo do segundo, visando ajustar, tanto quanto possível, o potencial instrumental do Direito para o Serviço Social.

Retomamos as palavras de Lyra Filho (1982) o que é repisado na formação do Serviço Social agora sob a ótica do Direito:

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos embrulhar nos “pacotes” legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido.

A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis. Entretanto, a legislação deve ser examinada criticamente, mesmo num país socialista, pois, como nota a brilhante colega Marilena Chauí, seria utópico/ilusão imaginar que, socializada a propriedade, estivesse feita a transformação social completa. [...]

O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas (p. 8-10).

A redução do Direito à pura legalidade, representa, por si só, “a reprodução da dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade” (LYRA FILHO, 1982:11), por que este mesmo Direito passa a ser compreendido, instrumentalizado e operado pelo viés de quem o concebeu e aprovou no limite mínimo mesmo da satisfação a ser dada à sociedade como ‘vitória pírrica’.

Pela didática de Lyra Filho (1982), é possível depreender, sem dogmatismos, o que é Direito (com ou sem leis) no sentido mais amplo, entretanto,

[...] é preciso esclarecer, igualmente, que *nada* é, num sentido perfeito e acabado; que tudo é, *sendo*. Queremos dizer, com isto, que as coisas não obedecem a essências ideais, criadas por certos filósofos, como espécie de

modelo fixo, um cabide metafísico, em que penduram a realidade dos fenômenos naturais e sociais. As coisas, ao contrário, formam-se nestas próprias condições de existência que prevalecem na Natureza e na Sociedade, onde ademais se mantêm num movimento constante e contínua transformação. E deste modo que elas se entrosam na totalidade dos objetos observáveis e das forças naturais e sociais, que os modelam e orientam a sua evolução. Cada fenômeno (fenômeno é, etimologicamente, coisa que surge) pode, então, revelar o seu fundamento e sentido, que só emerge em função daquela totalidade móvel. Isoladamente, cada um perde a significação própria e a conexão vital, assim como o órgão sem o organismo em que funciona, ou o homem, sem a sociedade, fora da qual ele não existe humanamente e regride na escala zoológica. Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito - o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo: o que surge de constante, na diversidade, e que se denomina, tecnicamente, ontologia. Apenas fica ressaltado que uma ontologia dialética, tal como indicava o filósofo húngaro, Lukács, tem base nos fenômenos e é a partir deles que procura deduzir o “ser” de alguma coisa, buscado, assim, no interior da própria cadeia de transformações (p. 12-13).

Entendemos, portanto, que a busca pela efetivação dos direitos requer um processo de superação da repulsa pelo dogmatismo do Direito, e de uma reflexão que faça incidir sobre a totalidade das condições de vida e de humanidade dos/as usuários/as afinal, o Direito é em primeira instância, humano, produzido por humanos e para os humanos; e como afirma Dallari (1981:7): “toda pessoa humana tem direitos, em qualquer lugar do mundo”.

A CF/88, compreendida como o ápice da normatividade emanada pelo Estado enquanto direito público que dispõe sobre ordem (política, econômica e social), foi a primeira Constituição brasileira a estabelecer conexão direta com os Direitos Humanos, que representam os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, inclusive enquanto princípio de prevalência em que a República Federativa do Brasil estabelece nas suas relações internacionais (art. 4º, II).

Os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho (art. 1º, I, II e III) fundamentaram os demais direitos e deveres humanos enquanto trabalhadores e consumidores, estabelecendo relações jurídicas com todas as demais dimensões da vida em sociedade: saúde, educação, moradia, família, propriedade, etc.

Antes, porém, de avançarmos sobre o processo de conexão entre a ordem jurídica e a ordem social, individual, coletiva e difusa, vale lembrar o que disseram Lassalle (1987), em sua conferência proferida em 1862 (Berlim) sobre A Essência da

Constituição; e Hesse (1991), em sua conferência proferida em 1959 (Freiburg), sobre A Força Normativa da Constituição.

Lassalle (1987), naquela oportunidade, afirmou:

Quando podemos dizer que uma constituição escrita é boa e duradoura?  
 [...] Quando essa constituição escrita corresponder à constituição real e tiver suas raízes nos fatores do poder que regem o país.  
 Onde a constituição escrita não corresponder à real, [...] a constituição escrita, a folha de papel, sucumbirá necessariamente, perante a constituição real, a das verdadeiras forças vitais do país.  
Os problemas constitucionais não são problemas de direito, mas do poder: a verdadeira Constituição de um país somente tem por base os fatores reais e efetivos do poder que naquele país vigem e as constituições escritas não tem valor nem são duráveis a não ser que expressem fielmente os fatores do poder que imperam na realidade social: eis aí os critérios fundamentais que devemos sempre lembrar (p. 33-40, grifo nosso).

Em contraposição a Lassalle sobre a sucumbência da constituição escrita, enquanto folha de papel, afirmou Hesse (1991) que:

O significado da ordenação jurídica na realidade e em face dela somente pode ser apreciado se ambas – ordenação e realidade – forem consideradas em sua relação, em seu inseparável contexto, e no seu condicionamento recíproco. Uma análise isolada, unilateral, que leve em conta apenas um ou outro aspecto, não se afigura em condições de fornecer resposta adequada à questão. Para aquele que contempla apenas a ordenação jurídica, a “norma está em vigor” ou “está derogada”; não há outra possibilidade. Por outro lado, quem considera, exclusivamente, a realidade política e social ou não consegue perceber o problema na sua totalidade, ou será levado a ignorar, simplesmente, o significado da ordenação jurídica. [...]

A radical separação, no plano constitucional, entre realidade e norma, entre ser (*Sein*) e dever ser (*Sollen*) não leva a qualquer avanço na nossa indagação. [...] essa separação pode levar a uma confirmação, confessa ou não, da tese que atribui exclusiva força determinante às relações fáticas. Eventual ênfase numa ou noutra direção leva quase inevitavelmente aos extremos de uma norma despida de qualquer elemento da realidade ou de uma realidade esvaziada de qualquer elemento normativo.

Faz-se mister encontrar, portanto, um caminho entre o abandono da normatividade em favor do domínio das relações fáticas, de um lado, e a normatividade despida de qualquer elemento de realidade, de outro. Essa via somente poderá ser encontrada se se renunciar à possibilidade de responder às indagações formuladas com base numa rigorosa alternativa.

A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (*Geltungsanspruch*) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias que não podem ser desconsideradas (p. 13-14, grifo nosso).

O que se pode inferir, inicialmente, sobre a afirmação de Hesse (1991), é que:

- a) o entendimento excludente da essência da constituição escrita em detrimento da constituição da realidade, e vice-versa, mostra-se incompleto por que, ora se legitima a vigência legalista, ora se afasta a relevância da normatividade jurídica;
- b) na medida em que a constituição escrita regula e se pretende concretizar na constituição da realidade, a Constituição contém em si o 'ser' e o 'dever ser', o que significa dizer que o que a Constituição determina como função fática é também por ela determinada na ação; e
- c) por não possuir existência autônoma, isto é, capacidade de auto constituir-se ante a realidade a constituição escrita mantém a pretensão de eficácia, e é aí que reside a força normativa da Constituição.

Uma vez superada a compreensão histórica mencionadas por Lassalle e Hesse, nas tratativas de aproximação entre a constituição escrita e a constituição da realidade, começa a tornar-se possível, a partir da sedimentação destas observações iniciais, o esboço de uma aproximação entre a nossa Constituição positivada e a constituição da nossa realidade social.

O ímpeto legislativo constituinte (1987-1988), ávido em restabelecer a cidadania brasileira após 21 anos de supressão e repressão de direitos, acabou por comprometer-se ao incorporar, além dos valores democráticos, a defesa e as garantias típicas do Estado Democrático de Direito.

A avidez em satisfazer a sociedade, carente de liberdade, de segurança jurídica promovida pela igualdade (ainda que formal) e a promessa de justiça, desenvolvimento e bem-estar, tornaram nossa Constitucional de 1988 uma das mais avançadas do mundo ao elevar os direitos sociais à categoria de direitos constitucionais, tornando-os de difícil exequibilidade pela forma como foram constituídos.

Os direitos sociais constitucionais foram editados sob a forma de normas de princípio programático que são aqueles que estabelecem fundamentos, fixam objetivos, declaram princípios e enunciam diretrizes. As normas constitucionais

programáticas além de requerer a regulamentação pela edição de normas infraconstitucionais, dependem de decisões políticas e providências administrativas.

Estas normas constitucionais programáticas possuem eficácia limitada, isto é, elas permanecem sem produzir efeito até que sejam regulamentadas o que significa dizer que, elas existem enquanto pretensão jurídica (subjetivamente), mas se materializam através de outras normas (infraconstitucionais) que passam a lhe dar materialidade (objetivamente).

As normas constitucionais de princípio programático podem ser identificadas na CF/88, dentre outras, pelos artigos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
 I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
 II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;  
 III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;  
 IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
 V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:  
 I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;  
 II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.  
 Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:  
 I - Despesas com pessoal e encargos sociais;  
 II - Serviço da dívida;  
 III - Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (grifo nosso).

Se não houver mobilização para a ação, a materialização poderá ser procrastinada pela falta de vontade política e, se o Poder Judiciário não for provocado, não haverá sanção para a instância pública que se mantiver inerte.

Um exemplo emblemático, é o que dispõe o art. 3º, CF/88:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
 I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
 II - Garantir o desenvolvimento nacional;  
 III - Eradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
 IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifo nosso).

Dadas as características de constituição programática, também chamada de diretiva ou dirigente, a CF/88 apenas define tarefas e programas de ação a serem planejados e executados pelos poderes públicos. Portanto, é fundamental o exercício da cidadania que, para tanto, requer aprendizagem e prática para transformar princípios e valores em atitudes.

Estas aproximações permitiram um exercício comparativo que a doutrina jurídica denomina de direito comparado. Em verdade, trata-se de um método de interpretação comparada, que não é uma prerrogativa da área do Direito e nem a ela se dedica exclusivamente.

Estudando os princípios contidos nos textos dos códigos de ética de todas as profissões regulamentadas, verificamos que:

#### Quadro 6 – Princípios contidos no Código de Ética das Profissões

<b>Código de Ética Profissional</b>	<b>Princípios</b>
Administradores	N/C
Advogados/as	Regras deontológicas da profissão
Antropólogos/as	N/C
Arqueólogos/as	N/C
Arquitetos/as e Urbanista	1.1. – Gerais da profissão
Assistentes Sociais	Característica normativa programática constitucional
Bacharéis em Turismo	Art. 1º ao 8º – Gerais da profissão
Bibliotecários/as	N/C
CONFEA	N/C
Contador/as	N/C
Economistas	Art. 2º – Gerais da profissão
Enfermeiros/as	Fundamentais – Direitos Humanos
Fonoaudiólogos/as	Art. 4º, I a III – Gerais da profissão
Médicos/as	I a XXV – Gerais da profissão

Médicos/as Veterinários/as	Art. 1º ao 5º – Gerais da profissão
Museólogos/as	Art. 3º e 5º, b – Gerais da profissão
Nutricionistas	Art. 1º ao 3º – Gerais da profissão
Odontólogos/as	N/C
Psicólogos/as	I a VII – Direitos Humanos e gerais da profissão
Servidor Público Civil	N/C
Sociólogos/as	Art. 3º ao 6º - Direitos Humanos, soberania popular e autodeterminação dos povos

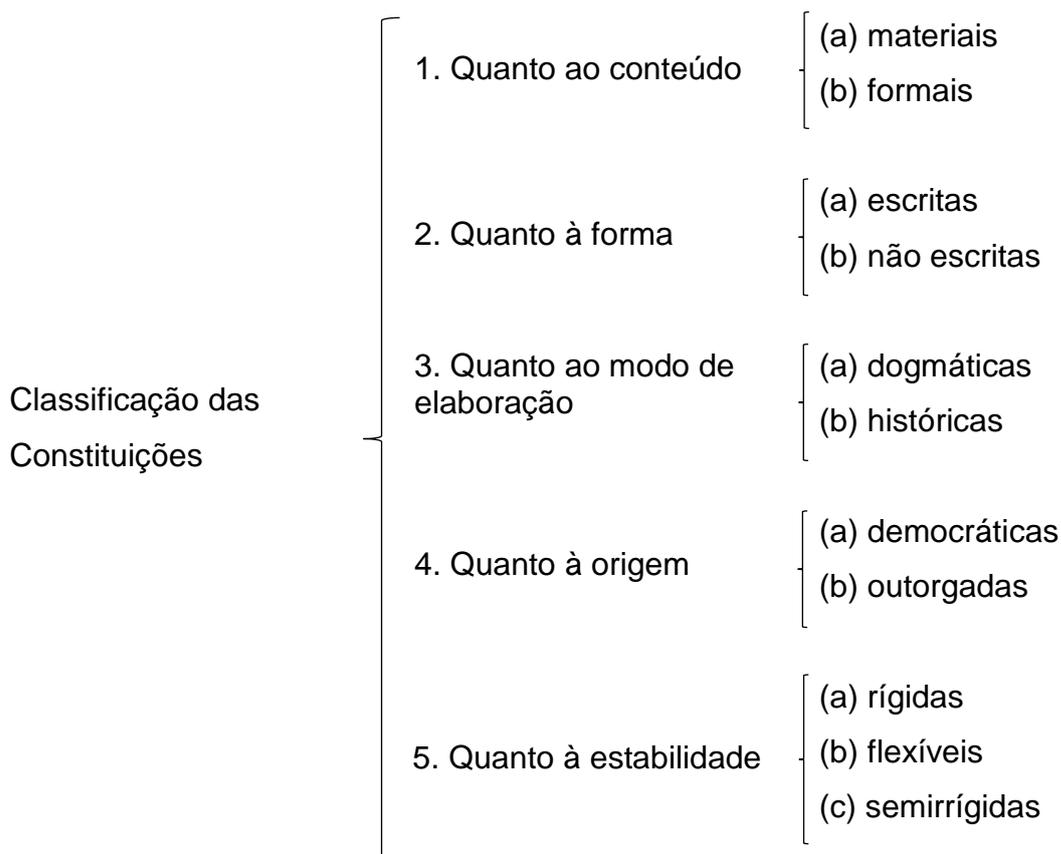
Fonte: Autoria própria

Na análise dos 21 códigos de ética constatamos que, 8 não fazem referência à princípios específicos, expressando tão somente normas éticas referentes ao fazer profissional; 8 fazem referência aos princípios gerais da profissão; 3 referem-se aos Direitos Humanos e outros princípios constitucionais, os/as advogados/as têm como princípio os deveres profissionais da profissão e o Serviço Social que expressa os princípios que norteiam a profissão com características normativas programáticas constitucionais.

Como observamos todas as profissões regulamentadas expressam em seus códigos de ética deveres, obrigações, direitos e recomendações quanto à prática profissional. Apenas o CEP dos/as assistentes sociais (1993) vincula os valores eleitos “enquanto aspirações coletivas dos/as profissionais brasileiros/as” como determinações “da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho” (p. 21-22).

A doutrina jurídica brasileira admite várias formas de classificação das Constituições, não havendo uniformidade de pontos de vista sobre o assunto, entretanto, grande parte está baseada na obra do Prof. Dr. José Afonso da Silva<sup>179</sup> (2008) que adotou a seguinte classificação das constituições:

<sup>179</sup> José Afonso da Silva (1925 -) é juriconsulto, Procurador do Estado de São Paulo aposentado, livre docente pela USP em Direito Constitucional, Processo Civil e Direito Financeiro e professor aposentado da USP e da UFMG que atuou como assessor jurídico da Assembleia Constituinte (1987-1988).



1 (a) A Constituição material no sentido amplo “identifica-se com a organização total do Estado, com o regime político”; e, no sentido estrito, é representado pelo “conjunto de normas constitucionais escritas ou costumeiras, inseridas ou não num documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização de seus órgãos e os direitos fundamentais, não se admitindo qualquer outra matéria que não tenha conteúdo essencialmente constitucional” (p. 40-41).

1 (b) A Constituição formal expressa “o modo de existir do Estado, reduzido, sob forma escrita, a um documento estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos e formalidades especiais nela própria estabelecidos” (p. 41).

2 (a) A Constituição escrita (ou positivada) é aquela que é “codificada e sistematizada num texto único, encerrando todas as normas tidas como fundamentais sobre a estrutura do Estado, a organização dos poderes constituídos, seu modo de exercício e limites de atuação, e os direitos fundamentais (políticos, individuais, coletivos, econômicos e sociais)” (p. 41).

2 (b) A Constituição não escrita se “baseia principalmente nos costumes, na jurisprudência, em convenções e em textos constitucionais esparsos” (p. 41).

3 (a) “Constituição dogmática, sempre escrita, é a elaborada por um órgão constituinte que sistematiza os dogmas ou ideias fundamentais da teoria política e do Direito dominantes no momento” (p.41).

3 (b) Sempre não escrita, a Constituição histórica “é a resultante de lenta transformação histórica, do lento evoluir das tradições, dos fatos sócio-políticos” (p. 41).

4 (a) Democrática (ou popular) é “a constituição que se origina de um órgão constituinte composto de representações do povo”, eleitos para elaborá-la e estabelece-la (p. 41).

4 (b) Outorgada é “a Constituição estabelecida sem a participação do povo” pela autoridade governante ou por interposta pessoa ou instituição que a outorga (impõe) ao povo” (p. 41).

5 (a) Rígida é “a Constituição somente alterável mediante processos solenes e de exigências formais especiais mais difíceis que a formação de leis ordinárias e complementares” (p. 42).

5 (b) Flexível é “a Constituição que pode ser livremente modificada pelo legislador segundo o mesmo processo de elaboração das leis ordinárias” (p. 42).

5 (c) Semirrígida é “a Constituição que contém uma parte rígida e outra flexível” (p. 42.).

Esclarece o autor, que “a estabilidade das constituições não de ser absoluta, não pode significar imutabilidade” (p. 42).

Quanto à extensão, concisa (ou sintética) é a constituição que contempla apenas princípios constitucionais gerais e enuncia regras básicas de organização e funcionamento do sistema jurídico estatal; e, prolixa (ou analítica) é a constituição que trata de minúcias da regulamentação.

Em relação à supremacia, as constituições podem ser: material (não necessariamente escritas, estas constituições podem ser alteradas por intermédio de processos simples, novos costumes ou entendimentos jurisprudenciais) ou formal (aquela que se apoia na rigidez constitucional, exigindo procedimentos e formalidades especiais para sua alteração, é sempre escrita).

As constituições variam, ainda, em relação ao tipo, podendo ser de: garantia (aquela que se preocupa em proteger direitos individuais frente aos demais cidadãos e ao Estado, impõe limites de atuação deste último na esfera privada estabelecendo o dever de não-fazer; dirigente (programática ou compromissória) que são as que contém um conjunto de normas-princípios com esquemas genéricos, com

programas a serem desenvolvidos ulteriormente e de balanço (a que prepara para uma nova etapa de organização política).

A análise pormenorizada da normatividade do CEP do/a assistente social (1993) em relação às características constitucionais expressas em seu conteúdo pode ser assim classificada:

#### Quadro 7 – Classificação constitucional do CEP dos/as assistentes sociais

Classificação quanto ao/a	Fundamentação normativa
Conteúdo = formal	O CEP reúne as determinações da prática dos/as assistentes sociais e a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93).
Forma = escrita, positiva	
Elaboração = dogmática	Art. 1º, b – Compete ao CFESS introduzir alteração neste Código, através de uma ampla participação da categoria, num processo desenvolvido em ação conjunta com os Conselhos Regionais.
Origem = democrática	“[...] produzido no marco do mais abrangente debate da categoria, expressa nas aspirações coletivas dos/as profissionais brasileiros/as” (Introdução, p. 21)
Estabilidade = semirrígida	Art. 1º, b.
Extensão = concisa, sintética	O CEP contém: Introdução, 11 princípios fundamentais, parte geral (Título I) referente à competência do CFESS em fiscalizar, zelar, alterar através de uma ampla participação da categoria, julgar enquanto Tribunal Superior de Ética Profissional firmando jurisprudência e delegando aos CRESS a competência de fiscalização jurisdicional com poderes para funcionar como órgão julgador de primeira instância, parte geral (Título II) dos direitos e responsabilidades do/s assistente social, parte especial (Título III) com 6 capítulos relativos às relações profissionais com: usuários/as (I), instituições (II), assistentes sociais e outros profissionais (III), entidades da categoria e demais organizações da sociedade civil (IV) e Justiça (VI); do sigilo profissional (V) e parte penal (Título IV); perfazendo um total de 36 artigos.
Supremacia = formal	Art. 1º, b.
Tipo = Misto contendo elementos (de):	
Garantia	Princípios I a V.
Dirigente	Princípios VI e VII.
Balanço	Princípio VIII.

Fonte: Autoria própria

Observamos que a classificação constitucional do CEP do/a assistente social encontra todos os atributos fidedignos, não só de um documento constituinte da profissão, mas de um embrionário estatuto político, potencialmente capaz de produzir, ao menos, três resultados desconcertantes, em razão da limitação do ensino do Direito no curso de Serviço Social:

1) A assunção por parte dos/as assistentes sociais e acadêmicos do Serviço Social de um estatuto de salvaguarda contra o Estado Democrático de Direito, contra as instituições em que prestam ou venham a prestar seus serviços e contra os próprios colegas de profissão que não adotem os valores ali contidos como determinações da prática profissional, servindo de instrumental policialesco, tendo em vista a extensa parte penal (15 dos 36 artigos correspondente à quase 50% de toda a normatividade) a que se dedicaram seus autores e o forte reclamo pela fiscalização individual, institucional local e federal;

2) A redução, ainda maior, do já estreito campo de reflexão proposto na graduação do Serviço Social, hodiernamente limitado à formação tecnicista e de repetidores mecânicos do marxismo por que o Direito pátrio, cotidiano mesmo, é reduzido a um direito alienígena inserto nas regras que determinam o fazer profissional;

3) O abandono das conquistas intelectuais da profissão identificadas como uma teoria que nada tem a ver com a prática, o uso *à la carte* de forma indiscriminada de um Direito que se aprende errado (ou não se aprende) como instrumento de ação, intervenção e mediação.

Sobre a articulação dos princípios do CEP do/a assistente social à atuação crítica de assistentes sociais, Netto (2013) afirma:

O Código de Ética Profissional que rege o exercício do Serviço Social no Brasil, aprovado em 1993 e em vigor desde então, resultou – como é notoriamente sabido – de um debate amplo, plural e denso, promovido em escala nacional pelo sistema CFESS/CRESS. [1]

A meu juízo, esta é a razão principal da sua incontestada legitimidade (para além da legalidade, assegurada pela sua plena consonância com a CF/88): ele condensou, nos seus fundamentos, na sua estrutura e na sua forma, talvez o mais largo e significativo consenso democrático a que chegou a categoria profissional em toda a sua história no Brasil. [2]

É claro que esse consenso – como aliás, qualquer consenso democrático, pela sua própria natureza – não exclui a existência (e mesmo o aprofundamento, em face do desenvolvimento profissional e de novas conjunturas) de diferenças e divergências no interior da categoria profissional. O fenômeno é compreensível: a categoria não é um conjunto homogêneo, mas um universo em que se refratam (com maior ou menor fidelidade) os conflitos e as tensões da sociedade que o inclui. Por isto, o Código está longe de ser o documento intocável: pode ser objeto de revisão quando se põem de manifesto elementos e/ou prescrições nele contidos que se revelem anacronizados ou temas de discrepâncias substantivas [3] (como aliás, prova-o a história dos nossos Códigos, desde os fins da década de 1940).

Há, todavia, no Código, uma parte que, condensando os seus princípios fundamentais, dispõe de uma vigência de “longa duração” – eu ousaria até mesmo considerá-la como enunciadora do que em cartas constitucionais

elaboradas democraticamente (como a nossa Constituição de 1988) se designam como “cláusulas pétreas”. Somente em momentos de profundas e radicais transformações deste gênero tenham ocorrido ou estejam em vias de ocorrer.

Por isso, considero que, salvo grave erro de avaliação, os “princípios fundamentais” do Código vigente desde 1993 não devem ser objeto de qualquer revisão. [4]

É sobre o primeiro dos “princípios fundamentais” do nosso Código que incidem as didáticas apresentadas neste brevíssimo texto, precedidas de uma rápida indicação acerca da articulação interna (organicidade) do Código de 1993. Desnecessário é acrescentar que estas três notas são, elas mesmas, uma interpretação (de responsabilidade inteiramente pessoal do signatário) [5] de um dos princípios do Código e, por isso, não passam de pequena contribuição para pensa-lo com algum cuidado (p. 20-21).

Pensando cuidadosamente como recomendado, consideramos:

[1] e [2] Consubstanciando nossa análise, o eminente professor, confere ao CEP do/a assistente social (1993), uma natureza constitucionalmente “democrática, popular, votada ou promulgada”.

[3] Identificamos aqui as características que configuram os dispositivos flexíveis do CEP do/a assistente social (1993), passíveis de serem alterados.

[4] Nesta passagem, os elementos que o autor considera como “cláusulas pétreas”, isto é, aqueles que constitucionalmente são irremovíveis ou inalteráveis<sup>180</sup> num documento constitutivo que, quanto à estabilidade, mostra-se semirrígido.

[5] Arriscamos ainda considerar que o Prof. José Paulo Netto, como intelectual orgânico do Serviço Social, não pode se esquivar da importância e repercussão do alcance de suas análises.

Nossa intenção apriorística não é estabelecer um julgamento ideopolítico, mas levantar questões para reflexão sobre o Direito que se ensina na formação do Serviço Social e aquele direito inserto no CEP do/a assistente social (1993) de forma distinta, nosso objetivo de contribuir com a adequada fundamentação jurídico-legal que deve instrumentalizar a prática profissional do/a assistente social, escapando à forma superficial e por vezes equivocada. Como Silva (2008) afirma: a missão do Direito Constitucional Comparado é o “estudo teórico das normas jurídico-constitucionais positivadas (mas não necessariamente vigentes)” (p. 35).

---

<sup>180</sup> Apenas pela substituição por outra constituição como expressa o CEP do/a assistente social (1993) sobre a constituição de uma nova ordem societária (VIII)

É um método, mais que uma ciência especial que consiste em cotejar instituições políticas e jurídicas para, através do cotejo, extrair a evidência de semelhanças entre elas (as Constituições). Mas essa evidência, por si só, não é, ainda, uma conclusão científica. A conclusão está um passo mais além. Está na relação que estabelece em função da comparação; na afirmação de um tipo genérico de órgão ou função, cuja existência pode ser assegurada pela observação de várias semelhanças nos sistemas comparativos, e assim por diante. Na medida em que o método comparativo permite a formulação de leis ou relações gerais e a verificação de estrutura governamentais semelhantes, ele concorre para as conclusões do chamado Direito Constitucional Geral e, indubitavelmente, para o aprimoramento do Direito Constitucional interno, ou particular (p. 35, grifo nosso).

Compreendemos que o direito sobre as formas da lei e da aplicação da justiça pertence à classe dominante e está inexoravelmente a serviço do capital; que o princípio de igualdade formal não corresponde em nível do real à igualdade material; que o princípio da justiça social exige a participação cidadã e que a equidade só é atingida pela construção de modelos práticos exequíveis. Neste sentido, lembramos as ideias de Wood (2006):

Os integrantes dos movimentos anticapitalistas são frequentemente criticados por saberem apenas *contra* o que lutam e não *a favor* do que lutam. Acredito que o contrário seja verdade: a maioria sabe perfeitamente a favor do que luta – por exemplo, por justiça social, paz, democracia e um meio ambiente sustentável – mas tem menos claro contra o quê, especificamente, precisa lutar para alcançar esses objetivos. Mais precisamente, as pessoas nem sempre têm clareza sobre o significado de “capitalismo” em “anticapitalismo” e como isso afeta suas esperanças na construção de um mundo melhor.

Existe uma extensa gama de movimentos “anticapitalistas” e uma vasta gama de atitudes em relação ao capitalismo – dos socialistas que querem substituir completamente o sistema aos críticos que o veem como o único “jogo” disponível e desejam apenas que os capitalistas sejam mais humanos e mais socialmente responsáveis. Estes últimos atribuem os problemas existentes não ao capitalismo propriamente dito, mas a tipos particulares de capitalismo, tais como “neoliberalismo” ou capitalismo de mercado (desregulamentado); ou ainda – em particular depois das revelações sobre a Enron e todas as outras fraudes empresariais – o capitalismo “estilo US”, quer dizer, capitalismo dedicado ao mercado de ações com suas práticas contábeis pouco sérias.

Acima de tudo, as pessoas culpam o capitalismo globalizado – frequentemente menos por se tratar de capitalismo do que por ser global. Seu principal alvo é a “globalização” na sua forma atual e, especialmente, as empresas transnacionais, assim como as organizações internacionais do tipo FMI, Banco Mundial, OMC e G8, que ajudam a organizar o mundo para o capital global. Na parte mais anticapitalista do espectro estão aqueles que acreditam que, enquanto todos esses fatores específicos sem dúvida agravam os problemas do capitalismo, o verdadeiro culpado é o próprio capitalismo.

Para conseguir o que queremos, precisamos entender contra o que lutamos. Portanto, antes que possamos especificar nosso anticapitalismo, precisamos ter bastante clareza sobre o que é o capitalismo, o que permite, promove e impede (p. 37-38).

Da mesma forma, antes que possamos justificar o nosso estatuto profissional enquanto normativa social do porvir é importante conhecer o Direito pátrio exatamente como é. A partir daí podemos construir o Direito que deverá vir a ser para a ampliação e consolidação da cidadania, dos direitos individuais, sociais, coletivos e difusos até o limite da universalidade e da edificação de uma sociedade livre e justa.

O que pensamos evitar, ou mesmo impedir, é que esta iniciativa possa vir a ser identificada no bojo da categoria como uma ‘vocação jurídico-normativista’ da profissão expressa por intermédio da atividade prática iminentemente burocrático-administrativa realizada na execução terminal das políticas sociais. Entretanto, esta inclinação, a despeito de vontades políticas e ideológicas, é a que tem se mostrado de forma mais evidente em decorrência da última grande mudança legislativa representada pela promulgação da CF/88.

O Direito que se deseja ver ensinado no curso de Serviço Social deve propiciar a clareza necessária entre o direito positivo que vale para todos (*erga omnes*) de forma crítica e os limites e possibilidades de se constituir de um novo Direito “mais amplo, de cunho geral e humanístico, ao mesmo tempo em que deve proporcionar o conhecimento necessário ao desempenho efetivo da profissão” (Cf. Machado, 2009:237), dos/as assistentes sociais sob as recomendações do CEP (1993).

Assim, ao longo do tempo, poderemos constituir um Direito que oriente a instrumentalidade da prática dos/as assistentes sociais e se alimente do próprio direito efetivado na busca de alternativas substitutivas e ou complementares ao nosso direito positivado.

## Capítulo V – A PESQUISA E SUA METODOLOGIA – ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Somos todos exploradores. Quem seria capaz de passar a vida toda a olhar para uma porta e não a abrir?  
Robert D. Ballard

### A internet

A World Wide Web, (Web ou WWW) é o nome em inglês da Rede Mundial de Computadores<sup>181</sup>, que é um sistema de documentos em hipermídia<sup>182</sup> interligados e executados na internet. Estes documentos podem estar sob a forma de vídeos, sons, imagens fixas ou animações e hipertextos.

Para consultar uma informação disponível na Internet, utilizamos um programa de computador conhecido como navegador, para descarregar as chamadas páginas (ou documentos) de Web Sites (ou sítios) e exibi-los na tela do usuário.

O usuário pode seguir as hiperligações das páginas, acessar outros documentos e ainda enviar informações para o servidor como forma de interação. O ato de seguir hiperligações é frequentemente chamado navegar ou surfar na Web.

---

<sup>181</sup> Cf. Kleina (2011), um dos pioneiros do conceito hoje conhecido por internet foi J.C.R. Licklider, do Instituto Tecnológico de Massachussets (MIT). Ele foi o responsável, em 1962, por difundir a ideia da “rede galáctica”, um conceito abstrato de um sistema que concentraria todos os computadores do planeta em uma única forma de compartilhamento. Na década de 1980 a internet já estava bastante desenvolvida e programadores expandiram as fronteiras da rede criando novas funções para a revolucionária invenção que chegava ao alcance da população. Em 1989, Tim Berners-Lee propôs oficialmente um projeto de hipertextos para dinamizar a passagem de um texto a outro de forma mais rápida, em um sistema que ficou conhecido como World Wide Web que entrou em funcionamento na década de 1990.

<sup>182</sup> Hipermídia é a reunião de várias mídias de um ambiente computacional suportada por sistemas eletrônicos de comunicação.

## **A internet no Brasil**

A internet no Brasil foi gerada no meio acadêmico bem antes da versão comercial. Em 1988, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) foram as instituições pioneiras em se conectar à Bitnet<sup>183</sup>, que permitia a transferência de arquivos em texto por correio eletrônico. Em 1989, surgiu o projeto Rede Nacional de Pesquisa, financiado pelo CNPq, com o objetivo de disseminar o uso de redes no país (RNP, 2009).

Segundo o Banco Mundial (2016) o Brasil é o quinto país em número de usuários de internet, com 106 milhões de usuários com mais de 10 anos de idade; ficando atrás da China, dos Estados Unidos, da Índia e do Japão.

## **Metodologia da pesquisa**

A presente pesquisa foi realizada com o uso da internet; esta opção metodológica e investigativa ocorreu para possibilitar maior participação dos assistentes sociais, na expectativa de ampliar o quanto possível, nossa interação com estes sujeitos.

## **Objetivo**

Analisar a produção ou efetivação dos conhecimentos relativos ao Direito e Justiça Social na formação do Assistente Social.

---

<sup>183</sup> Tecnologia anterior à internet e à World Wide Web.

## Objetivos Específicos

- a) Analisar os conteúdos relacionados ao aprendizado do Direito e da Justiça Social na formação profissional do Serviço Social;
- b) Analisar as mudanças curriculares correlatas ao Direito que conformam o curso de Serviço Social desde a criação da primeira escola de formação em nível superior (1936) até a atualidade;
- c) Analisar os processos de mudança sócio-históricos que ensejaram alterações na formação do curso de Serviço Social; e
- d) Propiciar subsídios sobre esta temática para o universo acadêmico do Serviço Social.

## Universo da pesquisa

O convite para os assistentes sociais participarem deste estudo foi disponibilizado por 30 dias consecutivos, entre os dias 12 de maio e 12 de junho de 2016 através das páginas dos grupos PEPG Serviço Social PUC-SP<sup>184</sup> e Assistentes Sociais<sup>185</sup> do Facebook<sup>186</sup>.

A característica mais destacada nestes grupos, que reúnem majoritariamente assistentes sociais, é a oferta de cursos, material de estudos para concursos e anúncios de editais e vagas de trabalho.

O convite indicava tratar-se de uma pesquisa de doutorado (sem identificação dos participantes) destinada somente a assistentes sociais formados e em atuação profissional, que estivessem disponíveis para responder as questões de natureza quantiqualitativas sobre o tema **Justiça social e Direito no processo de formação e de trabalho do Serviço Social**.

---

<sup>184</sup> Disponível em <https://www.facebook.com/groups/145527862170174/> grupo com mais de 360 participantes.

<sup>185</sup> Disponível em <https://www.facebook.com/groups/liberdadesocial/> grupo com quase 10.000 participantes.

<sup>186</sup> O Facebook é maior rede social disponibilizada na internet, contando com mais de 1 bilhão de usuários ativos.

## Amostra

Acessaram a pesquisa 60 assistentes sociais, respondendo a todas as questões, com respostas válidas de 25 assistentes sociais que atendiam aos critérios de seletividade.

## A construção do instrumental de pesquisa

A pesquisa foi elaborada e construída no aplicativo de edição Google Docs<sup>187</sup> e constou de 20 questões (13 questões quantitativas fechadas e 7 qualitativas abertas em anexo), com um tempo de resposta estimado de 40 minutos.

Dividida em 3 etapas: a primeira apresentou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (**T.C.L.E.** em anexo) com as opções alternativas: Li e concordo em participar da pesquisa ou Li e não concordo em participar da pesquisa.

A segunda etapa procurou identificar detalhes de qualificação dos assistentes sociais oferecendo questões fechadas (menu de opções, lista suspensa, grade de múltipla escolha ou escala linear) com os itens:

1. **Ano de nascimento** (lista suspensa: 1940 a 1998);
2. **Ano de formação** em Serviço Social (lista suspensa: antes de 1950 a 2016);
3. **Tipo de IES** em que se formou (alternativas: pública, privada ou mista);
4. **Unidade federativa** em que se situa a IES (lista suspensa contendo os 27 Estados da Federação);
5. **Principal área de atuação** no Serviço Social (lista suspensa: Saúde, Assistência Social, Docência, Previdência Social, Habitação, Crianças e Adolescentes, Idosos, Pessoas com deficiência, Gestão Social de políticas públicas, Sociojurídico, Recursos Humanos, Gerenciamento Participativo, Planejamento estratégico, Relações interpessoais, Qualidade de vida do trabalhador, Treinamentos organizacionais, Elaboração e/ou implementação de riscos sociais, Programas de prevenção de riscos

---

<sup>187</sup> Disponível em <https://docs.google.com/forms/d/1YBabRGt0vEFgYBm0mpqSnBaluQktEirPLvuR8YYsqaY/edit>.

sociais, Defesa e garantia de direitos da população e Trabalho em conjunto com um corpo de voluntários);

6. **Esfera de atuação** da principal área (alternativas: pública, privada, terceiro setor (ONG, Fundação, Instituição Religiosa, Associação, Voluntariado, etc.) ou mista);

7. **Tempo de atuação** na principal área (lista suspensa: mais de 25 anos a menos de 1 ano);

8. **Ramos do Direito que cursou na graduação e a formação do/a professor/a da disciplina** (grade de múltipla escolha: as linhas referenciando os ramos do Direito (Constitucional, Humanos, Penal, Administrativo, Previdenciário, Civil, Trabalho, Estatutário, Legislação Social e Legislação específica do Serviço Social); e as colunas com as opções de: não cursei, Direito e Serviço Social);

9. **Avaliação da importância do ensino do Direito** no seu curso de Serviço Social (escala linear variando de 1 a 4, onde: [1] sem importância, [2] pouca importância, [3] importante e [4] muito importante);

10. **Ramos do Direito que precisou ou não que estudar e a forma de estudar fora da graduação** (grade de múltipla escolha com as linhas referenciando os ramos do Direito (Constitucional, Humanos, Penal, Administrativo, Previdenciário, Civil, Trabalho, Estatutário, Legislação Social e Legislação específica do Serviço Social); e as colunas com as opções de: não precisei estudar, estudei sozinho, cursei de forma presencial e cursei de forma virtual);

11. **Avaliação da importância do Direito no seu cotidiano profissional** (escala linear variando de 1 a 4, onde: [1] sem importância, [2] pouca importância, [3] importante e [4] muito importante); e

12. **Avaliação sobre a intervenção judicial em suas atividades profissionais cotidianas** (escala linear variando de 1 a 4, onde: [1] inexistente, [2] pouco frequente, [3] frequente e [4] muito frequente).

A terceira etapa foi constituída por 7 questões abertas (campo de parágrafos, permitindo escrever livremente sem limite de caracteres) com o propósito de coletar as informações pessoais dos assistentes sociais relativas a:

13. **Relação com o Direito no âmbito da sua atuação profissional.**

14. **A partir da própria experiência destacar a relevância do Direito para o Serviço Social.**

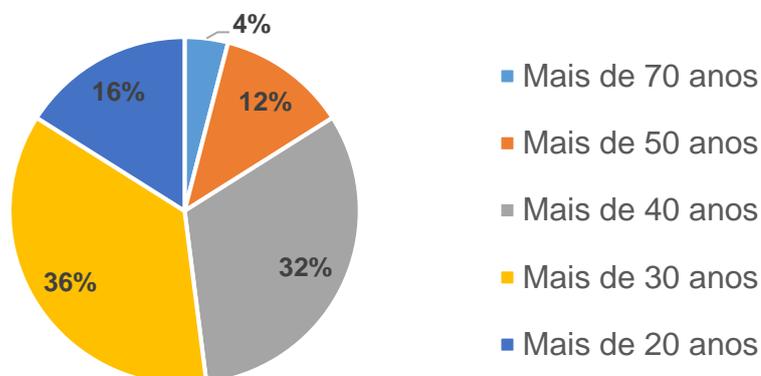
15. **Contribuição do Direito para a sua atuação profissional.**

16. O que entende por justiça social.
17. Relação existente entre Serviço Social e Direito.
18. Conhecimentos necessários conferidos pela formação atual do Serviço Social sobre Direito. Em caso negativo, comentários.
19. Mudanças necessárias no atual curriculum do Serviço Social.

**Resultados Iniciais: 1ª e 2ª etapas da pesquisa)**

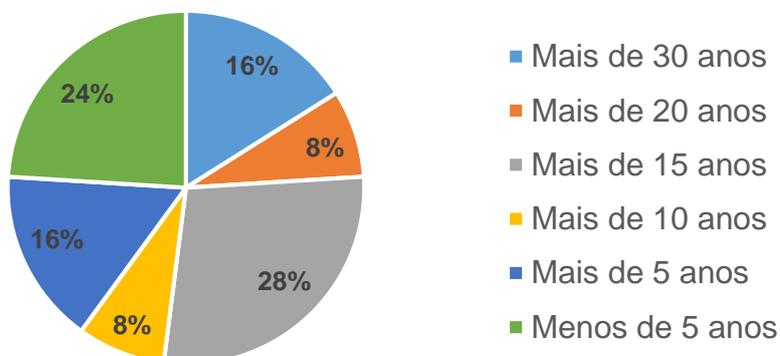
### 1. Caracterização dos sujeitos<sup>188</sup> - Idade e média de idade

**Gráfico 1 – Faixa etária dos assistentes sociais que responderam à pesquisa**



Observamos que a maioria dos integrantes do estudo concentra-se na faixa de 30 a 40 anos ou mais (68%), período geralmente considerado de maior produção e investimento profissional e pessoal.

**Gráfico 2 – Tempo de graduação em Serviço Social**

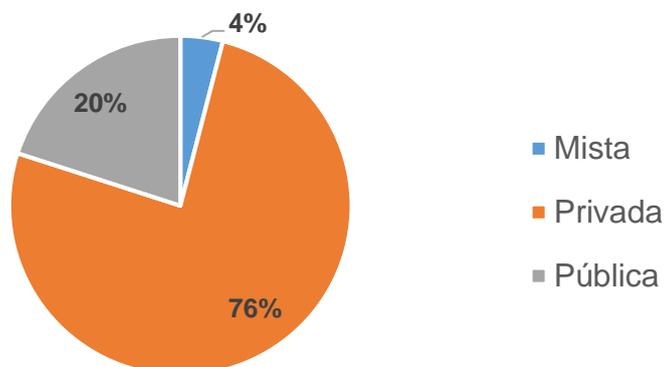


<sup>188</sup> T.C.L.E. - 100% dos 25 participantes informaram que leram o T.C.L.E. e que concordavam em participar da pesquisa; representando, individualmente, 4% do total.

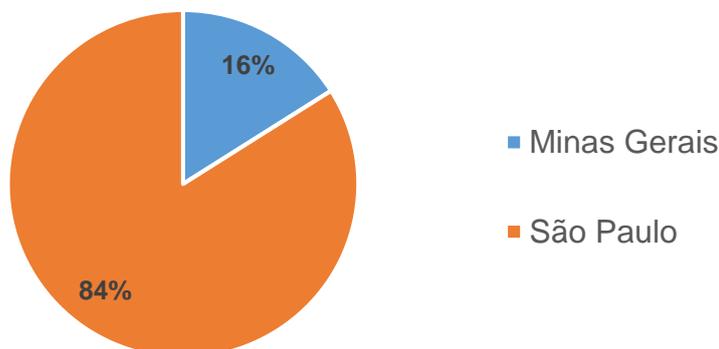
Considerando que a idade média dos assistentes sociais que responderam à pesquisa é de 27,4 e o tempo de graduação informado, a média de idade com que se graduaram é de 25,8. Este dado revela que os assistentes sociais em média, cursaram a graduação entre os 21 e 25 anos de idade, enquanto a média considerada teoricamente ideal para cursar este nível de ensino no Brasil está situada entre 18 e 24 anos e a média de idade de conclusão da graduação teoricamente ideal estimada em 21 anos de idade, segundo o CenSup-2013 (INEP).

Observamos assim, que a idade média de permanência na graduação e a idade média de conclusão do curso dos assistentes sociais respondentes estão acima da considerada teoricamente ideal. Conforme a pesquisa DIEESE – Cut-Nacional (2013:11-12), a maior concentração de assistentes sociais no setor público contribui para uma maior participação destes profissionais nas maiores faixas etárias (81,7% entre 30-64 anos de idade).

**Gráfico 3 – Tipo de instituição de ensino que cursaram em Serviço Social**



Dos participantes, 19 indicaram que o curso foi realizado em instituições privadas, 5 em instituições públicas e 1 em instituição mista; formaram-se, majoritariamente, em instituições privadas, correspondendo à 76% dos entrevistados.

**Gráfico 4 – Unidade Federativa da Instituição de Ensino Superior**

Entre os 25 assistentes sociais, 21 indicaram que a IES onde concluíram a graduação em Serviço Social está localizada no Estado de São Paulo e 4 assistentes sociais indicaram que a IES em que se graduaram está localizada em Minas Gerais. Em sua maioria são oriundos de cursos de Serviço Social pertencentes a IES localizadas no Estado de São Paulo, correspondendo à 84% dos entrevistados. Esta tendência mostra-se próxima à proporção indicada pelo CenSup 2013 quando afirma que há mais de 5 alunos na rede privada para cada aluno da rede pública de ensino superior.

Esta concentração no eixo São Paulo-Minas Gerais pode ser verificada na base de dados e-MEC:

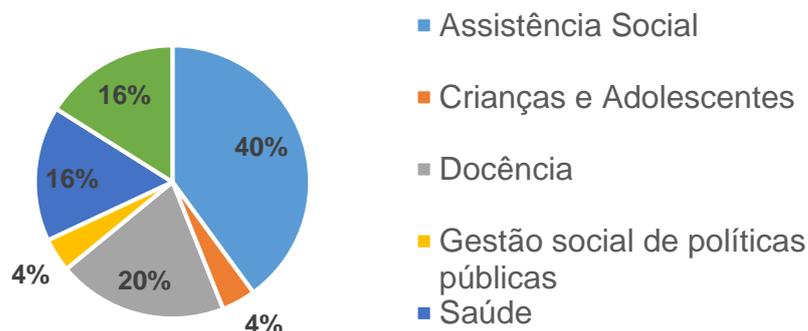
**Tabela 5 – Cursos de Serviço Social em Atividade 2016**

<b>Cursos de Serviço Social</b>	<b>Presencial</b>	<b>EaD</b>	<b>Total</b>	<b>Percentual</b>
Brasil	474	32	506	100%
São Paulo	94	22	116	22,92%
Minas Gerais	57	16	73	14,43%

Fonte: Autoria própria – Base de dados e-MEC

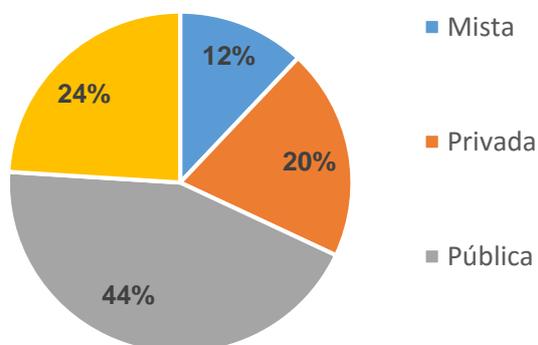
No Brasil há 506 cursos de Serviço Social (presenciais e à distância) em atividade e, São Paulo e Minas Gerais são, respectivamente, os estados que concentram o maior número de IES que oferecem cursos de Serviço Social.

**Gráfico 5 – Áreas de atuação no Serviço Social**

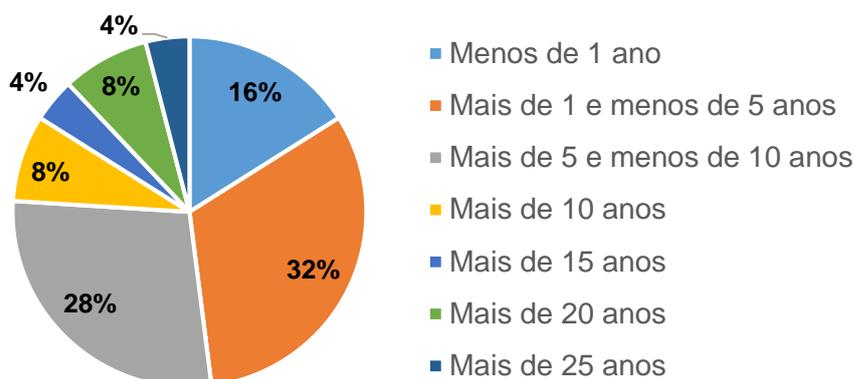


Entre os assistentes sociais, 10 indicaram ter como principal área de atuação profissional a Assistência Social, 1 a área de Crianças e Adolescentes, 5 a docência em Serviço Social, 1 a Gestão social de políticas públicas, 4 a Saúde e 4 a área sociojurídica. Em sua maioria atuam na área da Assistência Social (40% dos entrevistados).

**Gráfico 6 – Área do Serviço Social por esfera de atuação**



Conforme demonstra o Gráfico 6, a maioria dos assistentes sociais está concentrada no setor público, correspondendo à 44%; esta tendência pode ser confirmada pela pesquisa DIEESE – Cut-Nacional (2013:10) que mostra a participação de 60% destes profissionais na administração pública.

**Gráfico 7 – Tempo de atuação profissional na área**

Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa, 4 atuam na principal área declarada, há menos de 1 ano; 8 profissionais estão em atuação entre 1 e menos de 5 anos; 7 estão em atuação há mais de 5 anos e menos de 10 anos; 2 profissionais estão em atuação há mais de 10 anos; 1 está em atuação há mais de 15 anos e 1 profissional atua há mais de 20 anos.

A maior concentração de assistentes sociais respondentes está em atuação na principal área declarada há mais de 1 ano e menos de 5 anos.

Esta tendência pode ser confirmada pela pesquisa DIEESE – Cut-Nacional (2013:12) que indica que 53% dos assistentes sociais estavam empregados por, no mínimo, 3 anos.

## 2. A partir dos diferentes ramos do Direito, informação sobre a formação do/a professor/a

**Tabela 6 – Matérias de Direito por formação de professores na graduação**

Matérias do Direito	Serviço Social	Direito	Não cursou	Percentual Total %
Direito Constitucional	4%	52%	44%	100%
Direitos Humanos	48%	16%	36%	100%
Direito Penal	0%	8%	92%	100%
Direito Administrativo	4%	8%	88%	100%
Direito Previdenciário	24%	20%	56%	100%
Direito Civil	16%	24%	60%	100%
Direito do Trabalho	8%	20%	72%	100%
Direito Estatutário	44%	20%	36%	100%
Legislação Social	40%	48%	12%	100%
Legislação do Serviço Social	64%	16%	20%	100%
<b>TOTAIS</b>	<b>25,2%</b>	<b>23,2%</b>	<b>51,6%</b>	<b>100%</b>

Observamos aqui que 13 assistentes sociais cursaram Direito Constitucional com professor/a formado/a em Direito; 11 não cursaram Direito Constitucional e 1 cursou Direito Constitucional com professor/a formado/a em Serviço Social. É importante notar entre os que cursaram e os que não cursaram Direito Constitucional.

Dos 25 respondentes 4 cursaram Direitos Humanos com professor/a formado/a em Direito; 9 não cursaram Direitos Humanos e 12 cursaram Direitos Humanos com professor/a formado/a em Serviço Social. A maioria não cursou esta matéria e quando isso ocorreu, foi com profissional não formado em Direito.

Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa, 2 cursaram Direito Penal com professor/a formado/a em Direito e 23 não cursaram Direito Penal.

Dos 25 assistentes sociais 2 cursaram Direito Administrativo com professor/a formado/a em Direito; 22 não cursaram Direito Administrativo e 1 cursou Direito Administrativo com professor/a formado/a em Serviço Social.

Esta matéria do Direito é imprescindível a uma profissão que tem como maior empregador o setor público, em razão da exigência dos concursos. Sobretudo pelo que dispõe o art. 37 e incisos da CF/88 quanto a obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos dispositivos infraconstitucionais que regulam as relações com o Estado.

Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa 5 cursaram Direito Previdenciário com professor/a formado/a em Direito; 14 não cursaram Direito Previdenciário e 6 cursaram Direito Previdenciário com professor/a formado/a em Serviço Social. O Direito Previdenciário é outro importante ramo do direito público para esta categoria profissional por que objetiva estudar a regulamentação da seguridade social. Entretanto, 56% dos entrevistados não cursaram esta matéria e 24% dos assistentes sociais que a estudaram, tiveram aulas com professor que não era do Direito.

Dentre os entrevistados 8 cursaram Direito Civil com professor/a formado/a em Direito; 15 não cursaram Direito Civil e 4 cursaram Direito Civil com professor/a formado em Serviço Social.

Dos 25 respondentes 5 cursaram Direito do Trabalho com professor/a formado/a em Direito; 18 não cursaram Direito do Trabalho e 2 cursaram Direito do Trabalho com professor/a formado em Serviço Social.

Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa 5 cursaram Direito Estatutário com professor/a formado/a em Direito; 9 não cursaram Direito Estatutário e 11 cursaram Direito Estatutário com professor/a formado em Serviço Social.

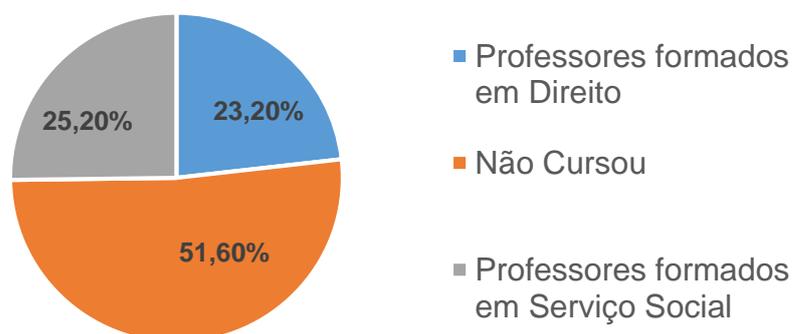
Dentre os entrevistados 12 cursaram Legislação Social com professor/a formado/a em Direito; 3 não cursaram Legislação Social e 10 cursaram Legislação Social com professor/a formado em Serviço Social.

Dos 25 respondentes 4 cursaram a Legislação Específica do Serviço Social com professor/a formado/a em Direito; 5 não cursaram Legislação Específica do Serviço Social e 16 cursaram Legislação Específica do Serviço Social com professor/a formado/a em Serviço Social.

É possível constatar um significativo número de docentes que ministraram algum ramo do Direito sem formação para esta especialidade.

### **Análise das matérias do Direito cursadas na graduação em Serviço Social e a respectiva formação dos professores**

**Gráfico 8 – Matérias do Direito por formação de professores**



Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa, 51,60% informou não ter cursado pelo menos uma das matérias do Direito (Constitucional, Direitos Humanos, Penal, Administrativo, Previdenciário, Civil, do Trabalho, Estatutário Legislação Social ou Legislação do Serviço Social); 25,20% informou ter cursado pelo

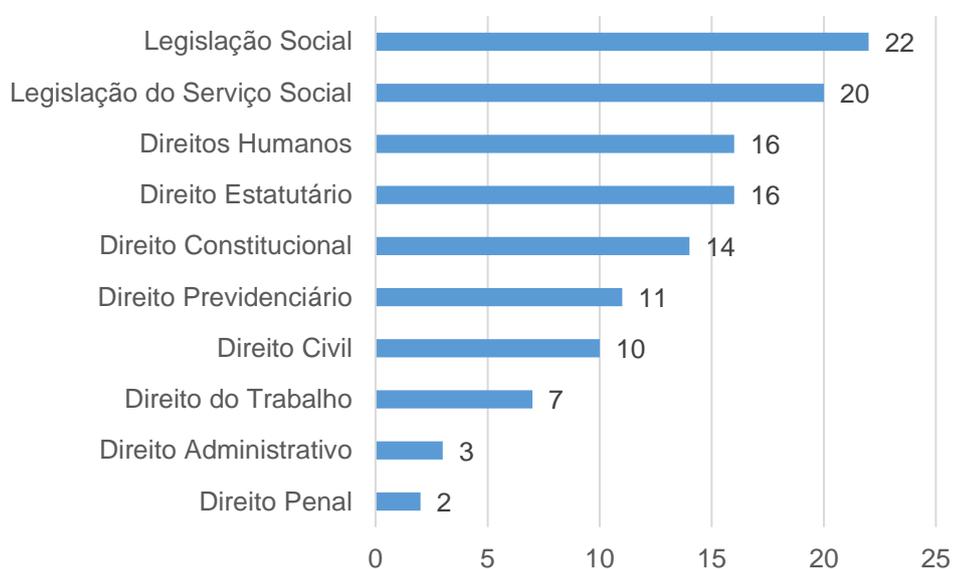
menos uma das matérias do Direito com professores formados em Serviço Social e apenas 23,20% informou ter cursado pelo menos uma das matérias do Direito com professores formados em Direito.

Três assistentes sociais respondentes informaram não ter cursado a matéria de Legislação Social. Este fato pode indicar que:

- a) A matéria Legislação Social pode ter recebido outra denominação;
- b) Estes profissionais não se recordam de terem cursado a matéria;
- c) Alguma(s) IES(s) não tenha(m) cumprido em algum momento com a obrigatoriedade de ofertar a referida matéria.

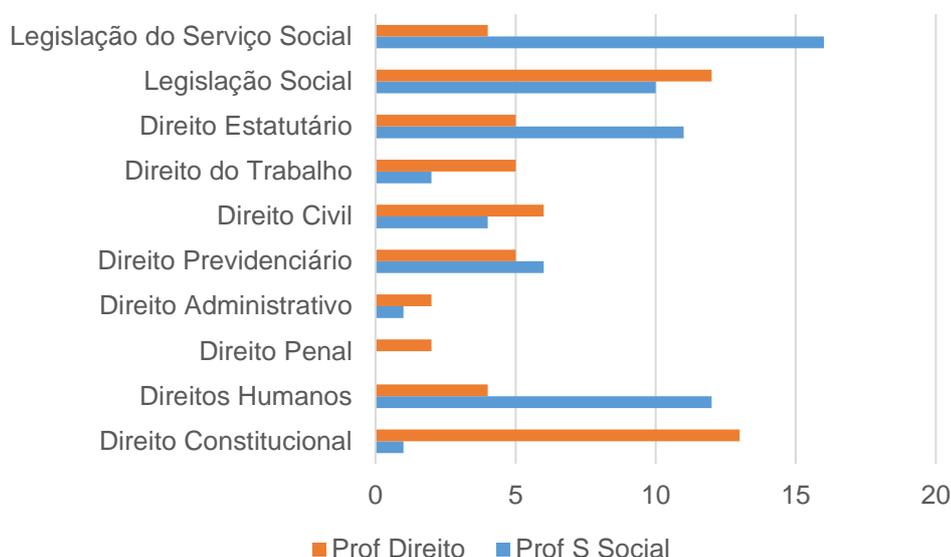
Importante ressaltar que o curso de Legislação Social foi incluído como disciplina obrigatória na formação em Serviço Social desde a primeira diretriz curricular em 1953 e foi mantida em todas as alterações das diretrizes curriculares ocorridas em 1970, 1982 e 1996.

**Gráfico 9 – Número de matérias do Direito cursadas**



As matérias do Direito menos cursadas no Serviço Social, segundo os 25 assistentes sociais são: Direito Penal e Direito Administrativo; as matérias mais cursadas no Serviço Social são: Legislação Social e Legislação do Serviço Social.

**Gráfico 10 – Matérias de Direito por formação de professores**



Os professores formados em Direito, segundo os respondentes, foram majoritariamente responsáveis por ministrar as matérias de Legislação Social, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Penal e Direito Constitucional nos cursos de Serviço Social.

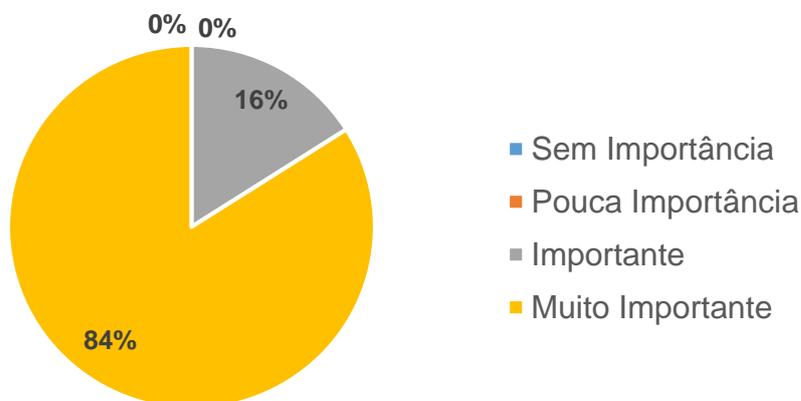
Com exceção do Direito Penal, os professores formados em Serviço Social, segundo os respondentes, foram majoritariamente responsáveis por ministrar as matérias de Legislação do Serviço Social, Direito Estatutário, Direito Previdenciário e Direitos Humanos nos cursos de Serviço Social. Observamos que: **76,8% das matérias não foram ministradas por professores formados em Direito**, em razão de **51,6% das IES informadas pelos respondentes não terem oferecido a(s) matéria(s)** ou por que **25,2% das matérias do Direito foram ministradas por professores formados em Serviço Social**.

Importante registrar que não existe no Estatuto da Advocacia e a OAB<sup>189</sup>, nem no Código de Ética e Disciplina da OAB, dispositivo legal de reserva de mercado de trabalho relacionado ao magistério de conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular, em nível de graduação e pós-graduação, como o que se verifica quanto à docência no curso de Serviço Social (art. 5º, V, Lei nº 8.662/93).

<sup>189</sup> Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

### 3. Importância do ensino do Direito no curso de Serviço Social

Gráfico 11 – Importância do ensino do Direito no curso de Serviço Social



Nenhum dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa avaliou o ensino do Direito no curso de Serviço Social como “sem importância” ou de “pouca importância”.

A maioria, 21 dos respondentes, considerou “muito importante” o ensino do Direito no curso de Serviço Social e 4 dos respondentes considerou “importante” o ensino do Direito no curso de Serviço Social.

### 4. Ramos do Direito que estudaram, ou não, para fundamentar o exercício profissional

Tabela 7 – Matérias de Direito estudadas para exercício profissional

Matérias do Direito	Estudou de forma Presencial	Estudou de forma Virtual	Estudou Sozinho	Não precisou estudar	Total
Direito Constitucional	8%	8%	64%	20%	100%
Direitos Humanos	16%	4%	76%	4%	100%
Direito Penal	8%	4%	28%	60%	100%
Direito Administrativo	12%	8%	28%	52%	100%
Direito Previdenciário	24%	8%	44%	24%	100%
Direito Civil	16%	4%	44%	36%	100%
Direito do Trabalho	8%	8%	32%	52%	100%
Direito Estatutário	24%	4%	64%	8%	100%
Legislação Social	20%	8%	64%	8%	100%
Legislação do Serviço Social	20%	8%	64%	8%	100%
<b>TOTAIS</b>	<b>15,6%</b>	<b>6,4%</b>	<b>50,8%</b>	<b>27,2%</b>	<b>100%</b>

Observamos aqui que 16 entrevistados estudaram por conta própria a matéria de Direito Constitucional; 5 não precisaram estudar Direito Constitucional e 4 frequentaram cursos presenciais (2) e virtuais (2) de Direito Constitucional para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional. Isto significa que 64% dos assistentes sociais entrevistados precisaram valer-se do conhecimento sobre Direito Constitucional para instrumentalizar suas ações profissionais.

Dos 25 respondentes, 19 estudaram sozinhos Direitos Humanos; apenas 1 não precisou estudar Direitos Humanos e 5 frequentaram cursos presenciais (4) e virtual (1) de Direitos Humanos para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional. Observamos que esta matéria do Direito é a que apresenta o maior índice (76%) dentre as matérias mais estudadas de forma isolada para aqueles assistentes sociais que precisaram deste conhecimento em suas atividades laborais.

Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa 7 estudaram sozinhos Direito Penal, 3 frequentaram cursos presenciais (2) e virtual (1) de Direito Penal e 15 não precisaram estudar Direito Penal para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional.

Dos respondentes 7 estudaram sozinhos Direito Administrativo; 5 frequentaram cursos presenciais (3) e virtuais (2) de Direito Administrativo e 13 não precisaram estudar Direito Administrativo para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional.

Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa, 11 estudaram sozinhos Direito Previdenciário, 8 frequentaram cursos presenciais (6) e virtuais (2) de Direito Previdenciário para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional.

Dos 25 respondentes, 11 estudaram sozinhos Direito Civil; 5 frequentaram cursos presenciais (4) e virtual (1) de Direito Civil e 9 não precisaram estudar Direito Civil para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional.

Dos 25 respondentes, 5 estudaram sozinhos Direito do Trabalho; 4 frequentaram cursos presenciais (2) e virtuais (2) de Direito do Trabalho e 13 não precisaram estudar Direito do Trabalho para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional.

Dos assistentes sociais entrevistados, 16 estudaram sozinhos Direito Estatutário; 7 frequentaram cursos presenciais (6) e virtual (1) de Direito Estatutário e 2 não precisaram estudar Direito Estatutário para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional. Esta matéria de Direito, com elevado índice de profissionais que estudaram isoladamente (64%) para instrumentalizar suas atividades cotidianas, inclui, principalmente, conhecimentos sobre os direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Igualdade Racial, da Juventude e da Pessoa com Deficiência.

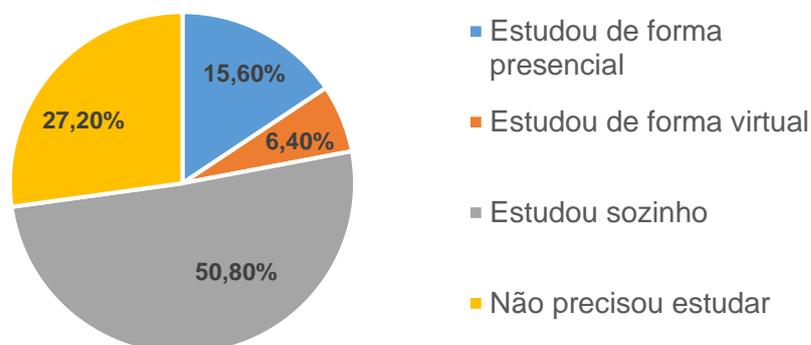
Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa, 16 estudaram sozinhos a Legislação Social; 7 frequentaram cursos presenciais (5) e virtuais (2) de Legislação Social e 2 não precisaram estudar Legislação Social para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional. Mais uma matéria do Direito com elevado índice (64%) de assistentes sociais que se dedicaram isoladamente para adquirir estes conhecimentos necessários à sua prática.

Dos 25 respondentes, 16 estudaram sozinhos a Legislação Específica do Serviço Social; 7 frequentaram cursos presenciais (5) e virtuais (2) de Legislação Específica do Serviço Social e 2 não precisaram estudar Legislação Específica do Serviço Social para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional. Outra matéria do Direito a qual 64% dos assistentes sociais se dedicaram para instrumentalizar sua prática cotidiana.

Constatamos que a matéria de Direitos Humanos, com **76%** de indicações; e de Direito Constitucional, Direito Estatutário, Legislação Social e Legislação do Serviço Social com **64%** de indicações, cada, são as matérias mais estudadas isoladamente para fundamentação e instrumentalização da prática profissional dos assistentes sociais que responderam à pesquisa.

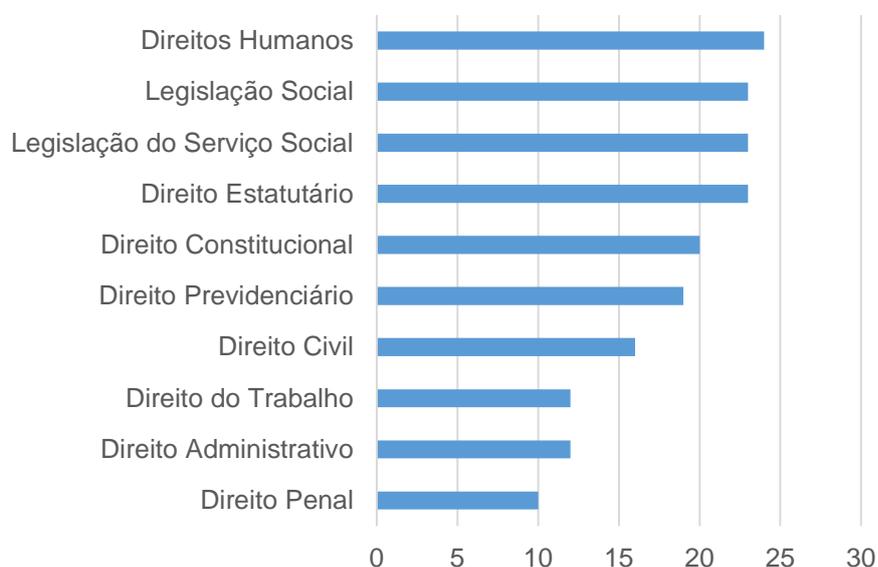
## Análise sobre as matérias do Direito estudadas para fundamentar o exercício da principal atividade profissional

Gráfico 12 – Estudo de matérias do Direito para fundamentar atuação profissional



Dos 25 assistentes sociais que responderam à pesquisa 27,20% informou não ter cursado pelo menos uma das matérias do Direito (Constitucional, Direitos Humanos, Penal, Administrativo, Previdenciário, Civil, do Trabalho, Estatutário Legislação Social ou Legislação do Serviço Social); 15,60% cursou pelo menos uma das matérias do Direito de forma presencial, 6,40% cursou pelo menos uma das matérias do Direito de forma virtual e **50,80%** estudou sozinho.

Gráfico 13 – Estudo de matérias do Direito para fundamentar atuação profissional

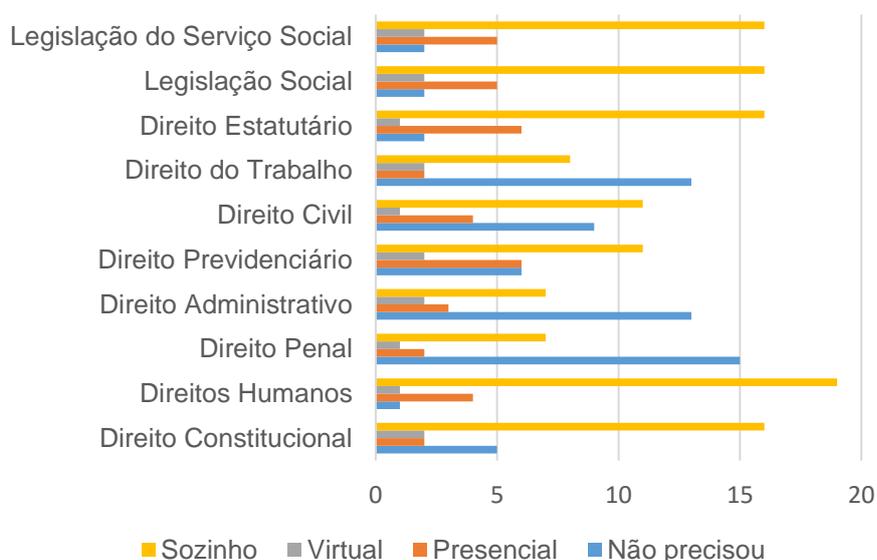


As matérias do Direito menos estudadas pelos respondentes para fundamentar o exercício da sua principal atividade, são: Direito Penal e Direito Administrativo; as matérias mais estudadas pelos respondentes para fundamentar o exercício da sua principal atividade, são: Direitos Humanos, Legislação do Serviço Social, Direito Estatutário e Direito Constitucional e Legislação Social. Zainaghi (2009) conceitua a Legislação Social como segue:

Legislação Social ou Direito do Trabalho é o ramo da ciência jurídica em que são estudados os princípios e as normas concernentes às relações de emprego. O campo de atuação da Legislação Social é o trabalho subordinado, das relações de emprego, não abordando as relações de trabalho dos servidores públicos e nem as de trabalho autônomo (grifo nosso, p. 1).

O ensino da matéria Legislação Social no curso de Serviço Social visa estudar apenas as relações de emprego dos trabalhadores, que gozam da condição de segurados e beneficiários da previdência social, universo restrito da população economicamente ativa brasileira por que exclui os trabalhadores: aposentados, autônomos, avulsos, cooperados, desempregados, estrangeiros, eventuais, servidores públicos, subempregados, temporários e voluntários de profissões regulamentadas ou não, que, a nosso ver, são os que mais carecem da proteção social do trabalho.

**Gráfico 14 – Forma de estudo de matérias do Direito para atuação profissional**



Estudar sozinho/a matérias do Direito para fundamentar o exercício da principal atividade profissional foi a forma mais indicada pelos assistentes sociais que responderam à pesquisa.

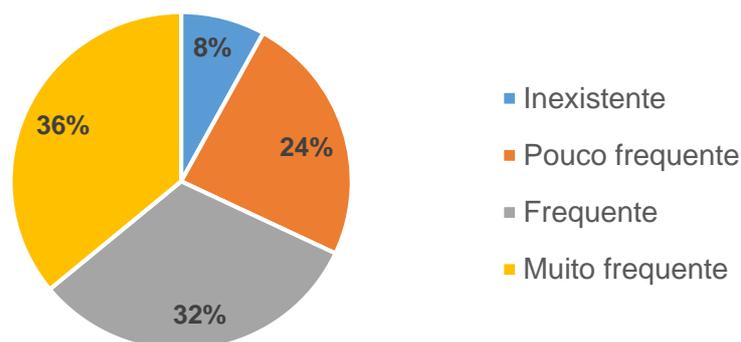
Apenas 22% dos respondentes frequentaram cursos presenciais e ou virtuais de matérias do Direito, enquanto 27,2% não precisou estudar ao menos uma das matérias do Direito para fundamentar o exercício da principal atividade profissional.

As matérias do Direito mais estudadas para fundamentar o exercício da principal atividade profissional foram: Direitos Humanos, Direito Estatutário e Direito Constitucional (não contempladas na diretriz curricular do Serviço Social). Estes dados revelam também, a continuidade dos estudos de Legislação Social e Legislação do Serviço Social, as únicas matérias do Direito obrigatórias na formação do Serviço Social.

Cabe ressaltar que o CEP (1993) expressa a “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (grifo nosso, princípio fundamental II), mas não incluiu o curso de Direitos Humanos em sua diretriz curricular.

Outro princípio enunciado no CEP diz respeito à “Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores” (grifo nosso, princípio fundamental IX), mas não ampliou o conhecimento sobre o Direito do Trabalho.

**Gráfico 15 – Intervenção do Direito no cotidiano profissional**



Dos assistentes sociais que responderam à pesquisa 2 avaliaram como “inexistente”, 8 avaliaram como “pouco frequente”, 8 avaliaram como “frequente” e 9 avaliaram como “muito frequente” a intervenção judicial nas suas atividades cotidianas. A maioria, 17 assistentes sociais, correspondentes à 68% dos respondentes, indicaram haver intervenção judicial nas suas atividades cotidianas de forma frequente e muito frequente.

### **Análise Qualitativa: 3ª etapa da pesquisa**

O estudo do material realizado sobre as questões qualitativas respondidas pelos 25 assistentes sociais integrantes da pesquisa virtual sobre **Justiça Social e Direito no processo de formação e de trabalho do Serviço Social** permitiu o estabelecimento de algumas categorias analíticas, a saber: Relação da prática profissional com o Direito; Importância do Direito para o Serviço Social; Relevância do Direito para o Serviço Social; Instrumentalidade do Direito no Serviço Social; Contribuição do Direito para a atuação profissional; Justiça Social; Relação entre Serviço Social e Direito; Formação do assistente social confere conhecimentos necessários sobre Direito; Formação continuada; Mudança curricular; Sugestão de efetividade das Diretrizes Curriculares; Prática equivocada; Crítica à formação em nível superior; Crítica à formação do Serviço Social; Crítica à docência em Serviço Social; Direito crítico; Diferença entre Serviço Social e Direito; Judicialização da prática profissional e Observações impertinentes.

Estas categorias favoreceram a expressão e a compreensão da realidade encontrada no contexto de formação e de trabalho dos assistentes sociais de várias idades (entre mais de 20 e mais de 70 anos), formados em diferentes épocas (de menos de 5 a mais de 30 anos), trabalhando nas áreas de Assistência Social, Crianças e Adolescentes, Docência, Gestão Social de Políticas Públicas, Saúde e Sociojurídica, nas esferas pública, privada, mista e do terceiro setor.

Quadro 8 – Relação da atuação profissional com o Direito

Categories de análise	Situações explicitadas	Incidência
Relação da atuação profissional com o Direito	No atendimento dos usuários do Serviço Social (1)	17
	Atuo no judiciário estadual como assistente social, com experiência em Vara de Família e Sucessões, com algumas questões ligadas à antiga área Cível (interdições, curatela, autorização para emancipação) e Infância e Juventude (menos área "infracional"). (2)	
	A minha relação com o Direito na atuação profissional é bastante estreita. (3)	
	Nenhuma. (5)	
	Intrínseca, fundamental e permanente. (7)	
	Minha relação com o direito é cotidiana. (13)	
	Muitas vezes relação difícil, campo do direito muito fechado. (14)	
	Trabalho Assistente Social Judiciário, portanto, qualquer ato que realize em meu trabalho tem relação direta com o Direito. (15)	
	O (meu) trabalho é com pessoas com insuficiência renal crônica, onde há política específica. (17)	
	Não respondeu. (18)	
	Profissionais formados em Direito são meus colegas de trabalho. Lido com o Direito, sobretudo, no âmbito da criança e do adolescente. (19)	
	Considero ser uma relação estreita, tendo em vista que nos últimos anos temos vivido um avanço nos direitos sociais, mudanças no código civil, enfim como aprendemos na graduação do serviço social a sociedade é dinâmica. E nesse processo, o direito também é afetado por essas transformações. (20)	
	Não uso diretamente na minha intervenção. (21)	
	Como atuo em uma instituição jurídica, a relação é cotidiana. (22)	
	Não possuo. (23)	
Antes de exercer a docência, atuando no Centro de Referência e Apoio à Víctima - CRAVI, a relação com o direito era constante e direta. Trabalhando numa equipe multidisciplinar que continha advogados e defensores públicos discutíamos casos e os aspectos jurídicos faziam parte do cotidiano profissional. Atualmente, na docência, essa relação é bem menor, porém abordo em algumas disciplinas a temática dos Direitos Humanos (na disciplina de Ética) e as Legislações Sociais na disciplina de Seguridade Social. (24)		
A relação é muito próxima. (25)		

Procurando compreender como os assistentes sociais percebem sua atuação profissional com o Direito verificamos que tratam essa relação de modo diverso: **17** relacionaram o Direito com a atuação profissional diretamente, **6** referiram-se à instrumentalidade do Direito, **1** fez referência à importância do Direito sem relacioná-lo com a atuação profissional e **1** fez crítica ao ensino do Serviço Social. Os **17** assistentes sociais também qualificaram esta relação de modo variado: **4** responderam não possuir nenhuma relação profissional com o Direito; **3** mencionaram

a proximidade; **3** referiram-se à contribuição; **2** a frequência; **1** referiu-se ao objetivo; **1** à intensidade, importância e tempo; **1** ao esforço; **1** relacionou à necessidade das pessoas e **1** respondeu trabalhar numa área que tem política específica.

Quanto à declaração sobre a relação com o Direito na ‘antiga área Cível’, mencionada por um dos entrevistados, esclarecemos que segundo o blog “Juridiquês: traduzindo o Direito”:

As palavras civil e cível existem no VOLP (Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, editado pela Academia Brasileira de Letras), mas não se referem a mesma coisa. Civil possui vários significados relativo ao cidadão e juridicamente, indica aquilo que está ligado ao Direito Civil, em contraposição aos Direitos do Trabalho, Comercial e Penal. Cível possui significação apenas no meio jurídico, possuindo um sentido mais amplo que a palavra civil, designando aquilo que tem relação com os Direitos Civil, Trabalhista e Comercial, em contraposição ao Direito Penal e também diz Direito Previdenciário, Direito Empresarial, Direito Administrativo, Leis de Trânsito, entre outros.

Observamos que **5** entre os/as entrevistados/as expressaram tendências às aptidões (proximidade, intensidade e esforço), compreendidas como “condição ou conjunto de características consideradas sintomáticas da habilidade com que um indivíduo pode adquirir (mediante treinamento) conhecimentos, dotes, destrezas” (CABRAL e NICK, 2006:30), para designar o modo como relaciona o Direito na sua atuação profissional; **4** percebem o Direito de forma concorrencial para a realização de um fim e **2** dos assistentes sociais percebem como frequência a relação com o Direito na sua atuação profissional.

Extraíndo as respostas diversas e a afirmação de não possuir relação com o Direito correspondentes à 41,16%, percebemos que **58,84%** (10) dos assistentes sociais afirmaram estabelecer relação com o Direito na atuação profissional que pode ser depreendida como habilidade de conhecimento para atingir a realização de um fim de forma frequente.

**Quadro 9 – Importância do Direito para o Serviço Social**

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Importância do Direito para o Serviço Social</b>	É de suma importância [...] O Direito é uma dessas disciplinas importantes para concretizar os anseios do nosso público alvo. (1)	<b>6</b>
	O Direito tem importância central, mas desde que se trabalhe minimamente as diferentes linhas de fundamentos da área. (2)	
	[...] a importância do primeiro (Direito) para o segundo (Serviço Social), consiste na própria concretude do segundo (Serviço Social). (7)	
	[...]a relação com a temática do Direito é central no espaço da formação profissional. (9)	
	Importante fonte de conhecimento. Extremamente importante. (10)	
	[...]o direito é de suma importância para o serviço social. (20)	

Esta categoria foi destacada em razão da livre expressão dos entrevistados em mais de uma questão aberta. Compiladas, essas informações conformaram esta categoria de análise.

O Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (DPLP) virtual, indica que o significado dos verbetes importância e relevância são diferentes: o primeiro significa destaque em uma escala comparativa; valor, mérito, interesse, influência, prestígio, consideração, autoridade, qualidade de importante, considerável, útil; e, o segundo, significa aquilo que possui relevo, que merece destaque, é valioso, é indispensável, é magno, axial e pertinente. Entendemos, portanto, que o que é relevante é importante, mas o que é importante nem sempre é relevante.

Dos 25 assistentes sociais entrevistados **6** declararam espontaneamente a importância do Direito para o Serviço Social.

**Quadro 10 – Relevância do Direito para o Serviço Social**

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Relevância do Direito para o Serviço Social</b>	Total relevância para o Serviço Social. (1)	<b>13</b>
	É fundamental conhecer a Carta magna e a legislação infraconstitucional. (2)	
	Na Defesa de direitos. (4)	
	Do acesso aos serviços. (5)	
	Visão global sobre direitos, processos judiciais, procedimentos para encaminhamentos, acompanhamento das pessoas assistidas. (6)	
	Como atuar na efetivação de direitos sem conhecer profundamente desta matéria!? (9)	
	[...] nos dias atuais estudar Direito é imprescindível. Tudo implica em noções e conhecimento da legislação. (10)	
	[...] o Direito tem relevância para o Serviço Social porque este fundamenta suas atuações no Direito. (13)	
	O Direito tem relevância para o Serviço Social em todas as áreas, pois é básico sabermos os direitos dos usuários. (14)	
	O Direito tem relevância para o Serviço Social em todas as áreas, pois é básico sabermos os direitos dos usuários. (15)	
	Muita relevância [...]. (16)	
	Total. (21)	
	O Direito tem relevância em todos os aspectos que envolvem as dimensões da profissão. Em relação à dimensão ético-política já dei um exemplo na questão anterior (sobre o CEP Comentado). (24)	

Dos 25 entrevistados/as, **13** declararam como **percebem** a relevância do Direito para o Serviço Social e **12** responderam de forma diversa: **7** vincularam a relevância do Direito para o Serviço Social como instrumentalidade e 5 manifestaram-se de forma diversa, sendo que um/a referiu-se ao processo de judicialização.

Dos **13** entrevistados que responderam sobre a relevância do Direito para o Serviço Social **69,23%**, (9) utilizaram os termos: ‘total’, ‘total relevância’, ‘muita relevância’, ‘relevância’, ‘imprescindível’ e ‘fundamental’ para indicar o grau de relevância; **30,77%** (4) indicaram a relevância do Direito para o Serviço Social de forma diversa: na defesa de direitos, do acesso aos serviços e quanto ao conhecimento, todas/os indicando o caráter teleológico da intenção da lei.

**Quadro 11 – Instrumentalidade do Direito no Serviço Social**

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Instrumentalidade do Direito no Serviço Social</b>	Precisamos conhecer quais são e os meios legais de acessá-los, para ensinarmos o nosso público alvo a “pescar” e ter os seus direitos garantidos. Para podermos orientar nosso público alvo a se empoderar, tanto via advocacia gratuita, quanto por via paga, quando os mesmos não estiverem sendo garantidos. Precisamos conhecer as leis e a forma de acessá-las, na garantia dos direitos sociais. (1)	<b>23</b>
	Esclarecer os usuários no tocante aos seus direitos e deveres, enquanto cidadão, viabilizar a proteção social para crianças, idosos, deficientes físicos, mulheres... em síntese, grupos subalternos. (3)	
	Orientação e encaminhamentos à defensorias e ouvidorias, quando necessário. (4)	
	Garantir direitos da população atendida. (6)	
	Fundamentação e conhecimento na busca de efetivação dos direitos. (7)	
	Geralmente quando se trata com egressa do sistema prisional em situação de rua, o contato é com foro e profissionais do direito da defensoria pública. (8)	
	[...] o Serviço Social busca garantir e preservar direitos. (9)	
	[...] (o Direito) norteia em grande parte as ações com o público alvo. Agrega valores nas ações do Assistente Social. Um instrumento facilitador que enriquece as ações do assistente social. [...] para manutenção de ações norteadas através de um equilíbrio em busca do que é justo e garante a preservação dos Direitos Humanos. (10)	
	O trabalho do assistente social é a efetivação dos direitos sociais, assim, nos relacionamos diretamente com o Direito para garantir que os direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos sejam garantidos na forma da lei. O conhecimento do Direito é fundamental para o exercício cotidiano-profissional do assistente social, de modo geral, é por meio do Direito e das lutas sociais que o assistente social luta para uma sociedade justa e igualitária. (11)	
	O direito é fundamental para o desenvolvimento da práxis profissional, observando que estudar e saber sobre as diversas legislações é necessário para um exercício profissional qualificado. Essencial na prática mediadora para a proteção social, na luta pela socialização das informações, para a garantia de acesso aos direitos. É um imperativo ao processo de construção da emancipação política nesta sociedade, que se mostra tão enviesada, fragmentada, desigual donde o acesso aos direitos são negados e com diversas tentativas de usurpação das conquistas do desenvolvimento humano. Em suma, a apreensão dos direitos nos instrumentaliza para e no fortalecimento da luta de classe, no acesso, ampliação dos direitos da classe trabalhadora. Os direitos têm total relevância para o serviço social, uma vez que os assistentes sociais são profissionais que trabalham na mediação do acesso e ampliação da cidadania. O direito contribui de modo importante para a atuação profissional do assistente social, nos instrumentaliza para o exercício da mediação em Serviço social, para o trabalho de planejamento e execução de Políticas públicas e sociais,	

	<p>para o processo de intervenção profissional junto à população usuária, na construção de matizes de cidadania. Também está em consonância com a dimensão ética e política da prática profissional, na direção da construção de uma sociedade afiançada por direitos, com valores como justiça, igualdade, liberdade, que devem orientar a prática profissional.</p> <p>[...] (a relação com o Direito é) necessária a compreensão da profissão e que também sinaliza muito sobre ela, é o olhar e a compreensão sobre os direitos que também direciona a intencionalidade e fazer profissional do assistente social. A relação entre serviço social e direito é necessária e dialética. (12)</p>	
	<p>[...] por se tratar de instituição pública, que preza pelo princípio da legalidade, bem como tendo o Serviço Social como uma profissão que busca efetivar direitos. Obviamente o Serviço Social tem suas metodologias de reflexões e atendimentos, mas todas devem ser fundamentadas na legalidade.</p> <p>(O Serviço Social está praticamente de mãos dadas com o Direito) no que tange sua legalidade e efetivas atuações. (13)</p>	
	<p>Sem dúvidas, principalmente na garantia dos direitos sociais. Considero que o Direito foi fundamental para a minha intervenção profissional, mais qualificada. (14)</p>	
	<p>[...] o Direito é pedra angular<sup>190</sup> no exercício da profissão. (15)</p>	
	<p>A minha relação com o Direito é entender e posteriormente orientar o munícipe em suas demandas.</p> <p>Mas objetivo maior é instigar o profissional do Direito para que contribua com suas competências, tendo em vista que o quadro de RH é formado por Assistente Social, Psicólogo e Advogado.</p> <p>Acredito que a interdisciplinaridade está presente a todo momento no local a qual trabalho. (16)</p>	
	<p>[...] na área da saúde é necessário garantir os direitos sociais como medida de proteção de social. (17)</p>	
	<p>Para a garantia dos direitos dos cidadãos. (18)</p>	
	<p>[...]o Serviço Social afirma que atua no âmbito da garantia dos direitos. (19)</p>	
	<p>[...]trabalhamos na busca da garantia do cumprimento dos direitos sociais, Direitos Humanos. (20)</p>	
	<p>Instrumento de formação para intervenção da realidade das demandas sociais que atendemos. Atuamos na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos e neste caso é nodal o conhecimento pleno do direito como ferramenta de intervenção, logo, precisa ser bem lecionado. Fundamental (nodal) constitutivo de minha atuação profissional.</p> <p>(Relação entre Serviço Social e Direito é intrínseca) pelo fato da materialidade se dar no campo da efetivação dos Direitos. (21)</p>	
	<p>Os casos me são encaminhados por profissionais do Direito e já com um olhar específico para algum aspecto do problema - tendo em vista uma solução jurídica, na maioria dos casos. Contudo, tenho autonomia técnica para reavaliar a demanda a partir do contato com o usuário e propor alternativas ao que foi posto anteriormente. Como toda instituição jurídica, o Direito é o foco - e não o serviço Social,</p>	

<sup>190</sup> É a partir da pedra angular que são definidas as colocações das outras pedras, alinhando toda a construção.

	<p>que termina sendo complementar, mas não menos importante, visto que a Defesa técnica por si só não possui papel transformador a meu ver. Por exemplo, não adianta dizer pra uma família cujos filhos estão acolhidos que ela precisa de uma casa nova, com maiores condições materiais, conforto, higiene etc... para tê-los de volta, mas é preciso articular com a Política de Habitação/Assistência (e outras) esse encaminhamento, fundamentar, argumentar, dar visibilidade aquela demanda, tensionar junto as políticas sociais. E isso, a maioria dos profissionais do Direito entendem que NÃO é seu papel, mesmo estando numa instituição pública que tem como premissa a atuação judicial E extrajudicial, tendo em vista o atendimento integral dos usuários. O integral, nesse caso, fica restrito ao Serviço Social, curiosamente!!! Vale dizer que há exceções que resultam em interações muito positivas e trabalhos inovadores! Mas penso que o exposto acima ainda é a posição da maioria.</p> <p>Procurou analisar minha atuação sempre da perspectiva ampliada dos Direitos Humanos - o que me aproxima do Direito, mas não me restringe a ele. Contudo, esse contato é diário e, infelizmente, temos de aprender com a "coisa andando".</p> <p>O tempo todo, essas profissões (Serviço Social e Direito) dialogam, desde a mediação que se faz necessária todo o tempo entre os interesses (não percamos de vista que as políticas sociais são resultados de tensões e atendem, contraditoriamente, a classes diferentes) seja na aplicabilidade destes. (22)</p> <p>(Relevância do Direito) para operacionalizar direitos sociais previstos na legislação. (23)</p> <p>Em relação à dimensão técnico-operativa e teórico-metodológica entendo que devemos ter o conhecimento teórico para relacioná-lo à prática (conhecer as legislações para informar os usuários sobre seus direitos e realizar o exercício profissional na garantia desses direitos, na defesa dos Direitos Humanos, na defesa da cidadania etc.). (24)</p> <p>[...]uma vez que a legislação fornece as bases legais para atuarmos em prol da efetivação dos direitos daqueles que, por vezes, sequer tem conhecimento de sua existência, ou mesmo conhecendo, requerem uma intervenção que promova tal acesso.</p> <p>Potencializadora quando seus operadores atuam em prol da garantia dos direitos previstos em legislação. (25)</p>	
--	---	--

Dos 25 entrevistados/as, **92%** (23) declararam espontaneamente como percebem a instrumentalidade do Direito para o Serviço Social, de forma não excludente e não cumulativa. Em razão da atribuição de mais de uma característica instrumental do Direito e para não suprimirmos o que expressam, observamos que: **7** referem-se a garantia de direitos; **6** ao conhecimento sobre o Direito; **5** à efetivação dos direitos; **5** ao Direito como ferramenta de intervenção e instrumento facilitador; **3** sobre a orientação e o esclarecimento; **3** reforçando o Direito como fundamental para: o exercício cotidiano profissional, o desenvolvimento da práxis profissional e a

intervenção profissional mais qualificada; **3** manifestaram-se de modo diverso sobre o Direito; **2** informaram o encaminhamento como forma de instrumentalização do Direito; **2** que o Direito visa preservar direitos; **2** que os Direitos Humanos são as bases legais para a atuação; **2** que a atuação é fundamentada no Direito e **2** afirmaram que o Direito é essencial para a prática mediativa e para a mediação do acesso e ampliação da cidadania.

As Diretrizes Curriculares (1996) determinam que a formação para o exercício profissional do assistente social é definida pela capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa (p. 7):

O pressuposto central das diretrizes propostas é a permanente construção de conteúdos (teórico-ético-políticos-culturais) para a intervenção profissional nos processos sociais que estejam organizados de forma dinâmica, flexível assegurando elevados padrões de qualidade na formação do assistente social (p. 8, grifo nosso).

Referenciando a ideia de um conjunto de conhecimentos indissociáveis, a formação profissional é traduzida pelas Diretrizes Curriculares em Núcleos de Fundamentação, assim propostos:

- a) Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social – em que o conhecimento se apresenta como uma das expressões do desenvolvimento da capacidade humana de compreender e explicar a realidade nas suas múltiplas determinações. Este núcleo é responsável por explicar o processo de conhecimento do ser social, enfatizando as teorias modernas e contemporâneas;
- b) Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio-histórica da sociedade brasileira – que remete ao conhecimento da constituição econômica, social, política e cultural; e o
- c) Núcleo de fundamentos do trabalho profissional – este núcleo considera a profissionalização do Serviço Social como uma especialização do trabalho e sua prática como concretização de um processo de trabalho que tem como objeto as múltiplas expressões da questão social, permitindo recolocar as dimensões constitutivas do fazer profissional

articuladas aos elementos fundamentais de todo e qualquer processo de trabalho (p. 8-13, grifo nosso).

Afirma, ainda que, “as estratégias de operacionalização devem estar articuladas aos referenciais teórico-críticos” (p. 14), dos quais o Direito não é constituinte. Costa (2008) esclarece que:

A compreensão acerca da dimensão técnico-operativa está relacionada a um campo do fazer profissional, especialmente relacionado com a prática, mas que vai além de instrumentos aplicáveis puramente. Entende-se que o Serviço Social não dispõe de um conjunto específico e exclusivo de instrumentos e técnicas, mas faz um uso diferencial do instrumental técnico criado pela ciência (sociologia, psicologia, direito, antropologia, por exemplo), priorizando aqueles instrumentos, recursos e técnicas que conduzem às suas finalidades e iluminando, permanentemente, o uso da técnica com sua intencionalidade (p. 59, grifo nosso).

O Direito, como matéria básica necessária à formação profissional, quando não oferecida pelas IES aos assistentes sociais entrevistados, foi ministrada majoritariamente por professores formados em Serviço Social. Entretanto, nesta categoria de análise parece clara a adoção do Direito como constituinte do repertório técnico-operativo dos assistentes sociais entrevistados. Ainda que não pertença à nenhuma das dimensões formadoras do Serviço Social e não se faça presente em nenhum dos Núcleos de Fundamentação, cabe a cada assistente social buscar os conhecimentos sobre as matérias do Direito a fim de **instrumentalizar** a sua prática.

#### Quadro 12 – Contribuição do Direito para a atuação profissional

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Contribuição do Direito para a atuação profissional</b>	O Direito nos dá base, para empoderamento do sujeito que nos procura [...]. (1)	<b>16</b>
	Na construção e garantias constitucionais e legais. (4)	
	Por conta de alguns dispositivos legais. (5)	
	O conhecimento das leis de proteção à criança, adolescente e pessoas com deficiência. A clareza das instâncias jurídicas a serem acessadas nos casos de violação de direitos, violências e situações familiares que exigem a atenção de profissionais de Direito. (6)	
	Grandiosa. (8)	
	Maior entendimento e segurança para uma atuação profissional ética e comprometida. (9)	
	O esclarecimento sobre as leis e suas conexões. (11)	
	O direito contribui de modo importante. (12)	

	O Direito, entendimento das relações familiares e as políticas sociais fazem o tripé básico para minha atuação. (15)	
	Na garantia dos Direitos. (16)	
	Ao acesso e garantia dos direitos sociais as pessoas portadoras de doença renal, é medida de proteção social. Deste modo caminham em paralelo. (17)	
	Na garantia dos direitos sociais. (18)	
	Além da legislação específica da área de atuação, os estatutos que visam assegurar os direitos da população usuária, como crianças e adolescentes e idosos, que nos fornecem respaldo e, por possuir força de lei, elementos de reivindicação. (19)	
	Muito grande. (20)	
	A legislação social em si, que contribui para que se opere dos direitos de cidadania previstos. (23)	
	Penso que a principal contribuição é que o Direito oferece uma base sólida, através de parâmetros, que você deve basear sua atuação profissional. (24)	

Dentre os 25 assistentes sociais, **16** declararam como percebem a contribuição do Direito para a atuação do Serviço Social sendo que **9** responderam de forma diversa: **5** vincularam a contribuição do Direito para a atuação do Serviço Social como instrumentalidade; e **2** afirmaram a importância do Direito.

Dos **16** entrevistados que responderam sobre a contribuição do Direito para a atuação do Serviço Social, **5** citaram a construção, o acesso e a operação de garantia de direitos; **3** referiram-se especificamente aos dispositivos legais, legislação específica e estatutos e leis; **3** afirmaram que o Direito é a base, o tripé básico e a base sólida; **3** expressaram adjetivos como grandiosa, de modo importante e muito grande e **2** citaram o conhecimento sobre o acesso e o maior entendimento.

Nesta categoria observamos que **56,25%** (8) dos/as entrevistados/as identificaram a contribuição do Direito com a garantia de direitos e a legislação. Seis (6) expressaram a grandeza e a importância do Direito e 2 a necessidade de conhecimento e maior entendimento. Sobre a identificação do Direito com a lei, Lyra Filho (1982) realiza séria reflexão:

A maior dificuldade, numa apresentação do Direito, não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel.

Se procurarmos a palavra que mais frequentemente é associada a Direito, veremos aparecer a lei, começando pelo inglês, em que *law* designa as duas coisas. Mas já deviam servir-nos de advertência, contra esta confusão, as outras línguas, em que Direito e lei são indicados por termos distintos: *lus* e *lex* (latim), *Derecho* e *léy* (espanhol), *Diritto* e *legge* (italiano), *Droit* e *loi*

(francês), *Recht* e *gesetz* (alemão), *Pravo* e *zakon* (russo), *Jog* e *törvény* (húngaro) e assim por diante. Noutra passagem deste livrinho, teremos de enfrentar a sugestão do grego, em que *nomos* (lei) também não se identifica, sem mais, com o Direito e *Dikaion* propõe a questão do Direito justo. As relações entre Direito e Justiça constituem aspecto fundamental de nosso tema e, também ali, muitas nuvens ideológicas recobrem a nua realidade das coisas.

Em todo caso, não se trata dum problema de vocabulário. A diversidade das palavras atinge diretamente a noção daquilo que estivermos dispostos a aceitar como Direito.

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos embulhar nos “pacotes” legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido. A identificação entre Direito e lei pertence, aliás, ao repertório ideológico do Estado, pois na sua posição privilegiada ele desejaria convencer-nos de que cessaram as contradições, que o poder atende ao povo em geral e tudo o que vem dali é imaculadamente jurídico, não havendo Direito a procurar além ou acima das leis

O Direito autêntico e global não pode ser isolado em campos de concentração legislativa, pois indica os princípios e normas libertadores, considerando a lei um simples acidente no processo jurídico, e que pode, ou não, transportar as melhores conquistas (p. 3-4).

O que se pode depreender como resultado da análise desta categoria é que os/as assistentes sociais instrumentalizam o Direito por intermédio da leitura textual das leis, sem perquirir sobre o que o Direito é enquanto vai sendo e o que vem a ser “nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social” (LYRA FILHO, 1982:5).

### Quadro 13 – Justiça Social

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Justiça Social</b>	[...] é quando todos os meus direitos são garantidos, como saúde, habitação, educação, moradia, entre outros. (1)	<b>25</b>
	Justiça social somente é possível, de maneira universal, na sociedade socialista. No capitalismo contemporâneo mundial temos conjunturas e culturas mais favoráveis para a ampliação da igualdade na diversidade, mas no Brasil, com o capitalismo neodesenvolvimentista, com concentração de renda e com seu sistema político que impede a participação da grande maioria dos trabalhadores, esta justiça social não terá avanços. Justiça Social não é relativo apenas a acesso a bens materiais, mas a uma cultura de reconhecimento dos sujeitos, de mudanças de cultura, de democratização das relações públicas e privadas. (2)	

Justiça Social = Igualdade de oportunidades! (3)
Dar a cada um aquilo que ele necessita. (4)
Direito de todos e não por classes sociais. (5)
Garantia dos direitos/benefícios já assegurados por lei. Atenção prioritária à vulnerabilidade social expressa por situação econômica desfavorável, minorias desassistidas, falta de acesso aos bens públicos (escola, saúde, assistência social, segurança, justiça e cidadania). (6)
Distribuição de renda igualitária. (7)
Justiça social é um conceito moral, onde a igualdade de direitos deve ser aplicada a todos, independentemente de raça, religião, poder aquisitivo, etc. (8)
A efetivação dos direitos! (9)
Equidade social. Embora recentemente descobri que fazemos justiça <sup>191</sup> social. (10)
Segundo a Constituição Federal de 1988, a justiça social deve assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, diante dos critérios de justiça e igualdade para todos. No âmbito do Serviço Social ela deve assegurar além do acesso aos bens e serviços sociais, como forma de satisfazer as necessidades imediatas dos cidadãos de direito, deve radicalizar a equidade e a justiça na perspectiva da emancipação humana. A justiça social está mais voltada a universalidade e igualdade no acesso aos bens materiais e as políticas públicas e da humanização dos serviços prestados aos cidadãos de direito. (11)
Justiça social tem, em meu ponto de vista, o sentido ético-político, portanto valorativo que deve orientar nossas construções humanas e sociais, e assim, dialeticamente se movimenta como um imperativo concreto vivencial, real e prático no qual as riquezas socialmente produzidas sejam socializadas com todos os sujeitos sem distinções e restrições. Justiça social pressupõe o acesso e a igualdade de direitos de modo pleno e seguro para todos os homens. Significa o mais alto desenvolvimento e refinamento humano. (12)
O/A respondente copiou o conceito de justiça social disponível em <a href="http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/conceito-justica-social.htm">http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/conceito-justica-social.htm</a> . (13)
Entendo por justiça social conjunto de direitos no âmbito da política pública. (14)
Justiça que promova a igualdade social e coletiva entre as pessoas. (15)
Quando compreendemos que o outro tem os mesmos direitos que eu. (16)
As políticas públicas perpassam pela de justiça social quando efetivadas. (17)
Não sei. (18)
Acesso à participação na riqueza socialmente produzida, para além do reducionismo do "básico" e do "mínimo". (19)
Igualdade de direitos sendo colocada na prática. (20)
O direito ao acesso. Que todos os indivíduos possam ter acesso digno aos bens que socialmente são construídos por todos. A ruptura da desigualdade. (21)

<sup>191</sup> Cf. DPLP virtual, justiça é sinônimo de certeza, conveniência, exatidão, precisão e é característica do que se encontra de acordo com a justiça; particularidade daquilo ou daquele que se acomoda ou adapta bem; correção, rigor ou exatidão; discernimento ou sensatez; lucidez; autenticidade.

	Para mim esse conceito se fundamenta na ideia de tratar desigualmente os desiguais, seja nas condições materiais, psíquicas enfim, permeia toda e qualquer análise. (22)	
	Os direitos garantidos pelos artigos 4º, 5º e 6º da Constituição Federal (1988). (23)	
	A justiça social ultrapassa a justiça comum, por conter uma proposta de justiça que ultrapasse a igualdade, mas que pretende garantir a equidade social. Parte-se do princípio de que vivemos em um país desigual, porém que a justiça comum considera os cidadãos iguais perante a lei. Não concordo com essa afirmação, já que não percebemos isso na materialização da justiça comum. Dessa forma, a justiça social visa garantir direitos para além da igualdade, visando a equidade, considerando a historicidade e criticidade, para, em alguns casos, reparar "danos" causados por determinadas conjunturas. Um exemplo disso é a garantia de cotas para deficientes ou negros e afrodescendentes na tentativa de reparação de danos sociais. (24)	
	Equidade de direitos e deveres nas relações sociais com vistas a superação de toda e qualquer forma de desigualdade social. (25)	

Dos integrantes da pesquisa **7** dos assistentes sociais associaram justiça social ao princípio da igualdade; **5** vincularam justiça social a princípios socialistas; **4** aliaram justiça social ao princípio da equidade; **4** assistentes sociais vincularam justiça social à efetivação e à garantia de direitos; **3** responderam de forma diversa sobre o que vem a ser justiça social: ‘políticas sociais efetivadas’, um/a respondeu ‘não sei’ e outro/a copiou o conceito de um sítio da internet; **2** citaram a CF/88: ‘artigos 4º, 5º e 6º’ e ‘Segundo a Constituição Federal de 1988’.

Observamos que **64%** (16) dos assistentes sociais unificaram como sinonímia o princípio da justiça social a outros princípios constitucionais (igualdade e a equidade) e também a princípios do socialismo; **5** associaram justiça social à instrumentalidade do Serviço Social; **3** responderam de forma fundamentada e 1 respondeu não saber.

Os princípios constitucionais de justiça social, igualdade e equidade são distintos, conforme refletimos no Cap. 1; e quanto aos princípios do socialismo, não há relação com a CF/88, uma vez que nossa Constituição não previu o desenvolvimento de uma sociedade socialista.

Entretanto, estas referências são encontradas no CEP do/a Assistente Social (1993) no “Princípio V – Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas

e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”, que segundo Santos (2012), no prefácio de Barroco e Terra (2012) afirma:

O CEP comentado, [...], constitui instrumento estratégico de defesa e valorização do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro e atesta o compromisso das autoras e do Conjunto CFESS-CRESS “com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” e da defesa histórica por uma sociedade anticapitalista” (p. 17).

Quanto ao conceito de justiça social retirado da internet por um dos participantes, entendemos que as pesquisas virtuais são cada vez mais usuais, entretanto, como qualquer fonte de informação, devem ser referenciadas para que o crédito seja dado ao(s) autor(es). Quanto as respostas fundamentadas, é importante esclarecer:

a) Os artigos 4º, 5º e 6º da Constituição Federal (1988), afirmam:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios exarados nos incisos I a X.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos dos incisos I a LXXVIII.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição’ (CF/88).

A indicação de artigos como um conjunto capaz de conformar o conceito não caracteriza o princípio de justiça social inserto na CF/88.

b) Não há registros na CF/88 e nem na doutrina jurídica sobre a afirmação de que ‘Segundo a Constituição Federal de 1988, a justiça social deve assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, diante dos critérios de justiça e igualdade para todos’.

Observamos, ainda, que, apenas um/a assistente social expressou não saber o que é justiça social.

**Quadro 14 – Relação entre Serviço Social e Direito**

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Relação entre Serviço Social e Direito</b>	Total relação, o Serviço Social se utiliza de outras ciências para o entendimento de sua prática [...]. (1)	<b>21</b>
	Ambos têm a mesma essência. Visa a justiça. (3)	
	Trabalho conjunto, principalmente na defesa de minorias. (4)	
	Complementariedade. (5)	
	Relação complementar. (6)	
	Talvez a possibilidade de efetivação dos direitos dos usuários seja uma relação possível entre as duas áreas, ainda que com distintos projetos profissionais. (7)	
	Uma relação de troca e de atuação conjunta no campo da justiça social. (9)	
	Fundamental a parceria. (10)	
	Uma relação muito próxima e tênue. (12)	
	O Serviço Social está praticamente de mãos dadas com o Direito. (13)	
	O Direito é pedra angular no exercício da profissão. (15)	
	As leis. (16)	
	Ambas atuam no campo dos Direitos Humanos. (17)	
	Os dois buscam contribuir com a cidadania. (18)	
	São áreas afins que deveriam dialogar mais, pois penso que o Direito possa fornecer auxílio em tornar mais objetivos alguns princípios defendidos pelo Serviço Social e que o Serviço Social possa contribuir para uma visão ampliada do Direito, para além do aspecto meramente legalista e do que "está escrito". (19)	
	Ambos buscam garantir o cumprimento da justiça social. (20)	
	Intrínseca. (21)	
	Penso que essas profissões estão bastante imbricadas. Cada vez mais o Serviço Social tem sido requerido a extrapolar o campo da execução para o campo da formulação de políticas, programas, projetos, além da própria gestão destes. (22)	
	Apenas no âmbito das políticas públicas e sociais. (23)	
	Entendo que o próprio Código de Ética tem aspectos jurídicos. Podemos observar que no livro de Barroco e Terra, Código de Ética Comentado, o capítulo escrito por Terra, há toda uma fundamentação jurídica para se compreender os princípios fundamentais e os títulos (direitos, deveres e penalidades. Penso que já respondi essa questão quando falo da atuação profissional. (24)	
	[...] do ponto de vista que ambos são complementares e requerem-se mutuamente para enfrentamento das diversas expressões da questão social vigentes na atualidade. Ainda na atualidade, de hierarquia, e não complementariedade. (25)	

Dos 25 entrevistados/as **84%** (21) dos assistentes sociais, explicaram como compreendem a relação entre o Serviço Social e o Direito e **4** responderam de forma diversa. Dos/as 21 assistentes sociais que participaram da pesquisa, **7** consideram a proximidade entre as áreas; **8** consideram a relação do Serviço Social com o Direito a partir da atuação enquanto instrumentalidade; **3** consideraram a relação do Serviço

Social com o Direito como complementar; **2** consideram a relação entre o Serviço Social e o Direito por intermédio das leis e no âmbito das políticas públicas e sociais; e um relacionou a fundamentação jurídica do CEP (1993).

Observamos que **47,62%** (11) dos assistentes sociais entrevistados relacionam o Serviço Social e o Direito a partir da relação de contiguidade e complementariedade; **38,09%** (7) relacionam o Direito com a instrumentalidade do Serviço Social e **14,29%** (3) relacionam o Direito com algum aspecto legislativo (leis, políticas públicas e sociais e o próprio CEP do/a assistente social).

Outros dois aspectos explicitados pelos assistentes sociais entrevistados merecem destaque: 'o Serviço Social tem sido requerido a extrapolar o campo da execução para o campo da formulação de políticas, programas, projetos, além da própria gestão destes' e 'há toda uma fundamentação jurídica para se compreender os princípios fundamentais e os títulos (direitos, deveres e penalidades) do CEP'.

Ainda que esta primeira afirmação se refira às competências do assistente social (art. 4º, Lei nº 8.662/93), o/a respondente não indica a quais programas e projetos se refere.

Em relação à segunda afirmação, não há dúvida de que o CEP do/a assistente social (1993) tenha sido judicializado em sua forma e conteúdo, sobretudo no que diz respeito às sanções previstas. É importante constatar que, o CEP do/a assistente social (1993), em relação às edições de 1947, 1965, 1975 e 1986, é o que reúne o maior número de penalidades, que vão desde a “suspensão por falta de pagamento da anuidade e taxas do CRESS” (art. 25, *caput*) até “a cassação da inscrição profissional após 3 anos de suspensão” (art. 25, *in fine*). O *controle* e a *vigilância* (Cf. Foucault) são tendências evidentes neste código.

**Quadro 15 – Formação do assistente social confere conhecimentos necessários sobre Direito**

<b>Categorias de análise</b>	<b>Situações explicitadas</b>	<b>Incidência</b>
<b>Formação do assistente social confere conhecimentos necessários sobre Direito</b>	Em parte, sim, mais do que em 1994 quando me formei. Vejo que as estagiárias conhecem mais as leis na atualidade, mas não oferece todos os conhecimentos [...]. (1)	<b>25</b>
	Embora não tenha respondido objetivamente, podemos inferir que o/a respondente discorda em razão das críticas que fez à formação do assistente social. (2)	
	Sim. Assim como os demais conhecimentos, a faculdade te dá um "norte". Com o Direito não foi diferente. (3)	
	O curso de serviço social apenas abre o caminho que tem que ser seguido pelo profissional, e que depende de sua ação específica. (4)	
	Sim. (5)	
	Não. Percebo falta de informação mais ampla nessa área. (6)	
	Não. (7)	
	Não. (8)	
	Não. (9)	
	Acredito que sim. (10)	
	Nem sempre. (11)	
	A formação confere parcialmente o conhecimento de direitos. (12)	
	Não. (13)	
	Não. (14)	
	Não conheço profundamente a formação atual do Serviço Social para opinar. (15)	
	Sim. (16)	
	Não. (17)	
	Não. (18)	
	Não. (19)	
	Hoje não tenho certeza se há investimento pelas universidades nessa matéria, não sei se o MEC não tem cobrado, ou se é conveniência das instituições. (20)	
	Não. (21)	
	Não. (22)	
	Sim. (23)	
	(Não) Penso que fornece conhecimentos básicos, suficientes para um início de formação. Embora não tenha respondido objetivamente, podemos inferir que o/a respondente discorda em razão das críticas que fez à formação do assistente social e à sugestão sobre mudança curricular. (24)	
	Não. (25)	

A tabulação das respostas pode ser assim representada:

**Tabela 8 – A formação em Serviço Social confere conhecimentos necessários sobre o Direito**

<b>Respostas</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor percentual (%)</b>
Sim	6	24%
Não	13	52%
Parcialmente	4	16%
Abstenção	2	8%
<b>TOTAIS</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>

**52%** (13) dos assistentes sociais entrevistados afirmaram que a formação do assistente social não confere os conhecimentos necessários sobre o Direito e **40%** (10) afirmaram que a formação confere os conhecimentos necessários sobre o Direito, se considerarmos os 6 que indicaram que sim forem adicionados aos 4 que afirmam que a formação do assistente confere parcialmente os conhecimentos.

As 2 abstenções foram justificadas por que não conhece profundamente para opinar e por que não tem certeza se há investimento pelas universidades nessa matéria, não sei se o MEC não tem cobrado, ou se é conveniência das instituições.

Observamos, também, que 2 se referem à formação do assistente social de modo geral, como um curso que requer a formação continuada pelo futuro profissional e, apenas um comparou positivamente a formação atual, a partir da avaliação do conhecimento de estagiários/as, em relação àquela que recebeu.

#### Quadro 16 – Formação continuada

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Formação continuada</b>	[...] a pesquisa e a atualização profissional, tem que ser diárias, a depender da demanda dos nossos usuários. (1)	9
	Cabe ao futuro(a) assistente social buscar se aprofundar (em Direito), seja sozinho ou em cursos de pós-graduação. (3)	
	Fica na responsabilidade de cada profissional o aprofundamento no conhecimento das leis apropriadas ao seu campo de atuação. (6)	
	[...] muitas das vezes o aluno necessita fazer uma formação complementar nessa área (Direito) porque a graduação não dá conta da abrangência teórico-metodológica da profissão. É preciso que o aluno não fique somente com o conhecimento em sala de aula, mas sim, aprofunde nas suas respectivas áreas de atuação profissional. (11)	
	É preciso que o aluno tenha consciência de que somente com a graduação ele não dará conta da complexidade da realidade social. Cursos complementares ou extracurriculares na área do Direito, Psicologia, Filosofia, Gestão e Políticas Públicas poderiam ser uma saída. (11)	
	[...] como assistente social devo buscar sempre me informar e estudar essas mudanças (societárias e do Direito). [...] apesar de não ser da área específica, sinto que preciso ter noções básicas do Direito. (20)	
	A graduação nos dá elementos norteadores que deverão ser desenvolvidos ao longo da vida. E digo vida porque atuamos com a realidade, que por sua vez é dinâmica e mutável - o que nos impõe atualização e aprimoramento constante. (22)	
	Penso que alguns aspectos poderiam ser aprofundados numa formação posterior, numa pós-graduação. Mas, considero a abordagem sobre Direitos Humanos bastante frágil e essa temática deveria ser melhor abordada na formação da graduação. (24)	
	[...] o aluno deve aprofundar-se por outros caminhos. (25)	

Dos 25 entrevistados/as **36%** (9) declararam espontaneamente a necessidade e a importância da formação continuada para o assistente social, não só em matérias do Direito, como também de outras áreas.

Destes **9** entrevistados, **5** se referiram ao aprofundamento de matérias (Direito, Psicologia, Filosofia, Gestão e Políticas Públicas e as específicas de sua área de atuação); **3** se referiram à atualização informacional profissional (diária e constante) e apenas um/a se referiu à complementação de estudos (sozinho, em cursos: complementares, extracurriculares e pós-graduação).

Observamos que dos assistentes sociais que se manifestaram sobre a formação continuada, **2** afirmaram esta necessidade em razão da graduação não dar conta da abrangência teórico-metodológica do curso de Serviço Social' e também por não dar conta da complexidade da realidade social.

#### Quadro 17 – Mudança curricular

Categories de análise	Situações explicitadas	Incidência
Mudança curricular	Não me sinto capaz de responder essa questão, pois estou afastada desse conhecimento. (1)	25
	Sim. Embora não tenha respondido objetivamente, podemos inferir a concordância do/a respondente em razão das críticas que fez sobre a formação em Serviço Social (2)	
	Quanto ao conteúdo estudado, acredito que não seriam necessárias mudanças. (3)	
	Acho que não. (4)	
	O curso me parece um curso de história sobre a profissão. Falta disciplinas que relacione teorias e práticas. (5)	
	Sim. (6)	
	Sim. (7)	
	Sim. (8)	
	Sim. (9)	
	Não. (10)	
	Sim. (11)	
	Sim. (12)	
	Sim. (13)	
	Sem dúvidas. (14)	
	Não conheço profundamente para opinar. (15)	
	Não. (16)	
	Sim. Embora não tenha respondido objetivamente, podemos inferir a concordância do/a respondente em razão da sugestão que fez sobre a mudança curricular (17).	

Sim. (18)	
Sim. (19)	
Não. (20)	
Sim. (21)	
Sim. Embora não tenha respondido objetivamente, podemos inferir a concordância do/a respondente em razão das críticas sobre a formação do assistente social e da sugestão de mudança curricular. (22)	
Não (23).	
Sim. (24)	
Sim. (25)	

A tabulação das respostas pode ser assim representada:

**Tabela 9 – Mudança curricular**

Respostas	Quantidade	Valor percentual (%)
Sim	16	64%
Não	6	24%
Abstenção	2	8%
Crítica ao curso	1	4%
<b>TOTAIS</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>

**64%** dos participantes, (16), afirmaram que seriam necessárias mudanças no atual curriculum do Serviço Social; **24%** (6) afirmam que não seriam necessárias mudanças; **2** se abstiveram de opinar por que não se sentirem capazes de responder essa questão por estarem afastados desse conhecimento e por que não conhecem profundamente para opinar; um/a expressou que ‘o curso parece um curso de história sobre a profissão. Faltam disciplinas que relacionem teorias e práticas’.

Cabe salientar que nem as alterações promovidas pela promulgação da CF/88 e das leis infraconstitucionais (Federais, Estaduais e Municipais), a publicação de normas de organização e operacionalização que compõem o SBPS; nem o processo de judicialização das políticas públicas, onde o assistente social atua tanto no polo ativo (orientando usuários e encaminhando possíveis demandas aos órgãos administrativos e judiciais) como no polo passivo (quando se vê coagido a executar decisões judiciais), foram suficientes para suscitar alterações nas Diretrizes Curriculares (1996) no curso de Serviço Social quanto ao ensino do Direito; elas permanecem as mesmas há 63 anos.

**Quadro 18 – Sugestão de efetividade das Diretrizes Curriculares**

Categories de análise	Situações explicitadas	Incidência
Sugestão de efetividade das Diretrizes Curriculares	O que precisamos exigir é a efetiva implementação destas Diretrizes, garantindo-se os seus núcleos fundamentais da formação, bem como da ação conjunta entre trabalhadores e estudantes para a garantia de condições objetivas para tanto. [...] é preciso implementar as Diretrizes curriculares como conquistamos nos altos debates da ABEPSS. Mas, fundamentalmente, garantir o entendimento de que tipo de profissional estará construindo o projeto ético político. (2)	2
	Acho que precisa ser colocado em prática, e que as recomendações das entidades que fiscalizam o ensino do serviço social, seja MEC, seja ABEPSS ou outras sejam respeitadas. (20)	

Dos 25 entrevistados/as, **2** declararam a importância do cumprimento das Diretrizes Curriculares (1996) conclamando a ação conjunta entre trabalhadores e estudantes para a garantia de condições objetivas e a fiscalização do ensino do Serviço Social como forma de efetivação.

**Quadro 198 – Sugestão de mudança curricular**

Categories de análise	Situações explicitadas	Incidência
Sugestão de mudança curricular	[...] avançarmos na defesa não idealística, mas objetiva, de mudanças que viabilizem acesso a direitos sociais e serviços públicos de qualidade, com a efetiva visão de direitos.	16
	[...] os fundamentos de algumas áreas como Penal, Cível, Administrativo, Constitucional favorecerá a compreensão crítica dos instrumentos legais. Este projeto (ético-político) foi construído e é construído cotidianamente nas lutas concretas da sociedade e devem orientar nossa atuação profissional. (2)	
	Falta disciplinas que relacione teorias e práticas. (5)	
	Direitos Humanos e Constituição deviam ser matéria obrigatória como o SUAS e LOAS. Outras leis específicas poderiam ser matérias eletivas a respeitar o caminho profissional pensado pelo estudante de Serviço Social. História social e política do Brasil. Contexto histórico na formação das minorias. Intensificação e aprofundamento em Sociologia. Políticas públicas. (6)	
	[...] de modo geral, um olhar ampliado para questões metodológicas, inserindo possibilidades técnico operativas, quanto a amplitude sociológica no respaldo da visão homem/mundo. (7)	
	Primeiramente unificar nas universidades públicas e privadas os semestres necessários para a formação profissional (variam de 7 até 9 semestres a formação dependendo da universidade, sem contar as formações semipresenciais). Posteriormente a ementa das disciplinas, pois é comum determinados assuntos serem abordados em algumas universidades e em outras não. (8)	
	[...] creio que seja necessário rever o lugar do Direito na formação profissional... para além das políticas sociais e dos campos de discussão tradicional, como assistência social, saúde, estatutos e etc. (9)	
	O Direito deve estar presente desde o primeiro ano de formação profissional. (9)	
	[...] principalmente no campo das políticas públicas, contudo defendemos uma formação generalista que dê conta da abrangência do Serviço Social. (11)	
	[...] (os direitos sociais) ainda necessitam serem melhores tematizados, discutidos e desvelados no processo de formação. [...] acredito que a ampliação dos eixos que discutem os direitos, constitucionais, humanos e sociais, ampliação necessária para uma formação qualificada. (12)	

	(Os projetos pedagógicos) precisam ter uma fundamentação sólida no direito, tanto para uma atuação consistente, até mesmo para restar concursos. Deve-se fortalecer as disciplinas que tratam de direito. (13)	
	A urgência da inserção da prática profissional. (17)	
	<p>Acredito que um estudo mais aprofundado do Direito na graduação possa contribuir, inclusive, para minimizar os sofrimentos e dilemas vividos pela categoria profissional.</p> <p>[...] sobretudo mudanças direcionadas à dimensão técnico-operativa da profissão, para que os tão defendidos e apregoados princípios ético-políticos tenham materialidade na prática profissional. Não falo em manual, pois isso seria incoerente com o método de análise da realidade concreta ao qual o Serviço Social está vinculado atualmente, mas a uma melhor compreensão desse método que possibilite a criação de uma metodologia de trabalho. (19)</p>	
	Qualificar a metodologia dos componentes não específicos (integrar os núcleos em ações concretas) para facilitar ao estudante a relação entre eles. Outra mudança é ampliar significativamente o componente Ética Profissional. (21)	
	[...] partindo da compreensão do processo histórico das relações sociais e do significado social da profissão é importante ampliar o olhar para outros saberes, possibilitando trocas que enriqueçam a análise da profissão. A perspectiva da totalidade nos dá a diretriz, nos aponta as bases sob as quais seguir. Mas como é possível compreender o "todo" sem esmiuçar "as partes"? O indivíduo é um só e seu cotidiano é permeado pela influência de muitas profissões e o conhecimento (ou a introdução do conhecimento) de outras áreas como o Direito e a Psicologia deveriam ser feitas adequadamente. (22)	
	[...] essa temática (Direitos Humanos) deveria ser melhor abordada na formação da graduação. (24)	
	Muitas mudanças são necessárias ao curriculum. Talvez pensar em um semestre a mais de formação para que a/o aluna/o possa ter dois semestres para estudar mais as questões que envolvem o Direito pelo viés crítico. [...] Entretanto, é preciso avaliar sua viabilidade e prioridade frente à tantas outras necessidades de mudanças que possam existir (25)	

Dos 25 entrevistados/as, **64%** (16) fizeram sugestões de mudança curricular no curso de Serviço Social. De forma não excludente e não cumulativa, em razão da expressão de mais de uma sugestão apresentada pelos/as entrevistados/as e de forma a não suprimirmos as propostas dos/as assistentes sociais, observamos que dos **16** entrevistados: **11** sugeriram mudança ou ampliação metodológica; **5** sugeriram o aprofundamento do Direito expandindo a visão dos direitos, dos Direitos Humanos, Sociologia, Políticas Públicas e a adequação de conteúdos sobre Introdução ao Direito e Introdução à Psicologia; **4** referiram-se à necessidade de ampliação de matérias (Direito Constitucional, Direito Humanos e Direitos Sociais; Ética Profissional e Sociologia), ampliação do tempo de curso no Serviço Social (em, pelo menos, mais um semestre) e a ampliação de saberes; **2** sugeriram a fundamentação sólida: em Direito e em áreas do Direito (Penal, Cível, Administrativo e Constitucional); **1** sugeriu unificar o curso de Serviço Social das universidades públicas e privadas e unificar as ementas das disciplinas' e **1** sugeriu estudar Direito crítico. De toda forma está presente a expectativa de ampliação dos conhecimentos

relativos ao Direito e a outras matérias, inclusive com maior aprofundamento sobre esses conhecimentos.

**Quadro 20 – Prática equivocada**

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
Prática equivocada	Os profissionais da rede de atendimento, por sua vez, têm a visão menorista e não cumprindo seu papel, encaminham ao judiciário demandas sociais, mantendo a visão de juiz autoritário e menorista. [...] nos últimos anos tem sido gritante o fato de que principalmente a rede socioassistencial tem a postura polícialasca, denunciando a família e os indivíduos, quando sequer realizam seu trabalho previsto na PNAS e outros regulamentos oficiais. Os documentos expedidos por tais serviços, geralmente vinculados a CRAS e CREAS expõem indevidamente a vida dos usuários, não produzindo análises sobre o que foi previsto e alcançado para a efetivação dos direitos afiançados no SUAS e em outros documentos garantidores de Direitos Humanos. (2)	1

Esta categoria de análise tipifica o descumprimento de alguns dos artigos do CEP do/a assistente social. No que se refere ‘ao não cumprimento do seu papel’, ‘quando sequer realizam seu trabalho’ e ‘não produzindo análises sobre o que foi previsto no e alcançado para a efetivação dos direitos afiançados no SUAS’ o não cumprimento do artigo 3º, letra ‘a’ (é dever do/a assistente social: (a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor) cumulado com o descumprimento do art. 4º, letras ‘a’ e ‘b’ (é vedado ao/a assistente social: (a) transgredir qualquer preceito deste Código, bem como a Lei de Regulamentação da Profissão e (b) praticar [...] condutas antiéticas).

Com relação à ‘postura polícialasca, denunciando famílias e indivíduos’, esta condição fere o disposto no art. 3º, letra ‘c’ (é dever do/a assistente social abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade e o policiamento dos comportamentos) cumulativamente com o que está previsto no art. 6º, letra ‘a’ (é vedado ao/a assistente social exercer a autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses).

No que diz respeito a ‘expor indevidamente a vida dos usuários’, o art. 17 não deixa dúvidas ao determinar que: “é vedado ao/a assistente social revelar sigilo profissional”.

Além do que, presenciar ou tomar conhecimento de tais infrações e não denunciar aos órgãos competentes, torna o o/a assistente social conivente com tais condutas, conforme previsão também, dos arts. 3º, letra ‘c’ *in fine* e 4º, ‘b’.

Observamos que, neste caso, pode haver desconhecimento quanto ao conteúdo do CEP (1996) ou ainda que, existindo conhecimento, os/as assistentes sociais, por vontade própria, optem por transgredi-lo.

Também podemos pressupor certa resistência ao excessivo controle e regulação que podem estar subjacentes a tantas regras, normas, códigos, autonomia profissional, entre outras. Resulta então, certa confusão e dar de ombros.

#### Quadro 21 – Crítica à formação em nível superior

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<p><b>Crítica à formação em nível superior</b></p>	<p>[...] ao observar toda a rede de atendimento, tenho a convicção de que o maior prejuízo é a visão moralista presente na sociedade brasileira, que é conservadora, punitiva, violenta, e cujo ideário é pequeno burguesa, fundamentada por valores de meritocracia, patrimonialismo e patriarcal/machista.</p> <p>Verifico a precariedade inclusive de advogados, defensores, promotores e juízes quanto aos Direitos Sociais e Difusos e Coletivos.</p> <p>Não compreender as diferentes fundamentações, tende a conduzir a uma visão única e de manual sobre as legislações - e não sobre a área do Direito.</p> <p>Nesta fase de mercantilização brutal do ensino superior, cabe a posição ética e política dos docentes, que devem lutar pelas condições de formar um bom profissional.</p> <p>Saliento que eu me formei em 1994, no "antigo currículo", mas tive uma formação generalista importantíssima, conhecendo as principais escolas de antropologia, da sociologia, da filosofia.</p> <p>[...] tive bons professores que tinham uma boa formação geral. No debate, esta formação geral (de conhecimento sobre o mundo, sobre a História, sobre ciência, etc.) garantiam a ampliação do nosso repertório cultural. (2)</p>	<p><b>6</b></p>
	<p>[...] durante a formação tive apenas uma disciplina de Direito, deixando uma grande lacuna na matriz curricular. (7)</p>	
	<p>[...] há, de um modo geral, uma precarização e mercantilização da própria Educação. (11)</p>	

	<p>[...] quero fazer uma ponderação acerca da educação de modo geral: aprendemos tudo muito compartimentado, como se cada um tivesse o seu quadrado e fosse um erro completo "se meter" na área do outro. E assim também o é o próprio Direito. Aprendi com o cotidiano que algumas profissões falam "para" e não "com". Ainda vejo essa afirmação em profissões como o Direito e a Medicina.</p> <p>[...] observo que, alguns, tomam não só a profissão (Direito) como verdade absoluta e de sua propriedade como também todo o campo sociojurídico! Como seria possível? Se você estudar os processos da Vara da Infância, por exemplo, verá que o Serviço Social e a Psicologia são fundamentais nesse setor. Sem eles, quem daria materialidade, vida, rosto e historicidade para aquela papelada toda?</p> <p>[...] assim como não oferece a completude (da formação) de nenhuma outra profissão. (22)</p>	
	<p>[...] entendo que a graduação é generalista e fornece elementos básicos sobre a atuação profissional. (24)</p>	
	<p>[...] levando em consideração, inclusive, a conjuntura neoliberal existente na atualidade - a qual afeta todo o sistema de ensino. (25)</p>	

Dos 25 entrevistados/as, **24%** (6) declararam-se de forma não excludente e não cumulativa, em razão da expressão de mais de uma avaliação realizada pelos/as entrevistados/as e de forma a não suprimirmos os juízos críticos dos/as assistentes sociais. Observamos que dos/as **6** que se manifestaram sobre a formação em nível superior, **5** apontaram a metodologia de ensino como problema do atual ensino superior; **3** citaram a conjuntura neoliberal que afeta todo o sistema de ensino e a mercantilização do ensino superior e da educação; e um/a avaliou positivamente a formação que recebeu em 1994, antes da atual LDB (1996) e um/a fez crítica à formação dos profissionais do Direito.

Existem questões importantes manifestadas pelos assistentes sociais tais como: a consciência de um ensino fragmentado, da ausência de complementaridade entre áreas de conhecimento, da crença em 'verdades absolutas', de fragilidade metodológica, de uma retórica marxista e liberal, da precarização e mercantilização real do ensino. Todos estes aspectos merecem reflexão e revisão na profissão que não pode ser descolada de uma postura analítica e crítica desprovida de poder e autoritarismo, permitindo fluir novas perspectivas para a profissão.

A formação do Direito traz em sua gênese o aspecto legalista e dogmático cujo saber jurídico se faz, cada vez mais, segundo o modelo normativo e tecnicista.

As escolas de Direito no Brasil foram criadas para atender às necessidades da burocracia de um Estado nacional em emergência. Por esta razão é que o ensino jurídico, no seu início, privilegiou a formação política, em lugar de uma formação exclusivamente jurídica. Em São Paulo, os bacharéis foram recrutados para os mais importantes cargos do Estado, e suas carreiras profissionais se expandiram pelas diversas instâncias do legislativo e do executivo – como senadores, deputados, presidentes de conselho e presidentes de província, diplomatas, etc. – e, em menor escala, pela magistratura e pelo magistério (Adorno, 1988, p. 141).

Para o Serviço Social será necessária uma leitura e articulação entre os fundamentos teórico-metodológicos e as diferentes práticas a que o Direito pode subsidiar e auxiliar a gestionar.

#### Quadro 22 – Crítica à formação do Serviço Social

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
<p><b>Crítica à formação do Serviço Social</b></p>	<p>Evidentemente, no curso de Serviço Social não é exigível o domínio em termos de conhecimentos jurídicos. [...]</p> <p>O Direito não poder ser tratado como matéria dos trabalhadores da área jurídica, mas de todos os trabalhadores, seja na sua própria condição como tal, seja para os que atuam com formação profissional e nas atividades vinculadas ao acesso de direitos. Entendo que há um descompasso da formação, mas o projeto ético político hegemônico do Serviço Social tem como princípio a defesa da Justiça, da Democracia (como socialização da riqueza humana e da participação política), da construção de uma nova ordem societária e da Liberdade como valor central.</p> <p>[...] a concepção do Direito deve ter coerência com este projeto (ético-político), mas, avalio que é muito superficial. Embora não tenha estudado e nem lido o que se produziu sobre esta temática, nos contatos cotidianos é possível inferir que a formação no nível superior não realiza um planejamento pedagógico adequado.</p> <p>[...] o tema do Direito na perspectiva crítica talvez chegue de maneira muito superficial ao Serviço Social. Não se discute criminologia crítica, se enaltecem (supervalorizam) as legislações, quando estas são normas que expressam as contradições da sociedade de classe, etc.</p> <p>[...] a fragilidade no debate em Economia Política, em Teoria Política, em Filosofia, quando muito, apresentam uma visão de manual da perspectiva materialista histórico dialética:</p> <p>[...] entendo que a formação no nível superior deve oferecer o máximo de conhecimento acumulado, as tensões entre as várias escolas de conhecimento, para que então o sujeito possa fazer sua crítica. Tratar superficialmente a Teoria Social e sua incidência em outros setores de produção de conhecimento, e muitas vezes sequer abordando outras tendências (liberais, pós-modernas, etc.) é um grande dano à formação humana.</p> <p>O ensino à distância é um gravíssimo fator na atual formação, mas as presenciais também já em sua grande maioria possuem 20% à distância. Estes fatos são institucionais, mas devem ser postos para debate. Não será feito por trabalhadores que estão outras</p>	<p><b>20</b></p>

	<p>áreas sócio ocupacionais, senão pelos docentes e que mobilizem supervisores e todos os outros que entendam que a boa formação do assistente social deve ser interesse de todos, mas principalmente com quem defende uma sociedade mais justa. Algumas questões específicas do Serviço Social foram prejudicadas, pois a minha faculdade (pública!) não estava sintonizada e nem era atuante nos debates da categoria (CFESS, CRESS, ABEPSS, luta sindical, movimentos sociais). (2)</p> <p>Sou contra a educação a distância, somente. A problematização em sala de aula com os professores(as) e demais colegas são de grande valia. (3)</p> <p>O curso me parece um curso de história sobre a profissão. (5)</p> <p>A formação inicial do Serviço Social é bastante deficitária, e os conteúdos do Direito estão dentro desse déficit. (7)</p> <p>[...] existe uma lacuna na matriz curricular (pelo menos na universidade em que cursei), fruto da precarização do ensino superior, reflexos das políticas neoliberais. (8)</p> <p>[...] a forma como é abordado é de maneira macro e de forma tangencial, assim o que se aprofunda é a visão das políticas sociais numa linguagem no qual essas são tratadas, não sei se consciente ou de maneira inconsciente, como fossem autônomas ao Direito e não é assim. É visto de forma fragmentada e se privilegia algumas matérias no campo do Direito [...]. (9)</p> <p>Tenho observado cada vez mais profissionais críticos e atuantes. De minha época de formação para os dias de hoje, o nível de exigência melhorou e conseqüentemente também requereu cuidado por partes das instituições de ensino. (10)</p> <p>[...] em minha opinião, há pouca fundamentação do Direito nos cursos de Serviço Social, assim como há uma defasagem nos cursos de Direito para a humanização do próprio Direito, pois este se coaduna, muitas vezes, de forma rígida e positivista, não contemplando a universalidade das situações sociais. [...]precarização e mercantilização da própria Educação, que rebate na formação em Serviço Social. Procura-se, nos diversos projetos pedagógicos dar ênfase a formação em Direito Social. (11)</p> <p>[...] muitas vezes a formação fica restrita à uma ou duas disciplinas sobre direitos, que versam de modo genérico sobre as legislações. Embora reconheça que há maior ênfase no conhecimento dos direitos sociais [...]. [...] para uma formação qualificada, que por vezes é ausente nos cursos de graduação ou passam de modo muito factual, sem profundas apreensões e reflexão. (12)</p> <p>[...]vejo que alguns projetos pedagógicos estão desatualizados e muitos precisam ter uma fundamentação sólida no direito. (13)</p> <p>Infelizmente ainda está muito distante o conhecimento do Direito no curso de Serviço Social, temos muito que caminhar. (14)</p> <p>Não há aprofundamento neste campo (Direito). (17)</p> <p>(o Direito) É um conhecimento superficial. (18)</p> <p>[...]a compreensão destes (direitos) não ocorre ou ocorre de maneira extremamente abstrata. Há discrepância entre o respaldo fornecido pela legislação e a noção de Direito dos assistentes sociais, bem como discrepância entre os direitos garantidos na legislação e aqueles efetivados na prática. (19)</p> <p>Fala-se muito em direitos sem ao menos fornecer um conceito do que se entende por Direito. Nem mesmo os direitos sociais e aqueles que já estão efetivados (ao menos, no papel) em forma de lei, com os quais trabalhamos em nosso cotidiano profissional, são suficientemente abordados. (19)</p>	
--	--	--

	Na época da minha graduação apesar de ter tido a disciplina Direito em dois semestres, foi bem superficial, aliás o nome da disciplina era Noções de Direito. (20)	
	[...] avalio que dentro do currículo é vago a oferta deste componente (o Direito) diante de sua importância. (O Direito) É oferecido em poucas aulas, a metodologia de ensino é vaga e desconectada com a direção do curso e da profissão, mecanicista demais. (21)	
	Da mesma forma que o Serviço Social deve reconhecer a importância do Direito, o inverso também é verdadeiro. (22)	
	Entendo que tive pouca base na graduação (sobre Direito) para tudo o que viria a precisar na minha prática profissional. O Direito foi bastante utilizado na minha prática enquanto assistente social, conforme já explicado, e ainda é na docência. [...] considero a abordagem sobre Direitos Humanos bastante frágil e essa temática deveria ser melhor abordada na formação da graduação. (24)	
	[...] a disciplina de Direito no Serviço Social tem uma carga horária baixa e, desse modo, o conhecimento proporcionado é superficial. (25)	

Novamente nesta categoria observamos que **19** assistentes sociais entrevistados/as avaliaram negativamente a formação em Serviço Social referiram-se, majoritariamente, à proposta pedagógica do curso, tanto em relação à forma (fragmentada) quanto ao conteúdo (superficial, tangencial), não só em relação às matérias do Direito, mas também em relação à Economia Política e Teoria Social e, apenas um/a declarou espontaneamente sua impressão positiva sobre a formação em Serviço Social. Há uma crítica forte em relação ao Ensino a Distância (EaD). Entretanto, esta modalidade de ensino está regulamentada pela Lei nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e é uma realidade em nosso sistema de educação<sup>192</sup> em todos os níveis, desde 1996.

<sup>192</sup> Atualmente, segundo o e-MEC, existem 1762 cursos de graduação em atividade, nas áreas de: administração, administração pública, agricultura familiar e sustentabilidade, agroecologia, agronegócio, análise e desenvolvimento de sistemas, artes, artes cênicas, artes visuais, automação industrial, banco de dados, biblioteconomia, biologia, biomedicina, ciência da computação, ciência da religião, ciência política, ciências, ciências agrárias, ciências biológicas, ciências contábeis, ciências da natureza, ciências econômicas, ciências naturais, ciências naturais e matemática, ciências sociais, cinema e audiovisual, comércio exterior, computação, computação e informática, comunicação e marketing, comunicação institucional, comunicação social, construção de edifícios, desenvolvimento de sistemas, desenvolvimento rural, design de interiores, design de moda, design educacional, design gráfico, educação do campo, educação especial, educação física, educação musical, eletrotécnica industrial, embelezamento e imagem pessoal, enfermagem, engenharia ambiental (e sanitária), engenharia civil, engenharia da computação, engenharia de comunicações, engenharia de controle e automação, engenharia de petróleo, engenharia de produção, engenharia de software, engenharia elétrica, engenharia mecânica, estética (e cosmética), eventos, farmácia, filosofia, física, fisioterapia, formação de docentes para a educação básica, fotografia, gastronomia, geografia, gerontologia, gestão ambiental, gestão comercial, gestão de produção industrial, gestão de qualidade, gestão das organizações do terceiro setor, gestão da tecnologia da informação, gestão de cooperativas, gestão de recursos humanos, gestão de segurança, gestão de seguros, gestão de serviços jurídicos e notariais, gestão desportiva e de lazer, gestão de turismo, gestão empresarial, gestão em supermercados, gestão financeira, gestão hospitalar, gestão portuária, gestão pública, história, hotelaria, informática, interdisciplinaridade em ciências naturais, investigação forense e perícia criminal, jogos digitais, jornalismo, letras (língua portuguesa, estrangeira ou libras), logística, manutenção industrial, marketing,

Não existem cursos a distância em Direito e, em Serviço Social, existem 32 cursos que ofertam 85.724 vagas. O conceito dos cursos de Serviço Social no ENADE (INEP), variam entre 2 e 3.

### Quadro 23 – Crítica à docência em Serviço Social

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
Crítica à docência em Serviço Social	Atualmente, vejo certa banalização da formação mais geral do docente. (2)	3
	O que precisa é as ementas serem bem ministradas. (4)	
	Pouca participação de professores formados em Direito. (9)	

Dos 25 entrevistados/as, **12%** (3) manifestaram-se em relação à ‘banalização da formação mais geral do docente’ de Serviço Social; esta condição não é exclusiva da área do Serviço Social, mas decorre das mudanças do modelo educacional brasileiro que vêm ocorrendo ao longo do tempo.

Quanto ‘as ementas serem bem ministradas’, pensamos tratar-se do desdobramento da questão anterior: o modelo educacional tenderá a seguir cada vez mais uma pedagogia tecnicista em razão da mercantilização do ensino e das exigências do mercado.

No que diz respeito à ‘pouca participação de professores formados em Direito’ ministrando matérias de Direito no curso de Serviço Social, entendemos que esta é uma questão que depende exclusivamente dos objetivos das instâncias superiores sobre os rumos da formação para o exercício da profissão.

---

matemática, mediação, música (regência), negócios imobiliários, normal superior, nutrição, óptica e optometria, pedagogia, podologia, processos gerenciais, produção audiovisual, produção multimídia, produção publicitária, produção sucroalcooleira, programa especial de formação docente, programa especial de formação pedagógica, projetos mecânicos, publicidade e propaganda, química, radiologia, redes de computadores, relações internacionais, relações públicas, representação comercial, saneamento ambiental, secretariado, segurança da informação, segurança no trabalho, segurança pública, serviços jurídicos, serviço social, serviços penais, sistema de computação, sistemas de informação, sistemas para internet, sociologia, teatro, tecnologia da informação, teologia, tradutor e intérprete, transporte terrestre e turismo.

**Quadro 24 – Diferença entre Serviço Social e Direito**

Categories de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Diferença entre Serviço Social e Direito</b>	O Serviço Social é mais humano. O Direito, por sua vez, é burguês, isto é: Está a serviço da manutenção do capital. (3)	<b>4</b>
	O Serviço Social se incumbem da conscientização da população que atende sobre seus direitos e como acessá-los, além de fortalecer a busca constante por políticas públicas e leis que lhes assegure maior proteção jurídica. Cabe aos profissionais do Direito garantir o respeito, a efetivação e o cumprimento das conquistas já regulamentadas em leis. (6)	
	O Direito como campo profissional cria, regula, monitora, veta ...lida com "os direitos" em suas diferentes áreas. O Serviço Social, por sua vez, possui por princípio, a defesa dos direitos. (7)	
	[...] o Direito, por sua vez, centra-se nos mecanismos legais e burocráticos, na forma da lei para a efetivação e garantia dos direitos sociais (pelos assistentes sociais). (11)	

Poucos se manifestaram sobre esta questão; **16%** estabelecem como distinção entre Direito e Serviço Social a natureza burocrática e humanitária entre um e outro. Ainda que as profissões de Direito e Serviço Social tenham surgido da urgência Estatal, cada uma, em sua origem, teve finalidades políticas diferentes: os profissionais do Direito, desde o século XIX, foram formados e recrutados para ocupar os mais importantes cargos do Estado; enquanto os profissionais do Serviço Social foram formados e recrutados a partir da primeira metade do século XX, para conduzir uma política de mobilização das massas em torno de questões gerais que incluía o bem-estar social articulado ao desenvolvimento industrial de base nacional.

**Quadro 25 – Direito crítico**

Categories de análise	Situações explicitadas	Incidência
<b>Direito crítico</b>	O Direito crítico deveria ser um dos fundamentos para a ação do Serviço Social. Sabemos do caráter normativo das legislações e é preciso avançar na compreensão de que o Direito é maior que as leis que vão sendo criadas e não sendo cumpridas. (2)	<b>2</b>
	[...] estudar mais as questões que envolvem o Direito pelo viés crítico, por exemplo, pode representar uma mudança significativa na formação. (25)	

O fato de apenas dois responderem a esta questão pode nos fazer que a maioria desconhece o que é o Direito Crítico e que este tipo de Direito poderia ser fundamental aos propósitos do Serviço Social.

A teoria crítica do Direito deriva de uma concepção que atribui ao sujeito do conhecimento um papel ativo e constitutivo quanto ao respectivo objeto; no processo gnóstico, é o próprio sujeito quem cria o seu objeto, adaptando os dados da experiência às categorias por ele próprio elaboradas, ainda que levando em conta os conceitos, juízos e raciocínios do senso comum teórico, os quais fazem da experiência uma atitude de engajamento, e não uma atitude neutra e desinteressada.

Se esse engajamento é discutível quanto às ciências da natureza, parece evidente nas ciências sociais, entre as quais a Jurisprudência, onde o cientista, na impossibilidade da absoluta correspondência entre seu próprio discurso e algo que, ao nível dos fatos, possa ser descrito objetivamente, cria esse objeto para então considera-lo como se fora a própria realidade; tal ocorre com o direito, a justiça, o estado e os valores, objetos de um discurso prevalentemente ideológico, simplesmente porque não é possível predicar a existência factual do direito, da justiça, do estado e dos valores, muito embora o saber jurídico tradicional os considere objetos que estão aí, lançados ao mundo e passíveis de descrição ao nível de um discurso unívoco.

Se as instituições jurídicas são objetos criados pelo conhecimento, essa criação pode ser transformadora, na medida em que a realidade social que sob elas se oculta, merece ser transformada e não apenas descrita em seus nexos causais. Ocorre destarte uma aplicação do saber jurídico, que assume função crítica em relação a essa realidade social, e função prospectiva, porque voltada para o futuro e não presa ao passado; a Jurisprudência destarte, não somente incorpora a política jurídica, como se vale da ciência política e das demais ciências do homem e da sociedade, não para descrever-lhes os prováveis nexos causais, mas para constituir algo melhor do que a realidade presente mostra.

Tal é a nova dimensão que se atribui ao direito, tal é o papel da interpretação jurídica, que assim passa a configurar instância crítica do que ocorre no mundo, e não mero espectador do que os outros fazem.

A crítica do direito incorpora a visão do presente, mas voltada para o futuro; assim ela se vale do saber teórico acumulado, não para dogmatiza-lo em seus postulados, mas para superá-lo na medida em que tal se evidencia necessário para a reconstrução do homem e da sociedade. Nesse enfoque bachelardiano, ocorre a revelação, o desmascaramento do conteúdo da ciência do direito, a qual não somente revela a ideologia do sistema do direito positivo, como também a assume para criticá-la do ponto de vista do que é melhor para a transformação do direito e de sua ciência.

A reconstrução do objeto da ciência do direito principia então pelo questionamento da realidade social que encobre e pela assunção, agora consciente, de seu alcance ideológico.

[...] Não importa que o direito possa ser interpretado como expressão lógico-transcendental de uma ordem imanente dos fatos, mas tanto o direito como ciência das normas, quanto a política como ciência do estado e do poder, estão comprometidos, não com a manutenção dessa ordem, mas com sua transformação. Esta é a vocação crítica do direito como ciência (COELHO, 2002:221-223).

O Direito crítico<sup>193</sup> parece possuir maior proximidade com a realidade da formação em Serviço Social; entretanto, como dissemos anteriormente, cabe tão

<sup>193</sup> Os movimentos críticos que compõem a corrente do Direito Crítico no Brasil encontram-se: na Universidade de Brasília (UnB), com o movimento do “Direito achado na rua” coordenado pelo Prof. José Geraldo de Souza Júnior; a Nova Escola Jurídica Brasileira, de Roberto Lyra Filho, cujos adeptos encontram-se distribuídos em inúmeras instituições de ensino do Direito; o movimento do Direito Insurgente (Rio de Janeiro); o Uso Alternativo do Direito (Rio Grande do Sul) e o Núcleo de Estudos de Direito Alternativo (NEDA) da Unesp de Franca, além de contar com a valorosa contribuição dos Juízes para a Democracia (São Paulo).

somente às instâncias superiores da profissão a decisão de incorporar este modelo epistemológico de ensino do Direito à formação dos assistentes sociais.

#### Quadro 26 – Judicialização da prática profissional

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
Judicialização da prática profissional	[...] pelo fato do processo de judicialização das Políticas Públicas, sendo necessárias o uso de ações judiciais para a viabilização do direito a proteção social. (3)	2
	Pois muitos dos direitos sociais estão sendo judicializados, logo, é necessário de intervenção da justiça para ter acesso. (8)	

Da mesma forma apenas 2 assistentes sociais manifestaram-se sobre esta questão reafirmando a judicialização da prática profissional.

#### Quadro 27 – Observações impertinentes

Categorias de análise	Situações explicitadas	Incidência
Observações impertinentes	Sendo o/a profissional de Serviço Social advogado(a) principalmente da classe que sobrevive vendendo a sua força de trabalho, considero o conhecimento em Direito, básico, para qualquer assistente social. <b>(Sobre a relevância do Direito)</b> . Dura Lex, Sed Lex (A lei é dura, mas é lei) vale para a classe dominada. Para a classe dominante, seria: Dura Lex, Sed Latex (A lei é dura, mas estica!) (3) <b>(Sobre a relação entre Serviço Social e Direito)</b> Não identificou o autor Fernando Sabino (1923-2004)	8
	Somados à precarização do ensino, a qualidade deficitária é certa a ortodoxia resultante em diversas graduações. (7) <b>(Sobre o conhecimento do Direito na formação do Serviço Social)</b>	
	Que na maioria das vezes ambas as categorias lutam por justiça, cada uma em sua especificidade de atuação. (8) <b>(Sobre a relação entre Serviço Social e Direito)</b>	
	Busca entender os pactos sociais entre Estado e Sociedade Civil, de modo que resgata a dignidade, a cidadania, a equidade social, a democracia e a liberdade dos sujeitos sociais. (11) <b>(Sobre a contribuição do Direito)</b>	
	O todo sem a parte não é todo, A parte sem o todo não é parte, Mas se a parte o faz todo, sendo parte, Não se diga que é parte, sendo todo. HOFLING, Heloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, pág. 27, novembro de 2001. (13) <b>(Sobre a contribuição do Direito)</b> Não identificou o poema e nem o autor: Ao braço do mesmo Menino Jesus quando apareceu, de Gregório de Matos (1636-1696)	
	De forma geral, a ideia de justiça social vai de encontro com a ideia de justiça civil. Enquanto a imagem da justiça civil é concebida como “cega” em relação às diferenças dos indivíduos, pois busca a imparcialidade em seu julgamento, a justiça social está disposta a observar o contexto e a situação dos envolvidos de forma que seja possível atribuir a resolução mais apropriada para cada caso. Isso quer dizer que as ações de justiça social são de caráter corretivo ao atribuir	

	<p>medidas protetivas para certas camadas sociais que possuem dificuldades econômicas ou que sofrem com estigmas sociais relacionados com a cor ou classe social, por exemplo. (13) <b>(Sobre o que entende por Justiça Social)</b>  Cópia do conceito de justiça social inserta no sítio Mundo Educação. Disponível em <a href="http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/conceito-justica-social.htm">http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/conceito-justica-social.htm</a>.</p>	
	<p>Atualmente as relações entre essas categorias vem tendo uma aproximação bastante interessante no âmbito da garantia dos direitos sociais. (14) <b>(Sobre a relação entre Serviço Social e Direito)</b></p>	
	<p>Sim, muito. Entendo que conhecer da legislação não é privilégio de uma ou outra profissão, mas dever de todas. Contudo, compreender seu contexto e as possíveis interpretações tem uma relação muito próxima com o Direito. (22) <b>(Sobre a relevância do Direito)</b></p>	

Observamos que, em geral, os assistentes sociais mostraram-se comprometidos em dar suas opiniões quanto ao que lhes foram perguntados nesta pesquisa. Entretanto, dos 25 entrevistados/as, **24%** (8) declaram espontaneamente o que não se referia àquilo que se achava em questão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Não se alcança a harmonia quando todos tocam a mesma nota.*  
Doug Floyd

A análise da formação do Direito no curso de Serviço Social revelou aspectos preocupantes e por vezes desconcertantes sobre a maneira que os/as assistentes sociais compreendem o que é o Direito e de que modo estabelecem relação entre o Direito e o Serviço Social.

[1] Observamos que os/as assistentes sociais tendem a formular conceitos próprios sobre os princípios constitucionais que instrumentalizam o Direito na prática profissional: a partir do que emana do CEP dos/as assistentes sociais (1993), associando-os às dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-político, e, à princípios socialistas. De forma indiscriminada, estas conceituações demonstram o total desconhecimento dos princípios insertos, objetiva e subjetivamente, na CF/88, cujo marco referencial mudou significativamente a fundamentação teórica legislativa da prática profissional.

[2] As categorias teóricas 'justiça social, igualdade e equidade' foram assim definidas pelos/as assistentes sociais respondentes:

### a) Justiça social:

**Justiça social** somente é possível, de maneira universal, na sociedade socialista. No capitalismo contemporâneo mundial temos conjunturas e culturas mais favoráveis para a ampliação da igualdade na diversidade, mas no Brasil, com o capitalismo neodesenvolvimentista, com concentração de renda e com seu sistema político que impede a participação da grande maioria dos trabalhadores, esta justiça social não terá avanços. Justiça Social não é relativo apenas a acesso a bens materiais, mas a uma cultura de reconhecimento dos sujeitos, de mudanças de cultura, de democratização das relações públicas e privadas. (2)

**Justiça social** tem, em meu ponto de vista, o sentido ético-político, portanto valorativo que deve orientar nossas construções humanas e sociais, e assim, dialeticamente se movimenta como um imperativo concreto vivencial, real e prático no qual as riquezas socialmente produzidas sejam socializadas com todos os sujeitos sem distinções e restrições. Justiça social pressupõe o

acesso e a igualdade de direitos de modo pleno e seguro para todos os homens. Significa o mais alto desenvolvimento e refinamento humano. (12)

b) Igualdade:

Justiça social é um conceito moral, onde a igualdade de direitos deve ser aplicada a todos, independentemente de raça, religião, poder aquisitivo, etc. (8)

A justiça social está mais voltada a universalidade e igualdade no acesso aos bens materiais e as políticas públicas e da humanização dos serviços prestados aos cidadãos de direito. (11)

c) Equidade:

A justiça social ultrapassa a justiça comum, por conter uma proposta de justiça que ultrapasse a igualdade, mas que pretende garantir a equidade social. Parte-se do princípio de que vivemos em um país desigual, porém que a justiça comum considera os cidadãos iguais perante a lei. (24)

(Justiça social é) **Equidade** social. Embora recentemente descobri que fazemos justeza social. (10)

Podendo redundar em ‘erros crassos’ a tentativa de formular conceito sobre os princípios que ‘misturam’ referenciais do Serviço Social e do Direito sem explicar, o que exatamente significam:

Segundo a Constituição Federal de 1988, a justiça social deve assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, diante dos critérios de justiça e igualdade para todos. No âmbito do Serviço Social ela deve assegurar além do acesso aos bens e serviços sociais, como forma de satisfazer as necessidades imediatas dos cidadãos de direito, deve radicalizar a equidade e a justiça na perspectiva da emancipação humana. (11)

(Justiça social é a) Justiça que promova a **igualdade social e coletiva** entre as pessoas. (15)

Justiça social tem, em meu ponto de vista, o sentido ético-político, portanto valorativo que deve orientar nossas construções humanas e sociais, e assim, dialeticamente se movimenta como um imperativo concreto vivencial, real e prático no qual as riquezas socialmente produzidas sejam socializadas com todos os sujeitos sem distinções e restrições. Justiça social pressupõe o acesso e a igualdade de direitos de modo pleno e seguro para todos os homens. Significa o mais alto desenvolvimento e refinamento humano. (12)

Estes depoimentos mostram o esforço dos/as respondentes (11) e (12) em articular os princípios constitucionais ao conteúdo expresso no princípio V do CEP dos/as assistentes sociais; e também do/a respondente (15) em associar o princípio

constitucional da justiça social ao conteúdo do princípio IV do CEP e da dimensão ético-política da profissão.

[3] Em relação à ética e ao direito a situação mostra-se um pouco mais complicada, uma vez que a tendência é reproduzir a expressão 'ética' somente a partir do referencial normativo da profissão e identificar Direito com direitos, garantias de direitos e legislação:

a) Ética (referindo-se à contribuição do Direito):

Maior entendimento e segurança para uma atuação profissional ética e comprometida. (9)

(O Direito) também está em consonância com a dimensão ética e política da prática profissional, na direção da construção de uma sociedade alicerçada por direitos, com valores como justiça, igualdade, liberdade, que devem orientar a prática profissional. (12)

b) Direito:

O Serviço Social se incumbe da conscientização da população que atende sobre seus direitos e como acessá-los, além de fortalecer a busca constante por políticas públicas e leis que lhes assegure maior proteção jurídica. (6)

O trabalho do assistente social é a efetivação dos direitos sociais, assim, **nos relacionamos diretamente com o Direito para garantir que os direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos seja garantidos na forma da lei.** (11)

Sendo o/a profissional de Serviço Social advogado/a principalmente da classe que sobrevive vendendo a sua força de trabalho, considero o conhecimento em Direito, básico, para qualquer assistente social. É fundamental conhecer a Carta magna e a legislação infraconstitucional. (3)

[4] Observamos que as dificuldades estão relacionadas ao fato dos/as assistentes sociais não terem cursado matérias do Direito com docentes formados na área; é importante considerar o esforço que fazem os docentes formados em Serviço Social para aproximar o Serviço Social do Direito (mesmo sem a devida qualificação) para fazê-los/as compreender os limites contributivos da Ciência Jurídica em relação à prática do Serviço Social.

[5] Consideramos também que há uma relação direta entre poder, direito e verdade (Cf. Foucault, 2000:179), uma vez que as entidades organizativas e fiscalizadoras da profissão, com o apoio dos/as assistentes sociais, aspiram coletivamente a instituição de uma nova ordem social (p. 21).

[6] Quando os/as assistentes sociais são instados a contribuir com suas experiências para o desenvolvimento da profissão, sobretudo em relação à melhoria da formação e da consolidação da prática, os/as profissionais se mostram comprometidos a fornecer informações detalhadas de forma espontânea, talvez na expectativa de que sejam eles próprios beneficiados, direta ou indiretamente, com outras fontes de conhecimento. Esta perspectiva parece estar relacionada ao engajamento profissional coletivo, associado à expectativa individual da formação continuada que os/as auxiliem não só na execução terminal das políticas sociais, mas na construção de projetos de cidadania que possam conduzir à mudança social.

[7] As críticas apontadas às atuais Diretrizes Curriculares devem servir de estímulo à abertura de novas discussões sobre a necessidade de revisão e ou atualização das matérias que vêm formando assistentes sociais há 23 anos.

[8] A ideia de distinguir ética, ética profissional, Direito e direitos, instrumentalizados em sua máxima contribuição e aproximação na formação do Serviço Social requer que seja feita de forma distinta e histórica, enquanto formação cultural humanística, interdisciplinar e crítica, capaz de configurar um saber consistente, definitivo e de longo alcance em substituição ao ensino raso, dogmático e tecnicista constituído em bases que traduzem a dificuldade de cingir teoria e prática produzindo um aprendizado de curto alcance (Cf. MACHADO, 2009:95-96).

Para tanto, faz-se necessário quebrar paradigmas quanto ao ensino-aprendizagem sobre o Direito e sua instrumentalização. Direito não se restringe às leis e ao conjunto da legislação e seu aprendizado não se deve dar, somente, a conhecer pela hermenêutica gramatical, mas uma hermenêutica-dialética<sup>194</sup>.

[9] O Direito fundamenta o conhecimento sobre a estrutura jurídica sob a qual os/as assistentes sociais recorrem para compreender a legalidade e legitimidade *erga omnes*; assim como instrumentaliza a prática cotidiana e se conecta com o projeto ético-político por que empodera o/a assistente social via conhecimento, na construção do processo de transmutação do/a usuário/a consumidor/a em cidadão/ã.

---

<sup>194</sup> A reflexão hermenêutica visa transformar o distante em próximo, o estranho em familiar, através do discurso racional – fronético, que não apodítico – orientado pelo desejo de diálogo com o objeto da reflexão para que ele “nos fale”, numa língua não necessariamente a nossa mas que nos seja compreensível, e nessa medida se nos torne relevante, nos enriqueça e contribua para aprofundar a auto-compreensão do nosso papel na construção da sociedade, ou, na expressão cara à hermenêutica, do mundo da vida (SANTOS, 1989:10).

Em ciência, nada é dado, tudo se constrói. O “senso comum”, o “conhecimento vulgar”, a “sociologia espontânea”, a “experiência imediata”, tudo isto são opiniões, formas de conhecimento falso com que é preciso romper para que se torne possível o conhecimento científico, racional e válido. A ciência constrói-se, pois, contra o senso comum e, para isso, dispõe de três atos epistemológicos fundamentais: a ruptura, a construção e a constatação. Porque essenciais a qualquer prática científica, esses atos aplicam-se por igual nas ciências naturais e nas ciências sociais. São, contudo, de aplicação mais difícil nestas últimas. Por um lado, porque as ciências sociais têm por objeto real um objeto que fala, que usa a mesma linguagem de base de que se socorre a ciência e que tem uma opinião e julga conhecer o que a ciência se propõe a conhecer (SANTOS, 1989:33).

Ao dialogarmos com o Direito crítico poderemos eliminar as “distorções na linguagem, movidas por interesses que impedem o perfeito diálogo e a emancipação humana” (Cf. Habermas, 1995), fazendo cumprir o que determina o princípio X do Código dos/as assistentes sociais de 1993: “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (p. 24).

[10] Importante salientar que o estudo do Direito crítico no Serviço Social pode e deve ocorrer tanto em nível de graduação, sob a forma de Introdução ao Direito crítico para a formação quanto para pós-graduação, sob a forma de Direito crítico: teoria e prática do Serviço Social.

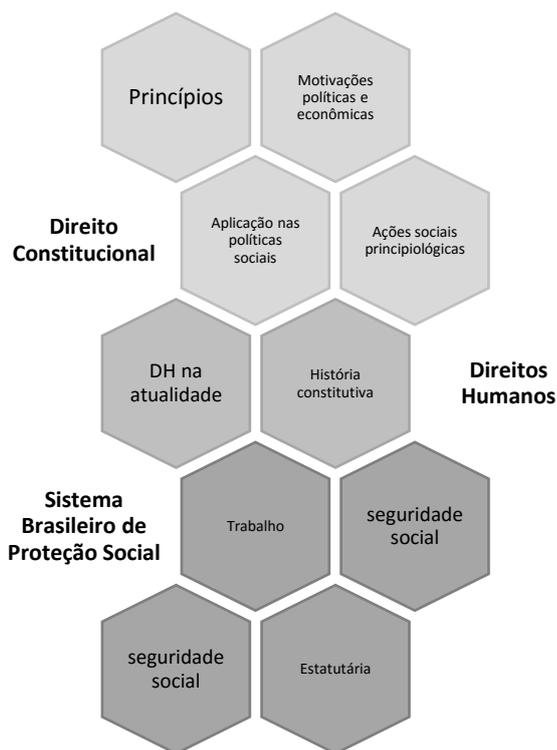
Há uma grande variedade de assuntos capazes de fundamentar a formação dos/as assistentes sociais que a Introdução ao Direito crítico e o Direito crítico: teoria e prática podem contemplar. Algumas sugestões podem ser elencadas:

- a) Direitos Humanos crítico (histórica constitutiva, formulação moderna e direitos da humanidade; o humano consumidor e o humano cidadão);
- b) Direito Constitucional crítico (princípios constitucionais: as motivações políticas e econômicas na construção, aplicação nas políticas sociais e ações sociais de caráter principiológicos; garantia de direitos e direitos fundamentais: individuais, coletivos, sociais e difusos; remédios constitucionais individuais, coletivos e difusos contra a inconstitucionalidade praticada pelo Poder Público; como se constroem as leis: representatividade e mobilização popular);
- c) O Sistema Brasileiro de Proteção Social (estrutura do sistema jurídico brasileiro), garantia de direitos e direitos: do trabalho (garantias constitucionais, CLT e infortunistica); da seguridade social (Saúde,

- Previdência Social e Assistência Social), legalidade das ações afirmativas e os direitos estatutários);
- d) A judicialização da vida (saúde, educação, habitação, meio-ambiente, alimentação, transporte, segurança, previdência social, etc.; ações processuais que independem de advogados: cíveis e criminais);
  - e) A proteção legislativa e jurídica dos segmentos afins (mulheres e família; crianças, adolescentes e jovens; deficiência e velhice);
  - f) A criminologia dialética (conceitos de direito e de crime; a criminologia e o homem moderno; a criminologia e a juventude; crimes de ódio na história da humanidade; a criminologia dialética em ação; judicialização do direito no âmbito dos centros de atendimento socioeducativos ao adolescente e no sistema prisional);
  - g) O Direito como fenômeno social (a produção representativa e social das leis; o problema do acesso à justiça; a estrutura do sistema de justiça e suas atribuições: Tribunais, Juízos, Juízos especiais; Polícias, Ministério Público, Defensoria Pública; instituições paralegais de reestabelecimento de justiça; principais demandas da atuação dos/as assistentes sociais e seus encaminhamentos; o direito encontrado nos atendimentos sociais e a forma de efetiva-los); e
  - h) O sociojurídico no Serviço Social (relações de forças: o Estado e as leis, o Poder Público: as ações e omissões; direito de família, tutela, curatela, adoção, direito de pensão, alimentos gravídicos, paternidade).

Como se pode verificar, o Direito e o Direito crítico podem ser segmentados para fins didáticos e compor um mosaico de assuntos para nortear a fundamentação prática dos/as assistentes sociais.

De forma interconectada, esta proposta pode ser assim apresentada:



Fonte: Autoria própria

[11] Em relação às linhas de pesquisa em ciências sociais, compreendidas como importantes norteadores de projetos pedagógicos (Cf. Richardson, 2001:16, visam resolver problemas, formular teorias e testar a veracidade das próprias teorias formuladas), faz-se necessário que se mantenham alinhadas aos objetivos e áreas de concentração dos cursos (de graduação e pós-graduação) atendendo prioritariamente à teoria e a prática do Serviço Social, destinando o Direito à fundamentação da tecitura.

Estas sugestões têm como propósito contribuir para a ampliação das discussões que, obviamente, deverão estar fundamentadas em pesquisas de maior abrangência e na definição teórico-pedagógica que melhor acolher o desenvolvimento do Direito crítico no Serviço Social.

Nossa intenção desde o princípio de nossos estudos consistiu em compreender como se efetiva o curso do Direito na formação do Serviço Social; entretanto, atestamos questões muito mais abrangentes em relação à estruturação das Diretrizes Curriculares do Serviço Social e à formação que receberam os/as assistentes sociais na graduação. Esperamos que de alguma maneira elas possam ser recepcionadas pelas esferas representativas do Serviço Social: o conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS, ENPESS e ENESSO, ao menos para avaliação.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADEODATO, J. M. *Ética & Retórica para uma teoria da dogmática jurídica*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em <https://docs.google.com/file/d/0B07VBEzV1ABhRIZUVzRsZFZqaVU/view>. Acesso em 02 out 2015.

Agência DIAP. *As 55 ameaças aos seus direitos que tramitam no Congresso Nacional*. Brasília, Publicado em 09 de março de 2016. Disponível em [http://www.diap.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25839:55-ameacas-de-direitos-em-tramitacao-no-congresso-nacional&catid=45:agencia-diap&Itemid=204](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25839:55-ameacas-de-direitos-em-tramitacao-no-congresso-nacional&catid=45:agencia-diap&Itemid=204). Acesso em 16 abr 2016.

ADORNO, S. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AMARAL NETO, F. S. A equidade no Código Civil Brasileiro. *Revista do Centro de Estudos Judiciários (R. CEJ)*, n. 25, Brasília: abr/jun 2004. Disponível em [www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/615/795](http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/615/795). Acesso em 16 mai 2016.

AZEVEDO, M. L. N. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? *In Revista da Avaliação da Educação Superior, Universidade de Sorocaba, SP*, v. 18, n. 1, 129-150, mar. 2013. Disponível em <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?Jornal=avaliacao&page=article&op=view&path%5B%5D=1574>. Acesso em 19 mar 2015.

AZEVEDO, M. M. *O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior*. (S/D) Disponível em [http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo\\_mello\\_mattos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf). Acesso em 18 jul 2016.

BANCO MUNDIAL, *Relatório sobre o desenvolvimento mundial de 2016: dividendos digitais visão geral (Português)*. Disponível em <http://documents.worldbank.org/curated/pt/788831468179643665/Relat%C3%B3rio-sobre-o-desenvolvimento-mundial-de-2016-dividendos-digitais-vis%C3%A3o-geral;jsessionid=4mYQhBYuR5Vx1o4ZqXNgp2C8>. Acesso em 17 jul 2016.

BAPTISTA, M. V. *Planejamento Social: intencionalidade e instrumentalidade*. 2ª ed. São Paulo/Lisboa: Veras/CPIHTS, 2007. Disponível em <https://pt.scribd.com/doc/185289711/Planejamento-Social-Intencionalidade-e-Instrumentacao-OCR>. Acesso em 24 out 2015.

BARCELLOS, T. M. M. *A política social brasileira: 1930-1964*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1983. Disponível em <http://cdn.fee.tche.br/digitalizacao>

/politica-social-brasileira-1930-%2064/politica-social-brasileira-1930-64-texto.pdf.

Acesso em 02 fev 2015.

BARROCO, M. L. S. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. São Paulo: Cortez, 2008. Disponível em <https://pt.scribd.com/document/184131597/Etica-e-Servico-Social-Fundamentos-Ontologicos-Maria-Lucia-Silva-Barroco-3%C2%AA-Edicao-pdf>. Acesso em 04 jun 2016.

BARROCO, M. L. S. *Ética: fundamentos sócio-históricos*. Biblioteca básica de Serviço Social, v. 4. São Paulo: Cortez, 2009. Disponível em <http://docslide.com.br/documents/etica-fundamentos-socio-historicos-maria-lucia-silva-barroco-2aedicao.html>. Acesso em 04 jun 2016.

BARROCO, M. L. S. e TERRA, S. H. *Código de ética do/a assistente social comentado – CFESS (org.)*. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em [https://skydrive.live.com/view.aspx?resid=6142F12E375ABD7F%21942&app=WordPdf&authkey=%21AFz\\_nLdZILaW7OI](https://skydrive.live.com/view.aspx?resid=6142F12E375ABD7F%21942&app=WordPdf&authkey=%21AFz_nLdZILaW7OI). Acesso em 04 jun 2016.

BARROSO, L. R. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009. Disponível em <http://www.academia.edu/4837963/O-Controle-de-Constitucionalidade-no-Direito-Brasileiro-2012-Luis-Roberto-Barroso>. Acesso em 19 mar 2016.

BARZOTTO, L. F. *Justiça Social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito*. Revista Jurídica Virtual, vol. 5, n. 48. Brasília: 2003. Disponível em <https://revista.juridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/747/738>. Acesso em 16 mai 2016.

BOBBIO, N. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EdUnesp, 1995. Disponível em <http://www.libertarianismo.org/livros/nbdee.pdf>. Acesso em 19 mar 2016.

BRAGA, R. S. *Ética e política*. In *Desafios éticos*. Livro virtual organizado por ASSAD, J. E., LIBERAL, P. S. P. e FREITAS JUNIOR, H. L. Brasília: Conselho Federal de Medicina, S/D. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/include/biblioteca\\_virtual/des\\_etico/desafios\\_etc.htm](http://www.portalmedico.org.br/include/biblioteca_virtual/des_etico/desafios_etc.htm). Acesso em 13 dez 2015.

BRASIL, *Código de Ética do/a Assistente Social*. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão – 10ª ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em 24 out 2015.

BRASIL, e-MEC. *Dados do Cadastro e-MEC*. Disponível em <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em 13 ago 2015.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo da Educação Superior (CenSup 2013). Disponível em [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/apresentacao/2014/coliativa\\_censo\\_superior\\_2013.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/apresentacao/2014/coliativa_censo_superior_2013.pdf). Acesso 17 jul 2016.

BRASIL, Instituto Nacional do Seguro Social, Diretoria de Saúde do Trabalhador (DIRSAT). Manual Técnico do Serviço Social. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.docplayer.com.br/7475995-Manual-tecnico-do-servico-social.html>. Acesso em 26 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Educação. Portal Oficial do MEC. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso 13 ago 2016.

BRASIL, Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Participação Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Disponível em <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>. Acesso em 17 jul 2016.

BRASIL, Ministério da Saúde. Entenda o SUS: você sabe o que é equidade? Texto do Blog da Saúde. Disponível em <http://www.blog.saude.gov.br/entenda-o-sus/50111-voce-sabe-o-que-e-equidade>. Acesso em 13 dez 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Sistema Único de Saúde. Saúde da Criança: Materiais Informativos. S/D. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_crianca\\_materiais\\_informativos.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_materiais_informativos.pdf). Acesso 27 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nac\\_atencao\\_mulher.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf). Acesso em 26 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Perspectiva da equidade no pacto nacional pela redução da mortalidade materna e neonatal: atenção à saúde das mulheres negras / [Maria Auxiliadora da Silva Benevides et al.]. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual: matriz pedagógica para formação de redes. Brasília, Ministério da Saúde, 2009. Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/>

publicacoes/atencao\_mulheres\_adolescentes\_matriz\_pedagogica.pdf. Acesso em 27 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual de Atenção à Mulher no Climatério/Menopausa. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_atencao\\_mulher\\_climaterio.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atencao_mulher_climaterio.pdf). Acesso 26 jul 2016.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_pessoa\\_com\\_deficiencia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_pessoa_com_deficiencia.pdf). Acesso em 06 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/pnab>. Acesso em 17 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 3ª ed atual. e ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\\_agravo\\_violencia\\_sexual\\_mulheres\\_3ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf). Acesso em 18 jul 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Pragmáticas Estratégicas. Aspectos jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual: perguntas e respostas para profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos\\_juridicos\\_atendimento\\_vitimas\\_violencia\\_2ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf). Acesso em 28 out 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Anticoncepção de emergência: perguntas e respostas para profissionais de saúde. 2ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anticoncepcao\\_emergencia\\_perguntas\\_respostas\\_2ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anticoncepcao_emergencia_perguntas_respostas_2ed.pdf). Acesso em 13 ago 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Legislação do SUS. Brasília: CONASS, 2003. Disponível em [http:// http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg\\_sus.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg_sus.pdf). Acesso 13 dez 2015.

- BRASIL, Ministério Público do Estado de Goiás. Histórico da Política de Assistência Social. Texto produzido para a Capacitação Regional dos Conselheiros Estaduais e Municipais de Assistência Social em agosto de 2000. Disponível em [http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/historico\\_da\\_politica\\_de\\_assistencia\\_social\\_-\\_2000.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/41/docs/historico_da_politica_de_assistencia_social_-_2000.pdf). Acesso em 02 fev 2016. Disponível em <https://www.rnp.br/destaques/historia-por-tras-20-anos-internet-comercial-brasil>. Acesso 13 ago 2015.
- BRASIL, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). A história por trás dos 20 anos da internet comercial no Brasil. Disponível em <https://www.rnp.br/destaques/historia-por-tras-20-anos-internet-comercial-brasil>. Acesso em 13 ago 2016.
- BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Glossário Jurídico. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=161>. Acesso em 24 mai 2016.
- BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. A criação da CLT. Disponível em <http://www.tst.jus.br/web/70-anos-clt/historia>. Acesso em 02 jul 2016.
- CABRAL, A. e NICK, E. Dicionário Técnico de Psicologia. 14ª ed ver e ampl. São Paulo: Cultrix, 2006. Disponível em <https://books.google.com.br/books?id=lfFpKryM8VMC&printsec=frontcover&dq=dicion%C3%A1rio+t%C3%A9cnico+de+psicologia&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwis2Ze0wMPOAhUDmJAKHbgPCoEQ6AEINDAA#v=onepage&q=dicion%C3%A1rio%20t%C3%A9cnico%20de%20psicologia&f=false>. Acesso 17 jul 2016.
- CAMPOS, J. e RAUEN, F. J. (orgs) Tópicos em teoria da relevância [recurso eletrônico]. Disponível em <http://www.pucrs.br/edipucrs/teoriadarelevancia.pdf>. Acesso em 17 jul 2016.
- CARDOSO JR, J. C. e JACCOUD, L. Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal. Cap. 5. *In* Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=5491](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5491). Acesso em 12 jun 2016.
- CARNEIRO, A. C. S., SANTOS, L. C. A. e NÓBREGA NETTO, M. G. Curso de regimento interno. Centro de Informação e Documentação. Brasília: Edições Câmara, 2014. Disponível em [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19519/curso\\_regimento3ed\\_carneiro.pdf?sequence=2](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/19519/curso_regimento3ed_carneiro.pdf?sequence=2). Acesso em 11 fev 2016.
- CARVALHO, M. C. B. Serviço Social: uma nova visão teórica. 3ª ed ver. São Paulo, Cortez e Moraes, 1979.

CARVALHO, R. Modernos agentes da Justiça e da caridade. Notas sobre a origem do Serviço Social no Brasil. *In* Revista Serviço Social & Sociedade, ano 1 n. 2. São Paulo: Cortez, 1980.

CFESS. Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na Saúde. Março 2009. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros\\_para\\_Atualizacao\\_de\\_Assistentes\\_Sociais\\_na\\_Saude\\_-\\_versao\\_preliminar.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_Atualizacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude_-_versao_preliminar.pdf). Acesso em 24 jul 2015.

CHAUÍ, Marilena. Conferência Magna do Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2006. *In*: [http://www.direitos.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=1749&Itemid=2](http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1749&Itemid=2). Acesso em 19 de mar de 2015.

COELHO, L. F. Teoria Crítica do Direito. 3ª ed Curitiba: Del Rey, 2002.

DIAS, A. C. A história das organizações sindicais. Associação Arcos – Portal Jurídico. Disponível em <http://www.arcos.org.br/artigos/a-historia-das-organizacoes-sindicais/>. Acesso em 17 jul 2015.

DIAS SOBRINHO, J. Cambios y reformas em la educación superior. *In*: Tünnermann Bernheim, C. La educación superior em América Latina y el Caribe: diez años después de la Conferencia Mundial em 1998. *In*: Iesalc-Unesco, PUJ, 2008. Disponível em: [http://www.unesco.org/ve/dmdocuments/biblioteca/publicaciones2008/A\\_diez\\_años\\_de\\_la\\_conferencia\\_mundial\\_Version\\_completa.pdf#page=99](http://www.unesco.org/ve/dmdocuments/biblioteca/publicaciones2008/A_diez_años_de_la_conferencia_mundial_Version_completa.pdf#page=99). Acesso em 13 dez 2015.

DIEESE e CUT-Nacional. Quem são os assistentes sociais no Brasil? Maio de 2015. Disponível em <http://www.fenas.org.br/documentos.aspx?id=66>. Acesso em 02 mai 2016.

DIGESTO. Sistema de consulta ao banco de dados dos Diários Oficiais. Disponível em <https://www.digesto.com.br/#busca/581542/1/direito%20%C3%A0%20sa%C3%BAde>. Acesso em 22 ago 2016.

FOUCAULT, M. A microfísica do Poder. 15ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000. Versão para eBook. Disponível em [http://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A\\_Microfisica\\_do\\_Poder\\_-\\_Michel\\_Foucault.pdf](http://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf). Acesso em 17 jul 2015.

FUZZA, G. E. e PARISOTTO, Juridiquês: Traduzindo o Direito. Disponível em <http://www.juridiques.adv.br/index.html>. Acesso em 13 ago 2015.

GUERRA, Y. A instrumentalidade no trabalho do assistente social. Disponível em <http://www.cedeps.com.br/wp-content/uploads/2009/06/Yolanda-Guerra.pdf>. Acesso 17 jul 2016.

- HABERMAS, J. *Communication and the Evolution of Society*, Cambridge, Polity Press. (1995[1976]). Disponível em <https://www.polity.co.uk/4356>. Acesso em 17 jul 2016.
- HESSE, K. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991. Disponível em <http://documents.tips/documents/hesse-konrad-a-forca-normativa-da-constituicao.html>. Acesso em 13 ago 2016.
- IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na cena contemporânea*. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e competências profissionais*. Brasília: CEFSS/ABEPSS, 2009. Disponível em <http://welbergontran.com.br/cliente/uploads/ff8bdad81bfe9bf1cf300f11f0e8b9685e265ccc.pdf>. Acesso em 12 jun 2016.
- KELSEN, H. *A democracia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em <https://pt.scribd.com/doc/44473684/Hans-Kelsen-A-Democracia-2%C2%AA-ed-2000>. Acesso em 24 out 2015.
- KLEINA, N. *A história da internet: pré-década de 60 até anos 80*. Disponível em <http://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>. Acesso em 28 out 2015.
- LASSALLE, F. *Que é uma Constituição?* (1987) Trad. Min. Gilmar Mendes. Versão para eBook. Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/constituicaool.html>. Acesso em 13 ago 2016.
- LIRA FILHO, R. *O direito que ensina errado (sobre a reforma do ensino jurídico)*. Conferência proferida na Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 1980. Disponível em [https://issuu.com/ricardo2p/docs/o\\_direito\\_que\\_se\\_ensina\\_errado](https://issuu.com/ricardo2p/docs/o_direito_que_se_ensina_errado). Acesso em 13 mar 2016.
- MACHADO, A. A. *Ensino Jurídico e mudança social*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: 2009.
- MACIEL, Débora Alves e KOENER, Andrei. *Sentidos da judicialização da política: duas análises*, 2002. In: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n57/a06n57.pdf> Acesso em 28 de out de 2015.
- MORA, J. F. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1994. Disponível em <http://www.portalconservador.com/livros/Jose-Ferrater-Mora-Dicionario-de-Filosofia.pdf>. Acesso em 28 out 2015.
- MORAES, A. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2005. Disponível em [http://www.academia.edu/9607078/ALEXANDRE\\_MORAES\\_-\\_Direito\\_Constitucional\\_2014\\_](http://www.academia.edu/9607078/ALEXANDRE_MORAES_-_Direito_Constitucional_2014_). Acesso em 12 jun 2016.

MORIN, E. O Método 6 Ética. Trad. Juremir Machado da Silva, Porto Alegre: Sulina, 2005. Disponível em [http://ruipaz.pro.br/textos/o\\_metodo\\_6\\_etica.pdf](http://ruipaz.pro.br/textos/o_metodo_6_etica.pdf). Acesso em 28 out 2015.

NADER, P. Introdução ao estudo do Direito. 36ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014. Disponível em <https://direito20151.wordpress.com/introducao-ao-estudo-do-direito/>. Acesso em 13 ago 2016.

NEMESS, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Ensino e Questões Metodológicas em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Novos rumos do ensino superior. São Paulo: Artcolor, 1997.

NETTO, J. P. Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. São Paulo: Cortez, 1991. Disponível em <https://priscillaagapito.files.wordpress.com/2015/03/livronetto-ditaduraeserviosocialumaanlisedo-servio-social-no-brasil-ps64-140113131640-phpapp01.pdf>. Acesso em 02 fev 2016.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. *In* Módulo 1 de Capacitação em Serviço Social e Política Social (Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD /UnB,1999). Disponível em <http://pt.slideshare.net/deysselfreire/a-construo-do-projeto-tico-poltico-do-servio-social-jos-paulo-netto>. Acesso em 13 dez 2015.

NOZABIELLI, S. R. O processo de afirmação da assistência social como política social. Serviço Social em Revista. v. 8 n. 2. Londrina: UEL digital, 2005. Disponível em [http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2\\_sonia.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm). Acesso em 02 fev 2016.

OAB. Novo Código de Processo Civil Anotado. Porto Alegre: OAB-RS, 2015. Disponível em [http://www.oabrs.org.br/novocpcanotado/novo\\_cpc\\_annotado\\_2015.pdf](http://www.oabrs.org.br/novocpcanotado/novo_cpc_annotado_2015.pdf). Acesso em 16 mai 2016.

OMS. Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). Constituição da Organização Mundial da Saúde. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em 02 out 2015.

ONU MULHERES BRASIL. Princípios de Empoderamento das Mulheres. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/referencias/principios-de-empoderamento-das-mulheres/>. Acesso 26 jul 2015.

PRIBERAM, Dicionário Priberam da Língua Portuguesa (DPLP). Disponível em <http://www.priberam.pt/dlpo/>. Acesso 17 jul 2016.

RAWLS, J. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/4098980/uma-teoria-da-justica---john-rawls>. Acesso em 02 fev 2016.

REALE, M. Lições preliminares de Direito. São Paulo: Saraiva, 2001. Disponível em [http://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/40071/mod\\_resource/content/1/Livro%20Miguel%20Reale](http://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/40071/mod_resource/content/1/Livro%20Miguel%20Reale). Acesso em 17 jul 2016.

SACONI, R. Getúlio institui o salário mínimo. Arquivo Estado: Economia & Negócios publicado em 10 de maio de 2010. Disponível em <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,getulio-institui-o-salario-minimo-imp-,545453>. Acesso em 02 jul 2016.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, A. Ética e marxismo. *In* A teoria marxista hoje: Problemas e perspectivas. BORON, A. A.; AMADEO, J. e GONZALEZ, S. 2007. Disponível em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/marxispt/cap.12.doc>. Acesso em 18 jan 2016.

SANTOS, L. L. Textos de Serviço Social. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1983. Disponível em <http://docslide.com.br/documents/textos-de-servico-social-leila-lima-santos-6aedicao.html>. Acesso em 02 fev 2016.

SEGADAS VIANA, J. Organização sindical. *In* Instituições de direito do trabalho. 20ª ed. 2 v. atualizada por Sússekind, A. e Teixeira Filho, J. L. São Paulo: LTr, 2002. Disponível em <http://docslide.com.br/documents/instituicoes-de-direito-do-trabalho-arnaldo-sussekind.html>. Acesso em 14 jul 2016.

SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30ª ed rev atual. São Paulo: Malheiros, 2008. Disponível em <https://www.passeidireto.com/arquivo/5993514/livro-completo-jose-afonso-da-silva---curso-de-direito-constitucional-positivopdf>. Acesso em 03 set 2015.

SILVA, J. F. S. Pesquisa e produção do conhecimento em Serviço Social. *In*: Revista Eletrônica Textos & Contextos. v. 6. n. 2. (2007). Porto Alegre: PUC-RS, Escola de Humanidades, PEPG Serviço Social. Disponível em <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/2319/3248>. Acesso em 16 mai 2015.

SIMÕES, C. Textos de Direito para Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1983.

TAKOI, S. M. O princípio constitucional do duplo grau de jurisdição é materialmente constitucional? (2015). Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/o-principio-do-duplo-grau-de-jurisdicao-e-materialmente-constitucional/14851>. Acesso em 13 ago 2016.

VALLS, A. L. M. O que é ética. Coleção Primeiros Passos nº 177. São Paulo: Brasiliense, 1994. Disponível em <http://www.fara.edu.br/site/servicos/downloads/colecao/etica.pdf>. Acesso em 03 set 2015.

VIEIRA, B. O. História do Serviço Social: contribuição para a construção de sua teoria. Rio de Janeiro: Agir, 1980.

YAZBEK, M. C. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. *In* Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Disponível em <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/ZxJ9du2bNS66joo4oU0y.pdf>. Acesso em 16 mai 2016.

YAZBEK, M. C. Projeto de revisão curricular da faculdade de Serviço Social – PUC-SP. Revista Serviço Social & Sociedade, ano V, n. 14. São Paulo: Cortez, 1984.

YAZBEK, M. C. *As ambiguidades da Assistência Social Brasileira após 10 anos de LOAS*. Revista Serviço Social & Sociedade, ano XXV, n. 77. São Paulo: Cortez, 2004.

ZAINAGHI, D. S. Curso de Legislação Social – Direito do Trabalho. 12ª ed. São Paulo, Atlas (2009). Disponível em <http://br.librosintinta.com/%C2%B4%C2%B4livro-zainaghi,-domingos-s%C3%A1vio.-curso-de-legisla%C3%A7%C3%A3o-social%3A-direito-do-trabalho,-editora%C2%B4%C2%B4pdf-7.html>. Acesso em 17 jul 2016.

## **ANEXOS**

# **Justiça Social e Direito no Serviço Social**

Este questionário foi formulado como instrumento de pesquisa da tese de doutorado que venho realizando no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP. O tema de estudo refere-se à contribuição do Direito e da Justiça Social para a formação e para o trabalho do assistente social. Por isso, é de fundamental importância a apreciação dos colegas sobre o referido estudo.

As informações fornecidas serão utilizadas estritamente como material científico e serão absolutamente resguardados os dados de identificação dos participantes. Agradeço muito sua participação.

\*Obrigatório

**T.C.L.E.**

### **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (T.C.L.E.)**

Tendo sido convidado(a) a participar como voluntário(a) do estudo **Justiça Social e Direito no processo de formação e de trabalho do Serviço Social**, recebi da Sra. Prof<sup>a</sup> Ms Ana Maria Menezes, doutoranda do Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, responsável por sua execução, as seguintes informações que me fizeram entender sem dificuldades e sem dúvidas os seguintes aspectos:

Que o estudo se destina a analisar as mudanças sócio-históricas que ensejaram as alterações no processo de formação para o trabalho no curso de Serviço Social.

Que a importância deste estudo é a de identificar a contribuição histórica e legislativa da área do Direito, enquanto produção de conhecimento fundamental para a formação de assistentes sociais.

Que esse estudo começou em 2012.2 e terminará em 2016.1.

Que o estudo será feito por intermédio de entrevista semiestruturada em formulário digital.

Que eu participarei da pesquisa semiestruturada fornecendo meu depoimento e minha interpretação sobre o curso de Serviço Social.

Que não existem incômodos na minha participação e não existem riscos à minha saúde física e mental.

Que os benefícios que deverei esperar com a minha participação, mesmo que não diretamente é: contribuir para o registro da memória estabelecida pela categoria profissional de assistentes sociais.

Que, sempre que desejar, serão fornecidos esclarecimentos sobre cada uma das etapas do estudo.

Que, a qualquer momento, eu poderei recusar a continuar participando do estudo e, também, que eu poderei retirar este meu consentimento, sem que isso me traga qualquer penalidade ou prejuízo.

Que as informações conseguidas através da minha participação não permitirão a identificação da minha pessoa e que a divulgação das mencionadas informações só será feita entre os profissionais estudiosos do assunto.

Que o estudo não acarretará nenhuma despesa para o participante da pesquisa.

Finalmente, tendo eu compreendido perfeitamente tudo o que me foi informado sobre a minha participação no mencionado estudo e estando consciente dos meus direitos, das minhas responsabilidades, dos riscos e dos benefícios que a minha participação implicam, concordo em dele participar e para isso eu DOU O MEU CONSENTIMENTO SEM QUE PARA ISSO EU TENHA SIDO FORÇADO OU OBRIGADO.

#### **Endereço da responsável pela pesquisa:**

Doutoranda: Ana Maria Menezes

Endereço: Rua Viscondessa da Cunha Bueno, 203 – Chácara N S Aparecida

Bairro; Freguesia do Ó– 02963-030 – São Paulo – Capital

Telefone para contato: (11) 3975-4498 (res) ou (11) 9-9981-6616 (cel)

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Lucia Rodrigues

#### **1. TCLE - Termo de Conhecimento Livre e Esclarecido \***

*Marcar apenas uma oval.*

Li e concordo em participar da pesquisa.

Li e não concordo em participar da pesquisa.

**2. Em que ano você nasceu? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- 1998
- 1997
- 1996
- 1995
- 1994
- 1993
- 1992
- 1991
- 1990
- 1989
- 1988
- 1987
- 1986
- 1985
- 1984
- 1983
- 1982
- 1981
- 1980
- 1979
- 1978
- 1977
- 1976
- 1975
- 1974
- 1973
- 1972
- 1971
- 1970
- 1969
- 1968
- 1967
- 1966
- 1965
- 1964
- 1963
- 1962
- 1961
- 1960

- 1959
- 1958
- 1957
- 1956
- 1955
- 1954
- 1953
- 1952
- 1951
- 1950
- 1949
- 1948
- 1947
- 1946
- 1945
- 1944
- 1943
- 1942
- 1941
- 1940

**3. Qual foi o ano de sua formação em Serviço Social? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- 2016
- 2015
- 2014
- 2013
- 2012
- 2011
- 2010
- 2009
- 2008
- 2007
- 2006
- 2005
- 2004
- 2003
- 2002
- 2001
- 2000
- 1999
- 1998
- 1997
- 1996
- 1995
- 1994
- 1993
- 1992
- 1991
- 1990
- 1989
- 1988
- 1987
- 1986
- 1985
- 1984
- 1983
- 1982
- 1981
- 1980
- 1979
- 1978

- 1977
- 1976
- 1975
- 1974
- 1973
- 1972
- 1971
- 1970
- 1969
- 1968
- 1967
- 1966
- 1965
- 1964
- 1963
- 1962
- 1961
- 1960
- Antes de 1960
- Antes de 1950

**4. Em qual instituição você se formou? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Pública
- Privada
- Mista

**5. A instituição de ensino onde você estudou está localizada em qual estado? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Acre
- Alagoas
- Amapá
- Amazonas
- Bahia
- Ceará
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Goiás
- Maranhão
- Mato Grosso
- Mato Grosso do Sul
- Minas Gerais
- Pará
- Paraíba
- Paraná
- Pernambuco
- Piauí
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Norte
- Rio Grande do Sul
- Rondônia
- Roraima
- Santa Catarina
- São Paulo
- Sergipe
- Tocantins

**6. Qual é a sua principal área de atuação no Serviço Social? \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Saúde
- Assistência Social
- Docência
- Previdência Social
- Habitação
- Crianças e Adolescentes
- Idosos
- Pessoas com Deficiência
- Gestão social de políticas públicas
- Sociojurídica
- Recursos Humanos - RH
- Gerenciamento participativo
- Planejamento Estratégico
- Relações interpessoais
- Qualidade de vida do trabalhador
- Treinamentos organizacionais
- Elaboração e/ou implementação de projetos
- Programas de prevenção de riscos sociais
- Defesa e garantia de direitos da população
- Trabalho em conjunto com um corpo de voluntários

**7. Sua principal área de atuação pertence à esfera: \***

*Marcar apenas uma oval.*

- Pública
- Privada
- Terceiro Setor: ONG, Fundação, Instituição Religiosa, Associação, Voluntariado, etc.
- Mista

8. Há quanto tempo você está em atuação nesta área? \*

Marcar apenas uma oval.

- Menos de 1 ano
- 1 ano
- 2 anos
- 3 anos
- 4 anos
- 5 anos
- 6 anos
- 7 anos
- 8 anos
- 9 anos
- 10 anos
- Mais de 10 anos
- Mais de 15 anos
- Mais de 20 anos
- Mais de 25 anos

9. Considerando os diferentes ramos do Direito, informe se na graduação você cursou (ou não) os itens abaixo elencados. Caso tenha cursado, por favor, assinale a formação do/a professor/a da disciplina: \*

Marcar apenas uma oval por linha.

	Não cursei	Direito	Serviço Social
Direito Constitucional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direitos Humanos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Penal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Administrativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Previdenciário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Civil: Família, patrimônio, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito do Trabalho	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Estatutário: Criança e Adolescente, Idoso, Igualdade Racial, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Legislação Social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Legislação Específica do Serviço Social: PNAS, LOAS, SUAS, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

10. Como você percebe a importância do ensino do Direito no seu curso de Serviço Social? Por favor, assinale: (1) sem importância, (2) pouca importância, (3) importante e (4) muito importante. \*

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	
Sem importância	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito importante

11. **Você teve que estudar ou cursar (fora da graduação) algum dos ramos do Direito abaixo elencados para fundamentar o exercício da sua principal atividade profissional? \***

*Marcar apenas uma oval por linha.*

	Não precisei estudar	Estudei sozinho	Cursei de forma presencial	Cursei de forma virtual
Direito Constitucional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direitos Humanos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Penal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Administrativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Previdenciário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Civil: Família, patrimônio, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito do Trabalho	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Direito Estatutário: Criança e Adolescente, Idoso, Igualdade Racial, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Legislação Social	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Legislação Específica do Serviço Social: PNAS, LOAS, SUAS, etc.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

12. **Qual a importância do Direito no seu cotidiano profissional? Por favor, assinale: (1) sem importância, (2) pouca importância, (3) importante e (4) muito importante. \***

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	
Sem importância	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito importante

13. **Como você percebe a intervenção judicial em suas atividades profissionais cotidianas? Por favor, assinale: (1) inexistente, (2) pouco frequente, (3) frequente e (4) muito frequente. \***

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	
Inexistente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito frequente

14. **Qual é a sua relação com o Direito no âmbito da sua atuação profissional?**

.....

.....

.....

.....

15. Considerando sua experiência, o Direito tem relevância para o Serviço Social? De que ponto de vista? \*

.....

.....

.....

.....

16. Qual é a contribuição do Direito para a sua atuação profissional? \*

.....

.....

.....

.....

17. O que você entende por justiça social? \*

.....

.....

.....

.....

18. Qual a relação você percebe que existe entre Serviço Social e Direito? \*

.....

.....

.....

19. Do seu ponto de vista, a formação atual do Serviço Social confere os conhecimentos necessários aos assistentes sociais sobre Direito? Em caso negativo, por favor, comente porque. \*

.....

.....

.....

20. Do seu ponto de vista, seriam necessárias mudanças no atual curriculum do Serviço Social? Quais? \*

.....

.....

.....

.....

**ANEXO II – RESULTADO DA PESQUISA QUALITATIVA: JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL**

P	Qual é a sua relação com o Direito no âmbito da sua atuação profissional?	Considerando sua experiência, o Direito tem relevância para o Serviço Social? De que ponto de vista?	Qual é a contribuição do Direito para a sua atuação profissional?	O que você entende por justiça social?	Qual a relação você percebe que existe entre Serviço Social e Direito?	Do seu ponto de vista, a formação atual do Serviço Social confere os conhecimentos necessários aos assistentes sociais sobre Direito? Em caso negativo, por favor, comente por que.	Do seu ponto de vista, seriam necessárias mudanças no atual curriculum do Serviço Social? Quais?
1	O direito é de suma importância no atendimento dos usuários do Serviço Social. Precisamos conhecer quais são e os meios legais de acessá-los, para ensinarmos o nosso público alvo a “pescar” e ter os seus direitos garantidos.	Total relevância para o Serviço Social para podermos orientar o nosso público alvo a se empoderar, tanto via advocacia gratuita, quanto por via paga, quando os mesmos não estiverem sendo garantidos.	O Direito nos dá base, para empoderamento do sujeito que nos procura. Precisamos conhecer as leis e a forma de acessá-las, na garantia dos direitos sociais.	Justiça social é quando todos os meus direitos são garantidos, como saúde, habitação, educação, moradia, entre outros.	Total relação, o Serviço Social se utiliza de outras ciências para o entendimento da sua prática e o Direito é uma dessas disciplinas importantes para concretizar os anseios do nosso público alvo.	Em parte, sim, mais do que em 1994 quando me formei. Vejo que as estagiárias conhecem mais as leis na atualidade, mas não oferece todos os conhecimentos, a pesquisa e a atualização profissional, tem que ser diárias, a depender da demanda dos nossos usuários.	Não me sinto capaz de responder essa questão, pois estou afastada desse conhecimento.

2	<p>Atuo no judiciário estadual como assistente social, com experiência em Vara de Família e Sucessões, com algumas questões ligadas à antiga área Cível (interdições, curatela, autorização para emancipação) e Infância e Juventude (menos área "infracional"). Verifico a precariedade inclusive de advogados, defensores, promotores e juizes quanto aos Direitos Sociais e Difusos e Coletivos. Os profissionais da rede de atendimento, por sua vez, têm a visão menorista e não cumprindo seu papel, encaminham ao judiciário demandas sociais, mantendo a visão de juiz autoritário e menorista. Trabalho há mais de duas décadas com juizes, certamente com algumas diferenças, mas nos últimos anos tem sido gritante o fato de que principalmente a rede socioassistencial tem a postura policialesca, denunciando a família e os indivíduos, quando sequer realizam seu trabalho previsto na PNAS e outros regulamentos oficiais. Os documentos expedidos por tais serviços, geralmente</p>	<p>O Direito tem importância central, mas desde que se trabalhe minimamente as diferentes linhas de fundamentos da área. Não compreender as diferentes fundamentações, tende a conduzir a uma visão única e de manual sobre as legislações - e não sobre a área do Direito. Evidentemente, no curso de Serviço Social não é exigível o domínio em termos de conhecimentos jurídicos, mas os fundamentos de algumas áreas como Penal, Cível, Administrativo, Constitucional favorecerá a compreensão crítica dos instrumentos legais.</p>	<p>O Direito não poder ser tratado como matéria dos trabalhadores da área jurídica, mas de todos os trabalhadores, seja na sua própria condição como tal, seja para os que atuam com formação profissional e nas atividades vinculadas ao acesso de direitos.</p>	<p>Justiça social somente é possível, de maneira universal, na sociedade socialista. No capitalismo contemporâneo mundial temos conjunturas e culturas mais favoráveis para a ampliação da igualdade na diversidade, mas no Brasil, com o capitalismo neodesenvolvimentista, com concentração de renda e com seu sistema político que impede a participação da grande maioria dos trabalhadores, esta justiça social não terá avanços. Justiça Social não é relativo apenas a acesso a bens materiais, mas a uma cultura de reconhecimento dos sujeitos, de mudanças de cultura, de democratização das relações públicas e privadas.</p>	<p>Entendo que há um descompasso da formação, mas o projeto ético político hegemônico do Serviço Social tem como princípio a defesa da Justiça, da Democracia (como socialização da riqueza humana e da participação política), da construção de uma nova ordem societária e da Liberdade como valor central. Este projeto foi construído e é construído cotidianamente nas lutas concretas da sociedade e devem orientar nossa atuação profissional. Assim, a concepção do Direito deve ter coerência com este projeto, mas, avalio que é muito superficial. O Direito crítico deveria ser um dos fundamentos para a ação do Serviço Social. Sabemos do caráter normativo das legislações e é preciso avançar na compreensão de que o Direito é maior que as leis que vão sendo criadas e não sendo cumpridas.</p>	<p>Embora não tenha estudado e nem lido o que se produziu sobre esta temática, nos contatos cotidianos é possível inferir que a formação no nível superior não realiza um planejamento pedagógico adequado, bem como o tema do Direito na perspectiva crítica talvez chegue de maneira muito superficial ao Serviço Social. Não se discute criminologia crítica, se enaltecem (supervalorizam) as legislações, quando estas são normas que expressam as contradições da sociedade de classe, etc. Não é preciso ir muito longe: a fragilidade no debate em Economia Política, em Teoria Política, em Filosofia, quando muito, apresentam uma visão de manual da perspectiva materialista histórico dialética: entendo que a formação no nível superior deve oferecer o máximo de conhecimento acumulado, as tensões entre as várias escolas de conhecimento, para que então o sujeito possa fazer sua crítica. Tratar superficialmente a Teoria Social e sua incidência em</p>	<p>Não considero necessárias. As Diretrizes Curriculares da ABEPSS fazem parte da construção do próprio projeto ético político hegemônico que, nesta conjuntura, revela o quanto a caminhada dos assistentes sociais e suas entidades acertaram na análise e nas propostas. O que precisamos exigir é a efetiva implementação destas Diretrizes, garantindo-se os seus núcleos fundamentais da formação, bem como da ação conjunta entre trabalhadores e estudantes para a garantia de condições objetivas para tanto. Nesta fase de mercantilização brutal do ensino superior, cabe a posição ética e política dos docentes, que devem lutar pelas condições de formar um bom profissional. O ensino à distância é um gravíssimo fator na atual formação, mas as presenciais também já em sua grande maioria possuem 20% à distância. Estes fatos são institucionais, mas devem ser postos para debate. Não será feito por trabalhadores que estão outras áreas sócio</p>
---	--	--	---	--	---	--	--

<p>vinculados a CRAS e CREAS expõem indevidamente a vida dos usuários, não produzindo análises sobre o que foi previsto e alcançado para a efetivação dos direitos afiançados no SUAS e em outros documentos garantidores de Direitos Humanos. Neste sentido, ao observar toda a rede de atendimento, tenho a convicção de que o maior prejuízo é a visão moralista presente na sociedade brasileira, que é conservadora, punitiva, violenta, e cujo ideário é pequeno burguesa, fundamentada por valores de meritocracia, patrimonialismo e patriarcal/machista. O contraponto disso, certamente, é avançarmos na defesa não idealística, mas objetiva, de mudanças que viabilizem acesso a direitos sociais e serviços públicos de qualidade, com a efetiva visão de direitos.</p>					<p>outros setores de produção de conhecimento, e muitas vezes sequer abordando outras tendências (liberais, pós-modernas, etc.) é um grande dano à formação humana.</p>	<p>ocupacionais, senão pelos docentes e que mobilizem supervisores e todos os outros que entendam que a boa formação do assistente social deve ser interesse de todos, mas principalmente com quem defende uma sociedade mais justa. Portanto, é preciso implementar as Diretrizes curriculares como conquistamos nos altos debates da ABEPSS. Mas, fundamentalmente, garantir o entendimento de que tipo de profissional estará construindo o projeto ético político. Saliento que eu me formei em 1994, no "antigo currículo", mas tive uma formação generalista importantíssima, conhecendo as principais escolas de antropologia, da sociologia, da filosofia. Algumas questões específicas do Serviço Social foram prejudicadas, pois a minha faculdade (pública!) não estava sintonizada e nem era atuante nos debates da categoria (Cfess, Cress, Abepss, luta sindical, movimentos sociais). Mas, tive bons professores que tinham uma boa formação geral. No debate, esta</p>
--	--	--	--	--	---	--

							<p>formação geral (de conhecimento sobre o mundo, sobre a História, sobre ciência, etc.) garantiam a ampliação do nosso repertório cultural. Atualmente, vejo certa banalização da formação mais geral do docente.</p>
3	<p>A minha relação com o Direito na atuação profissional é bastante estreita, pelo fato do processo de judicialização das Políticas Públicas, sendo necessárias o uso de ações judiciais para a viabilização do direito a proteção social.</p>	<p>Sendo o/a profissional de Serviço Social advogado(a) principalmente da classe que sobrevive vendendo a sua força de trabalho, considero o conhecimento em Direito, básico, para qualquer assistente social. É fundamental conhecer a Carta magna e a legislação infraconstitucional.</p>	<p>Esclarecer os usuários no tocante aos seus direitos e deveres, enquanto cidadão, viabilizar a proteção social para crianças, idosos, deficientes físicos, mulheres... em síntese, grupos subalternos.</p>	<p>Justiça Social = Igualdade de oportunidades!</p>	<p>Ambos têm a mesma essência. Visa a justiça. O Serviço Social é mais humano. O Direito, por sua vez, é burguês, isto é: Está a serviço da manutenção do capital. Dura Lex, Sed Lex (A lei é dura, mas é lei) vale para a classe dominada. Para a classe dominante, seria: Dura Lex, Sed Latex (A lei é dura, mas estica!)</p>	<p>Sim. Assim como os demais conhecimentos, a faculdade te dá um "norte". Com o Direito não foi diferente. Cabe ao futuro(a) assistente social buscar se aprofundar, seja sozinho ou em cursos de pós-graduação.</p>	<p>Quanto ao conteúdo estudado, acredito que não seriam necessárias mudanças. Sou contra a educação a distância, somente. A problematização em sala de aula com os professores(as) e demais colegas são de grande valia.</p>

4	Orientação e encaminhamentos à defensorias e ouvidorias, quando necessário.	Na Defesa de direitos.	Na construção e garantias constitucionais e legais.	Dar a cada um aquilo que ele necessita.	Trabalho conjunto, principalmente na defesa de minorias.	O curso de serviço social apenas abre o caminho que tem que ser seguido pelo profissional, e que depende de sua ação específica.	Acho que não. O que precisa é as ementas serem bem ministradas.
5	Nenhuma.	Do acesso aos serviços.	Por conta de alguns dispositivos legais.	Direito de todos e não por classes sociais.	Complementariedade.	Sim.	O curso me parece um curso de história sobre a profissão. Falta disciplinas que relacione teorias e práticas.
6	Garantir direitos da população atendida.	Visão global sobre direitos, processos judiciais, procedimentos para encaminhamentos, acompanhamento das pessoas assistidas.	O conhecimento das leis de proteção à criança, adolescente e pessoas com deficiência. A clareza das instâncias jurídicas a serem acessadas nos casos de violação de direitos, violências e situações familiares que exigem a atenção de profissionais de Direito.	Garantia dos direitos/benefícios já assegurados por lei. Atenção prioritária à vulnerabilidade social expressa por situação econômica desfavorável, minorias desassistidas, falta de acesso aos bens públicos (escola, saúde, assistência social, segurança, justiça e cidadania).	Relação complementar. O Serviço Social se incumbem da conscientização da população que atende sobre seus direitos e como acessá-los, além de fortalecer a busca constante por políticas públicas e leis que lhes assegure maior proteção jurídica. Cabe aos profissionais do Direito garantir o respeito, a efetivação e o cumprimento das conquistas já regulamentadas em leis.	Não. Percebo falta de informação mais ampla nessa área. Fica na responsabilidade de cada profissional o aprofundamento no conhecimento das leis apropriadas ao seu campo de atuação. Direitos Humanos e Constituição deviam ser matéria obrigatória como o SUAS e LOAS. Outras leis específicas poderiam ser matérias eletivas a respeitar o caminho profissional pensado pelo estudante de Serviço Social.	Sim. A ampliação das matérias ligadas ao Direito respondida na questão anterior. História social e política do Brasil. Contexto histórico na formação das minorias. Intensificação e aprofundamento em Sociologia. Políticas públicas.
7	Intrínseca, fundamental e permanente.	O direito como campo profissional cria, regula, monitora, veta ...lida com "os direitos " em suas diferentes áreas. O serviço social, por sua vez, possui por princípio, a defesa dos direitos. Em sendo assim, a importância do primeiro para o segundo, consiste	Fundamentação e conhecimento na busca de efetivação dos direitos.	Distribuição de renda igualitária.	Talvez a possibilidade de efetivação dos direitos dos usuários seja uma relação possível entre as duas áreas, ainda que com distintos projetos profissionais.	Não. A formação inicial do serviço social é bastante deficitária, e os conteúdos do Direito estão dentro desse déficit. Somados à precarização do ensino, a qualidade deficitária é certa a ortodoxia resultante em diversas graduações.	Sim, de modo geral, um olhar ampliado para questões metodológicas, inserindo possibilidades técnico operativas, quanto a amplitude sociológica no respaldo da visão homem/mundo.

		na própria concretude do segundo.					
8	<p>Geralmente quando se trata com egressa do sistema prisional em situação se rua, o contato é com foro e profissionais do direito da defensoria pública.</p>	<p>Sim. Pois muitos dos direitos sociais estão sendo judicializados, logo, é necessário de intervenção da justiça para ter acesso.</p>	<p>Grandiosa. No entanto, durante a formação teve apenas uma disciplina de direito, deixando uma grande lacuna na matriz curricular.</p>	<p>Justiça social é um conceito moral, onde a igualdade de direitos deve ser aplicada a todos, independentemente de raça, religião, poder aquisitivo, etc.</p>	<p>Que na maioria das vezes ambas as categorias lutam por justiça, cada uma em sua especificidade de atuação.</p>	<p>Não. Conforme já dito anteriormente em outra pergunta, existe uma lacuna na matriz curricular (pelo menos na universidade em que cursei), fruto da precarização do ensino superior, reflexos das políticas neoliberais.</p>	<p>Sim. Primeiramente unificar nas universidades públicas e privadas os semestres necessários para a formação profissional (variam de 7 até 9 semestres a formação dependendo da universidade, sem contar as formações semipresenciais). Posteriormente a ementa das disciplinas, pois é comum determinados assuntos serem abordados em algumas universidades e em outras não.</p>
9	<p>Como o Serviço Social busca garantir e preservar direitos, a relação com a temática do Direito é central no espaço da formação profissional, mas, no entanto, a forma como é abordado é de maneira macro e de forma tangencial, assim o que se aprofunda é a visão das políticas sociais numa linguagem no qual essas são tratadas, não sei se consciente ou de maneira inconsciente, como fossem autônomas ao Direito e não é assim.</p>	<p>Sim. Como atuar na efetivação de direitos sem conhecer profundamente desta matéria! Assim creio que seja necessário rever o lugar do Direito na formação profissional... para além das políticas sociais e dos campos de discussão tradicional, como assistência social, saúde, estatutos e etc.</p>	<p>Maior entendimento e segurança para uma atuação profissional ética e comprometida.</p>	<p>A efetivação dos direitos!</p>	<p>Uma relação de troca e de atuação conjunta no campo da justiça social.</p>	<p>Não. É visto de forma fragmentada e se privilegia algumas matérias no Campo do Direito e com pouca participação de professores formados em Direito.</p>	<p>Sim. O Direito deve estar presente desde o primeiro ano de formação profissional.</p>

10	<p>Importante fonte de conhecimento, norteia em grande parte as ações com o público alvo.</p>	<p>Extremamente importante. Agrega valores nas ações do Assistente Social.</p>	<p>Um instrumento facilitador que enriquece as ações do Assistente Social.</p>	<p>Equidade social. Embora recentemente descobri que fazemos justiça social.</p>	<p>Fundamental a parceria, para manutenção de ações norteadas através de um equilíbrio em busca do que é justo e garante a preservação dos Direitos Humanos.</p>	<p>Acredito que sim, nos dias atuais estudar Direito é imprescindível. Tudo implica em noções e conhecimento da legislação.</p>	<p>Tenho observado cada vez mais profissionais críticos e atuantes. De minha época de formação para os dias de hoje, o nível de exigência melhorou e consequentemente também requereu cuidado por partes das instituições de ensino.</p>
11	<p>O trabalho do assistente social é a efetivação dos direitos sociais, assim, nos relacionamos diretamente com o Direito para garantir que os direitos sociais, civis, políticos, culturais e econômicos sejam garantidos na forma da lei.</p>	<p>O conhecimento do Direito é fundamental para o exercício cotidiano-profissional do assistente social, de modo geral, é por meio do Direito e das lutas sociais que o assistente social luta para uma sociedade justa e igualitária.</p>	<p>O esclarecimento sobre as leis e suas conexões. Busca entender os pactos sociais entre Estado e Sociedade Civil, de modo que resgata a dignidade, a cidadania, a equidade social, a democracia e a liberdade dos sujeitos sociais.</p>	<p>Segundo a Constituição Federal de 1988, a justiça social deve assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, diante dos critérios de justiça e igualdade para todos. No âmbito do Serviço Social ela deve assegurar além do acesso aos bens e serviços sociais, como forma de satisfazer as necessidades imediatas dos cidadãos de direito, deve radicalizar a equidade e a justiça na perspectiva da emancipação humana.</p>	<p>A justiça social está mais voltada a universalidade e igualdade no acesso aos bens materiais e as políticas públicas e da humanização dos serviços prestados aos cidadãos de direito; o Direito, por sua vez, centra-se nos mecanismos legais e burocráticos, na forma da lei para a efetivação e garantia dos direitos sociais. Porém, em minha opinião, há pouca fundamentação do Direito nos cursos de Serviço Social, assim como há uma defasagem nos cursos de Direito para a humanização do próprio Direito, pois este se coaduna, muitas vezes, de forma rígida e positivista, não contemplando a universalidade das situações sociais.</p>	<p>Nem sempre, há, de um modo geral, uma precarização e mercantilização da própria Educação, o que rebate na formação em Serviço Social. Procura-se, nos diversos projetos pedagógicos dar ênfase a formação em Direito Social, contudo, muitas das vezes o aluno necessita fazer uma formação complementar nessa área porque a graduação não dá conta da abrangência teórico-metodológica da profissão. É preciso que o aluno não fique somente com o conhecimento em sala de aula, mas sim, aprofunde nas suas respectivas áreas de atuação profissional.</p>	<p>Sim, principalmente no campo das políticas públicas, contudo defendemos uma formação generalista que dê conta da abrangência do Serviço Social. É preciso que o aluno tenha consciência de que somente com a graduação ele não dará conta da complexidade da realidade social. Cursos complementares ou extracurriculares na área do Direito, Psicologia, Filosofia, Gestão e Políticas Públicas poderiam ser uma saída.</p>

12	<p>O direito é fundamental para o desenvolvimento da práxis profissional, observando que estudar e saber sobre as diversas legislações é necessário para um exercício profissional qualificado. Essencial na prática mediativa para a proteção social, na luta pela socialização das informações, para a garantia de acesso aos direitos. É um imperativo ao processo de construção da emancipação política nesta sociedade, que se mostra tão enviesada, fragmentada, desigual donde o acesso aos direitos são negados e com diversas tentativas de usurpação das conquistas do desenvolvimento humano. Em suma, a apreensão dos direitos nos instrumentaliza para e no fortalecimento da luta de classe, no acesso, ampliação dos direitos da classe trabalhadora.</p>	<p>Os direitos têm total relevância para o serviço social, uma vez que os assistentes sociais são profissionais que trabalham na mediação do acesso e ampliação da cidadania.</p>	<p>O direito contribui de modo importante para a atuação profissional do assistente social, nos instrumentaliza para o exercício da mediação em Serviço social, para o trabalho de planejamento e execução de Políticas públicas e sociais, para o processo de intervenção profissional junto à população usuária, na construção de matizes de cidadania. Também está em consonância com a dimensão ética e política da prática profissional, na direção da construção de uma sociedade alicerçada por direitos, com valores como justiça, igualdade, liberdade, que devem orientar a prática profissional.</p>	<p>Justiça social tem, em meu ponto de vista, o sentido ético-político, portanto valorativo que deve orientar nossas construções humanas e sociais, e assim, dialeticamente se movimenta como um imperativo concreto vivencial, real e prático no qual as riquezas socialmente produzidas sejam socializadas com todos os sujeitos sem distinções e restrições. Justiça social pressupõe o acesso e a igualdade de direitos de modo pleno e seguro para todos os homens. Significa o mais alto desenvolvimento e refinamento humano.</p>	<p>Uma relação muito próxima e tênue, necessária a compreensão da profissão e que também sinaliza muito sobre ela, é o olhar e a compreensão sobre os direitos que também direciona a intencionalidade e fazer profissional do assistente social. A relação entre serviço social e direito é necessária e dialética.</p>	<p>A formação confere parcialmente o conhecimento de direitos, muitas vezes a formação fica restrita à uma ou duas disciplinas sobre direitos, que versam de modo genérico sobre as legislações. Embora, reconheça que há maior ênfase no conhecimento dos direitos sociais, ainda necessitam serem melhores tematizados, discutidos e desvelados no processo de formação.</p>	<p>Sim, acredito que a ampliação dos eixos que discutem os direitos, constitucionais, humanos e sociais, ampliação necessária para uma formação qualificada, que por vezes é ausente nos cursos de graduação ou passam de modo muito factual, sem profundas apreensões e reflexão.</p>
----	--	---	---	--	--	--	--

13	Minha relação com o direito é cotidiana, principalmente por se tratar de instituição pública, que preza pelo princípio da legalidade, bem como tendo o Serviço Social como uma profissão que busca efetivar direitos.	Sim, o Direito tem relevância para o Serviço Social porque este fundamenta suas atuações no Direito. Obviamente o Serviço Social tem suas metodologias de reflexões e atendimentos, mas todas devem ser fundamentadas na legalidade.	O todo sem a parte não é todo, A parte sem o todo não é parte, Mas se a parte o faz todo, sendo parte, Não se diga que é parte, sendo todo. HOFLING, Heloísa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, pág. 27, novembro de 2001.	De forma geral, a ideia de justiça social vai de encontro com a ideia de justiça civil. Enquanto a imagem da justiça civil é concebida como “cega” em relação às diferenças dos indivíduos, pois busca a imparcialidade em seu julgamento, a justiça social está disposta a observar o contexto e a situação dos envolvidos de forma que seja possível atribuir a resolução mais apropriada para cada caso. Isso quer dizer que as ações de justiça social são de caráter corretivo ao atribuir medidas protetivas para certas camadas sociais que possuem dificuldades econômicas ou que sofrem com estigmas sociais relacionados com a cor ou classe social, por exemplo.	O Serviço Social está praticamente de mãos dadas com o Direito no que tange sua legalidade e efetivas atuações.	Não, vejo que alguns projetos pedagógicos estão desatualizados e muitos precisam ter uma fundamentação sólida no direito, tanto para uma atuação consistente, até mesmo para restar concursos.	Como disse em questão anterior deve-se fortalecer as disciplinas que tratam de direito.
14	Muitas vezes relação difícil, campo do direito muito fechado.	Sem dúvidas, principalmente na garantia dos direitos sociais.	Considero que o Direito foi fundamental para a minha intervenção profissional, mais qualificada.	Entendo por justiça social conjunto de direitos no âmbito da política pública.	Atualmente as relações entre essas categorias vem tendo uma aproximação bastante interessante no âmbito da garantia dos direitos sociais.	Infelizmente ainda está muito distante o conhecimento do direito no curso de serviço social, temos muito que caminhar.	Sem duvidas.
15	Trabalho Assistente Social Judiciário, portanto, qualquer ato que realizo em meu trabalho tem relação direta com o Direito.	O Direito tem relevância para o Serviço Social em todas as áreas, pois é básico sabermos os direitos dos usuários.	O Direito, entendimento das relações familiares e as políticas sociais fazem o tripé básico para minha atuação.	Justiça que promova a igualdade social e coletiva entre as pessoas.	Como disse anteriormente, o Direito é pedra angular no exercício da profissão.	Não conheço profundamente a formação atual do SS para opinar.	Não conheço profundamente para opinar.

16	<p>A minha relação com o Direito é entender e posteriormente orientar o munícipe em suas demandas.</p> <p>Mas objetivo maior é instigar o profissional do Direito para que contribua com suas competências, tendo em vista que o quadro de RH é formado por Assistente Social, Psicólogo e Advogado.</p> <p>Acredito que a interdisciplinaridade está presente a todo momento no local a qual trabalho.</p>	Muita relevância por que a liga a outra.	Na garantia dos Direitos.	Quando compreendemos que o outro tem os mesmos direitos que eu.	As leis.	Sim.	Não.
17	N/C	O trabalho é com pessoas com insuficiência renal crônica, onde há política específica. No entanto na área da saúde é necessário garantir os direitos sociais como medida de proteção de social.	Ao acesso e garantia dos direitos sociais as pessoas portadoras de doença renal, é medida de proteção social. Deste modo caminham em paralelo.	As políticas públicas perpassam pela de justiça social quando efetivadas.	Ambas atuam no campo dos Direitos Humanos.	Não há aprofundamento neste campo.	A urgência da inserção da prática profissional.
18	N/C	Sim. Para a garantia dos direitos dos cidadãos.	Na garantia dos direitos sociais.	Não sei.	Os dois buscam contribuir com a cidadania.	Não. É um conhecimento superficial.	Sim.
19	Profissionais formados em Direito são meus colegas de trabalho. Lido com o Direito, sobretudo, no âmbito da criança e do adolescente.	Sim. Acredito que o Serviço Social afirma que atua no âmbito da garantia dos direitos, mas que a compreensão destes não ocorre ou ocorre de maneira extremamente abstrata. Há discrepância entre o respaldo fornecido pela legislação e a noção de Direito dos assistentes sociais, bem como	Além da legislação específica da área de atuação, os estatutos que visam assegurar os direitos da população usuária, como crianças e adolescentes e idosos, que nos fornecem respaldo e, por possuir força de lei, elementos de reivindicação.	Acesso à participação na riqueza socialmente produzida, para além do reducionismo do "básico" e do "mínimo".	São áreas afins que deveriam dialogar mais, pois penso que o Direito possa fornecer auxílio em tornar mais objetivos alguns princípios defendidos pelo Serviço Social e que o Serviço Social possa contribuir para uma visão ampliada do Direito, para além do aspecto meramente	Não. Fala-se muito em direitos sem ao menos fornecer um conceito do que se entende por Direito. Nem mesmo os direitos sociais e aqueles que já estão efetivados (ao menos, no papel) em forma de lei, com os quais trabalhamos em nosso cotidiano profissional, são	Sim, sobretudo mudanças direcionadas à dimensão técnico-operativa da profissão, para que os tão defendidos e apregoados princípios ético-políticos tenham materialidade na prática profissional. Não falo em manual, pois isso seria incoerente com o método de análise da realidade concreta ao qual

		discrepância entre os direitos garantidos na legislação e aqueles efetivados na prática. Acredito que um estudo mais aprofundado do Direito na graduação possa contribuir, inclusive, para minimizar os sofrimentos e dilemas vividos pela categoria profissional.			legalista e do que "está escrito".	suficientemente abordados.	o Serviço Social está vinculado atualmente, mas a uma melhor compreensão desse método que possibilite a criação de uma metodologia de trabalho.
20	Considero ser uma relação estreita, tendo em vista que nos últimos anos temos vivido um avanço nos direitos sociais, mudanças no código civil, enfim como aprendemos na graduação do serviço social a sociedade é dinâmica. E nesse processo, o direito também é afetado por essas transformações, como assistente social devo buscar sempre me informar e estudar essas mudanças.	Conforme a resposta anterior, o direito é de suma importância para o serviço social, trabalhamos na busca da garantia do cumprimento dos direitos sociais, Direitos Humanos.	Muito grande, apesar de não ser da área específica, sinto que preciso ter noções básicas do direito.	Igualdade de direitos sendo colocada na prática.	Ambos buscam garantir o cumprimento da justiça social.	Na época da minha graduação apesar de ter tido a disciplina direito em dois semestres, foi bem superficial, aliás o nome da disciplina era noções de direito. Hoje não tenho certeza se há investimento pelas universidades nessa matéria, não sei se o MEC não tem cobrado, ou se é conveniência das instituições.	Acho que precisa ser colocado em prática, e que as recomendações das entidades que fiscalizam o ensino do serviço social, seja MEC, seja ABEPSS ou outras sejam respeitadas.
21	Instrumento de formação para intervenção da realidade das demandas sociais que atendemos. Não uso diretamente na minha intervenção.	Total. Atuamos na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos e neste caso é nodal o conhecimento pleno do direito como ferramenta de intervenção, logo, precisa ser bem lecionado.	Fundamental (nodal) constitutivo de minha atuação profissional. Mas avalio que dentro do currículo é vago a oferta deste componente diante de sua importância.	O direito ao acesso. Que todos os indivíduos possam ter acesso digno aos bens que socialmente são construídos por todos. A ruptura da desigualdade.	Intrínseca pelo fato da materialidade se dar no campo da efetivação dos Direitos.	É oferecido em poucas aulas, a metodologia de ensino é vaga e desconectada com a direção do curso e da profissão, mecanicista demais.	Qualificar a metodologia dos componentes não específicos (integrar os núcleos em ações concretas) para facilitar ao estudante a relação entre eles. Outra mudança é ampliar significativamente o componente Ética Profissional.

<p>22</p> <p>Como atuo em uma instituição jurídica, a relação é cotidiana. Os casos me são encaminhados por profissionais do Direito e já com um olhar específico para algum aspecto do problema - tendo em vista uma solução jurídica, na maioria dos casos. Contudo, tenho autonomia técnica para reavaliar a demanda a partir do contato com o usuário e propor alternativas ao que foi posto anteriormente. Como toda instituição jurídica, o Direito é o foco - e não o serviço Social, que termina sendo complementar, mas não menos importante, visto que a Defesa técnica por si só não possui papel transformador a meu ver. Por exemplo, não adianta dizer pra uma família cujos filhos estão acolhidos que ela precisa de uma casa nova, com maiores condições materiais, conforto, higiene etc... para tê-los de volta, mas é preciso articular com a Política de Habitação/Assistência (e outras) esse encaminhamento, fundamentar, argumentar,</p>	<p>Sim, muito. Entendo que conhecer da legislação não é privilégio de uma ou outra profissão, mas dever de todas. Contudo, compreender seu contexto e as possíveis interpretações tem uma relação muito próxima com o Direito.</p>	<p>Penso que nenhuma profissão é isenta de influência. O Serviço Social tem larga influência da Psicologia, do Direito, da Administração (no caso dos gestores), da Sociologia, da Filosofia, entre outras. Procuro analisar minha atuação sempre da perspectiva ampliada dos Direitos Humanos - o que me aproxima do Direito, mas não me restringe a ele. Contudo, esse contato é diário e, infelizmente, temos de aprender com a "coisa andando". Mas, quero fazer uma ponderação acerca da educação de modo geral: aprendemos tudo muito compartimentado, como se cada um tivesse o seu quadrado e fosse um erro completo "se meter" na área do outro. E assim também o é o próprio Direito. Aprendi com o cotidiano que algumas profissões falam "para" e não "com". Ainda vejo essa afirmação em profissões como o Direito e a Medicina. Da mesma forma que o Serviço Social deve reconhecer a importância do Direito, o inverso também é verdadeiro para</p>	<p>Para mim esse conceito se fundamenta na ideia de tratar desigualmente os desiguais, seja nas condições materiais, psíquicas enfim, permeia toda e qualquer análise.</p>	<p>Penso que essas profissões estão bastante imbricadas. Cada vez mais o Serviço Social tem sido requerido a extrapolar o campo da execução para o campo da formulação de políticas, programas, projetos, além da própria gestão destes. O tempo todo essas profissões dialogam, desde a mediação que se faz necessária todo o tempo entre os interesses (não percamos de vista que as políticas sociais são resultados de tensões e atendem, contraditoriamente, a classes diferentes) seja na aplicabilidade destes.</p>	<p>Não, assim como não oferece a completude de nenhuma outra profissão. A graduação nos dá elementos norteadores que deverão ser desenvolvidos ao longo da vida. E digo vida porque atuamos com a realidade, que por sua vez é dinâmica e mutável - o que nos impõe atualização e aprimoramento constante.</p>	<p>Entendo que eu não tenho tanta propriedade para pensar numa proposta mais completa nesse momento, tal como carga horária de cada disciplina e outros aspectos, mas partindo da compreensão do processo histórico das relações sociais e do significado social da profissão é importante ampliar o olhar para outros saberes, possibilitando trocas que enriqueçam a análise da profissão. A perspectiva da totalidade nos dá a diretriz, nos aponta as bases sob as quais seguir. Mas como é possível compreender o "todo" sem esmiuçar "as partes"? O indivíduo é um só e seu cotidiano é permeado pela influência de muitas profissões e o conhecimento (ou a introdução do conhecimento) de outras áreas como o Direito e a Psicologia deveriam ser feitas adequadamente.</p>
--	--	--	--	--	--	---

	dar visibilidade aquela demanda, tensionar junto as políticas sociais. E isso, a maioria dos profissionais do Direito entendem que NÃO é seu papel, mesmo estando numa instituição pública que tem como premissa a atuação judicial E extrajudicial, tendo em vista o atendimento integral dos usuários. O integral, nesse caso, fica restrito ao Serviço Social, curiosamente!!! Vale dizer que há exceções que resultam em interações muito positivas e trabalhos inovadores! Mas penso que o exposto acima ainda é a posição da maioria.		as demais profissões. E mais, observo que, alguns, tomam não só a profissão (Direito) como verdade absoluta e de sua propriedade como também todo o campo sociojurídico! Como seria possível? Se você estudar os processos da vara da Vara da Infância, por exemplo, verá que o Serviço Social e a Psicologia são fundamentais nesse setor. Sem eles, quem daria materialidade, vida, rosto e historicidade para aquela papelada toda?				
23	Não possuo.	Sim, para operacionalizar direitos sociais previstos na legislação.	A legislação social em si, que contribui para que se opere dos direitos de cidadania previstos.	Os direitos garantidos pelos artigos 4º, 5º e 6º da Constituição Federal (1988).	Apenas no âmbito das políticas públicas e sociais.	Sim.	Não.
24	Antes de exercer à docência, atuando no Centro de Referência e Apoio à Víctima - CRAVI, a relação com o direito era constante e direta. Trabalhando numa equipe multidisciplinar que continha advogados e defensores públicos discutíamos casos e os aspectos jurídicos faziam parte do cotidiano profissional. Atualmente, na docência, essa relação	Certamente. O Direito tem relevância em todos os aspectos que envolvem as dimensões da profissão. Em relação à dimensão ético-política já dei um exemplo na questão anterior. Em relação à dimensão técnico-operativa e teórico-metodológica entendo que devemos ter o conhecimento teórico para relacioná-lo à prática (conhecer as legislações para informar os usuários	Entendo que tive pouca base na graduação (sobre Direito) para tudo o que viria a precisar na minha prática profissional. O Direito foi bastante utilizado na minha prática enquanto assistente social, conforme já explicado, e ainda é na docência. Penso que a principal contribuição é que o Direito oferece uma base sólida, através de parâmetros, que	A justiça social ultrapassa a justiça comum, por conter uma proposta de justiça que ultrapasse a igualdade, mas que pretende garantir a equidade social. Parte-se do princípio de que vivemos em um país desigual, porém que a justiça comum considera os cidadãos iguais perante a lei. Não concordo com essa afirmação, já que não percebemos isso na	Penso que já respondi essa questão quando falo da atuação profissional.	Penso que fornece conhecimentos básicos, suficientes para um início de formação. Digo isso, pois entendo que a graduação é generalista e fornece elementos básicos sobre a atuação profissional. Penso que alguns aspectos poderiam ser aprofundados numa formação posterior, numa pós-graduação. Mas, considero a abordagem sobre Direitos Humanos	Aprofundamento maior sobre Direitos Humanos.

	<p>é bem menor, porém abordo em algumas disciplinas a temática dos Direitos Humanos (na disciplina de Ética) e as Legislações Sociais na disciplina de Seguridade Social. Entendo que o próprio Código de Ética tem aspectos jurídicos. Podemos observar que no livro de Barroco e Terra, Código de Ética Comentado, o capítulo escrito por Terra, há toda uma fundamentação jurídica para se compreender os princípios fundamentais e os títulos (direitos, deveres e penalidades).</p>	<p>sobre seus direitos e realizar o exercício profissional na garantia desses direitos, na defesa dos Direitos Humanos, na defesa da cidadania etc.).</p>	<p> você deve basear sua atuação profissional.</p>	<p>materialização da justiça comum. Dessa forma, a justiça social visa garantir direitos para além da igualdade, visando a equidade, considerando a historicidade e criticidade, para, em alguns casos, reparar "danos" causados por determinadas conjunturas. Um exemplo disso é a garantia de cotas para deficientes ou negros e afrodescendentes na tentativa de reparação de danos sociais.</p>		<p>bastante frágil e essa temática deveria ser melhor abordada na formação da graduação.</p>	
25	<p>A relação é muito próxima uma vez que a legislação fornece as bases legais para atuarmos em prol da efetivação dos direitos daqueles que, por vezes, sequer tem conhecimento de sua existência, ou mesmo conhecendo, requerem uma intervenção que promova tal acesso.</p>	<p>Sim, do ponto de vista que ambos são complementares e requerem-se mutuamente para enfrentamento das diversas expressões da questão social vigentes na atualidade.</p>	<p>Potencializadora quando seus operadores atuam em prol da garantia dos direitos previstos em legislação.</p>	<p>Equidade de direitos e deveres nas relações sociais com vistas a superação de toda e qualquer forma de desigualdade social.</p>	<p>Ainda na atualidade, de hierarquia, e não complementaridade.</p>	<p>Não, pois a disciplina de Direito no Serviço Social tem uma carga horária baixa e, desse modo, o conhecimento proporcionado é superficial. Logo, o aluno deve aprofundar-se por outros caminhos.</p>	<p>Muitas mudanças são necessárias ao curriculum. Talvez pensar em um semestre a mais de formação para que a/o aluna/o possa ter dois semestres para estudar mais as questões que envolvem o Direito pelo viés crítico, por exemplo, pode representar uma mudança significativa na formação. Entretanto, é preciso avaliar sua viabilidade e prioridade frente à tantas outras necessidades de mudanças que possam existir levando em</p>

							consideração, inclusive, a conjuntura neoliberal existente na atualidade - a qual afeta todo o sistema de ensino.
--	--	--	--	--	--	--	---

**Relatório da Consulta Avançada**  
**Resultado da Consulta Por : CURSO**  
**Total de Registro(s) : 531**

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)	7	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	83	Em Atividade
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)	126	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	80	Em Atividade
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)	1138344	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	-	4	80	Em Atividade
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)	64064	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	70	Em Atividade
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	377	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	5	98	Em Atividade
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	112098	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	50	Em Atividade
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	497	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	5	50	Em Atividade
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP)	121669	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	100	Em Atividade
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)	762	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	2	80	Em Atividade
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUCPR)	859	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	60	Em Atividade
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (UNICAP)	957	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	40	Em Atividade
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)	1098	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	50	Em Atividade
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)	1127028	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	80	Em Atividade
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)	1242	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	5	5	70	Em Atividade
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)	1109223	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	50	Em Atividade
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS (UCPEL)	1526	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	100	Em Atividade
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)	1650	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	70	Em Atividade
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF)	73298	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	50	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)	1887	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	60	Em Atividade
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (UNINCOR)	91247	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	120	Em Extinção
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (UNINCOR)	101235	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	50	Em Atividade
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)	2214	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	2	160	Em Atividade
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO (UNIFENAS)	102548	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	160	Em Atividade
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP)	3137	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	4	90	Em Atividade
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)	3562	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	5	46	Em Atividade
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB)	3672	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	100	Em Atividade
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (UNOESC)	51599	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	SC	50	Em Extinção
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (UNOESC)	98828	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	50	Em Extinção
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (UNOESC)	1169971	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)	100937	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	SC	3	3000	Em Extinção
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (CEUCLAR)	115900	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	900	Em Atividade
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ (CBM)	20622	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	60	Em Atividade
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	20334	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	60	Em Extinção
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	99880	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	3	2	55	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1323718	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1330144	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1330207	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1344102	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1344135	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1344198	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1344384	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO (CBM/CEU)	1364025	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO (UNIFAI)	86640	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	120	Em Atividade
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	82817	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	80	Em Atividade
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	83413	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	60	Em Atividade
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	110602	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	160	Em Atividade
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	1126004	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	4	3	3	4045	Em Atividade
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	1364006	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	5073	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	240	Em Atividade
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	74719	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	240	Em Atividade
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (UCB)	5228	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	280	Em Atividade
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ (FESPPR)	116724	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	100	Em Atividade
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO (UNIÍTALO)	119234	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	120	Em Atividade
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP)	5613	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	3	60	Em Atividade
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP)	79642	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	100	Em Atividade
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX (CEUNIH)	109718	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	60	Em Atividade
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	5845	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	5	4	360	Em Atividade
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	70452	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	5	4	30	Em Extinção

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	1285867	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	250	Em Atividade
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA (UNIFEV)	20422	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	80	Em Atividade
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS (UNISANTOS)	5962	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	30	Em Atividade
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL (UNICAPITAL)	1279253	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	150	Em Atividade
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA (UNIVAP)	6573	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	180	Em Atividade
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA (UNIVAP)	74945	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	4	120	Em Atividade
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA (UNISUAM)	6623	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	860	Em Atividade
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA (UNISUAM)	1153683	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	420	Em Atividade
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN (FIS)	1258622	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	150	Em Atividade
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL (UNISC)	21709	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	55	Em Atividade
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ (UNOPAR)	97990	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	3	2	21150	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	112058	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	-	3	280	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	116616	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	3	195	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	116620	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	420	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	116622	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	140	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	1299235	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	500	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	1299236	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	500	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	1299237	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	500	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	1299238	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	500	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	1299239	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	500	Em Atividade
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	1327321	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	350	Em Atividade
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (UNICASTELO)	97267	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	200	Em Atividade
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (UNICASTELO)	118586	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	2	80	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (UNICASTELO)	1357832	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO (UNICASTELO)	1357838	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	800	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	115756	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	115	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	115780	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	115	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	115786	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	4	115	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	121093	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	SC	3	960	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	123602	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	115	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	123611	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	115	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	1180765	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	3	230	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	1258867	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	230	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	1258868	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	230	Em Atividade
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	1295999	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	230	Em Atividade
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS)	7504	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	120	Em Atividade
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS)	7526	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	120	Em Atividade
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA (NEWTON PAIVA)	109349	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	2500	Em Atividade
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA (UNA)	93394	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	200	Em Atividade
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA (UNA)	98296	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	4	50	Em Extinção
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA (ISCA)	7638	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	40	Em Atividade
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNI-BH)	1114679	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	100	Em Atividade
361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL (FAPSS-SCS)	7791	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	31	Em Atividade
362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL (FAPSS-SP.)	7793	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	60	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (UNIMONTES)	64594	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	4	35	Em Atividade
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	7945	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	200	Em Atividade
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	123206	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	200	Em Atividade
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO (UNISA)	74679	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	130	Em Atividade
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO (UNISA)	111388	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	3	3	2	2300	Em Atividade
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ()	103132	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	240	Em Atividade
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ()	1166210	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	160	Em Atividade
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ()	1166760	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	150	Em Atividade
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ()	1341774	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	490	Em Atividade
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ()	1341776	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	450	Em Atividade
376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo ()	1341778	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	490	Em Atividade
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA (UNAMA)	8065	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	820	Em Atividade
385	UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)	1113135	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	SC	3	1100	Em Atividade
385	UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)	1258706	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	100	Em Atividade
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB)	8153	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	70	Em Atividade
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	8259	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	300	Em Atividade
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	98847	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	3	2	1100	Em Atividade
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	100249	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	150	Em Atividade
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	100251	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	150	Em Atividade
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	100253	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	340	Em Atividade
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)	87910	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)	1276879	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	40	Em Atividade
416	FACULDADE DE SÃO PAULO (FASP)	1106896	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID)	1308011	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA (UNIMAR)	8668	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	5	60	Em Atividade
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (URI)	8838	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	50	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (URI)	73206	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	50	Em Atividade
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO (UNIFRA)	21591	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	40	Em Atividade
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA (UNIFIL)	1357717	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	50	Em Atividade
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	92131	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	65	Em Atividade
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	102782	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	87	Em Atividade
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO (UNC)	9118	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	3	40	Em Atividade
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA (UNICRUZ)	18055	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	30	Em Atividade
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	9276	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	100	Em Atividade
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	38801	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	50	Em Extinção
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	52825	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	5	50	Em Extinção
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	72859	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Extinção
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	117054	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	2	2	4000	Em Atividade
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ (CEULJI/ULBRA)	63996	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	100	Em Atividade
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (CEULS)	102632	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	40	Em Atividade
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP)	43630	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	100	Em Atividade
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (UNIAN - SP)	1151354	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	90	Em Atividade
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (UNIAN - SP)	1341668	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	90	Em Atividade
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	70802	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	240	Em Atividade
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	1108061	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	1123291	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	100	Em Atividade
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS (UNG)	90497	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	320	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS (UNG)	110452	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	140	Em Atividade
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA (UNIFOA)	45494	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	50	Em Atividade
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL)	67527	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	4	200	Em Atividade
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL)	5001286	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	200	Em Atividade
495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA (FESB)	1349102	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	80	Em Atividade
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA (UNIFRAN)	1296698	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	550	Em Atividade
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA (UNIFRAN)	1321868	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	120	Em Atividade
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA (EMESCAM)	54979	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	100	Em Atividade
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT (UNIMONTE)	97737	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	120	Extinto
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)	10359	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	80	Em Atividade
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (UNIAN)	69434	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	320	Em Atividade
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (UNIAN)	1341757	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	550	Em Atividade
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (UCSAL)	10501	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	3	360	Em Atividade
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS (UBC)	1153827	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	160	Em Atividade
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC GOIÁS)	10798	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	240	Em Atividade
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RIO)	10873	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	40	Em Atividade
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UNIJUI)	67029	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	SC	4	40	Em Extinção
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (PUCSP)	11222	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	100	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ)	11313	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	1	76	Em Atividade
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)	11434	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	2	80	Em Atividade
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)	11606	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	4	144	Em Atividade
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)	11998	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	120	Em Atividade
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)	115011	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	2	SC	5	40	Em Atividade
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)	12325	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	94	Em Atividade
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)	102296	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	2	35	Em Atividade
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)	12691	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	2	1	220	Em Atividade
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)	12696	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	1	100	Em Atividade
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)	82834	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	70	Em Atividade
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	12821	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	3	90	Em Atividade
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)	1327469	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	40	Em Atividade
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)	13107	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	5	70	Em Atividade
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	13214	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	3	140	Em Atividade
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	102158	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	4	50	Em Atividade
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)	118180	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	3	90	Em Atividade
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)	13417	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	180	Em Atividade
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)	13581	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	120	Em Atividade
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)	1119202	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	5	30	Em Atividade
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)	1107233	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	-	SC	50	Em Atividade
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)	121932	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	SC	3	50	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)	14240	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	140	Em Atividade
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	14358	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	2	180	Em Atividade
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)	1103070	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	100	Em Atividade
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM)	100866	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	3	60	Em Atividade
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)	114564	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	60	Em Atividade
609	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)	14716	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	5	40	Em Atividade
609	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)	1313259	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	40	Em Atividade
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT (BENNETT)	1344262	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	480	Em Atividade
621	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC (CESMAC)	2500005	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	-	SC	120	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	74098	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	600	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	74100	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	600	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	82338	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	3	600	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	92663	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	SC	600	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	108492	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	600	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	108551	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	600	Em Atividade
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	108960	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	600	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	109002	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	600	Em Atividade
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)	15347	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	60	Em Atividade
669	UNIVERSIDADE NILTON LINS (UNINILTONLINS)	69911	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	680	Em Atividade
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF)	15465	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	4	70	Em Atividade
671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA (UNIDERP)	97573	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	3	2	16800	Em Atividade
671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA (UNIDERP)	98029	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	90	Em Atividade
671	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA (UNIDERP)	1341753	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS (UNIGRAN)	63960	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	120	Em Atividade
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS (UNIGRAN)	122394	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	3	2	3000	Em Atividade
692	FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)	1267239	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)	1101758	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	2	1	60	Em Atividade
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU (UNIFAC)	16218	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	100	Em Atividade
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	75608	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	280	Em Atividade
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	1152746	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	160	Em Atividade
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	1170432	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	3	249	Em Atividade
724	Centro Universitário FACEX (UNIFACEX)	46903	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	150	Em Atividade
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)	16393	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	3	44	Em Atividade
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA (FIMI)	16486	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	125	Em Atividade
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS (ISES)	119182	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	120	Em Atividade
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO (IUESO)	1190655	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ (UNIC / PITÁGORAS)	1120548	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	SC	150	Em Atividade
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ (UNIC / PITÁGORAS)	1341504	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	450	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
793	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL (ESTÁCIO UNIRADIAL)	1363939	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE (UNIVAG)	101098	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	300	Em Atividade
823	UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA (UNICEUMA)	102686	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	240	Em Atividade
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO (FASAMA)	5000033	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	50	Em Atividade
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)	1139597	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	2	80	Em Atividade
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI (IMESB)	70582	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	90	Em Atividade
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA (FACH)	1165500	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	250	Em Atividade
908	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO (FAA)	1283661	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
910	FACULDADE SANTA LÚCIA (FCACSL)	86442	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	100	Em Atividade
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE ( )	1312020	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	160	Em Atividade
994	Faculdade de Duque de Caxias (FDC)	17938	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	75	Em Atividade
997	Centro Universitário de Bauru ( )	4278	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	3	120	Em Atividade
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO (UNISAL)	17328	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	60	Em Atividade
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	60409	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	80	Em Atividade
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	82494	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	105344	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	105346	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	121476	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	121477	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Extinção
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG)	121585	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	1	Em Extinção
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS (AEMS)	83840	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS (UNILAGO)	17005	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
1058	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia (Estácio FIB)	113941	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	300	Em Atividade
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS (FAFIC)	98023	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
1077	Faculdade Estácio do Recife - Estácio FIR (Estácio FIR)	118722	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	300	Em Atividade
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO (FIMCA)	109533	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	2	2	120	Em Atividade
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA (FIES)	15182	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	2	SC	2	150	Em Atividade
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (UNICENTRO)	44421	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	4	40	Em Atividade
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO (FSA)	116722	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	200	Em Atividade
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO (CEUNSP)	97796	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	5	5	160	Em Atividade
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES (UCAM)	1168553	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
1172	FACULDADE AD 1 (UNISABER/AD1)	87108	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Extinto
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (UNIJORGE)	1140245	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	-	SC	150	Em Atividade
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (UNIJORGE)	1295074	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado A Distância		-	-	-	70	Em Atividade
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO (UNIJORGE)	1343940	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	150	Em Atividade
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE (UNIPLAC)	64748	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	80	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (UNICESUMAR)	57346	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	50	Em Atividade
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR (UNICESUMAR)	1292571	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	2000	Em Atividade
1219	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR (IIES)	1190632	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES (UNIJALES)	90369	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	40	Em Atividade
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE (UNIFIA)	98603	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	100	Em Atividade
1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE (IESACRE)	67232	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	3	53	Em Extinção
1258	FACULDADE ANHANGUERA DE CASCAVEL ()	89896	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	100	Em Atividade
1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE (UNI-RN)	1205607	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	60	Em Atividade
1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (IESGF)	5000290	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1270	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB (UNISEB)	1170114	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	SC	5000	Em Atividade
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMAPES)	74253	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	5	100	Em Atividade
1292	Centro Universitário de Adamantina (FAI)	102327	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	120	Em Atividade
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS (FIFE)	83370	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	50	Em Atividade
1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA (FBB)	1109518	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO (FNM)	56528	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	2	3	3	40	Em Atividade
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA (FSP)	90597	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	100	Em Atividade
1326	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA (MULTIVIX SERRA)	1120297	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	100	Em Atividade
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE (FVJ)	5000310	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	3	200	Em Atividade
1356	Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul (FUNEC)	40695	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	2	80	Em Atividade
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA (MULTIVIX NOVA VENÉCI)	95570	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	100	Em Atividade
1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ (FAVIC)	1204988	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS (FAM)	112536	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	200	Em Atividade
1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO (FMF)	108719	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	120	Em Atividade
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO (FAR)	20518	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	100	Em Atividade
1420	Faculdades de Dracena ()	104259	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	100	Em Atividade
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (UNINORTE)	20677	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	350	Em Atividade
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (UNINORTE)	1264891	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	100	Em Atividade
1430	FACULDADE INGÁ ()	98573	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	SC	100	Em Atividade
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA (IESI)	1190561	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1435	FACULDADE DE VILA VELHA ()	48681	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	120	Extinto
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS (ESBAM)	105890	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	100	Em Atividade
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN (UNIPLAN)	5001329	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	4260	Em Atividade
1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI (FEATI)	1099591	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
1452	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO ()	1109522	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	200	Em Atividade
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI)	111730	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	4	SC	2	1300	Em Atividade
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI)	1266793	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO (FASBC)	1108955	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	200	Em Atividade
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	1314231	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	1340998	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	3000	Em Atividade
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA (PIT UBERLÂNDIA)	1284111	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO ( )	22095	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	200	Em Atividade
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ (PIT JUNDIAÍ)	1199595	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ ( )	1259152	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	240	Em Atividade
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA (FACEB)	99242	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	150	Em Atividade
1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ ( )	117642	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	200	Em Atividade
1509	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH (ESTÁCIO BH)	1363962	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO (ICF)	59780	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	100	Em Atividade
1535	Faculdade de Pinhais (FAPI)	80122	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE (UGB)	101698	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	120	Em Atividade
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE (UGB)	101704	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	100	Em Atividade
1552	FACULDADE PIAUIENSE (FAP)	1258046	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	240	Em Atividade
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA (FIVR)	119018	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	100	Em Atividade
1563	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ (NOVAFAPI)	1264921	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1563	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ (NOVAFAPI)	1323520	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	600	Em Atividade
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA (FIC)	17843	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	80	Em Atividade
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FCS)	1107741	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	50	Em Atividade
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (FACISA)	150089	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	240	Em Atividade
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (FACISA)	1073240	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	3	240	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA (FACEMED)	48795	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	100	Em Atividade
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ (FACHA)	46172	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	120	Em Atividade
1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA (FHR)	1165489	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (FACULDADE AGES)	1203175	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA (FAT)	1166214	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1650	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR (FABAVI)	5000260	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
1660	Centro Univeristário Estácio de Brasília - Estácio Brasília (ESTÁCIO BRASÍLIA)	1314213	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1661	Faculdade Projeção de Sobradinho (FAPRO)	1204952	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	120	Em Atividade
1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES (NOVOS HORIZONTES)	1076468	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL (FACULDADE SÃO MIGUEL)	1258829	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	150	Em Atividade
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU (UNICENTRO)	1047194	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	SC	100	Em Atividade
1702	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA (ESTÁCIO AMAZÔNIA)	114606	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	2	160	Em Atividade
1707	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE (FACCOR)	1284011	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	80	Em Atividade
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE (FAPEPE)	112548	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	200	Em Atividade
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS ()	50318	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	2	3	3	100	Em Atividade
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (FAN)	47862	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	50	Em Atividade
1735	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO (FLS)	90432	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	200	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI (FACULDADE BAGOZZI)	112544	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	4	200	Em Atividade
1768	FACULDADE REGIONAL SERRANA (FUNPAC)	112550	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	120	Em Atividade
1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA (FAMA)	48634	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	150	Em Atividade
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES (FG)	1258113	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
1807	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	5000144	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	35	Em Atividade
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE (FPAS)	1199591	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
1835	Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (FIESC)	92550	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	3	50	Em Atividade
1837	Escola de Estudos Superiores de Viçosa (ESUV)	99226	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	100	Em Atividade
1841	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE (TOLEDO PRUDENTE)	4304	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	60	Em Atividade
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS (FEMA)	73453	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	2	110	Em Extinção
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA (FISMA)	1156447	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	60	Em Atividade
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS (UNILINS)	7452	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	70	Em Atividade
1847	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ ()	1179208	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
1854	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC (CLARETIANORC)	1070721	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	3	60	Em Atividade
1863	FACULDADE MANTENENSE DOS VALES GERAIS (INTERVALE) (INTERVALE)	73778	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	80	Em Atividade
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE (FANP)	69310	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	50	Em Atividade
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA (FCU)	86908	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Extinção
1910	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS (FABAC)	1259914	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	240	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO (FACISA)	51316	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	150	Em Extinção
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU ( )	68157	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	SC	50	Em Atividade
1931	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO (IESF)	1185054	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	200	Em Atividade
1933	FACULDADE BIRIGUI (FABI)	1157859	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS (FAT/AL)	1156971	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	160	Em Atividade
1972	FACULDADE TIJUCUSSU (TIJUCUSSU)	58173	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	SC	200	Em Atividade
1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA (FAMETRO)	1107685	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	100	Em Atividade
1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU (FACIG)	117834	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	90	Em Atividade
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA (ICEC)	1076089	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	100	Em Atividade
2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA (FAROL)	1285012	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO (FVS)	123165	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	200	Em Atividade
2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (FACEMP)	1260558	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA (FARB)	100664	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	200	Em Atividade
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR (IBES)	1190560	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	100	Em Atividade
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU (IESFI)	1280991	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2098	FACULDADE KURIOS (FAK)	1136729	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA (INTA)	100658	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE (FDB)	122612	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	200	Em Extinção
2146	FACULDADE DO ACRE (FAC)	85799	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	80	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS (FAMETRO)	82664	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	2	300	Em Atividade
2150	FACULDADE DO PIAUÍ (FAPI)	1070483	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	3	100	Em Atividade
2151	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR (IBERLAAR)	122608	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	80	Extinto
2158	FACULDADE SANTA MARIA (FSM)	107823	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	160	Em Atividade
2168	FACULDADE CAMPO GRANDE (FCG)	1190587	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR (IBHES)	1190661	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	100	Em Atividade
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU (FAMEBLU)	1300127	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2180	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA (RATIO)	1103792	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO (FSDB)	54330	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	133	Em Atividade
2189	FACULDADE DO MARANHÃO (FACAM-MA)	1203638	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA (FAVAG)	66171	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	SC	100	Em Atividade
2240	FACULDADE DE FORTALEZA (FAFOR)	1076092	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	100	Em Atividade
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO (FACSUM)	1331854	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2242	FACULDADE DO RECIFE (FAREC)	5000318	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	100	Em Atividade
2248	FACULDADE SERGIPANA (FASER)	1190559	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA (FPI)	1204859	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (ESEC)	109266	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA (FAMA)	75778	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	100	Em Atividade
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE (FUBSJ)	73494	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	100	Em Atividade
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (FAAO)	88566	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	100	Em Atividade
2371	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TEÓFILO OTONI (IESFATO)	72516	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Extinto
2409	FACULDADE ASCES (ASCES)	5000194	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
2410	FACULDADE CEARENSE (FAC)	117310	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	240	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO (FAESF)	1184196	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA (FIBRA)	1259581	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	150	Em Atividade
2436	FACULDADE TÁHIRIH (FT)	118872	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	120	Em Atividade
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR (IMMES)	54308	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	2	160	Em Atividade
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL (FISUL)	95181	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	50	Em Extinção
2497	FACULDADE ATENEU (FATE)	1163885	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
2497	FACULDADE ATENEU (FATE)	1258660	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS (FACED)	74170	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	200	Em Atividade
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)	1117877	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	5	50	Em Atividade
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO (UNIABEU)	79443	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	100	Em Atividade
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES (FAZAG)	1165339	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	180	Em Atividade
2571	FACULDADE REDENTOR (FACREDENTOR)	63430	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	4	100	Em Atividade
2581	FACULDADE SÃO SALVADOR (FSS)	122819	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	160	Em Atividade
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ (UCP)	68151	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	SC	100	Em Atividade
2620	FACULDADE DE AMPÉRE (FAMPER)	106018	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	100	Em Atividade
2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA (AJES)	1284984	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO (IESMA)	75131	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA (ESAMAZ)	1048168	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	SC	200	Em Atividade
2753	Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso (FCG)	1177606	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	150	Em Atividade
2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS (FACUNICAMPS)	1285135	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATENE (FATENE)	1173440	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	150	Em Atividade
2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL LTDA (ITECNE)	86440	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI (FAEPI)	1135011	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	150	Em Atividade
2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS (ISEPRO)	1153535	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	80	Em Atividade
2903	FACULDADE CONCÓRDIA (FACC)	109526	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	120	Em Atividade
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNICA (FAPAN)	1069953	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	2	100	Em Atividade
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA (FESAR)	1150249	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	120	Em Atividade
2944	FACULDADE DO SUL (FACSUL)	91681	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	200	Em Atividade
2949	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)	1300447	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
2950	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS)	1205472	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ ()	1148662	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	240	Em Atividade
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS (FACER)	74154	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	80	Em Atividade
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA (IESC)	117792	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	2	100	Em Atividade
3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA (FAAM)	1284568	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
3034	FACULDADE DELTA (FACDELTA)	90705	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	250	Em Atividade
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ (CHRISFAPI)	1110588	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	200	Em Atividade
3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA (FPB)	1132808	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	120	Em Atividade
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)	3844	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	50	Em Atividade
3194	FACULDADE DE MINAS BH (FAMINAS-BH)	120424	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	120	Em Atividade
3268	FACULDADE MADRE THAIS (FMT)	1261699	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS (FIP)	1179427	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	100	Em Atividade
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA (FACULDADE CET)	1052455	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	150	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS (UNIS-MG)	63340	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	4	4	60	Em Atividade
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS (UNIS-MG)	1306320	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	A Distância	-	-	-	80	Em Atividade
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA (FJAV)	94203	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	100	Em Atividade
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE (CES-CL)	64807	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	2	2	60	Em Atividade
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU (FAPREV)	1169508	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	120	Em Atividade
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (FAINTVISA)	1205083	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
3533	FACULDADE CERES (FACERES)	88650	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	150	Em Atividade
3588	FACULDADE DOM PEDRO II (FDPII)	109458	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	3	200	Em Atividade
3602	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL ()	83281	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	4	100	Em Atividade
3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS (FCNSV)	1075668	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	50	Em Atividade
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS (UNIFEB)	67297	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	100	Em Atividade
3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA (FCST)	1075667	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	100	Em Atividade
3663	FACULDADE EVANGÉLICA (FE)	1117945	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	300	Em Atividade
3669	FACULDADE DOM LUIS DE ORLEANS E BRAGANÇA (FARRP)	1124976	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	2	200	Em Atividade
3680	FACULDADE PADRE DOURADO - FDR (FDR)	1281013	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
3699	FACULDADE ECOAR (FAECO)	112542	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS (FSJ)	1152638	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	100	Em Atividade
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO (IESMT)	1069963	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	2	100	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (IESRN)	1076132	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	2	100	Em Atividade
3793	FACULDADE FRUTAL (FAF)	90220	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	4	50	Em Atividade
3797	FACULDADE GUAIRACÁ (FAG)	95565	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	50	Em Atividade
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA (FMN JOÃO PESSOA)	1259123	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	240	Em Atividade
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA (FVG)	85312	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	2	3	100	Em Atividade
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA (FVG)	109504	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	3	50	Em Atividade
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)	110744	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	80	Em Atividade
3853	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL (FMN NATAL)	1172874	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	240	Em Atividade
3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS (FARAL)	1148685	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ (UNIFEG)	68955	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	3	60	Em Atividade
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE (FMN CG)	1259719	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	240	Em Atividade
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ (IESRSA)	92923	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	160	Em Atividade
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO (CESEP)	98726	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	2	100	Em Atividade
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA (UNIFORMG)	100640	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	2	3	45	Em Atividade
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA (IPA)	75728	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	5	120	Em Atividade
4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA (FATEC-PR)	1304895	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
4121	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ARACAJU ( )	1173684	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	240	Em Atividade
4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE (FJN)	1130036	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	240	Em Atividade
4197	FACULDADE ALIANÇA (FACE)	1258826	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	240	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
4277	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS (ESTÁCIO AMAZONAS)	1053510	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	200	Em Atividade
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM (PITÁGORAS-BETIM)	1199588	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	200	Em Atividade
4367	FACULDADE TERRA NORDESTE (FATENE)	117284	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	3	2	200	Em Atividade
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ ()	1257967	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
4446	FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES - FACIG (FACIG)	96989	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	100	Em Atividade
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA (FAMAZ)	1174855	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	SC	200	Em Atividade
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)	114987	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	2	2	100	Em Atividade
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM (UNISALESIANO)	1119383	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	SC	60	Em Atividade
4530	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES (FITS)	92925	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	5	4	3	200	Em Atividade
4566	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE (ESTÁCIO FATERN)	101924	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	300	Em Atividade
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL (FACS)	117524	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	100	Em Atividade
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ ()	1057999	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	120	Em Atividade
4699	FACULDADE NOROESTE (FAN)	1324161	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	100	Em Atividade
4742	FACULDADE SANTA EMÍLIA ()	1322806	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	240	Em Atividade
4780	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ (FACISA)	123387	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	100	Em Atividade
4945	Faculdade Internacional do Delta (INTA)	117535	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	4	3	100	Em Atividade
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS (UNIFEMM)	111524	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	2	50	Em Atividade
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (FACEMA)	1109037	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	200	Em Atividade
4969	FACULDADE ITOP (ITOP)	1162948	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	100	Em Atividade
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR)	98646	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	68	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
5228	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO (FRM)	1151388	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	3	100	Em Atividade
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA (UNIPAMPA)	103439	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	3	50	Em Atividade
5362	FACULDADE SERIGY (FASERGY)	1188397	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	200	Em Atividade
5370	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (FUTO)	59210	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	3	80	Em Atividade
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE (FUNORTE)	73776	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	3	2	100	Em Atividade
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA (UNIVAR)	108430	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	120	Em Atividade
10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS (MULTIVIX SÃO MATEUS)	1002387	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	4	4	100	Em Atividade
12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO ()	1047074	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	3	80	Em Atividade
12791	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA ()	1069796	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	120	Em Atividade
13417	FACULDADE PRINCESA DO OESTE (FPO)	1056712	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	50	Em Atividade
13782	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA (FSC)	1259989	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	100	Em Atividade
13982	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM (FMN de Belém)	1258974	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	240	Em Atividade
14028	Faculdade UNA de Betim (UNA)	91319	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	4	120	Em Extinção
14130	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma)	102036	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	2	2	2	40	Em Atividade
14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni (FUNEEES Teófilo Otoni)	84694	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	3	120	Em Atividade
14169	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri (FUNEEES Itambacuri)	101448	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	100	Em Atividade
14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia ()	84798	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	3	3	120	Em Atividade
14263	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá ()	95339	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	SC	4	120	Em Atividade
14321	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (FMN Fortaleza)	1102301	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	240	Em Atividade

Código IES	Instituição(IES)	Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
14342	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS (FACREDENTOR)	1102267	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	100	Em Atividade
14717	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU (FMN Caruaru)	1106849	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	SC	240	Em Atividade
15001	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)	1313155	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	-	-	50	Em Atividade
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)	9099	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	3	50	Em Atividade
15272	FACULDADE DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL (FATESP)	1279520	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	3	-	-	100	Em Atividade
15280	Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão (FABEX)	1119307	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	100	Em Atividade
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá ()	71435	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	4	120	Em Atividade
15410	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada (FACHUSST)	1156266	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	3	100	Em Atividade
15450	Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP)	39742	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	4	120	Em Atividade
15452	FACULDADE ÁLIS DE BOM DESPACHO ()	71447	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	SC	3	240	Em Atividade
15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina ()	105418	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	SC	4	120	Em Atividade
16943	Faculdade Talles de Miletto ()	1160241	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	180	Em Atividade
17394	Faculdade Alencarina de Sobral (FAL)	1178039	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	240	Em Atividade
18065	CISNE - FACULDADE DE QUIXADÁ (CFQ)	1208185	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	4	-	-	100	Em Atividade
18492	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)	50201	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	2	1	50	Em Atividade
18492	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)	55973	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Presencial	-	3	4	50	Em Atividade